Sexta-feira, 18 de Fevereiro de 2005

Número 35

II SÉRIE

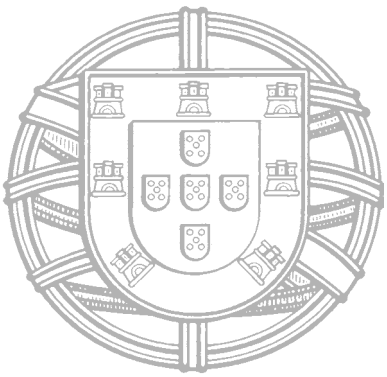

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres 2403

Ministério das Actividades Económicas e do Trabalho

Gabinete do Ministro 2403
Gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento Económico 2403
Direcção-Geral da Empresa 2403
Inspecção-Geral do Trabalho 2403
Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, I. P. 2404

Ministérios das Actividades Económicas e do Trabalho e das Finanças e da Administração Pública

Despacho conjunto 2408

Ministério da Defesa Nacional

Estado-Maior-General das Forças Armadas 2408
Marinha 2408
Exército 2410

Ministério das Finanças e da Administração Pública

Portaria n.º 214/2005 (2.ª série):

Actualiza o preço de venda de refeições nos refeitórios da Administração Pública em 2005 2410

Portaria n.º 215/2005 (2.ª série):

Cessão, a título definitivo, ao Instituto Português da Juventude de prédio situado na Rua de Lançarote de Freitas, em Lagos 2410

Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo 2410
Direcção-Geral dos Impostos 2410
Direcção-Geral do Património 2412

Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Agricultura, Pescas e Florestas

Despacho conjunto 2413

Ministério da Administração Interna

Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana 2413
Gabinete de Estudos e de Planeamento de Instalações ... 2413

Ministério da Justiça

Direcção-Geral da Administração da Justiça 2414
Instituto Nacional de Medicina Legal 2415

Ministério das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro e Direcção-Geral das Autarquias Locais ... 2415
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte 2416
Departamento de Prospectiva e Planeamento 2416
Instituto Nacional de Habitação 2418

Ministério da Agricultura, Pescas e Florestas

Gabinete do Ministro 2418

Ministério da Educação

Direcção Regional de Educação do Centro 2418
Direcção Regional de Educação do Norte 2419

Ministério da Ciência, Inovação e Ensino Superior

Centro Científico e Cultural de Macau, I. P. 2425
Direcção-Geral do Ensino Superior 2426
Estádio Universitário de Lisboa, I. P. 2430

Ministério da Saúde

Administração Regional de Saúde do Centro 2432
Administração Regional de Saúde do Norte 2434
Direcção-Geral da Saúde 2436
Hospital de Cândido de Figueiredo 2436
Hospital de Nossa Senhora da Ajuda — Espinho 2437
Hospital de São João 2437
Inspecção-Geral da Saúde 2437
Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento 2437

Ministério da Segurança Social, da Família e da Criança

Casa Pia de Lisboa, I. P. 2443
Instituto da Segurança Social, I. P. 2443

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Gabinete do Ministro 2444
Gabinete do Secretário de Estado dos Transportes e Comunicações 2444
Gabinete de Prevenção e Investigação de Acidentes em Aeronaves 2448

Ministério da Cultura

Gabinete da Ministra 2448
Instituto das Artes 2448
Instituto Português do Património Arquitectónico 2449

Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território 2455

Ministério do Turismo

Gabinete do Ministro 2456
Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Turismo 2456

Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional do Ambiente 2456

Tribunal Constitucional 2456
Ministério Público 2465
Universidade dos Açores 2465
Universidade do Algarve 2465
Universidade de Coimbra 2466
Universidade de Évora 2466
Universidade de Lisboa 2466
Universidade da Madeira 2467
Universidade do Minho 2467
Universidade do Porto 2467
Universidade Técnica de Lisboa 2468
Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa 2470
Instituto Politécnico de Castelo Branco 2470
Instituto Politécnico da Saúde de Coimbra 2475
Instituto Politécnico de Lisboa 2475
Instituto Politécnico do Porto 2477
Hospital de São Francisco Xavier, S. A. 2478
Hospital São João de Deus, S. A. 2479
Instituto Português de Oncologia Francisco Gentil — Centro Regional de Oncologia de Coimbra, S. A. 2479
Parques de Sintra — Monte da Lua, S. A. 2479

Aviso. — Com base no disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 328/87, de 16 de Setembro, foi publicado o apêndice n.º 23/2005 ao *Diário da República,* 2.ª série, n.º 35, de 18 de Fevereiro de 2005, inserindo o seguinte:

Ministério da Saúde

Departamento de Modernização e Recursos da Saúde.
Administração Regional de Saúde do Alentejo.
Administração Regional de Saúde do Algarve.
Administração Regional de Saúde do Centro.
Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo.
Administração Regional de Saúde do Norte.
Centro de Histocompatibilidade do Centro.
Centro Hospitalar das Caldas da Rainha.
Centro Hospitalar de Coimbra.
Centro Hospitalar de Lisboa (Zona Central).
Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia.
Hospitais Civis de Lisboa.
Hospitais da Universidade de Coimbra.
Hospital Amato Lusitano — Castelo Branco.
Hospital Distrital de Águeda.
Hospital Distrital de Chaves.
Hospital Distrital de Faro.
Hospital Distrital de Mirandela.
Hospital Distrital do Montijo.
Hospital Distrital de São João da Madeira.
Hospital de Alcobaça Bernardino Lopes de Oliveira.
Hospital do Espírito Santo — Évora.
Hospital de Joaquim Urbano.
Hospital de José Luciano de Castro.
Hospital do Litoral Alentejano.
Hospital de Nossa Senhora da Ajuda — Espinho.
Hospital de Reynaldo dos Santos.
Hospital de Santa Maria.
Hospital de São João.
Hospital de Sousa Martins.
Maternidade de Júlio Dinis.
Instituto da Droga e da Toxicodependência.
Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde.
Instituto Português do Sangue.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres

Despacho n.º 3607/2005 (2.ª série). — Por despacho de 14 de Janeiro de 2005 da vice-presidente da Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres:

Maria Filomena Giro Ramalhete de Matos, assistente administrativa do quadro de pessoal da Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres — nomeada, precedendo concurso, assistente administrativa principal do mesmo quadro, sendo exonerada da actual categoria com efeitos à data da aceitação do novo lugar. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Fevereiro de 2005. — A Presidente, *Maria Amélia Maio de Paiva.*

MINISTÉRIO DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS E DO TRABALHO

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 3608/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos dos artigos 6.º e 10.º da Lei Orgânica do XVI Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 215-A/2004, de 3 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2005, de 18 de Janeiro, e ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delego, sem prejuízo do poder de avocação, no Secretário de Estado Adjunto e do Trabalho, Dr. Luís Miguel Pais Antunes, a competência que me é legalmente atribuída pelo n.º 7 do artigo 71.º do Decreto Regulamentar n.º 6/2004, de 26 de Abril, para apreciar e emitir decisão sobre os requerimentos dos cidadãos estrangeiros que pretendam regularizar-se no âmbito do regime contido naquele diploma.

2 — De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, são subdelegáveis as competências por mim delegadas.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 21 de Julho de 2004.

1 de Fevereiro de 2005. — O Ministro de Estado, das Actividades Económicas e do Trabalho, *Álvaro Roque de Pinho Bissaya Barreto.*

Gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento Económico

Despacho n.º 3609/2005 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, delego no chefe do meu Gabinete, licenciado Fernando d'Orey de Brito e Cunha Figueirinhas, a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Autorizar a realização de despesas com a aquisição de bens e serviços por conta das dotações de orçamento do Gabinete, até aos montantes fixados para os directores-gerais, nos termos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
b) Autorizar a constituição de fundos permanentes até ao montante de máximo correspondente a um duodécimo da dotação orçamental;
c) Autorizar o processamento de despesas cujas facturas, por motivo justificado, derem entrada nos serviços, em data além do prazo regulamentar;
d) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, nocturno e em dias de descanso semanal complementar e feriados, bem como o respectivo pagamento, nos termos do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;
e) Autorizar a inscrição e participação do pessoal do Gabinete ou a ele afecto em estágios, congressos, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional ou no estrangeiro;
f) Autorizar o processamento de despesas resultante de deslocações em serviço, nos termos do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril;
g) Autorizar a deslocação e requisição de guias de transporte, incluindo por via aérea, ou a utilização de viatura própria a favor de individualidades que tenham de se deslocar em serviço do Gabinete, nos termos dos artigos 20.º, 21.º, 22.º e 24.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril;
h) Autorizar as despesas com refeições do pessoal do Gabinete ou afecto ao mesmo, nos termos das disposições legais aplicáveis;
i) Autorizar a requisição de passaportes especiais, nos termos dos artigos 30.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 83/2000, de 11 de Maio, a favor de individualidades por mim designadas para se deslocarem ao estrangeiro e cuja viagem constitua encargo do Gabinete;
j) Autorizar o pessoal do Gabinete a conduzir veículos do Estado, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro;
k) Formular pedidos de libertação de créditos e autorizar a emissão de meios de pagamento, nos termos dos artigos 17.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho;
l) Autorizar a constituição de um fundo de maneio, bem como as despesas por conta do mesmo, nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho;
m) Autorizar despesas em moeda estrangeira, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho;
n) Despachar os pedidos de reposição de quantias indevidamente recebidas, em prestações mensais, nos termos estabelecidos para os directores-gerais;
o) Autorizar as alterações orçamentais que se revelem necessárias à execução do orçamento do meu Gabinete.

2 — Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, e tendo o Ministro de Estado, das Actividades Económicas e do Trabalho concedido a anuência para tal, designo a licenciada Marta Maria Dias Quintas Neves para substituir o meu chefe de Gabinete, licenciado Fernando d'Orey de Brito e Cunha Figueirinhas, nas suas ausências e impedimentos.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura, ficando ratificados todos os actos que, no âmbito dos poderes agora delegados, tenham sido praticados desde 21 de Julho de 2004.

28 de Janeiro de 2005. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento Económico, *Manuel Correa de Barros de Lancastre.*

Direcção-Geral da Empresa

Despacho n.º 3610/2005 (2.ª série). — Designo o motorista de ligeiros desta Direcção-Geral, Mário Aires Martins, motorista do meu Gabinete, com efeitos a 2 de Dezembro de 2004.

2 de Dezembro de 2004. — O Director-Geral, *João Correia Neves.*

Inspecção-Geral do Trabalho

Despacho (extracto) n.º 3611/2005 (2.ª série). — Por despacho de 20 de Janeiro de 2005 do inspector-geral do Trabalho:

Lídia Marques de Oliveira Kruss Gomes, assistente administrativa especialista do quadro de pessoal do ex-Instituto de Desenvolvimento e Inspecção das Condições de Trabalho — nomeada, precedendo concurso, chefe de secção, área financeira, do mesmo quadro, com efeitos a partir da data do despacho, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 128.º do CPA, ficando exonerada da anterior categoria a partir da mesma data. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

24 de Janeiro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Eduardo Minga Jerónimo.*

Despacho (extracto) n.º 3612/2005 (2.ª série). — Por despacho de 20 de Janeiro de 2005 do inspector-geral do Trabalho:

Manuel Alberto de Almeida Madeira Clemente, assistente administrativo especialista do quadro de pessoal do ex-Instituto de Desenvolvimento e Inspecção das Condições de Trabalho — nomeado, precedendo concurso, chefe de secção, área administrativa, do mesmo quadro, com efeitos a partir da data do despacho, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 128.º do CPA, ficando exonerado da anterior categoria a partir da mesma data. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

24 de Janeiro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Eduardo Minga Jerónimo.*

Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, I. P.

Listagem n.º 26/2005. — Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 19.º da Portaria n.º 799-B/2000, de 20 de Setembro, publicam-se os apoios FSE concedidos desde 1 de Julho até 31 de Dezembro de 2004, no âmbito do PO Regional Norte:

(Em euros)

NIF	Entidades beneficiárias dos pedidos	Apoios concedidos	
		Custo total	FSE
502416882	Academia Contemporânea do Espectáculo, C. R. L.	718 386,20	413 072,06
500985413	Academia de Música de Espinho	785 665,47	451 757,65
504853198	ADEMINHO — Associação para o Desenvolvimento do Ensino Profissional do Alto Minho Interior	2 429 074,02	1 396 717,56
504066447	ADREM — Associação para Desenvolvimento Regional do Vale do Minho	628 374,71	392 734,18
504649221	Agência de Desenvolvimento Regional do Entre Douro e Tâmega, S. A.	1 547 402,50	889 756,44
504690183	Agito — Formação e Serviços, L.da	303 213,30	189 508,31
503471577	Alves & Monteiro — Sociedade de Gestão Financeira e Contabilística, L.da	55 420,80	41 565,60
501775501	ANJE — Associação Nacional de Jovens Empresários	58 400,32	36 500,20
503391808	Aroter Portugal — Armazéns de Confecções, L.da	183 405,28	114 628,30
504609980	ARTEMIR — Associação de Ensino Profissional Artístico	1 346 223,58	774 078,56
504566210	ASDOURO — Associação de Desenvolvimento do Ensino e Formação Profissional do Alto Douro	1 001 690,64	575 972,11
500989532	Associação Comercial do Distrito de Viseu	200 066,30	125 041,43
500984336	Associação Comercial dos Concelhos de Oliveira de Azeméis e Vale de Cambra	163 022,11	101 888,82
501103619	Associação Comercial e Industrial de Guimarães	774 859,69	445 544,32
501081500	Associação Comercial e Industrial de Mirandela	148 764,57	92 977,86
500989524	Associação Comercial e Industrial de Vila Real	168 274,96	105 171,85
503455580	Associação Comercial e Industrial do Concelho de Esposende	80 900,45	50 562,78
501651888	Associação de Municípios das Terras de Santa Maria	91 103,93	68 327,95
502861657	Associação de Municípios do Vale do Cavado	89 930,65	67 447,99
502599189	Associação de Municípios do Vale do Sousa	716,72	537,54
502159316	Associação de Solidariedade Social e Recreativa de São Cosmado	215 358,73	134 599,21
500876096	Associação Empresarial de Fafe, Cabeceiras de Basto e Celorico de Basto	564 635,65	324 665,50
501994335	Associação Empresarial de Paços de Ferreira	26 064,34	19 548,26
501426345	Associação Empresarial de Ponte de Lima	200 066,30	125 041,43
503270210	Associação Empresarial do Concelho de Santa Maria da Feira	400 132,63	250 082,89
502887850	Associação Empresarial do Concelho de Tarouca	216 707,09	135 441,94
504214489	Associação Florestal de Entre Douro e Vouga	356 454,52	222 784,08
501048383	Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários Tirsenses	203 715,08	127 321,92
501668454	Associação Industrial do Distrito de Aveiro	242 772,32	151 732,70
504328115	Associação Nacional de Oficinas de Projecto, Desenvolvimento e Educação	498 120,35	311 325,22
506563375	Associação Nacional dos Profissionais de Informática	291 360,97	182 100,61
505160110	Associação para o Desenvolvimento de Boelhe	161 621,47	101 013,42
504587773	Associação para o Desenvolvimento de Galegos	161 621,47	101 013,42
503827746	Associação para o Desenvolvimento dos Recursos Humanos	301 810,61	188 631,62
504884387	Associação para o Desenvolvimento Integrado da Cidade de Ermesinde	77 359,45	48 349,66
504296647	Associação para o Desenvolvimento Integral da Sobreira	120 347,56	75 217,23
504320858	Associação Promotora do Ensino Profissional para o Alto Tâmega	1 845 731,87	1 061 295,83
504016962	AVALFORMA — Formação e Consultoria, L.da	201 956,96	126 223,10
501524339	Ballet Teatro Contemporâneo do Porto, C. R. L.	553 850,52	318 464,05
500900159	Caixa de Crédito Agrícola Mutuo São João da Pesqueira	116 824	73 015,01
504968084	Célula 2000 — Consultoria para os Negócios, L.da	490 085,53	306 303,47
503693391	CENFU — Centro de Formação em Informática, L.da	14 525,84	9 078,65
501457275	Centro de Estudos e Formação Autárquica — CEFA	72 896,72	54 672,54
503811386	Centro Social, Cultural e Recreativo Abel Varzim	297 467,92	185 917,45
504453211	CEPROF — Centros Escolares de Ensino Profissional, L.da	978 686,60	562 744,79
503554286	CESAE — Centro de Serviços e Apoio às Empresas	30 484,87	22 863,65
504242695	CESP — Sindicato dos Trabalhadores de Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal	152 597,88	95 373,68
501104313	Colégio La Salle	227 390,05	142 118,78
505016842	COMPENDITUR — Estudos e Formação em Hotelaria e Turismo, L.da	521 901,55	326 188,47
506842347	Comunidade Intermunicipal do Vale do Minho	135 562,91	101 672,18
502879637	CONFIRH, Consultadoria, Formação, Investigação e Recursos Humanos, L.da	201 430,03	125 893,78
504511734	Cooperativa de Ensino de Vila Nova de Famalicão, C. R. L.	1 077 583,42	619 610,47
504443127	COOPETAPE — Cooperativa de Ensino, C. R. L.	2 823 015,62	1 623 233,98
501204458	Correia Monteiro & Santos, L.da	237 288,28	148 305,18
504236679	Dom Sancho — Ensino, L.da	1 476 724,08	849 116,34
502629479	E. F. E. P. — Empresa de Formação, Ensino e Projectos, L.da	206 865,43	129 290,89
504560450	E. M. P. — Escola de Moda do Porto, L.da	517 131,89	297 350,83
504575848	E. P. F. — Ensino Profissional de Felgueiras, L.da	860 783,71	494 950,63
504800051	EDINCRA — Formação e Serviços, L.da	359 523,12	224 701,95
504503715	Efore-Beiras — Empresa de Formação e Ensino de Moimenta da Beira, L.da	824 157,50	473 890,57
504635417	Empresa Municipal de Educação e Cultura de Barcelos, E. M.	869 578,20	500 007,46
504594192	ENSIBRIGA — Educação e Formação, Sociedade Unipessoal, L.da	365 332,18	228 332,61
504822047	ENSIGAIA — Educação e Formação, Sociedade Unipessoal, L.da	409 071,57	255 669,73
504596608	EPAVE — Escola Profissional do Alto Ave, Sociedade Unipessoal, L.da	930 556,69	535 070,10
504103032	EPB — Escola Profissional de Braga, L.da	1 800 419,25	1 035 241,07
504404830	EPRALIMA — Escola Profissional do Alto Lima, Cooperativa de Interesse Público e Responsabilidade, L.da	2 440 624,07	1 413 193,95
504644475	EPROCHAS — Associação para a Escola Profissional das Rochas	760 459,73	437 264,34

(Em euros)

NIF	Entidades beneficiárias dos pedidos	Apoios concedidos	
		Custo total	FSE
504924230	EPROMAT — Escola Profissional de Matosinhos, L.da	578 657,92	332 728,30
501350187	Escola das Virtudes — Cooperativa de Ensino Polivalente e Artístico, C. R. L.	1 223 705,24	703 630,51
504595067	Escola Profissional Amar Terra Verde, L.da	1 669 752,61	960 107,76
504602233	Escola Profissional de Vila do Conde, Unipessoal, L.da	914 509,91	525 843,19
504537822	Escola Profissional do Marquês de Valle Flor, L.da	701 694,84	403 474,53
504731475	ESPROMINHO — Escola Profissional do Minho, L.da	1 066 975,10	613 510,69
504676326	ESPROSER — Escola Profissional, S. A.	988 623,66	568 458,60
506622266	Estimar, Formação e Organização de Eventos Turísticos e Culturais, L.da	484 837,08	363 627,82
504964437	Falatório — Formação em Comunicação, L.da	31 099,80	23 324,85
503812609	FILOMARKETING, L.da	208 834	130 521,25
505525313	FINENTERPRISE — Formação Profissional, L.da	195 452,04	122 157,53
502503874	FORAVE — Associação para a Educação Profissional do Vale do Ave	539 327,42	310 113,27
505857170	Formação Informática Educatic — Sociedade de Formação e Ensino, L.da	423 333	264 583,13
506850145	FORMAVIANA, Formação, Unipessoal, L.da	55 806,08	38 358,43
503856240	FORMENDO — Informática Torre de Moncorvo, L.da	271 570,75	169 731,72
503673900	Fórum dos Sindicatos Independentes — FSI	65 165,79	40 728,62
504740830	Fundação Átrio da Música	1 705 698,08	980 776,39
502263342	Fundação da Juventude	79 134,54	59 350,90
503244163	Gest H — Consultores de Recursos Humanos, L.da	118 304,40	73 940,25
504541420	GIRPE — Segurança Privada, L.da	155 610,52	97 256,57
504184270	Global XXI — Consultores, L.da	82 734,84	51 709,28
504899651	GONDHUMANIS — Educação e Formação, L.da	222 037,23	138 773,27
502878223	GTI — Gabinete de Apoio Técnico ao Investimento, S. A.	262 472,02	196 854,02
504130617	HIGIOMED — Formação e Representações, L.da	48 960,43	30 600,27
504626612	IMULTIMÉDIA — Associação Portuense	717 725,67	412 692,26
502216336	Índice — Consultores, L.da	92 204,77	69 153,58
502554525	Inova — Engenharia de Sistemas, L.da	104 186,34	78 139,75
506625451	Instituto de Formação Profissional Albino Sousa Cruz	833 338,37	479 169,56
501442600	Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.	20 606 163,48	12 878 852,03
506132307	Instituto Geográfico Português	10 022,16	7 516,62
503775908	Instituto Monitor — Cursos Empresariais e Profissionalizantes, L.da	71 168,36	44 480,23
501349197	METALOVIANA — Metalúrgica de Viana, S. A.	184 917,59	115 573,49
505676397	Metamorphose — Formação e Consultadoria, L.da	415 489,50	259 680,94
505094118	Molécula do Saber — Consultoria e Formação Empresarial, L.da	36 866,55	27 649,91
506632920	Município da Póvoa de Lanhoso	4 986,28	3 739,71
504296434	Município da Trofa	4 274,27	3 205,70
505584760	Município de Barcelos	18 434,26	13 825,68
506886964	Município de Boticas	1 250,94	938,20
501091823	Município de Felgueiras	10 503,36	7 877,52
501073655	Município de Marco de Canaveses	9 089,38	6 817,03
506149811	Município de Montalegre	19 890,80	14 918,10
506302970	Município de Oliveira de Azeméis	9 260,76	6 945,57
501073663	Município de Penafiel	9 417,47	7 063,11
506811913	Município de Ponte de Lima	10 411,62	7 808,71
506349381	Município de Resende	88 984,58	66 738,44
506818098	Município de Ribeira de Pena	9 275,31	6 956,48
501157280	Município de Santa Maria da Feira	137 697,94	103 273,46
505335018	Município de Vila Nova de Gaia	49 477,25	37 107,93
506359670	Município de Vila Real	12 682,52	9 511,89
506641376	Município de Vila Verde	2 977,76	2 233,32
506627888	Município de Vimioso	82 568,34	61 926,26
501205551	Município do Concelho de Chaves	49 067,35	36 800,51
501306099	Município do Porto	224 774,12	168 580,59
502280271	NERVIR — Associação Empresarial	1 292 960,75	747 974,67
501450068	Obra de Assistência Social da Freguesia de Sobrosa	161 621,47	101 013,42
504867946	Oficina da Inovação — Empreendedorismo e Inovação Empresarial, S. A.	110 145,62	68 841,01
505803275	Outwit — Consultoria Empresarial, Unipessoal, L.da	113 107,65	70 692,28
504254120	Planeta Informático, L.da	57 969,53	36 230,96
504515250	PROFIGAIA — Sociedade de Educação e Formação Tecnológica e Profissional, L.da	2 163 869,35	1 244 224,88
504616129	PROFISOUSA — Associação de Ensino Profissional do Vale do Sousa	597 235,49	343 410,41
504636731	PSIFACTOR — Recursos Humanos, Unipessoal, L.da	342 343,62	213 964,77
504191861	Quality View Consult — Consultores Qualidade Ambiente Segurança, L.da	1 336 775,37	835 484,59
504615858	Quinta de Tuberais — Ensino Profissional de Cinfães, Sociedade Unipessoal, L.da	373 404,27	214 707,45
504605984	R. F. — Ensino e Formação Profissional, L.da	1 056 352,56	607 402,72
503640417	RBV — Consultores, L.da	156 279,70	97 674,81
503857777	Rito — Formação, L.da	39 719,76	29 789,82
501933816	Semente — Formação Profissional, Gestão Desenvolvimento Recursos, L.da	251 656,78	157 285,48
503168173	Tavares de Oliveira — Assessores e Consultores de Empresas, L.da	29 460,97	18 413,11
503101397	TECNIN — Tecnologias Industriais, S. A.	91 170,86	61 038,98
501486291	TECNOFORMA — Serviços e Comércio Internacionais, S. A.	181 878,70	136 409,01
504041797	TECNOKIDS — Informática, L.da	56 068,68	42 051,51
504529463	Tempo Jovem — Formação Profissional e Contabilidade, L.da	242 897,10	151 810,69
502783770	TERCIFORMA — Estudos de Comércio e Serviços, S. A.	1 008 736,72	594 524,70
506424081	TEXGLO — Fábrica de Confecções, L.da	183 405,28	114 628,30
503736821	TUTEVE — Associação Turística das Terras Verdes	301 683,31	188 552,07
502510412	UEP — União Empresarial do Distrito do Porto	185 528,50	115 955,31

(Em euros)

NIF	Entidades beneficiárias dos pedidos	Apoios concedidos	
		Custo total	FSE
503739995	UERN — União das Associações Empresariais da Região Norte	500 961,68	313 101,05
501345361	Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro	142 554,63	106 915,97
501652280	Universidade Portucalense Infante D. Henrique — Cooperativa de Ensino Superior, C. R. L.	191 705	143 778,75
503262943	VALIMA — Associação de Municípios do Vale do Lima	156 252,47	117 189,34
505217996	WORFOCOS — Centro de Formação em Informática, L.da	218 342,96	156 009,56
504639862	ZENDENSINO — Cooperativa de Ensino e Interesse Público de Responsabilidade, L.da	714 311,61	410 729,18
	Total	84 793 357,52	51 188 858,68

31 de Janeiro de 2005. — O Presidente, *Valadas da Silva.*

Listagem n.º 27/2005. — Nos termos do disposto no n.º 4 do n.º 19.º da Portaria n.º 799-B/2000, de 20 de Setembro, publicam-se os apoios FSE concedidos desde 1 de Julho até 31 de Dezembro de 2004, no âmbito do PO Agricultura e Desenvolvimento Rural:

(Em euros)

NIF	Entidades beneficiárias dos pedidos	Apoios concedidos	
		Custo total	FSE
504206516	(APROCED — Resende) Associação dos Produtores de Cereja do Douro	106 443,69	79 832,77
503284602	AAZAP — Associação de Agricultores da Zona do Algoz e Periferia	89 783,11	67 337,33
501742697	AJARN — Associação dos Jovens Agricultores do Ribatejo Norte	222 747,74	167 060,81
502076429	ACRIGA — Associação de Criadores de Gado	67 072,50	50 304,38
500008540	Adega Cooperativa de Lousada, C. R. L.	34 926,45	26 194,84
500008906	Adega Cooperativa de Vila Real, C. R. L.	119 792,05	89 844,04
504092332	ADRIPOIO — Associação de Desenvolvimento Rural Integrado do Vale do Póio	123 308,32	92 481,24
504710850	AGRIARBOL — Associação dos Produtores Agro-Florestais da Terra Quente	97 469,23	73 101,92
505253348	AGRIDIN — Associação Profissional para o Desenvolvimento da Agricultura Biodinâmica e Biológica	21 897,29	16 422,97
501632484	AGROBIO — Associação Portuguesa de Agricultura Biológica	62 105,56	46 579,17
503606740	AJAL — Associação dos Jovens Agricultores do Distrito de Leiria	157 603,24	118 202,43
500981507	AJASUL — Associação dos Jovens Agricultores do Sul	124 636,73	99 206,87
503835790	APUVE — Associação de Produtores de Uva de Vinho Verde	29 283,98	21 962,99
503740276	Associação de Agricultores de Resende — RESDOURO	53 131,96	39 848,97
504081411	Associação de Agricultores de Ribadouro	10 067,91	7 550,93
503708267	Associação de Agricultores de Trás-os-Montes	60 826,94	45 620,20
501523227	Associação de Criadores de Ovinos do Sul — ACOS	31 077,70	23 308,28
503176400	Associação de Defesa de Agricultores de Monção	38 302,13	28 726,60
503361380	Associação de Desenvolvimento das Regiões do Parque Nacional da Peneda Gerês — ADERE — Peneda-Gerês	37 198,94	27 899,21
504255827	Associação de Desenvolvimento Rural do Concelho de Armamar	193 615,88	145 211,91
506342182	Associação de Desenvolvimento Rural do Vale do Sousa	9 185,33	6 889
500909806	Associação de Industriais e Exportadores de Cortiça	53 285,40	39 964,05
503833053	Associação de Jovens Agricultores da Beira Interior	120 575,95	90 431,96
504255886	Associação de Desenvolvimento Rural Lobos Uivam	29 758,78	22 319,09
501396934	Associação dos Jovens Agricultores de Portugal — AJAP	1 569 648,41	1 177 236,32
503316989	Associação dos Jovens Agricultores do Minho — AJAM	283 859,26	212 894,44
506408809	Associação dos Produtores Florestais do Concelho de Alfândega da Fé	33 609,12	25 206,84
505351986	Associação dos Produtores Florestais do Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo	57 032,43	42 774,32
504961934	Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves	243 008,67	182 256,51
502091835	Associação In Loco	23 512,07	17 634,05
504120972	Associação Interprofissional de Horticultura do Oeste	63 826,77	47 870,08
504104446	Associação Nacional das Organizações de Produtores de Frutas e Hortícolas — ANOP	67 395,53	50 546,65
503305758	Associação Nacional de Criadores de Suínos de Raça Bizara	35 759,86	26 819,89
504301489	Associação Norte Agrícola	37 692,71	28 269,53
502884738	Associação para a Valorização Agrícola em Produção Integrada	60 274,38	45 205,78
503724866	Associação Portuguesa Criadores Bovinos Raça Galega — APACRA	440 542,55	330 406,92
503408077	ATAHCA — Associação de Desenvolvimento das Terras Altas do Homem Cavado e Ave	28 049,19	21 036,89
503062014	AVITILIMA — Associação dos Viticultores do Vale do Lima	16 708,79	12 531,59
504939807	CAFEN — Cooperativa Agrícola dos Fruticultores das Encostas da Nave, C. R. L.	17 313,08	12 984,81
502953969	Casa de Laraias — Sociedade Agrícola, L.da	8 617,90	6 463,43
500715521	Caves Santa Marta — Vinhos e Derivados, C. R. L.	31 783,36	23 837,52
502519002	CEAL — Confederação dos Empresários do Algarve	10 883,53	8 162,65
504685376	Centro de Gestão Agrária do Cima Corgo	31 404,81	23 553,61
502075430	Centro de Gestão Agrícola de Barcelos	29 490,61	22 117,96
504248340	Centro Gestão Agricultores Beira Douro — Associação	14 858,18	11 143,64
503557811	Centro Gestão da Empresa Agrícola da Terra Fria	222 553,95	166 915,46
503782939	Centro Gestão Empresa Agrícola do Baixo Corgo	9 262,55	6 946,91
501342664	Centro Social e Paroquial de Vila de Punhe	21 843,85	16 382,89
503573400	CGEA Vale da Porca — Centro Gestão Empresa Agrícola Vale da Porca	8 221,20	6 165,90
501224793	CITAVES — Produção e Abate de Aves, S. A.	33 676,51	18 943,04

(Em euros)

NIF	Entidades beneficiárias dos pedidos	Apoios concedidos	
		Custo total	FSE
502946679	Competir — Formação e Serviços, L.da	33 842,35	25 381,76
501122168	COOPENAFIEL — Cooperativa Agrícola de Penafiel, C. R. L.	25 440,48	19 080,36
500955999	Cooperativa Agrícola de Carrazeda de Ansiães	101 309,97	75 982,48
501064206	Cooperativa Agrícola de Esposende, C. R. L.	10 574	7 930,50
501073345	Cooperativa Agrícola dos Agricultores de Vieira do Minho, C. R. L.	13 935	10 451,25
501082239	Cooperativa Agrícola dos Produtores de Batata-Semente das Serras da Boalhosa, C. R. L.	276 208,93	207 156,71
500986134	Cooperativa Agrícola Sabodouro, C. R. L.	207 679,53	155 759,65
500075611	Cooperativa Agro-Pecuária da Beira Central, C. R. L.	13 061,62	9 796,22
501167293	Cooperativa dos Produtores Agrícolas de Fafe — COFAF, C. R. L.	33 422	25 066,50
501192891	COOPQUER — Cooperativa Agrícola de Alenquer, C. R. L.	34 931,99	26 199
504165356	COPRORABAÇAL — Cooperativa de Produtores de Queijo Rabaçal, C. R. L.	17 624,99	13 218,74
600045242	Direcção-Geral da Fiscalização e Controlo da Qualidade Alimentar	13 517,83	10 138,38
600052761	Direcção-Geral das Florestas	115 440,29	86 580,24
600045234	Direcção-Geral de Veterinária	14 970,94	11 228,22
600012743	Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral	57 761,14	43 320,85
600013898	Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho	438 795,20	329 076,15
600005291	Direcção Regional de Agricultura do Algarve	179 637,20	134 727,90
504075225	ECOAGRI — Projectos e Serviços Agroflorestais, L.da	47 279,53	35 459,65
506539679	Erva-Prata — Associação para Valorização do Património Natural e Cultural das Arribas do Douro	57 072,23	42 804,17
503319112	Federação dos Produtores Florestais de Portugal — Conselho Nacional da Floresta	134 155,97	100 617
502798572	FORESTIS — Associação Florestal de Portugal	665 455,36	499 091,55
504136720	Forum Cabeceirense	9 833,05	7 374,79
502747803	HORPOZIM — Associação dos Horticultores da Póvoa de Varzim	5 349,32	4 011,99
505152517	IDEIAXXI — Formação Profissional e Consultadoria, L.da	10 684,51	8 013,38
600073220	Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica	25 903,90	19 427,93
600073718	Instituto Nacional de Investigação Agrária e das Pescas	29 966,85	22 475,14
504159224	J. G. P. M. — Instituto Técnico-Formação Profissional, Sociedade Unipessoal, L.da	21 858,83	16 394,12
506251993	LAVOUFOR — Formação, Projectos e Consultoria Agrícola, L.da	18 159,54	13 619,65
504664395	MARP — Associação das Mulheres Agricultoras e Rurais Portuguesas	55 573,49	41 680,12
502974966	MARQUIFOR — Consultoria, Formação e Representações, L.da	46 444,54	34 833,41
506306984	Montes do Nordeste — Associação de Produtores de Agricultura Biológica de Trás-os-Montes e Alto Douro	100 459,28	75 344,47
503040010	OLIVISICO — Associação de Olivicultores da Adsico	13 209,21	9 906,91
501761004	ORGEFOR — Gabinete de Estudos e Projectos de Gestão, Formação e Organização, L.da	8 948,22	6 711,17
503996564	ORIVARZEA — Orizicultores da Várzea de Samora e Benavente, S. A.	14 220,10	10 665,08
506071979	REGIBIO — Formação e Consultadoria, Sociedade Unipessoal, L.da	42 895,25	32 171,44
506188779	RIPAR — Associação de Revitalização Integrada de Património em Ambiente Rural	26 683,53	20 012,65
505217619	RURAMBIENTE — Cooperativa de Serviços Técnicos Agrícolas Florestais e Ambientais, C. R. L.	23 414,49	17 560,87
600015823	Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas	84 455,42	63 341,57
503821012	Sociedade Portuguesa de Inovação — Consultadoria Empresarial e Fomento da Inovação, S. A.	310 120,29	232 590,22
506143023	Sousa Oliveira & Pires, L.da	28 412,37	21 309,28
503870021	TOMARAIA — Organização de Produtores de Hortofrutícolas, S. A.	33 803,73	25 352,80
502881445	VAFORMA — Consultoria, Formação, Representações, L.da	173 677,37	130 258,03
502951222	VALDELIMA — Cooperativa Polivalente de Desenvolvimento Rural, C. R. L.	47 128,77	35 346,58
	Total	8 918 244,69	6 688 078,47

31 de Janeiro de 2005. — O Presidente, *Valadas da Silva.*

Listagem n.º 28/2005. — Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 19.º da Portaria n.º 799-B/2000, de 20 de Setembro, publicam-se os apoios FSE concedidos desde 1 de Julho até 31 de Dezembro de 2004, no âmbito do PO Regional Açores:

(Em euros)

NIF	Entidades beneficiárias dos pedidos	Apoios concedidos	
		Custo total	FSE
512024510	Academia Musical da Ilha Graciosa	10 869,37	9 238,96
502556420	ANESPO — Associação Nacional do Ensino Profissional	26 862,87	22 833,44
512068518	Associação Açoriana de Formação Turística e Hoteleira	852 396,56	724 537,08
512048746	Associação para o Desenvolvimento da Ilha de São Jorge	2 110 886,84	1 794 253,82
512051534	Associação para o Desenvolvimento Local da Ilha do Pico, ADLIP	1 764 158,31	1 499 534,56
501121250	Associação Portuguesa de Bibliotecários Arquivistas e Documentalistas	92 903,11	78 967,64
512038872	Aurora/Social — Associação de Promoção de Emprego Apoiado	129 995,37	108 923,56
512007551	Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo	30 907,35	25 671,12
512006300	Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada (Associação Empresarial das Ilhas de São Miguel e Santa Maria)	989 618,88	830 976,05
512047375	E. P. N. — Escola Profissional de Nordeste	561 516,33	477 288,88
512054568	E. P. H. — Escola Profissional da Horta	434 113,89	368 996,81
672000997	Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo	84 694,52	71 990,34
512044686	Escola Profissional da Câmara Municipal da Praia da Vitória	1 606 314,96	1 365 367,72

(Em euros)

NIF	Entidades beneficiárias dos pedidos	Apoios concedidos	
		Custo total	FSE
672002060	Escola Profissional das Capelas	6 171 816,23	5 246 043,80
512046409	Escola Profissional Monsenhor João Maurício Amaral Ferreira	727 615,81	618 473,44
672001764	Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico Vitorino Nemésio, Vila Praia da Vitória	340 830,03	289 705,53
114685959	Francisco Manuel da Costa	30 190,12	23 018,94
512054363	Fundação Escola Profissional de Vila Franca do Campo	450 209,63	382 678,18
512053898	Fundação para o Desenvolvimento Sócio-Profissional e Cultural de Ribeira Grande	1 048 907,13	891 571,06
500989001	Instituto das Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus	97 445,75	82 828,89
500927731	Instituto São João de Deus	106 135,21	90 214,93
512034230	INSULAC — Produtos Lácteos Açoreanos, S. A.	73 863,90	41 126,27
512017271	Norma Açores, Sociedade Estudos e Apoio ao Desenvolvimento Regional, S. A.	179 425,02	152 511,27
208072250	Raquel Maria Mota da Costa	25 240	21 454
512007357	Santa Casa da Misericórdia de Angra do Heroísmo	381 250,69	319 991,59
512012199	Santa Casa da Misericórdia de Ponta Delgada	634 621,12	539 427,95
512014612	SINDESCOM — Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria	1 828 007,39	1 553 806,28
	Total	20 790 796,39	17 631 432,11

1 de Fevereiro de 2005. — O Presidente, *Valadas da Silva.*

MINISTÉRIOS DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS E DO TRABALHO E DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho conjunto n.º 140/2005. — Através do Decreto-Lei n.º 9/2004, de 6 de Janeiro, o Governo aprovou o processo de reprivatização da totalidade do capital social da Portucel Tejo — Empresa de Celulose do Tejo, S. A., bem como o caderno de encargos que rege o concurso público relativo a tal processo.

No referido caderno de encargos ficou estipulado que do júri do concurso fazia parte, para além do inspector-geral de Finanças, que preside, um representante do Ministro de Estado, das Actividades Económicas e do Trabalho e um representante do Ministro das Finanças e da Administração Pública.

Assim:

1 — Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 28.º do caderno de encargos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2004, de 6 de Janeiro, são nomeados para o júri do concurso:

Dr. João Jorge Arede Correia Neves — nomeado pelo Ministro de Estado, das Actividades Económicas e do Trabalho.

Dr.ª Maria dos Anjos Capote — nomeada pelo Ministro das Finanças e da Administração Pública;

2 — O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

10 de Janeiro de 2005. — O Ministro de Estado, das Actividades Económicas e do Trabalho, *Álvaro Roque de Pinho Bissaya Barreto.* — O Ministro das Finanças e da Administração Pública, *António José de Castro Bagão Félix.*

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

Secretaria Central

Despacho (extracto) n.º 3613/2005 (2.ª série). — Por despacho de 27 de Janeiro 2005 do adjunto do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas para o Planeamento:

Rogério Manuel Mendes Mimoso Correia, agente de segurança principal do quadro de pessoal civil do Estado-Maior-General das Forças Armadas — autorizado a passar à situação de licença sem vencimento de longa duração, com início em 4 de Abril de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

31 de Janeiro de 2005. — O Chefe da Secretaria, *Fernando José do Carmo Damil,* tenente-coronel do Serviço Geral do Exército.

MARINHA

Superintendência dos Serviços do Pessoal

Direcção do Serviço de Pessoal

Repartição de Sargentos e Praças

Despacho n.º 3614/2005 (2.ª série). — Por despacho do chefe da Repartição de Sargentos e Praças da Direcção do Serviço de Pessoal por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, foi promovido por antiguidade ao posto de cabo da classe de manobra ao abrigo do artigo 286.º e do n.º 3 do artigo 62.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), ficando supranumerário ao quadro de acordo com a alínea *c*) do n.º 2 do artigo 174.º do mesmo Estatuto, o seguinte militar:

217995, primeiro-marinheiro M Fernando António Cruz Sobral.

Promovido a contar de 1 de Outubro de 2004, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *d*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 515695, cabo M João Pedro Vieira Antunes, e à direita do 9315295, cabo M Carlos Manuel Mendes Pato.

26 de Janeiro de 2005. — O Chefe da Repartição, *Leonel Esteves Fernandes,* capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 3615/2005 (2.ª série). — Por despacho do chefe da Repartição de Sargentos e Praças da Direcção do Serviço de Pessoal por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, foi promovido por escolha ao posto de sargento-chefe da classe de fuzileiro, ao abrigo da alínea *b*) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), ficando no quadro, o seguinte militar:

8869, sargento-ajudante FZ Avelino Mendes Pereira.

Promovido a contar de 30 de Novembro de 2004, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, ocupando a vaga ocorrida nesta data resultante da promoção do 198468, sargento-mor FZ Luís António Valério Machado.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 131169, sargento-chefe FZ Manuel Augusto de Oliveira Costa.

28 de Janeiro de 2005. — O Chefe da Repartição, *Leonel Esteves Fernandes,* capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 3616/2005 (2.ª série). — Por despacho do chefe da Repartição de Sargentos e Praças da Direcção do Serviço de Pessoal por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, foi promovido por escolha ao posto de sargento-chefe da classe de fuzileiro, ao abrigo da alínea *b*) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), ficando no quadro, o seguinte militar:

131169, sargento-ajudante FZ Manuel Augusto de Oliveira Costa.

Promovido a contar de 11 de Junho de 2004, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, ocupando a vaga ocorrida nesta data resultante da passagem a adido do 168867, sargento-chefe FZ António Carrilho Candeias.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 3469, sargento-chefe FZ João Manuel Patrício.

28 de Janeiro de 2005. — O Chefe da Repartição, *Leonel Esteves Fernandes,* capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 3617/2005 (2.ª série). — Por despacho do chefe da Repartição de Sargentos e Praças da Direcção do Serviço de Pessoal por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, foi promovido por escolha ao posto de sargento-chefe da classe de fuzileiro, ao abrigo da alínea *b*) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), ficando adido ao quadro, o seguinte militar:

92869, sargento-ajudante FZ Amândio Afonso Paula.

Promovido a contar de 31 de Dezembro de 2004, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, vaga ocorrida nesta data resultante da promoção do 1984468, sargento-mor FZ Luís António Valério Machado.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 8869, sargento-chefe FZ Avelino Mendes Pereira.

28 de Janeiro de 2005. — O Chefe da Repartição, *Leonel Esteves Fernandes,* capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 3618/2005 (2.ª série). — Por despacho do chefe da Repartição de Sargentos e Praças da Direcção do Serviço de Pessoal por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, foi promovido por escolha ao posto de sargento-chefe da classe de fuzileiro, ao abrigo da alínea *b*) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), ficando no quadro, o seguinte militar:

71169, sargento-ajudante FZ André Joaquim Rosado Merendas.

Promovido a contar de 31 de Dezembro de 2004, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, ocupando a vaga ocorrida nesta data resultante da promoção na situação de adido do 92869, sargento-chefe FZ Amândio Afonso Paula.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 92869, sargento-chefe FZ Amândio Afonso Paula.

28 de Janeiro de 2005. — O Chefe da Repartição, *Leonel Esteves Fernandes,* capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 3619/2005 (2.ª série). — Por despacho do chefe da Repartição de Sargentos e Praças da Direcção do Serviço de Pessoal por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, foi promovido por antiguidade ao posto de sargento-ajudante da classe de fuzileiro, ao abrigo da alínea *c*) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), ficando no quadro, o seguinte militar:

26372, primeiro-sargento FZ Fernando Manuel de Matos Lemos.

Promovido a contar de 23 de Novembro de 2004, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, preenchendo a vaga ocorrida nesta data resultante da passagem à situação de adido do 75674, sargento-ajudante FZ António Maria Borges.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 185374, sargento-ajudante FZ Ezequiel Dias Ladeira.

31 de Janeiro de 2005. — O Chefe da Repartição, *Leonel Esteves Fernandes,* capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 3620/2005 (2.ª série). — Por despacho do chefe da Repartição de Sargentos e Praças da Direcção do Serviço de Pessoal por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, foi promovido por antiguidade ao posto de sargento-ajudante da classe de fuzileiro, ao abrigo da alínea *c*) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), ficando no quadro, o seguinte militar:

139874, primeiro-sargento FZ Manuel do Nascimento Nery Martins.

Promovido a contar de 30 de Novembro de 2004, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, preenchendo a vaga ocorrida nesta data resultante da promoção do 8869, sargento-chefe FZ Avelino Mendes Pereira.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 26372, sargento-ajudante FZ Fernando Manuel de Matos Lemos.

31 de Janeiro de 2005. — O Chefe da Repartição, *Leonel Esteves Fernandes,* capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 3621/2005 (2.ª série). — Por despacho do chefe da Repartição de Sargentos e Praças da Direcção do Serviço de Pessoal por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, foi promovido por antiguidade ao posto de sargento-ajudante da classe de fuzileiro, ao abrigo da alínea *c*) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), ficando no quadro, o seguinte militar:

183375, primeiro-sargento FZ Alfredo de Lemos Tavares.

Promovido a contar de 31 de Dezembro de 2004, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, preenchendo a vaga ocorrida nesta data resultante da promoção do 71169, sargento-chefe FZ André Joaquim Rosado Merendas.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 139874, sargento-ajudante FZ Manuel do Nascimento Nery Martins.

31 de Janeiro de 2005. — O Chefe da Repartição, *Leonel Esteves Fernandes,* capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 3622/2005 (2.ª série). — Por despacho do chefe da Repartição de Sargentos e Praças da Direcção do Serviço de Pessoal por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, foi promovido por antiguidade ao posto de sargento-ajudante da classe de manobra, ao abrigo da alínea *c*) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), ficando no quadro, o seguinte militar:

249075, primeiro-sargento M Manuel José Moitas Pereira.

Promovido a contar de 30 de Novembro de 2004, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, preenchendo a vaga ocorrida nesta data resultante da promoção do 34471, sargento-chefe M Sebastião José Martins de Barros.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 166377, sargento-ajudante M Eduardo António Abraços Alhinho.

1 de Fevereiro de 2005. — O Chefe da Repartição, *Leonel Esteves Fernandes,* capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 3623/2005 (2.ª série). — Por despacho do chefe da Repartição de Sargentos e Praças da Direcção do Serviço de Pessoal por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços de Pessoal, foi promovido por antiguidade ao posto de sargento-ajudante da classe de fuzileiros, ao abrigo da alínea *c*) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), ficando no quadro, o seguinte militar:

129074, primeiro-sargento FZ Joaquim Caeiro Vitória.

Promovido a contar de 31 de Janeiro de 2005, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto,

preenchendo a vaga ocorrida nesta data resultante da passagem à reserva do 185374 sargento-ajudante FZ Ezequiel Dias Ladeira.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 183375 sargento-ajudante FZ Alfredo de Lemos Tavares.

1 de Fevereiro de 2005. — O Chefe da Repartição, *Leonel Esteves Fernandes,* capitão-de-mar-e-guerra.

EXÉRCITO

Comando do Pessoal

Direcção de Administração e Mobilização do Pessoal

Repartição de Pessoal Civil

Aviso n.º 1653/2005 (2.ª série). — Por despacho de 31 de Janeiro de 2005 do chefe da Repartição de Pessoal Civil, proferido no uso de competência subdelegada, é considerado nulo e de nenhum efeito o aviso de abertura do concurso interno de acesso misto, com o n.º 762/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 20, de 28 de Janeiro de 2005, a p. 1356, por se ter verificado a existência de incorrecções administrativas.

1 de Fevereiro de 2005. — O Chefe da Repartição, *António José dos Santos Matias,* COR ENG.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria n.º 214/2005 (2.ª série). — A presente portaria procede à actualização, para 2005, do preço de venda das refeições a fornecer nos refeitórios dos serviços e organismos da Administração Pública destinados a funcionários e agentes.

Assim, ao abrigo do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 57-B/84, de 20 de Fevereiro:

Manda o Governo, pelo Ministro das Finanças e da Administração Pública, o seguinte:

1.º O preço de venda da refeição tipo, com a composição definida na Portaria n.º 426/78, de 29 de Julho, a fornecer aos funcionários e agentes nos refeitórios dos serviços e organismos da administração central e local, bem como dos institutos públicos que revistam a natureza de serviços personalizados ou de fundos públicos, é fixado em € 3,36, incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

2.º Mantêm-se em vigor os n.os 2.º da Portaria n.º 45/98, de 30 de Janeiro, e 3.º da Portaria n.º 389/92, de 11 de Maio.

17 de Janeiro de 2005. — O Ministro das Finanças e da Administração Pública, *António José de Castro Bagão Félix.*

Portaria n.º 215/2005 (2.ª série). — Por auto de 25 de Outubro de 1976, foi cedido a título precário ao então FAOJ — Fundo de Apoio aos Organismos Juvenis o imóvel situado na Rua de Lançarote de Freitas, 50, em Lagos, para instalação de uma pousada da juventude.

O Instituto Português da Juventude, organismo que sucedeu ao FAOJ, pretende, agora, converter a cedência precária que detém sobre o imóvel em cedência a título definitivo, mantendo o mesmo fim de utilidade pública.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças, o seguinte:

1.º Autorizar, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 97/70, de 13 de Março, a cessão a título definitivo ao Instituto Português da Juventude do prédio urbano inscrito na matriz predial da freguesia de Santa Maria sob o artigo 3319, descrito na Conservatória do Registo Predial de Lagos com a descrição n.º 9960, a fl. 155 v.º do livro n.º 26, e inscrição a favor do Estado n.º 3017.

2.º Reconhecer a utilidade pública da cessão do imóvel uma vez que se destina a pousada da juventude.

3.º A presente cessão efectua-se mediante o pagamento da compensação de € 312 000, acrescidos do juro legal, da seguinte forma: um pagamento inicial de € 78 000 e três prestações anuais de € 89 166, que se vencem, respectivamente, durante os anos 2005, 2006 e 2007.

4.º Esta cessão fica sujeita ao preceituado no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 97/70, de 13 de Março, revertendo o prédio à posse do Estado sem direito a qualquer indemnização por benfeitorias se não for mantido o destino que justifica a cessão.

5.º A assinatura do auto de cessão deverá ocorrer no prazo de 90 dias após a publicação da presente portaria.

3 de Fevereiro de 2005. — O Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças, *Luís Miguel Gubert Morais Leitão.*

Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo

Rectificação n.º 254/2005. — Por ter saído com inexactidão o despacho (extracto) n.º 1340/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 14, de 20 de Janeiro de 2005, a p. 999, relativo à transferência para o quadro de pessoal desta Direcção-Geral da Técnica profissional principal Margarida Sofia Dias da Ressurreição Serra, rectifico que onde se lê «Margarida Sofia Dias da Ressureição Serra» deve ler-se «Margarida Sofia Dias da Ressurreição Serra».

21 de Janeiro de 2005. — O Director de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, *Vasco Manuel de Carvalho Costa Ramos.*

Direcção-Geral dos Impostos

Aviso (extracto) n.º 1654/2005 (2.ª série). — *Delegação de competências.* — Nos termos dos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e ao abrigo do disposto no artigo 94.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio, delego as competências como se indica:

1 — Chefia das secções:

1.ª Secção — Tributação do Rendimento e da Despesa, Cadastro Único — adjunta de chefe de finanças de nível 1, nomeada em regime de substituição, TAT 1 Idalina Céu Quina Rodrigues Gomes;

2.ª Secção — Tributação do Património, Imposto do Selo, Impostos Rodoviários, Serviços não Tributários — adjunta de chefe de finanças de nível 1, nomeada em regime de substituição, TAT 1 Ana Maria da Cunha Oliveira Silva;

3.ª Secção — Justiça Tributária — adjunta de chefe de finanças de nível 1, nomeada em regime de substituição, TAT 1 Maria Amparo Lusquiños Lopes.

2 — Atribuição de competências:

2.1 — De carácter geral. — Aos chefes de secção, sem prejuízo das funções que pontualmente lhes venham a ser atribuídas pelo chefe do Serviço de Finanças ou seus superiores hierárquicos, bem como da competência atribuída pelo artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio, compete-lhes assegurar, sob minha orientação e supervisão, o regular funcionamento das secções e exercer a adequada acção formativa e disciplinar relativa aos funcionários e ainda:

a) Proferir despachos de mero expediente, incluindo os pedidos de certidão a emitir pelos funcionários da respectiva secção, englobando as referidas no artigo 37.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT);
b) Controlar a assiduidade, faltas e licenças dos respectivos funcionários, exceptuando o acto de aprovação do plano anual de férias;
c) Assinar a correspondência expedida, com excepção da dirigida a instâncias hierarquicamente superiores e a outras entidades estranhas à DGCI de nível institucional relevante, e distribuir os documentos que tenham natureza de expediente diário;
d) Verificar e controlar os serviços de forma que sejam respeitados os prazos fixados quer legalmente quer pelas instituições superiores;
e) Providenciar para que os utentes dos serviços sejam atendidos com a necessária prontidão e qualidade;
f) Assinar os mandados de notificação e as notificações a efectuar pela via postal e edital;
g) Promover a boa organização e arrumação do espaço reservado à produção do trabalho e, bem assim, a conservação do arquivo dos documentos da secção;
h) Informar quaisquer petições, exposições, reclamações e recursos hierárquicos em matéria tributária;
i) Gerir e activar os mecanismos de reembolsos e restituições resultantes de revisão oficiosa ou de decisão em processo de contencioso administrativo ou judicial;
j) Providenciar para que os objectivos do plano de actividades superiormente determinados sejam atingidos em cada uma das secções.

2.2 — De carácter específico:

1.ª Secção — à adjunta Idalina Céu Quina Rodrigues Gomes compete:

a) Coordenar e controlar todo o serviço relacionado com o IRS e IRC, designadamente recepção, visualização, loteamento

e recolha das várias declarações apresentadas pelos contribuintes, de molde que seja assegurado o prazo das liquidações;
b) Controlar e promover a correcção de todas as DR, remetidas ao Serviço de Finanças para esse efeito, esclarecimento e ou confirmação, bem como a sua célere devolução;
c) Tudo o que demais se relacione com a fiscalização e o controlo do IR, acautelando as liquidações de anos anteriores, evitando assim a sua caducidade;
d) Orientação, controlo e fiscalização de todo o serviço relacionado com o IVA e fiscalização de eventuais faltosos;
e) Controlar as liquidações da competência do Serviço de Finanças, em matéria de IVA, bem como quaisquer outras remetidas pelo SAIVA e ou DDF, seja qual for a sua natureza;
f) Promover a organização do respectivo «processo» de liquidação a que dê origem a emissão da nota n.º 382 ou 383, à excepção da fixação prevista nos artigos 82.º a 84.º do CIVA, bem como acautelar situações de caducidade;
g) Controlar as contas correntes dos SP enquadrados no REPR e promover a sua fiscalização, quando em falta;
h) Propor a cessação oficiosa nos termos do artigo 33.º, n.º 2, do CIVA nos casos de manifesta inactividade;
i) Decidir das divergências de enquadramento dos SP;
j) Promover a arrecadação do imposto em falta, as notificações de apuramento de imposto por estimativa ou presunção, bem como todas as demais diligências exigidas pela administração deste imposto;
l) Proceder ao averbamento informático dos genericamente denominados «movimentos rectificativos»;
m) Orientar e controlar todo o serviço respeitante ao módulo «identificação do cadastro único».

2.ª Secção — à adjunta Ana Maria da Cunha Oliveira Silva compete:

a) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto municipal sobre imóveis, imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis, imposto do selo, contribuição especial, bem como contribuição autárquica, imposto municipal da sisa e imposto sobre as sucessões e doações;
b) Praticar todos os actos respeitantes a avaliações, nos termos do Código do Imposto Municipal de Sisa e Imposto sobre as Sucessões e Doações e do CIMI, bem como a discriminação dos valores patrimoniais;
c) Despachar as reclamações administrativas apresentadas nos termos dos artigos 32.º do Código da Contribuição Autárquica e do Imposto sobre a Indústria Agrícola e 130.º do CIMI, pedidos de rectificação e verificação de áreas e discriminação de valores de prédios, promovendo todos os procedimentos e actos necessários para o efeito;
d) Conferência dos processos de isenção de IMI e fiscalização das isenções concedidas, bem como assinatura de termos e actos necessários para o efeito;
e) Assinatura de cadernetas prediais;
f) Instruir e informar, para decisão, os pedidos de rectificação de termos do IMT quando estejam em causa erros de identificação matricial;
g) Conferência e orientação da tramitação dos processo de liquidação do imposto sobre as sucessões e doações, bem como a assinatura dos respectivos termos de liquidação e o que se tornar necessário à instrução do processo, excepto prorrogação do prazo para apresentação da relação de bens e decisão sobre prescrição;
h) Fiscalizar, controlar e conferir todo o serviço relacionado com o imposto sucessório, nomeadamente relações de óbitos, escrituras, verbetes de usufrutuários, etc.;
i) Promover o cumprimento de todas as solicitações oriundas da Direcção de Serviços de Instalações, nomeadamente no que se refere a identificações, avaliações, registos na conservatória do registo predial, devoluções, cessões, registo no livro modelo 126 e tudo o que com o mesmo se relacionar, excepto as funções da exclusiva competência do chefe;
j) Fiscalizar e controlar os elementos recebidos de outras entidades, nomeadamente câmaras municipais, notários, conservatórias, serviços de finanças, etc.;
k) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto do selo e praticar todos os actos a ele respeitantes;
l) Controlar, fiscalizar e elaborar os mapas PA-10 e PA-11 respeitantes ao plano de actividades;
m) Coordenar e controlar todo o serviço relacionado com os funcionários (serviço de pessoal), excluindo a justificação ou injustificação de faltas e a concessão de férias;
n) Fiscalizar e controlar o registo de certidões e a respectiva cobrança de emolumentos;
o) Fiscalizar e controlar os bens do Estado, mapas de cadastro, seus aumentos e abatimentos, bens prescritos e abandonados, promovendo, também, o registo cadastral de material e a requisição de impressos;
p) Coordenar e controlar os serviços de administração geral relacionados com o serviço de correios, telecomunicações, entradas e saídas de correspondência;
q) Controlar e fiscalizar todo o serviço relacionado com o imposto municipal sobre veículos, camionagem e circulação, nomeadamente a concessão de dísticos especiais e de isenções, bem como o arquivo dos modelos 6, 6-A e 6-B, do imposto de camionagem e de circulação, de forma que a sua consulta seja fácil e eficaz.

3.ª Secção — à adjunta Maria do Amparo Lusquiños Lopes compete:

a) Proferir os despachos para instrução dos processos de execução fiscal e praticar todos os actos a eles respeitantes ou com eles relacionados, incluindo a coordenação e controlo de todo o serviço, despachos a mandar expedir ou devolver cartas precatórias, promover os registos dos bens penhorados, exceptuando-se a declaração em falhas de processos de valor superior a € 2500, declarar extinta a execução e ordenar o levantamento das penhoras nos casos em que haja bens penhorados sujeitos a registo, autorização para pagamento em prestações, apreciação de garantias, nomeação de peritos para prestação de contas do fiel depositário, fixação de valores base dos bens penhorados para venda, decisões respeitantes à venda de bens sobre uma das modalidades extrajudiciais previstas no Código de Processo Civil ou por negociação particular, abertura de propostas em carta fechada, adjudicação de bens, restituição de sobras e pedidos de suspensão da execução;
b) Programar e controlar o serviço externo relacionado com a justiça tributária e as notificações pessoais;
c) Ordenar a instauração dos processos de oposição e embargos de terceiro e orientar toda a tramitação normal, excepto a inquirição de testemunhas em audiência contraditória;
d) Orientação dos trâmites dos processos de impugnação judicial, promover a instauração dos mesmos, praticando todos os actos a eles respeitantes com vista à sua preparação para decisão superior, com excepção de inquirição de testemunhas em audiência contraditória;
e) Assinar despachos de registo e autuação de processos de reclamação graciosa, promover a instauração dos mesmos, praticando todos os actos a eles respeitantes e com eles relacionados com vista à sua preparação para decisão, incluindo a respectiva proposta de decisão;
f) Mandar registar e autuar os processos de contra-ordenação fiscal, dirigir a instrução e investigação dos mesmos e praticar todos os actos a eles respeitantes, com excepção de aplicação de coimas e afastamento excepcional das mesmas e inquirição de testemunhas;
g) Mandar autuar e tramitar os autos de apreensão de mercadorias em circulação, nos termos do Decreto-Lei n.º 147/2003, de 11 de Julho, e praticar todos os actos a eles respeitantes, com excepção da aplicação de coimas;
h) Instruir e informar os recursos contenciosos e judiciais.

3 — Substituições. — Na minha ausência, substituir-me-á a adjunta de chefe de finanças Ana Maria da Cunha Oliveira Silva e, na sua ausência, a adjunta de chefe de finanças que, de acordo com as regras definidas no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 557/99, lhe suceda.

Observações

Tendo em atenção o conteúdo doutrinal do conceito de delegação de competências, o delegante poderá:

1) Chamar a si, a qualquer momento e sem formalidades, a tarefa de resolução de assuntos que entenda convenientes sem que isso implique derrogação, ainda que parcial, deste despacho;
2) Dirigir e controlar os actos praticados pelo delegado e, bem assim, a modificação ou revogação desses mesmos actos.

Em todos os actos praticados no exercício transferido da competência, o delegado fará menção expressa dessa competência, utilizando a expressão «Por delegação do chefe do serviço, o adjunto».

4 — Produção de efeitos. — Este despacho produz efeitos desde a data da sua publicação, ficando por este meio ratificados todos os despachos entretanto proferidos sobre as matérias objecto da presente delegação de competências, e revoga o despacho de delegação

de competências de 18 de Março de 2004, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 107, de 7 de Maio de 2004.

13 de Dezembro de 2004. — O Chefe do Serviço de Finanças de Gondomar 1, *António Manuel dos Santos Curto.*

Aviso (extracto) n.º 1655/2005 (2.ª série). — Por despacho de 18 de Janeiro de 2005 do director-geral dos Impostos, foi autorizada, nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 366/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 237/2004, de 18 de Dezembro, a constituição das equipas que a seguir se indicam, bem como os respectivos coordenadores da Direcção de Serviços de Justiça Tributária, devendo ser abonados na base da legislação supracitada:

Equipa de coordenação da acção de justiça tributária:

Ana Cristina O. Carmona Bicho — técnica jurista de 1.ª classe.

Equipa de informação e apoio logístico:

Jorge Humberto Quitério Mendes — técnico de administração tributária de nível 1.

4 de Fevereiro de 2005. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro.*

Despacho (extracto) n.º 3624/2005 (2.ª série). — *Delegação de competências.* — O chefe do Serviço de Finanças da Trofa delega a competência para a prática de actos próprios da chefia que exerce no adjunto José Luís Adães Azevedo, chefe da 2.ª Secção, a saber:

I — De carácter geral:

1 — Assinar a correspondência expedida, com excepção da dirigida a instâncias hierarquicamente superiores;

2 — Assinar mandados de notificação, emitidos em meu nome, bem como as notificações a efectuar por via postal, e ainda ordens de serviço a cumprir pelos serviços de inspecção tributária;

3 — Instruir, informar e emitir parecer sobre quaisquer petições e exposições para apreciação e decisão superior, bem como informar os recursos hierárquicos;

4 — Despachar e distribuir pelos funcionários da Secção as certidões que lhes couberem;

5 — Coordenar e controlar a execução do serviço mensal, bem como a elaboração de relações, tabelas, mapas contabilísticos e outros respeitantes ou relacionados com o serviço da Secção, de modo que seja assegurada a sua remessa atempada às entidades competentes;

6 — Verificar e controlar os serviços de forma que sejam respeitados os prazos fixados, quer legalmente quer pelas instâncias superiores;

7 — Providenciar para que sejam prestadas, em tempo útil, todas as respostas e ou informações solicitadas pelas diversas entidades;

8 — Tomar as providências necessárias para que os utentes dos serviços sejam atendidos com a prontidão possível e com qualidade, tomando as medidas adequadas à substituição dos funcionários ausentes do serviço, e propor os reforços necessários por virtude de aumento anormal de serviço ou durante quaisquer campanhas;

9 — Controlar a assiduidade dos funcionários da Secção, exceptuando a justificação de faltas e a concessão de férias;

II — De carácter específico:

1 — Imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT):

1.1 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto municipal sobre transmissões onerosas de imóveis e praticar todos os actos com ele relacionados;

2 — Imposto municipal sobre imóveis (IMI):

2.1 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao IMI e praticar todos os actos com ele relacionados;

2.2 — Praticar todos os actos respeitantes aos pedidos de isenção de IMI;

2.3 — Praticar todos os actos respeitantes aos pedidos de não sujeição a IMI;

2.4 — Praticar todos os actos respeitantes às reclamações das matrizes apresentadas nos termos do artigo 130.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI);

2.5 — Orientar e fiscalizar o serviço a cargo dos peritos, de conformidade com o disposto no artigo 67.º do CIMI;

3 — Imposto do selo (IS):

3.1 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao IS e praticar todos os actos com ele relacionados;

4 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante aos impostos revogados pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, e praticar todos os actos com ele relacionados;

5 — Praticar todos os actos respeitantes aos processos de avaliação instaurados nos termos da Lei do Inquilinato e do artigo 36.º do Regime do Arrendamento Urbano (RAU);

6 — Praticar todos os actos respeitantes aos processos administrativos de liquidação de IMT e IS, quando a competência pertença a este Serviço de Finanças;

7 — Coordenar e controlar o registo de toda a correspondência entrada e saída;

8 — Coordenar e controlar todos os actos necessários à execução do serviço relacionado com os impostos de circulação, camionagem e veículos, bem como despachar os pedidos de isenção e de concessão de dísticos especiais dos mesmos impostos;

9 — Coordenar e controlar todos os actos necessários à execução dos serviços não tributários, nomeadamente o serviço de contabilidade, operações de tesouraria, recolha informática de elementos contabilísticos, correspondência, impressos, cadastro dos bens do Estado, número fiscal de contribuinte e sistema informático de restituições.

Observações

1 — Tendo em atenção o conteúdo doutrinal do conceito de delegação de competências, designadamente o disposto no artigo 39.º do Código do Procedimento Administrativo, o delegante conserva, nomeadamente, os seguintes poderes:

a) Chamamento a si, a qualquer momento e sem formalidades, da tarefa de resolução de assuntos que entenda convenientes sem que isso implique derrogação, ainda que parcial, do presente despacho;
b) Direcção e controlo sobre os actos praticados pelo delegado bem como a sua modificação ou revogação.

2 — Em todos os actos praticados no exercício transferido da competência o delegado fará expressa menção dessa competência, indicando ainda a data, o número e a série do *Diário da República* em que é publicado o presente despacho.

3 — A presente delegação de competências entra em vigor imediatamente após ser conhecida a autorização do director-geral dos Impostos, considerando-se com ela ratificados todos os actos anteriormente praticados pelo funcionário aqui delegado.

3 de Janeiro de 2005. — O Chefe do Serviço de Finanças da Trofa, *Rui Ferreira Rodrigues.*

Rectificação n.º 255/2005. — Por ter saído com inexactidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 15, de 21 de Janeiro de 2005, a p. 1049, o aviso n.º 507/2005 (2.ª série), tabelas I a IV do Regulamento do Imposto Municipal sobre Veículos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 143/78, de 12 de Junho, rectifica-se que, na tabela I, «Automóveis», a taxa prevista no grupo A, correspondente ao 1.º escalão (posterior a 1995), onde se lê «15,32» deve ler-se «15,52» e, na mesma tabela, a taxa prevista no grupo B, correspondente ao 3.º escalão (entre 1977 e 1989), onde se lê «8,19» deve ler-se «8,10».

3 de Fevereiro de 2005. — O Director-Geral, *Paulo Moita de Macedo.*

Direcção-Geral do Património

Despacho n.º 3625/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 5 de Janeiro, e no despacho n.º 22245/2004, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 256, de 30 de Outubro de 2004, delego no director dos serviços administrativos, licenciado António Adriano de Matos da Silva Almeida, as seguintes competências:

a) Autorizar as despesas e os pagamentos subsequentes nos termos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao montante de € 2500, acrescido de IVA, e autorizar os pagamentos decorrentes de contratos celebrados pela Direcção-Geral do Património até ao montante de € 15 000, acrescido de IVA;
b) Assinar o expediente e a correspondência necessários à instrução dos processos ou subsequentes à emissão de despacho, com excepção do que for dirigido a chefes dos gabinetes dos membros do Governo, presidentes de institutos públicos, presidentes de câmaras municipais, directores-gerais e subdirectores-gerais ou equiparados;
c) Autorizar as deslocações em serviço dos funcionários e as correspondentes despesas;
d) Autorizar o processamento dos abonos com as deslocações em serviço, transportes e ajudas de custo, bem como a prestação de trabalho extraordinário, em dias de descanso semanal ou complementar e em feriados;
e) Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença aos funcionários da respectiva unidade orgânica;

f) Autorizar as alterações ao orçamento da Direcção-Geral do Património, de acordo com o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril;
g) Remeter minutas de contratos e quaisquer outros documentos necessários ao prosseguimento normal dos processos, em execução das decisões tomadas;
h) Autorizar a condução de veículos da Direcção-Geral do Património pelos respectivos funcionários, nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro.

2 — As competências conferidas pelo presente despacho podem ser subdelegadas nos chefes de repartição, incluindo a subdelegação de assinatura, com as limitações constantes da alínea *b*) do número anterior.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 31 de Janeiro de 2005, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados no âmbito das matérias objecto do presente despacho.

3 de Fevereiro de 2005. — O Director-Geral, *Francisco Maria Ramalho.*

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA AGRICULTURA, PESCAS E FLORESTAS

Despacho conjunto n.º 141/2005. — A pêra-rocha tem vindo a conquistar nos últimos anos um prestígio e uma notoriedade crescentes junto dos mercados com grande potencial de crescimento, nomeadamente os do centro e do norte da Europa, fruto de estratégias concertadas de *marketing* assumidas por um conjunto de operadores nacionais do sector.

Não obstante essas melhorias, é importante continuar a apoiar o esforço desenvolvido pelas organizações do sector no sentido da consolidação e do reforço da sua presença junto dos mercados alvo, facultando-lhes, para o efeito, determinados apoios.

Com estes apoios, de natureza excepcional e transitória, pretende o Governo garantir um conhecimento mais aprofundado dos mercados da pêra-rocha, bem como estimular o desenvolvimento de competências no domínio do controlo dos canais de distribuição nas organizações do sector, por forma que aquelas se tornem sustentadas.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea *c*) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 78/98, de 27 de Março, determina-se o seguinte:

1 — É estabelecida para a campanha de comercialização de 2004-2005 uma ajuda a fundo perdido, a pagar pelo Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura (IFADAP)/Instituto Nacional de Garantia Agrária (INGA), aos exportadores e aos expedidores de pêra-rocha como compensação pela utilização de uma embalagem promocional.

2 — A ajuda a conceder só abrange as exportações e as expedições de pêra-rocha da Categoria I e Suprema e será nas seguintes modalidades:

2.1 — Um subsídio de € 0,36 por cada embalagem de 12 kg de peso líquido utilizada, ou de montante directamente proporcional no caso de serem embalagens de peso líquido diferente. Este subsídio poderá ainda beneficiar de uma majoração de € 0,12 por embalagem de 12 kg de peso líquido, ou de montante directamente proporcional desde que o produto corresponda ao caderno de especificação de *Rocha Suprema,* devidamente comprovado pela Associação Nacional de Produtores de Pêra-Rocha, de acordo com os resultados de certificação da CODIMACO.

2.2 — Um apoio financeiro até ao máximo de 80 % do custo efectivo com acções promocionais ou outras acções inovadoras no âmbito da fileira, desde que realizadas por associações de natureza profissional ou interprofissional.

3 — As embalagens promocionais referidas no n.º 2.1 podem ser de cartão, plástico ou madeira e deverão explicitar, em português e noutra língua estrangeira, as seguintes menções de forma bem destacada:

Pêra-Rocha do Oeste;
Produto de Portugal;
Denominação de origem.

4 — O subsídio previsto no n.º 2.1 é aplicável às exportações e às expedições de pêra-rocha acondicionada nos termos do presente despacho e destinada para o consumo em fresco.

5 — Apenas se consideram elegíveis para efeitos de atribuição do subsídio referido no n.º 2.1 as exportações ou expedições cuja data de aceitação da mercadoria se situe entre 1 de Agosto de 2004 e 31 de Janeiro de 2005.

6 — São elegíveis, para efeitos dos apoios referidos no n.º 2.2, as acções de concepção e realização de embalagens promocionais que introduzam inovação de organização e desenvolvimento de campanhas promocionais e de concepção e realização de instrumentos de comunicação, bem como acções de valorização do trabalho colectivo, até ao limite de 25 % do montante total afecto a estes apoios.

7 — Os operadores que pretendam candidatar-se aos subsídios previstos no n.º 2.1 deverão apresentar o seu pedido ao IFADAP/INGA, acompanhado da respectiva documentação comprovativa e de uma declaração emitida pela CODIMACO que ateste terem sido utilizadas embalagens conforme o disposto no n.º 3 do presente despacho, bem como a certificação da denominação de origem do produto.

8 — As organizações que pretendam beneficiar do apoio previsto no n.º 2.2 deverão apresentar a sua candidatura ao IFADAP/INGA até ao 30.º dia seguinte ao da publicação do presente despacho, em impresso próprio, acompanhado de uma memória justificativa e de um orçamento provisional das acções a realizar.

9 — O montante global máximo de ajuda à promoção da pêra-rocha a conceder nos termos dos números anteriores é de € 350 000.

9.1 — Do montante global € 335 000 são destinados ao pagamento do subsídio referido, devendo o IFADAP/INGA proceder, se for caso disso, ao rateio proporcional da verba disponível em função das quantidades exportadas ou expedidas.

9.2 — Os restantes € 15 000 ficam afectos ao apoio a que se refere o n.º 2.2.

10 — Caso se verifique a não utilização da totalidade das verbas a que se refere o número anterior, em qualquer das suas modalidades, os montantes disponíveis poderão ser afectos, em caso de necessidade, à outra.

11 — Os pedidos de atribuição do subsídio, devidamente acompanhados da documentação comprovativa de efectivação de exportação ou expedição e da chegada da mercadoria ao destino, bem como toda a documentação exigida nos termos do n.º 7 do presente despacho, só poderão ser aceites desde que sejam entregues no IFADAP/INGA no prazo de 30 dias após a publicação do presente despacho conjunto.

12 — O pagamento do subsídio é efectuado pelo IFADAP/INGA 90 dias após a recepção dos pedidos de ajuda.

28 de Janeiro de 2005. — O Ministro das Finanças e da Administração Pública, *António José de Castro Bagão Félix.* — O Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Carlos Henrique da Costa Neves.*

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana

Aviso n.º 1656/2005 (2.ª série). — *Abate ao quadro de pessoal civil da GNR.* — Por despacho de 24 de Setembro de 2004 do 2.º comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, por subdelegação, foi abatida ao quadro de pessoal civil da GNR, a seu pedido, a partir de 1 de Novembro de 2004, a auxiliar de limpeza Maria Ermelinda Queirós Fernandes. (Não são devidos emolumentos.)

25 de Janeiro de 2005. — Pelo Chefe do Estado-Maior, *José Manuel da Costa Pereira,* coronel de infantaria/SUBCEM.

Aviso n.º 1657/2005 (2.ª série). — Por despacho de 24 de Janeiro de 2005 do 2.º comandante-geral (isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas) e nos termos do artigo 267.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 112.º, do EMGNR, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 265/93, de 31 de Julho, foi promovido ao posto de cabo-chefe o cabo de infantaria n.º 1820908, Paulino Gonçalves, desta Guarda, contando a antiguidade e vencimentos do novo posto desde 3 de Fevereiro de 2003.

27 de Janeiro de 2005. — Pelo Chefe do Estado-Maior, *José Manuel da Costa Pereira,* coronel de infantaria/SUBCEM.

Gabinete de Estudos e de Planeamento de Instalações

Aviso n.º 1658/2005 (2.ª série). — Para cumprimento no disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que foi afixada para consulta a lista de antiguidade do quadro de pessoal do Gabinete de Estudos e de Planeamento de Instalações, referida a 31 de Dezembro de 2004.

Da mesma lista cabe reclamação a deduzir no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, nos termos do disposto no artigo 96.º do decreto-lei acima referido.

31 de Janeiro de 2005. — A Directora, *Nelza Vargas Florêncio.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral da Administração da Justiça

Despacho (extracto) n.º 3626/2005 (2.ª série). — No uso da subdelegação de competências conferida pelo subdirector-geral (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 38, de 14 de Fevereiro de 2003) e por meus despachos de:

18 de Janeiro de 2005:

José Manuel Vaz Magalhães, técnico de justiça principal (escalão 5, índice 620) dos Serviços do Ministério Público e Juízos Criminais de Lisboa — autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como secretário da Secretaria-Geral (escalão 1, índice 710) dos mesmos Juízos e Serviços, no período de 16 de Março a 13 de Junho de 2004.

Manuel António Gonçalves Cacho, escrivão de direito (escalão 4, índice 600) do Tribunal da Comarca de Ponte da Barca — autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como secretário de justiça (escalão 1, índice 630) do mesmo Tribunal, no período de 10 de Março a 7 de Junho de 2004.

Manuel Joaquim Ribeiro, escrivão de direito (escalão 1, índice 510, até 30 de Abril de 2004 e escalão 2, índice 540, a partir de 1 de Maio de 2004) do Tribunal da Comarca de São Roque do Pico — autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como secretário de justiça (escalão 1, índice 630) do mesmo Tribunal, no período de 22 de Abril a 4 de Julho de 2004.

Maria Alice Sanches Martins Pequito, técnica de justiça principal (escalão 5, índice 620) dos Serviços do Ministério Público do Tribunal de Instrução Criminal e DIAP de Lisboa — autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como secretária de justiça (escalão 1, índice 630) dos mesmos Serviços, no período de 1 de Julho a 28 de Setembro de 2004.

Maria da Conceição Cardoso Ferreira da Silva Gonçalves, escrivã de direito (escalão 5, índice 620) do Tribunal da Comarca de Alcobaça — autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como secretária de justiça (escalão 1, índice 630) do mesmo Tribunal, no período de 14 de Junho a 11 de Setembro de 2004.

Maria de Fátima Afonso, técnica de justiça principal (escalão 1, índice 510) dos Serviços do Ministério Público do Tribunal da Comarca de Guimarães — autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como secretária de justiça (escalão 1, índice 630), dos mesmos Serviços e Tribunal, no período de 1 de Abril a 30 de Maio de 2004.

Maria de Fátima Pereira de Anciães Cabral Campinas, escrivã de direito (escalão 4, índice 600) da 3.ª Vara Criminal de Lisboa — autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como secretária de justiça (escalão 1, índice 630) das 3.ª e 4.ª Varas Criminais de Lisboa, no período de 13 de Julho a 10 de Outubro de 2004.

Maria Júlia Garcia Alves Lico Martins Pereira, escrivã de direito (escalão 3, índice 570) do Tribunal de Família e Menores e Comarca de Portimão — autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como secretária de Secretaria-Geral (escalão 1, índice 710) do mesmo Tribunal, no período de 15 de Junho a 12 de Setembro de 2004.

Maria de Lourdes Camacho Teixeira Barbedo Pinto, escrivã de direito (escalão 5, índice 620) do 1.º Juízo do Tribunal do Trabalho de Matosinhos — autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como secretária de justiça (escalão 1, índice 630) do mesmo Tribunal, nos períodos de 1 de Abril a 30 de Maio de 2004.

Maria Teresa Pena dos Santos, escrivã de direito (escalão 4, índice 600) da 1.ª Vara Cível de Lisboa — autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como secretária de justiça (escalão 1, índice 630) das 1.ª e 2.ª Varas Cíveis de Lisboa, no período de 13 de Abril a 14 de Junho de 2004.

Maria Teresa da Silva Martins, escrivã de direito (escalão 5, índice 620) do Tribunal da Comarca de Seia — autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como secretária de justiça (escalão 1, índice 630) do mesmo Tribunal, nos períodos de 1 de Abril a 13 de Junho e de 29 de Junho a 14 de Setembro de 2004.

Miquelina Pereira de Castro Pinto, escrivã de direito (escalão 5, índice 620) do 1.º Juízo do Tribunal do Trabalho do Porto — autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como secretária de justiça (escalão 1, índice 630) do mesmo Juízo e Tribunal, no período de 1 de Julho a 14 de Setembro de 2004.

Paula Maria Lopes Vieira Figueiredo, escrivã de direito (escalão 1, índice 510) do Tribunal da Comarca do Redondo — autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como secretária de justiça (escalão 1, índice 630) do mesmo Tribunal, no período de 1 de Julho a 9 de Setembro de 2004.

Paulo António da Silva Nogueira, escrivão de direito (escalão 1, índice 510) da Secção Central da 16.ª Vara Cível de Lisboa — autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como secretário de justiça (escalão 1, índice 630) das 15.ª e 16.ª Varas Cíveis de Lisboa, no período de 5 de Junho a 2 de Setembro de 2004.

Paulo Manuel Vaz Ambrósio, escrivão de direito (escalão 1, índice 510) do Tribunal de Família e Menores de Ponta Delgada — autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como secretário de justiça (escalão 1, índice 630) do mesmo Tribunal, no período de 1 de Abril a 24 de Junho de 2004.

Zélia Caçador Ribeiro Peseiro, escrivã de direito (escalão 1, índice 510) do Tribunal da Comarca de Coruche — autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como secretária de justiça (escalão 1, índice 630) do mesmo Tribunal, no período de 1 de Junho a 29 de Agosto de 2004.

20 de Janeiro de 2005:

José Manuel Martins de Sousa, escrivão de direito (escalão 5, índice 620) do Tribunal do Trabalho de Vila Nova de Gaia — autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como secretário de justiça (escalão 1, índice 630) do mesmo Tribunal, no período de 1 de Abril a 30 de Setembro de 2004.

José Manuel Teixeira Diogo, escrivão de direito (escalão 3, índice 570) da 9.ª Vara Cível do Porto — autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como secretário de justiça (escalão 1, índice 630) da mesma Vara Cível, no período de 1 de Abril a 30 de Setembro de 2004.

Manuel Fernando Barbosa de Sousa, técnico de justiça principal (escalão 5, índice 620) dos Serviços do Ministério Público, Juízos Criminais do Tribunal de Instrução Criminal e DIAP do Porto — autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como secretário de justiça (escalão 1, índice 630) dos mesmos Serviços, no período de 1 de Abril a 30 de Setembro de 2004.

Margarida Paula Rodrigues Gomes Castanheira de Sousa, escrivã de direito (escalão 3, índice 570) das 5.ª e 6.ª Varas Criminais de Lisboa — autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como secretária de justiça (escalão 1, índice 630) das mesmas Varas Criminais, no período de 1 de Abril a 30 de Setembro de 2004.

Maria de Fátima Béco de Almeida, escrivã de direito (escalão 1, índice 510) do Tribunal da Comarca de Gouveia — autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como secretária de justiça (escalão 1, índice 630) do mesmo Tribunal, no período de 1 a 27 de Junho de 2004.

Maria Teresa Gonçalves Gomes de Oliveira Duarte, escrivã de direito (escalão 2, índice 540) do Tribunal do Trabalho das Caldas da Rainha — autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como secretária de justiça (escalão 1, índice 630) do mesmo Tribunal, no período de 11 de Outubro a 31 de Dezembro de 2004.

27 de Janeiro de 2005. — A Directora de Serviços, *Helena Almeida.*

Despacho (extracto) n.º 3627/2005 (2.ª série). — No uso da subdelegação de competências conferida pelo subdirector-geral (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 38, de 14 de Fevereiro de 2003) e por meus despachos das datas a seguir indicadas:

De 18 de Janeiro de 2005:

Adérito Augusto Rodrigues, escrivão-adjunto (escalão 6, índice 600) do Tribunal do Trabalho de Bragança — autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como escrivão de direito (escalão 1, índice 510) do mesmo Tribunal no período de 9 de Julho a 14 de Setembro de 2004.

Ana Isabel Varela de Almeida Roto, escrivã-adjunta (escalão 5, índice 470) do Tribunal de Execução das Penas de Lisboa — autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como escrivã de direito (escalão 1, índice 510) do mesmo Tribunal no período de 16 de Fevereiro a 16 de Maio de 2004.

Álvaro Ferreira Alves, escrivão-adjunto (escalão 6, índice 500) do Tribunal de Pequena Instância Criminal do Porto — autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como escrivão de direito (escalão 1, índice 510) do mesmo Tribunal no período de 15 de Setembro a 13 de Dezembro de 2004.

Ana Lúcia Assunção Jerónimo Santos, escrivã-adjunta (escalão 5, índice 470) do Tribunal da Comarca de Portimão — autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como escrivã de direito (escalão 1, índice 510) do mesmo Tribunal no período de 1 de Outubro de 2003 a 30 de Abril de 2004.

Ana Maria Branco Cardoso Lopes Corda, escrivã-adjunta (escalão 2, índice 395) da Secretaria dos Juízos Criminais e de Pequena Instância Criminal de Loures — autorizado o exercício de funções,

em regime de substituição, como escrivã de direito (escalão 1, índice 510) do mesmo Tribunal no período de 14 de Abril a 12 de Julho de 2004.

Ana Maria Rodrigues Baptista Martins, escrivã-adjunta (escalão 3, índice 410) do Tribunal da Comarca de Oeiras — autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como escrivã de direito (escalão 1, índice 510) do mesmo Tribunal no período de 15 de Março a 13 de Junho de 2004.

Ana Zélia Simões Pólvora da Cunha Jacinto de Almeida Ribeiro, escrivã-adjunta (escalão 2, índice 395) da 2.ª Vara de Competência Mista Cível e Criminal do Tribunal de Sintra — autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como escrivã de direito (escalão 1, índice 510) da 2.ª Vara Mista do mesmo Tribunal no período de 3 de Março a 31 de Maio de 2004.

Carla Cristina Dias Gonçalves, escrivã-adjunta (escalão 1, índice 365) do 10.º Juízo Cível de Lisboa — autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como escrivã de direito (escalão 1, índice 510) do mesmo Juízo no período de 2 de Março a 9 de Maio de 2004.

Carlos Manuel de Almeida Luís, escrivão-adjunto (escalão 2, índice 395) da 6.ª Vara Cível de Lisboa — autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como escrivão de direito (escalão 1, índice 510) da mesma Vara no período de 2 de Junho a 12 de Agosto de 2004.

Carolina do Céu Massena Machado, escrivã-adjunta (escalão 2, índice 395) do 1.º Juízo do Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia — autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como escrivã de direito (escalão 1, índice 510) do mesmo Juízo no período de 2 de Março a 26 de Junho de 2004.

Célia Maria Miguel Rocha Vieira dos Santos, escrivã-adjunta (escalão 6, índice 500) do Tribunal de Família e Menores de Faro — autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como escrivã de direito (escalão 1, índice 510) do mesmo Tribunal no período de 16 de Abril a 14 de Julho de 2004.

Cristina Maria Jacinto Alves do Nascimento, escrivã-adjunta (escalão 2, índice 395) do Tribunal de Comarca e Família e de Menores de Cascais — autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como escrivã de direito (escalão 1, índice 510) do mesmo Tribunal no período de 14 de Abril a 12 de Julho de 2004.

Domingos Miranda Neiva, escrivão-adjunto (escalão 4, índice 450) do Tribunal do Trabalho de Barcelos — autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como escrivão de direito (escalão 1, índice 510) do mesmo Tribunal no período de 24 de Março a 21 de Junho de 2004.

De 20 de Janeiro de 2005:

Álvaro José Raimundo Fidalgo, escrivão-adjunto (escalão 6, índice 500) do Tribunal de Comarca e de Família e Menores de Sintra — autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como escrivão de direito (escalão 1, índice 510) do mesmo Tribunal no período de 1 de Abril a 30 de Setembro de 2004.

Anabela de Lurdes Lourenço Rodrigues Marinho, escrivã-adjunta (escalão 5, índice 470) do Tribunal da Comarca de Arcos de Valdevez — autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como escrivã de direito (escalão 1, índice 510) do mesmo Tribunal no período de 1 de Fevereiro a 7 de Maio de 2004.

Anabela Simões Henriques Barata, escrivã-adjunta (escalão 3, índice 410) do Tribunal da Comarca de Alenquer — autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como escrivã de direito (escalão 1, índice 510) do mesmo Tribunal no período de 15 de Setembro a 13 de Dezembro de 2004.

António José Pinheiro Gonçalves, escrivão-adjunto (escalão 3, índice 410) do Tribunal da Comarca de Castelo Branco — autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como escrivão de direito (escalão 1, índice 510) do mesmo Tribunal no período de 1 de Janeiro a 30 de Setembro de 2004.

Belisa Maria Moura Costa Moreno, escrivã-adjunta (escalão 5, índice 470) do Tribunal de Instrução Criminal do Porto — autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como escrivã de direito (escalão 1, índice 510) do mesmo Tribunal no período de 1 de Abril a 13 de Junho de 2004.

Brigitte Porfírio Quadros, escrivã-adjunta (escalão 2, índice 395) do 1.º Juízo Liquidatário do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa — autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como escrivã de direito (escalão 1, índice 510) do mesmo Juízo no período de 1 de Junho a 30 de Setembro de 2004.

César João Amaral de Almeida, escrivão-adjunto (escalão 6, índice 500) do Tribunal da Comarca de Oliveira do Hospital — autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como escrivão de direito (escalão 1, índice 510) do mesmo Tribunal no período de 29 de Abril a 13 de Setembro de 2004.

David Dias Marques, escrivão-adjunto (escalão 3, índice 410) do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis — autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como escrivão de direito (escalão 1, índice 510) do mesmo Tribunal no período de 1 de Janeiro a 28 de Fevereiro de 2004.

Dora Isabel Elias Canteiro Matos, escrivã-adjunta (escalão 2, índice 395) do Tribunal da Comarca de Setúbal — autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como escrivã de direito (escalão 1, índice 510) do mesmo Tribunal no período de 1 de Outubro de 2003 a 17 de Junho de 2004.

Emídio Rodrigues Marques, escrivão-adjunto (escalão 5, índice 470) do Tribunal da Comarca de Pombal — autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como escrivão de direito (escalão 1, índice 510) do mesmo Tribunal nos períodos de 1 a 23 de Março, de 13 de Maio a 8 de Julho e de 15 de Setembro a 13 de Dezembro de 2004.

31 de Janeiro de 2005. — A Directora de Serviços, *Helena Almeida.*

Instituto Nacional de Medicina Legal

Aviso n.º 1659/2005 (2.ª série). — Por deliberação do conselho directivo do Instituto Nacional de Medicina Legal de 28 de Janeiro de 2005:

Assunção Alvega Leandres Perestrello Botelheiro — nomeada, precedendo concurso, na categoria de assistente administrativa, da carreira de assistente administrativo do quadro único de pessoal do Instituto Nacional de Medicina Legal, para exercer funções no Gabinete Médico-Legal de Braga. (Não carece de visto ou declaração de conformidade do Tribunal de Contas.)

28 de Janeiro de 2005. — O Vice-Presidente, *Bernardes Tralhão.*

MINISTÉRIO DAS CIDADES, ADMINISTRAÇÃO LOCAL, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro e Direcção-Geral das Autarquias Locais

Contrato n.º 277/2005. — *Acordo de colaboração «Requalificação do chão do paço, em Melo, no município de Gouveia».* — Aos 16 dias do mês de Janeiro de 2005, entre a directora-geral das Autarquias Locais e o presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, da parte da administração central, e o município de Gouveia, representado pelo presidente da Câmara Municipal, é celebrado um acordo de colaboração de cooperação técnica e financeira, integrado no regime estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do acordo

Constitui objecto do presente acordo de colaboração a requalificação do chão do paço, em Melo, no município de Gouveia, cujo investimento elegível ascende a € 290 895.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do acordo

O presente acordo produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 2005.

Cláusula 3.ª

Direitos e obrigações das partes contratantes

1 — Compete aos serviços da administração central contratantes:

a) Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos, verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido, visar os autos de medição e verificar as facturas através da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC);

b) Processar, através da Direcção-Geral das Autarquias Locais, a comparticipação financeira da administração central, sobre os autos visados pela CCDRC e na proporção do financiamento aprovado. Estes pagamentos têm por base os projectos que tenham obtido o parecer favorável da CCDRC;

c) Prestar, na medida das suas possibilidades, através da CCDRC, apoio técnico à Câmara Municipal outorgante, designadamente no lançamento do concurso e na fiscalização da obra.

2 — Cabe à Câmara Municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente:

a) Elaborar e aprovar os respectivos estudos e projectos de execução, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concurso para a adjudicação da obra;
c) Organizar o *dossier* do projecto de investimento, devendo, em caso de execução da obra por administração directa, ser dado cumprimento ao despacho n.º 13 536/98 (2.ª série), do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 179, de 5 de Agosto de 1998;
d) Colocar, no local de realização das obras, painel de divulgação do financiamento obtido, nos termos do disposto no despacho n.º 11/90, do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, de 15 de Abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 4 de Maio de 1990;
e) Fiscalizar a execução dos trabalhos, podendo, para o efeito, solicitar o apoio técnico da CCRC, de acordo com o disposto neste acordo;
f) Elaborar os autos de medição dos trabalhos executados e, uma vez visados, proceder ao pagamento na proporção correspondente à participação financeira de sua responsabilidade;
g) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva da obra.

Cláusula 4.ª

Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento

1 — A participação financeira do Ministério das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional, dotação da Direcção-Geral das Autarquias Locais, contempla os encargos da Câmara Municipal de Gouveia com a execução do empreendimento previsto no presente acordo, até ao montante global de € 130 903, a atribuir na totalidade em 2005.

2 — Em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, poderá o Secretário de Estado da Administração Local autorizar a concessão de adiantamentos, na observância das disponibilidades orçamentais do momento.

3 — O apoio financeiro da administração central não abrange os custos resultantes de altas de praça, revisões de preços não previstas na programação financeira, trabalhos a mais, erros e omissões.

4 — Caberá ao município de Gouveia assegurar a parte do investimento não financiado pelo acordo de colaboração nos termos do n.º 1 da presente cláusula.

5 — Ao município de Gouveia caberá a responsabilidade da execução financeira presentemente acordada. A não utilização em cada ano económico das dotações previstas no presente acordo determina a perda do saldo anual existente.

Cláusula 5.ª

Estrutura de acompanhamento e controlo

A estrutura de acompanhamento e controlo de execução do acordo de colaboração será constituída pelos representantes da Direcção-Geral das Autarquias Locais, da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro e da Câmara Municipal de Gouveia.

Cláusula 6.ª

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução dos investimentos previstos neste acordo de colaboração são inscritas anualmente nos orçamentos do município de Gouveia e do Ministério das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional, dotação da Direcção-Geral das Autarquias Locais, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.ª

Cláusula 7.ª

Resolução do acordo

O incumprimento do objecto do presente acordo e da respectiva programação constitui motivo suficiente para a sua resolução, autorizando o município a retenção das transferências que lhe couberem ao abrigo da Lei das Finanças Locais até à integral restituição das verbas recebidas.

16 de Janeiro de 2005. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos.* — Pelo Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, (*Assinatura ilegível.*) — O Presidente da Câmara Municipal de Gouveia, *Álvaro Amaro.*

Homologo.

O Secretário de Estado da Administração Local, *José de Almeida Cesário.*

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Despacho n.º 3628/2005 (2.ª série). — Tendo em atenção a cessação de funções, por aposentação, do Dr. Abílio Guedes da Silva, no cargo de chefe de divisão do Domínio Hídrico do quadro de pessoal da ex-Direcção Regional do Ambiente e Recursos Naturais do Norte, a partir de 1 de Junho de 2004, e considerando a necessidade de assegurar o exercício das mesmas funções, nomeio, ao abrigo do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 104/2003, de 23 de Maio, do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e da alínea *l*) do despacho n.º 26 145/2004 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 294, de 17 de Dezembro de 2004, em regime de substituição, no referido lugar, a engenheira Gilda Maria Pinto Basto Carvalho Neves, técnica superior principal do quadro privativo da ex-Direcção Regional do Ambiente e Recursos Naturais do Norte.

A presente nomeação produz efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2005.

31 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Comissão, *João Moura de Sá.*

Departamento de Prospectiva e Planeamento

Aviso n.º 1660/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do artigo 28.º Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho da directora-geral de 4 de Fevereiro 2005, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso interno de acesso geral para a categoria de técnico de 1.ª classe da carreira técnica para preenchimento de uma vaga, área de administração de recursos materiais e financeiros, planeamento e programação, acompanhamento, fiscalização e execução de projectos, do quadro privativo do Departamento de Prospectiva e Planeamento, constante do mapa anexo I da Portaria n.º 1223/95, de 10 de Outubro, alterado pela Portaria n.º 342/99, de 24 de Março.

2 — Local de trabalho — Avenida de D. Carlos I, 126, 1249-073 Lisboa.

3 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.ºs 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, 353-A/89, de 16 de Outubro, 204/98, de 11 de Julho, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, e Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, Decreto-Lei n.º 4/95, de 17 de Janeiro, e Código do Procedimento Administrativo.

4 — Validade do concurso — o concurso é válido para a vaga posta a concurso e cessa com o seu preenchimento.

5 — Métodos de selecção — avaliação curricular e entrevista profissional de selecção.

5.1 — Na avaliação curricular são obrigatoriamente considerados e ponderados os factores descritos nas alínea *a*), *b*) e *c*) do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, visando avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área para que o concurso é aberto com base na análise do respectivo currículo profissional;

5.2 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

6 — Os critérios de apreciação e ponderação relativos ao método de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

7 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido à directora-geral do Departamento de Prospectiva e Planeamento, Avenida de D. Carlos I, 126, 3.º, 1249-073 Lisboa, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, registado com aviso de recepção, devendo neste caso ser expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1, dele devendo constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, estado civil, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade, termo da respectiva validade e serviço emissor, residência, código postal e telefone);
b) Declaração, sob compromisso em honra, de que reúne os requisitos legais para o provimento em funções públicas constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
c) Categoria que detém.

7.1 — Juntamente com o requerimento, os candidatos deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado;
b) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;

c) Declaração, emitida pelo serviço ou organismo de origem, devidamente actualizada e autenticada, que comprove a categoria de que o candidato é titular, o vínculo à função pública, a natureza inequívoca do mesmo e o tempo de serviço, contado até ao termo do prazo de admissão a concurso, na categoria, na carreira e na função pública;
d) Fotocópia dos documentos comprovativos das acções de formação profissional complementar e respectivas durações;
e) Declaração, emitida pelo serviço ou organismo de origem, especificando detalhadamente as efectivas funções, tarefas e responsabilidades do candidato e o tempo correspondente ao seu exercício, a classificação de serviço referente aos últimos três anos, bem como o índice e o escalão por que é remunerado;
f) Requerimento dirigido ao presidente do júri do concurso para efeitos de suprimento da avaliação (artigo 18.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio);
g) Quaisquer outros elementos ou circunstâncias que os candidatos entendam dever apresentar por considerarem passíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal, os quais, todavia, só serão tidos em consideração pelo júri se devidamente comprovados.

7.2 — Os candidatos em exercício de funções no Departamento de Prospectiva e Planeamento ficam dispensados da apresentação dos documentos constantes das alíneas *b*), *c*), *d*) e *e*) desde que já existam nos respectivos processos individuais, devendo tal facto ser expressamente mencionado nos seus processos de candidatura.
7.3 — Apenas serão considerados pelo júri, para a apreciação do mérito dos candidatos, os cursos ou acções de formação que os mesmos invoquem possuir, comprovados através de fotocópia de documento.
7.4 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.
8 — A falta de apresentação dos documentos exigidos no respectivo aviso implica a exclusão dos candidatos, nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.
9 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos de factos por ele referidos que possam relevar para a apreciação do seu mérito, de harmonia com o n.º 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.
10 — As listas de candidatos serão publicadas nos termos conjugados no n.º 2 do artigo 33.º e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 34.º, bem como nos n.ºs 1, 2, 3 e 4 do artigo 38.º e nos n.ºs 1, 2 e 5 do artigo 40.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.
11 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.
12 — Composição do júri:

Presidente — Dr.ª Maria José Macara Nunes dos Santos de Oliveira Cruz, directora de serviços do Núcleo de Informação e Comunicação.
Vogais efectivos:

Dr.ª Maria Elisa da Silva Saloio, assessora principal.
Dr. António Júlio Alves de Almeida, técnico superior principal.

Vogais suplentes:

Engenheira Ana Teresa Álvaro Corregedor Ferreira Santos, chefe de divisão de Acompanhamento e Avaliação de Grandes Projectos.
Engenheira Ascenção dos Santos Gonçalves, assessora.

O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

4 de Fevereiro de 2005. — A Directora-Geral, *Alda de Caetano Carvalho.*

Despacho n.º 3629/2005 (2.ª série). — *Delegação de competências.* — I — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, delego na directora de serviços do Núcleo de Administração, licenciada Maria Cecília Espinha da Silveira, as seguintes competências:
1 — Em matéria de gestão de recursos humanos:
1.1 — Justificar as faltas dadas pelo pessoal do serviço que dirige;
1.2 — Aprovar o plano de férias do pessoal sob a sua dependência hierárquica e respectivas alterações;
1.3 — Autorizar férias anteriores à aprovação do plano anual e o gozo interpolado de férias do pessoal afecto à sua área funcional;
1.4 — Autorizar o período complementar de cinco dias de férias, a que se refere o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, do pessoal sob a sua dependência;
1.5 — Solicitar a verificação domiciliária da doença dos funcionários sob a sua dependência, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;
1.6 — Autorizar os pedidos solicitados ao abrigo da Lei n.º 116/97, de 4 de Novembro — Estatuto do Trabalhador-Estudante —, e da Lei n.º 4/84, de 5 de Abril, e respectivas alterações — protecção da maternidade e da paternidade;
1.7 — Confirmar as condições legais para progressão no escalão dos funcionários do Departamento de Prospectiva e Planeamento, nos termos do n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.
2 — Em matéria de gestão de recursos humanos financeiros:
2.1 — Autorizar, dentro dos limites estabelecidos pelo respectivo orçamento anual, transferências de verbas entre actividades;
2.2 — Aprovar e assinar os pedidos de libertação de créditos e autorizações de pagamento;
2.3 — Autorizar despesas com obras e aquisições de bens e serviços até ao limite de € 5000, nos termos do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.
II — O presente despacho produz efeitos desde 20 de Setembro de 2004, ficando por este meio ratificados os actos que, no âmbito das competências ora delegadas, tenham sido praticados pela directora de serviços do Núcleo de Administração, licenciada Maria Cecília Espinha da Silveira.

25 de Janeiro de 2005. — A Directora-Geral, *Alda de Caetano Carvalho.*

Despacho n.º 3630/2005 (2.ª série). — *Delegação de competências.* — I — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, delego na directora de serviços do Investimento do Sector Público Administrativo, licenciada Mavilde da Conceição Chora Modesto Santos, as seguintes competências:
1 — Em matéria de gestão de recursos humanos:
1.1 — Justificar as faltas dadas pelo pessoal do serviço que dirige;
1.2 — Aprovar o plano de férias do pessoal sob a sua dependência hierárquica e respectivas alterações;
1.3 — Autorizar férias anteriores à aprovação do plano anual e o gozo interpolado de férias do pessoal afecto à sua área funcional;
1.4 — Autorizar o período complementar de cinco dias de férias, a que se refere o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, do pessoal sob a sua dependência;
1.5 — Solicitar a verificação domiciliária da doença dos funcionários sob a sua dependência, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;
1.6 — Autorizar os pedidos solicitados ao abrigo da Lei n.º 116/97, de 4 de Novembro — Estatuto do Trabalhador-Estudante —, e da Lei n.º 4/94, de 5 de Abril, e respectivas alterações — protecção da maternidade e da paternidade.
II — O presente despacho produz efeitos desde 15 de Setembro de 2004, ficando por este meio ratificados os actos que, no âmbito das competências ora delegadas, tenham sido praticados pela directora de serviços do Sector Público Administrativo, licenciada Mavilde da Conceição Chora Modesto Santos.

25 de Janeiro de 2005. — A Directora-Geral, *Alda de Caetano Carvalho.*

Despacho n.º 3631/2005 (2.ª série). — *Delegação de competências.* — I — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, delego no director de serviços de Prospectiva, licenciado Carlos Manuel Inácio Figueiredo, as seguintes competências:
1 — Em matéria de gestão de recursos humanos:
1.1 — Justificar as faltas dadas pelo pessoal do serviço que dirige;
1.2 — Aprovar o plano de férias do pessoal sob a sua dependência hierárquica e respectivas alterações;
1.3 — Autorizar férias anteriores à aprovação do plano anual e o gozo interpolado de férias do pessoal afecto à sua área funcional;
1.4 — Autorizar o período complementar de cinco dias de férias, a que se refere o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, do pessoal sob a sua dependência;
1.5 — Solicitar a verificação domiciliária da doença dos funcionários sob a sua dependência, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;
1.6 — Autorizar os pedidos solicitados ao abrigo da Lei n.º 116/97, de 4 de Novembro — Estatuto do Trabalhador-Estudante —, e da Lei n.º 4/94, de 5 de Abril, e respectivas alterações — protecção da maternidade e da paternidade.

II — O presente despacho produz efeitos desde 26 de Maio de 2004, ficando por este meio ratificados os actos que, no âmbito das competências ora delegadas, tenham sido praticados pelo director de serviços de Prospectiva, licenciado Carlos Manuel Inácio Figueiredo.

3 de Fevereiro de 2005. — A Directora-Geral, *Alda de Caetano Carvalho.*

Instituto Nacional de Habitação

Despacho n.º 3632/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho directivo de 13 de Janeiro de 2005, proferido no uso da competência estabelecida pela alínea *a*) do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e pela alínea *d*) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, é nomeado definitivamente, com efeitos à data do mesmo despacho, o Dr. Elísio Luís Chaves, técnico superior de 1.ª classe da careira vertical de técnico superior, do quadro de pessoal transitório deste Instituto. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Janeiro de 2005. — A Directora Administrativa, *Isabel Sá Costa.*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PESCAS E FLORESTAS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 3633/2005 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 41.º do Código do Procedimento Administrativo, delego no conselho de administração do Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas (IFADAP) e do Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola (INGA), engenheiros Eurico Luís Cabral da Fonseca, Jorge Manuel Mendes Antas, Hélder José Henrique Bicho e Luís Henrique Pessoa de Amorim Durão e Doutor José António da Ponte Zeferino, a competência para a prática dos seguintes actos:

1 — Em matéria de gestão de recursos humanos:

a) Autorizar a realização e o pagamento de trabalho extraordinário, nos termos previstos nas alíneas *a*) e *d*) do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, para além dos limites fixados nos n.ºs 1 e 2 da mesma disposição legal;
b) Autorizar a realização e o pagamento de trabalho em dias de descanso semanal e complementar de pessoal dirigente de chefia, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 295/98, de 18 de Agosto;
c) Autorizar a acumulação de cargos públicos, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro, com observância do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 413/93, de 23 de Dezembro;
d) Conceder licenças sem vencimento por um ano e sem vencimento de longa duração, bem como autorizar o regresso dos funcionários à actividade, nos termos do n.º 2 do artigo 78.º e do n.º 3 do artigo 82.º, ambos do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto;
e) Autorizar a inscrição e a participação de funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação e outras iniciativas semelhantes que ocorram fora do território nacional;
f) Autorizar pedidos de equiparação a bolseiro no território nacional ou no estrangeiro, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de Agosto, e do Decreto-Lei n.º 282/89, de 23 de Agosto;
g) Autorizar a utilização em serviço dos veículos próprios dos funcionários ou agentes, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 50/78, de 20 de Março;
h) Autorizar a utilização de avião nas deslocações no continente, com carácter excepcional, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril.

2 — Em matéria de gestão orçamental:

a) Autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de € 1 250 000, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, bem como praticar todos os actos antecedentes e subsequentes que, pelo montante envolvido, fossem da competência ministerial, sem prejuízo do disposto na alínea *c*);
b) Autorizar despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados até ao limite de € 1 250 000, nos termos da alínea *c*) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, bem como praticar todos os actos antecedentes e subsequentes que, pelo montante envolvido, fossem da competência ministerial, sem prejuízo do disposto na alínea *c*);
c) Autorizar a escolha do tipo de procedimento nos casos do n.º 2 do artigo 79.º e do n.º 1 do artigo 205.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, quando o montante estimado da despesa não exceda € 250 000;
d) Autorizar a realização de arrendamentos para instalação de serviços, com cumprimento das formalidades legais, aprovar as minutas e celebrar os respectivos contratos, quando a renda anual não exceda € 100 000;
e) Conceder adiantamentos desde que cumpridos todos os condicionalismos previstos nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

3 — Pelo presente ratifico todos os actos praticados pelo conselho de administração do IFADAP e do INGA entre 17 de Julho de 2004 e a data da publicação deste despacho.

O presente despacho produz efeitos desde a data da assinatura.

1 de Fevereiro de 2005. — O Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Carlos Henrique da Costa Neves.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Direcção Regional de Educação do Centro

Despacho n.º 3634/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 e no n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, conjugado com a alínea *b*) do artigo 1.º da Portaria n.º 613/2004, e após cumpridos os preceitos do respectivo procedimento, nomeio, em comissão de serviço, pelo período de três anos, director de serviços de Recursos Materiais, da Direcção Regional de Educação do Centro, Mário José da Cruz Gonçalves, por ter ficado demonstrado, após análise do seu currículo, ser detentor de habilitações académicas e licenciatura adequada às exigências do cargo, bem como experiência na área, que provam possuir os requisitos para o desempenho do referido cargo.

A nomeação produz efeitos a partir de 25 de Outubro de 2004.

28 de Janeiro de 2005. — A Directora Regional, *Maria de Lurdes Cró.*

Curriculum vitae

Mário José da Cruz Gonçalves nasceu a 10 de Janeiro de 1950, em Vila Franca das Naves, concelho de Trancoso;

Licenciado em Engenharia Civil pela Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto em 1973, com a classificação final de 14 valores.

Assistente na Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra no Departamento de Engenharia Civil, em regime de acumulação, tendo leccionado a cadeira de Betão Armado e Pré-Esforçado (1974-1979).

Assessor principal do quadro único do Ministério da Educação desde 21 de Maio de 1988.

Chefe de divisão de Estudos e Projectos da Direcção das Construções Escolares do Centro do Ministério das Obras Públicas (de 24 de Janeiro de 1985 a 22 de Junho de 1986).

Chefe de divisão de Estudos e Projectos do quadro único de pessoal dos Organismos Centrais e Regionais do Ministério da Educação (de 23 de Junho de 1986 a 22 de Junho de 1989).

Director de serviços dos Equipamentos Educativos do Centro (de 23 de Junho de 1989 a 5 de Dezembro de 1991).

Subdirector regional de Educação da Direcção Regional de Educação do Centro (de 6 de Dezembro de 1991 a 15 de Junho de 1993).

Director de serviços de Recursos Materiais da Direcção Regional de Educação do Centro (desde 16 de Junho de 1993).

Integrou o conselho administrativo da Direcção Regional de Educação do Centro no período correspondente às funções que desempenhou como subdirector regional de Educação.

Presidente de vários júris de concursos de empreitadas de obras públicas.

Presidiu ou integrou júris de concursos de promoção de pessoal.

Integrou algumas comissões de inquérito a obras públicas.

Procedeu à avaliação de estabelecimentos particulares dos ensinos preparatório e secundário (antigos colégios) tendo em vista a sua aquisição ou arrendamento por parte do Estado.

Em actividade do projecto elaborou inúmeros projectos, tendo gerido e coordenado os projectos e a fiscalização correspondente aos empreendimentos dos vários programas especiais de execução de escolas preparatórias e secundárias e de pavilhões desportivos, desde 1989 até à actualidade.

Em 1990 propôs a criação de um plano especial de aquecimentos centrais na região Centro, tendo em vista contemplar as escolas situadas em zonas climatéricas agrestes que se encontravam desprovidas de aquecimento central. Com a aprovação deste plano foram até à actualidade contemplados 91 estabelecimentos de ensino.

Negociou 40 protocolos com diversos municípios da região Centro referentes à construção de escolas preparatórias e ou secundárias.

Outorgou em nome do Estado Português em diversas escrituras de compra de terrenos destinados à construção de escolas.

Representou o Estado Português em diversas acções judiciais relacionadas com indemnizações reclamadas por proprietários de terrenos adquiridos para a construção de estabelecimentos de ensino.

Coordenou com o devido apoio jurídico diversos processos de expropriação litigiosa de terrenos destinados à construção de escolas.

Desde 1990 que tem procedido à elaboração do PIDDAC nos diversos programas de instalações, apetrechamento, conservação, ensino especial e residências do ensino não superior, tendo feito a gestão, o controlo, a avaliação e o acompanhamento dos referidos programas.

Desde 1989 até finais de 1994 colaborou no planeamento da rede escolar e seu movimento anual.

Participou em encontros e seminários, com apresentação de algumas comunicações.

No exercício da sua actividade profissional elaborou diversos projectos de estruturas de betão armado, edifícios, depósitos de abastecimento de água, muros de suporte, etc.), projectos de loteamentos, de abastecimento de água, de saneamento (esgotos domésticos e pluviais) e de arruamentos.

Despacho n.º 3635/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto nos n.os 3 e 5 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, conjugado com a alínea *d*) do artigo 1.º da Portaria n.º 613/2004, e após cumpridos os preceitos do respectivo procedimento, nomeio, em comissão de serviço, pelo período de três anos, director de serviços Administrativos e Financeiros, da Direcção Regional de Educação do Centro, Raul Manuel dos Santos Coelho, por ter ficado demonstrado, após análise do seu currículo, ser detentor de habilitações académicas e licenciatura adequada às exigências do cargo, bem como experiência na área, que provam possuir os requisitos para o desempenho do referido cargo.

A nomeação produz efeitos a partir de 25 de Outubro de 2004.

28 de Janeiro de 2005. — A Directora Regional, *Maria de Lurdes Cró.*

Curriculum vitae

Raul Manuel dos Santos Coelho, nascido a 28 de Abril de 1966, em Avelar, concelho de Ansião, portador do bilhete de identidade n.º 7432116, emitido pelo arquivo de identificação de Coimbra em 20 de Setembro de 2002, casado, dois filhos, residente na Rua de Carlos Seixas, em Coimbra, técnico superior principal do quadro único do Ministério da Educação.

Habilitações literárias — licenciatura em Economia pela Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, em 1989.

Antecedentes profissionais:

Técnico superior no IAPMEI — Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento, Núcleo da Guarda;
Técnico superior no IEFP — Instituto do Emprego e Formação Profissional, Centro de Emprego de Figueiró dos Vinhos;
Leccionou no ensino nocturno recorrente no Instituto Vasco da Gama;
Técnico superior da função pública na CCRC — Comissão de Coordenação da Região Centro;
Bolsa de formação do Banco Nacional Ultramarino, com o objectivo de alargar a sua formação na área financeira;
Entre 1994 e 1996, desenvolve actividade de consultadoria económica e empresarial;
Leccionou a cadeira de Turismo do 3.º ano de curso técnico do ensino profissional;
Técnico superior no IFADAP — Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas, Serviço Regional de Coimbra, no âmbito do PAMAF;
Técnico superior da função pública, actualmente com a categoria de técnico superior principal, da Direcção Regional de Educação do Centro, com as seguintes funções:

Planeamento e gestão orçamental do PIDDAC;
Técnico superior na Estrutura de Apoio Técnico do PRODEP III;
Assessoria ao coordenador das medidas desconcentradas da administração central, integradas no Eixo III do Programa Operacional da Região Centro;
Membro de júri em concursos públicos.

Direcção Regional de Educação do Norte

Acordo n.º 28/2005. — *Rede de bibliotecas escolares — adenda ao acordo de cooperação com a Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis.* — O Ministério da Educação, através da Direcção Regional de Educação do Norte, representada pelo seu director, Lino Ferreira, e o Município de Oliveira de Azeméis, através da Câmara Municipal, representada pelo seu presidente, Ápio Cláudio do Carmo Assunção, acordam, em aditamento ao acordo n.º 55/2001, de 18 de Outubro de 2000, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 143, de 22 de Junho de 2001, alargar a rede de bibliotecas escolares de incidência concelhia às seguintes escolas:

EB 1 Areosa — P. da Bemposta, representada por Maria Isabel Silva Brandão Amaral, presidente do conselho executivo de agrupamento;
EB 1 Macieira de Sarnes, representada por Maria José Gomes, presidente do conselho executivo do agrupamento;
EB 1 S. Roque n.º 2 e EB 2,3 S. Roque, representadas por António Almeida Figueiredo, presidente do conselho executivo do agrupamento.

À cláusula 6.ª será, portanto, acrescentada, com os mesmos pressupostos, a respectiva escola com os montantes que seguidamente se referem:

(Em euros)

Escola	Equipamento/ mobiliário	Fundo documental
EB 2,3 S. Roque	6 734	5 736

Estes montantes serão transferidos pelo Ministério da Educação para reforço do orçamento das respectivas Escolas:

(Em euros)

Escola	Equipamento/ mobiliário	Fundo documental
EB 1 Areosa — P. da Bemposta	7 482	9 477
EB 1 Macieira de Sarnes	7 482	9 477
EB 1 S. Roque n.º 2	1 746	3 242

Estas verbas serão transferidas da Direcção Regional de Educação do Norte para a Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis, mediante a apresentação de cópias autenticadas dos respectivos recibos de aquisição.

21 de Novembro de 2003. — Pela EB 1 Areosa — P. da Bemposta, *(Assinatura ilegível.)* — Pela EB 1 Macieira de Sarnes, *(Assinatura ilegível.)* — Pela EB 1 S. Roque n.º 2, *(Assinatura ilegível.)* — Pela EB 2,3 S. Roque, *(Assinatura ilegível.)* — Pela Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis, *Ápio Cláudio do Carmo Assunção.* — Pela Direcção Regional de Educação do Norte, *Lino Ferreira.*

Homologo.

A Ministra da Educação, *Maria do Carmo Félix da Costa Seabra.*

Acordo n.º 29/2005. — *Rede de bibliotecas escolares — adenda ao acordo de cooperação com a Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis.* — O Ministério da Educação, através da Direcção Regional de Educação do Norte, representada pelo seu director, Lino Ferreira, e o município de Oliveira de Azeméis, através da Câmara Municipal, representada pelo seu presidente, Ápio Cláudio do Carmo Assunção, acordam, em aditamento ao acordo n.º 55/2001, de 18 de Outubro de 2000, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 143, de 22 de Junho de 2001, alargar a rede de bibliotecas escolares de incidência concelhia às seguintes escolas:

EB 1 Oliveira de Azeméis n.º 2, representada por Mário Rui Simões Lopes (presidente da CEI do agrupamento);
EB 2,3 Carregosa, representada por Albino Martins (presidente do conselho executivo do agrupamento);
EB 2,3 Loureiro, representada por Vasco Rodrigo Machado Vaz (presidente do conselho executivo do agrupamento).

À cláusula 6.ª serão, portanto, acrescentadas, com os mesmos pressupostos, as respectivas Escolas com os montantes que seguidamente se referem:

(Em euros)

Escola	Equipamento/ mobiliário	Fundo documental
EB 2,3 Carregosa	4 250	5 000
EB 2,3 Loureiro	10 250	6 000

Estes montantes serão transferidos pelo Ministério da Educação para reforço do orçamento das respectivas Escolas.

(Em euros)

Escola	Equipamento/ mobiliário	Fundo documental
EB 1 Oliveira de Azeméis n.º 2	6 000	6 500

Estas verbas serão transferidas da Direcção Regional de Educação do Norte para a Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis, mediante a apresentação de cópias autenticadas dos respectivos recibos de aquisição.

21 de Novembro de 2003. — Pela EB 1 Oliveira de Azeméis n.º 2, *(Assinatura ilegível.)* — Pela EB 2,3 Carregosa, *(Assinatura ilegível.)* — Pela EB 2,3 Loureiro, *Vasco Machado Vaz.* — Pela Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis, *Ápio Cláudio do Carmo Assunção.* — Pela Direcção Regional de Educação do Norte, *Lino Ferreira.*

Homologo.

A Ministra da Educação, *Maria do Carmo Félix da Costa Seabra.*

Acordo n.º 30/2005. — *Rede de bibliotecas escolares — adenda ao acordo de cooperação com a Câmara Municipal de Guimarães.* — O Ministério da Educação, através da Direcção Regional de Educação do Norte, representada pelo seu director, Lino Ferreira, e o município de Guimarães, através da Câmara Municipal, representada pelo seu presidente, António Magalhães da Silva, acordam, em aditamento ao acordo n.º 29/98, de 24 de Novembro de 1997, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 74, de 28 de Março de 1998, alargar a rede de bibliotecas escolares de incidência concelhia às seguintes escolas:

EB 1 Além-Sande — representada por Adelina Paula Mendes Pinto, presidente do conselho executivo do agrupamento;
EB 1 Couto-Barco — representada por Anabela Marques Carvalho Pereira, presidente da CEI do agrupamento;
EB 1 Guimarães n.º 25 — representada por Carlos José Mesquita de Freitas, presidente do conselho executivo do agrupamento.

À cláusula 6.ª serão, portanto, acrescentadas, com os mesmos pressupostos, as respectivas escolas com os montantes que seguidamente se referem:

(Em euros)

Escola	Equipamento/ mobiliário	Fundo documental
EB 1 Além-Sande	7 482	7 981
EB 1 Couto-Barco	7 482	9 477
EB 1 Guimarães	7 482	9 477

Estas verbas serão transferidas da Direcção Regional de Educação do Norte para a Câmara Municipal de Guimarães, mediante e apresentação de cópias autenticadas dos respectivos recibos de aquisição.

24 de Novembro de 2003. — Pela Escola EB 1 Além-Sande, *(Assinatura ilegível.)* — Pela EB 1 Couto-Barco, *(Assinatura ilegível.)* — Pela EB 1 Guimarães n.º 25, *(Assinatura ilegível.)* — Pela Câmara Muncipal de Guimarães, *António Magalhães da Silva.* — Pela Direcção Regional de Educação do Norte, o Director Regional, *Lino Ferreira.*

Homologo.

A Ministra da Educação, *Maria do Carmo Félix da Costa Seabra.*

Acordo n.º 31/2005. — *Rede de bibliotecas escolares — adenda ao acordo de cooperação com a Câmara Municipal de Paços de Ferreira.* — O Ministério da Educação, através da Direcção Regional de Educação do Norte, representada pelo seu director, Lino Ferreira, e o município de Paços de Ferreira, através da Câmara Municipal, representada pelo seu presidente, Arménio Pereira, acordam, em aditamento ao acordo n.º 27/98, de 24 de Novembro de 1997, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 74, de 28 de Março de 1998, alargar a rede de bibliotecas escolares de incidência concelhia à seguinte escola:

Escola EB 1 Lamas — representada por António Macedo, presidente do conselho executivo do agrupamento.

À cláusula 6.ª será, portanto, acrescentada, com os mesmos pressupostos, a respectiva escola com os montantes que seguidamente se referem:

(Em euros)

Escola	Equipamento/ mobiliário	Fundo documental
EB 1 Lamas	7 500	7 500

Estas verbas serão transferidas da Direcção Regional de Educação do Norte para a Câmara Municipal de Paços de Ferreira, mediante a apresentação de cópias autenticadas dos respectivos recibos de aquisição.

24 de Novembro de 2003. — Pela Escola EB 1 Lamas, *António Macedo.* — Pela Câmara Municipal de Paços de Ferreira, *Arménio Pereira.* — Pela Direcção Regional de Educação do Norte, *Lino Ferreira.*

Homologo.

A Ministra da Educação, *Maria do Carmo Félix da Costa Seabra.*

Acordo n.º 32/2005. — *Rede de bibliotecas escolares — adenda ao acordo de cooperação com a Câmara Municipal de Monção.* — O Ministério da Educação, através da Direcção Regional de Educação do Norte, representada pelo seu director, Lino Ferreira, e o município de Monção, através da Câmara Municipal, representada pelo seu presidente, José Emílio Pedreira Moreira, acordam, em aditamento ao acordo n.º 54/2001, de 18 de outubro de 2000, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 143, de 22 de Junho de 2001, alargar a rede de bibliotecas escolares de incidência concelhia à seguinte escola:

Escola EB 1 Cheira Pinheiros, representada pelo presidente do conselho executivo do agrupamento.

À cláusula 6.ª será, portanto, acrescentada com os mesmos pressupostos a respectiva escola com os montantes que seguidamente se referem:

Equipamento/mobiliário — € 8978;
Fundo documental — € 9477.

Estas verbas serão transferidas da Direcção Regional de Educação do Norte para a Câmara Municipal de Monção, mediante a apresentação de cópias autenticadas dos respectivos recibos de aquisição.

24 de Novembro de 2003. — Pela EB 1 Cheira Pinheiros, *Sérgio do Nascimento Gonçalves.* — Pela Câmara Municipal de Monção, *José Emílio Pedreira Moreira.* — Pela Direcção Regional de Educação do Norte, *Lino Ferreira.*

Homologo.

A Ministra da Educação, *Maria do Carmo Félix da Costa Seabra.*

Acordo n.º 33/2005. — *Rede de bibliotecas escolares — adenda ao acordo de cooperação com a Câmara Municipal de Paços de Ferreira.* — O Ministério da Educação, através da Direcção Regional de Educação do Norte, representada pelo seu director, Lino Ferreira, e o município de Paços de Ferreira, através da Câmara Municipal, representada pelo seu presidente, Arménio Pereira, acordam, em aditamento ao acordo n.º 27/98, de 24 de Novembro de 1997, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 74, de 28 de Março de 1998, alargar a rede de bibliotecas escolares de incidência concelhia à seguinte escola:

EB 1 Lamas — representada por António Macedo, presidente do conselho executivo do agrupamento.

À cláusula 6.ª será, portanto, acrescentada, com os mesmos pressupostos, a respectiva escola com os montantes que seguidamente se referem:

(Em euros)

Escola	Equipamento/ mobiliário	Fundo documental
EB 1 Lamas	7 500	7 500

Estas verbas serão transferidas da Direcção Regional de Educação do Norte para a Câmara Municipal de Paços de Ferreira, mediante e apresentação de cópias autenticadas dos respectivos recibos de aquisição.

24 de Novembro de 2003. — Pela Escola EB 1 Lamas, *António Macedo.* — Pela Câmara Municipal de Paços de Ferreira, *Arménio Pereira.* — Pela Direcção Regional de Educação do Norte, *Lino Ferreira.*

Homologo.

A Ministra da Educação, *Maria do Carmo Félix da Costa Seabra.*

Acordo n.º 34/2005. — *Rede de bibliotecas escolares — adenda ao acordo de cooperação com a Câmara Municipal de Vila do Conde.* — O Ministério da Educação, através da Direcção Regional de Educação do Norte, representada pelo seu director, Lino Ferreira, e o município de Vila do Conde, através da Câmara Municipal, representada pelo seu presidente, Mário de Almeida, acordam, em aditamento ao acordo n.º 4/2002, de 31 de Dezembro de 2001, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 12, de 15 de Janeiro de 2002, alargar a rede de bibliotecas escolares de incidência concelhia às seguintes escolas:

Escola EB 1 Areia — Mindelo — representada por Armando Alfredo da Silva Coelho;
Escola EB 1 Gião de Cima — representada por Fernando Manuel Soares Oliveira;
Escola EB 1 Vila do Conde n.º 1 — representada por Abílio Guia Graça;
Escola EB 2, 3 Ribeirinha — representada por Fernando Manuel Soares Oliveira.

À cláusula 6.ª serão, portanto, acrescentadas, com os mesmos pressupostos, as respectivas escolas com os montantes que seguidamente se referem:

(Em euros)

Escola	Equipamento/ mobiliário	Fundo documental
EB 2, 3 Ribeirinha	10 250	6 000

Estes montantes serão transferidos pelo Ministério da Educação para reforço do orçamento da respectiva Escola.

(Em euros)

Escola	Equipamento/ mobiliário	Fundo documental
EB 1 Areia — Mindelo	5 000	7 000
EB 1 Gião de Cima	6 500	7 500
EB 1 Vila do Conde n.º 1	6 500	9 000

Estas verbas serão transferidas da Direcção Regional de Educação do Norte para a Câmara Municipal de Vila do Conde, mediante a apresentação de cópias autenticadas dos respectivos recibos de aquisição.

28 de Novembro de 2003. — Pela EB 1 Areia-Mindelo, *(Assinatura ilegível.)* — Pela EB 1 Gião de Cima, *(Assinatura ilegível.)* — Pela EB 1 Vila do Conde n.º 1, *(Assinatura ilegível.)* — Pela EB 2, 3 Ribeirinha, *(Assinatura ilegível.)* — Pela Câmara Municipal de Vila do Conde, *(Assinatura ilegível.)* — pela Direcção Regional de Educação do Norte, *(Assinatura ilegível.)*

Homologo.

A Ministra da Educação, *Maria do Carmo Félix da Costa Seabra.*

Acordo n.º 35/2005. — *Rede de bibliotecas escolares — adenda ao acordo de cooperação com a Câmara Muncipal de Ponte de Lima.* — O Ministério da Educação, através da Direcção Regional de Educação do Norte, representada pelo seu director, Lino Ferreira, e o município de Ponte de Lima, através da Câmara Municipal, representada pelo seu presidente, José Daniel Rosas Campelo da Rocha, acordam, em aditamento ao acordo n.º 26/98, de 24 de Novembro de 1997, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 74, de 28 de Março de 1998, alargar a rede de bibliotecas escolares de incidência conselhia às seguintes escolas:

Escola EB 1 Barreiras — Freixo — representada por Armandina Rocha Fernandes Carvalho, presidente da CEI do agrupamento;
Escola EB 1 Gandra n.º 1 — Correlhã — representada por Vítor Manuel Jesus Afonso, presidente da CEI do agrupamento;
Escola EB 1 Paço — Vitorino dos Piães — representada por Armandina Rocha Fernandes Carvalho, presidente da CEI do agrupamento.

À cláusula 6.ª serão, portanto, acrescentadas, com os mesmos pressupostos, as respectivas escolas com os montantes que seguidamente se referem:

(Em euros)

Escola	Equipamento/ mobiliário	Fundo documental
EB 1 Barreiras — Freixo	5 500	7 000
EB 1 Gandra n.º 1 — Correlhã	7 500	7 500
EB 1 Paço — Vitorino dos Piães	6 000	7 000

Estas verbas serão transferidas da Direcção Regional de Educação do Norte para a Câmara Municipal de Ponte de Lima, mediante a apresentação de cópias autenticadas dos respectivos recibos de aquisição.

28 de Novembro de 2003. — Pela EB 1 Barreiras — Freixo e pela EB 1 Paço — Vitorino dos Piães, *Armandina Rocha Fernandes de Carvalho.* — Pela EB 1 Gandra n.º 1 — Correlhã, *Vítor Manuel Jesus Afonso.* — Pela Câmara Municipal de Ponte de Lima, *José Daniel Rosas Campelo da Rocha.* — Pela Direcção Regional de Educação do Norte, *Lino Ferreira.*

Homologo.

A Ministra da Educação, *Maria do Carmo Félix da Costa Seabra.*

Acordo n.º 36/2005. — *Rede de bibliotecas escolares — adenda ao acordo de cooperação com a Câmara Municipal de Vila do Conde.* — O Ministério da Educação, através da Direcção Regional de Educação do Norte, representada pelo seu director, Lino Ferreira, e o município de Vila do Conde, através da Câmara Municipal, representada pelo seu presidente, Mário de Almeida, acordam, em aditamento ao acordo n.º 4/2002, de 31 de Dezembro de 2001, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 12, de 15 de Janeiro de 2002, alargar a rede de bibliotecas escolares de incidência concelhia às seguintes escolas:

EB 1 Vila do Conde n.º 6 — representada por António Ventura dos Santos Pinto, presidente da CEI do agrupamento.
EB 2,3 Frei João de Vila do Conde — representada por António Ventura dos Santos Pinto, presidente da CEI do agrupamento.

À cláusula 6.ª serão, portanto, acrescentadas, com os mesmos pressupostos, as respectivas Escolas com os montantes que seguidamente se referem:

(Em euros)

Escola	Equipamento/ mobiliário	Fundo documental
EB 2,3 Frei João de Vila do Conde	7 731	11 223

Estes montantes serão transferidos pelo Ministério da Educação para reforço do orçamento da respectiva Escola.

(Em euros)

Escola	Equipamento/ mobiliário	Fundo documental
EB 1 Vila do Conde n.º 6	7 482	9 727

Estas verbas serão transferidas da Direcção Regional de Educação do Norte para a Câmara Municipal de Vila do Conde, mediante a apresentação de cópias autenticadas dos respectivos recibos de aquisição.

28 de Novembro de 2003. — Pela EB1 Vila do Conde n.º 6, *António Ventura dos Santos Pinto.* — Pela EB 2,3 Frei João de Vila do Conde, *António Ventura dos Santos Pinto.* — Pela Câmara Municipal de Vila do Conde, *Mário de Almeida.* — Pela Direcção Regional de Educação do Norte, *Lino Ferreira.*

Homologo.

A Ministra da Educação, *Maria do Carmo Félix da Costa Seabra.*

Acordo n.º 37/2005. — O Ministério da Educação, através da Direcção Regional de Educação do Norte (DREN), representada pelo seu director, Lino Ferreira, e das escolas seguidamente indicadas:

ES da Póvoa de Lanhoso, representada por Mário Coelho de Moura, presidente do conselho executivo;
EB 2, 3 Gonçalo Sampaio, EB 1 de Pardelhas, EB 1 de Igreja Nova — Serzedelo, EB 1 de Salgueiros — Garfe, representadas por Luísa Maria Monteiro S. Dias, presidente da CEI do Agrupamento;
EB 2, 3 de Taíde, EB 1 de Sobradelo de Goma e EB 1 de Porto do Ave, representadas por Ana Cristina Teixeira S. S. Pereira, presidente do conselho executivo do Agrupamento;

e o município da Póvoa de Lanhoso, através da Câmara Municipal, representada pelo seu presidente, Lúcio Manuel Mota Pinto da Silva, pretendendo constituir uma rede de bibliotecas escolares de incidência concelhia e convergindo no reconhecimento de que:

1) A criação de uma rede de bibliotecas escolares, entendidas como unidades orgânicas das escolas, constitui uma medida essencial de política educativa, tendo em atenção que desempenham um papel fundamental nos domínios da leitura e da literacia e no desenvolvimento de competências de informação, bem como no aprofundamento da cultura científica, tecnológica e artística;
2) A eficácia e a consistência de um projecto que visa estabelecer novas forças de relação com o saber, indutoras de mudanças qualitativas no espaço escolar, reclamam a adesão e o envolvimento de professores, alunos e encarregados de educação, devendo, por isso, o seu lançamento ser assumido pelas escolas, que serão responsáveis por todo o processo de criação e de gestão;
3) A transformação e o desenvolvimento das bibliotecas escolares e a sua ligação em rede devem constituir um processo aberto a um número indeterminado de soluções e caminhos, com ritmos e etapas diversos, que permita as margens de ajustamento necessárias a que professores e alunos dele se apropriem, de acordo com as condições e as dinâmicas específicas;
4) A gestão da educação, sendo uma questão da sociedade, implica não só a descentralização de competências como a valorização da inovação local, pelo que importa descentralizar as políticas educativas e transferir competências para os órgãos de poder local, tornando as câmaras municipais parceiras naturais e imprescindíveis:

Ao abrigo dos artigos 17.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, tendo presentes as orientações contidas nas bases das bibliotecas escolares que se encontram definidas no relatório-síntese elaborado ao abrigo dos despachos conjuntos n.os 43/ME/MC/95, de 29 de Dezembro, e 5/ME/MC/96, de 9 de Janeiro, que faz parte integrante do presente acordo, celebram entre si um acordo de cooperação nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Constitui objecto do presente acordo de cooperação o lançamento de uma rede de bibliotecas escolares no concelho da Póvoa de Lanhoso.

Cláusula 2.ª

1 — A biblioteca escolar funciona como núcleo da organização pedagógica da escola, constituindo recurso pedagógico afecto ao desenvolvimento de actividades de ensino, curriculares, não lectivas e de ocupação de tempos livres e lúdicos.

2 — A biblioteca escolar integra os espaços e os equipamentos onde são recolhidos, tratados e disponibilizados todos os tipos de documentos, qualquer que seja a sua natureza e o seu suporte.

Cláusula 3.ª

A DREN compromete-se a:

a) Disponibilizar recursos, de forma gradual e na sequência de proposta devidamente fundamentada dos órgãos de gestão da escola, para participação nos encargos relativos à construção ou adaptação de espaços especializados destinados à instalação da biblioteca, bem como à aquisição de equipamento e à constituição ou à actualização de um fundo documental;
b) Adoptar as providências administrativas e outras necessárias à existência de recursos humanos nas bibliotecas através da constituição de uma equipa educativa com competências no domínio da animação pedagógica, da gestão de projectos, da gestão de informação e das ciências documentais e constituída por um professor responsável pela biblioteca e outros professores e pessoal não docente com formação adequada;
c) Assegurar a formação especializada do professor responsável pela biblioteca escolar;
d) Assegurar a formação necessária ao pessoal não docente da escola para o desempenho das tarefas equiparadas às de técnico-adjunto de biblioteca e documentação;
e) Assegurar orientações técnicas e de coordenação no quadro de referência do citado relatório-síntese com vista a que as bibliotecas das escolas se constituam em rede;
f) Desenvolver a rede de bibliotecas escolares num quadro de cooperação com a rede de leitura pública apoiada pelo Ministério da Cultura.

Cláusula 4.ª

As escolas subscritoras comprometem-se a:

a) Disponibilizar o espaço adequado à instalação da biblioteca em termos de utilização exclusiva;
b) Assegurar as condições internas que permitam a constituição da equipa educativa a que fica cometida a gestão da biblioteca, designadamente indicando o seu coordenador, com funções de professor responsável pela biblioteca, ou, no caso do 1.º ciclo, assegurar condições equivalentes às enunciadas nesta alínea com as adaptações necessárias em função da sua dimensão e das características da rede escolar ao nível local;
c) Nomear para desempenhar as funções de responsável da biblioteca escolar um professor profissionalizado que esteja disponível para frequentar o respectivo curso de formação especializada e para garantir as condições de continuidade do projecto que forem acordadas com a direcção da escola;
d) Definir um plano de desenvolvimento que tenha como referente os princípios e orientações contidos nas supracitadas bases das bibliotecas escolares que constam do relatório-síntese;
e) Fornecer os elementos informativos necessários à constituição de um banco de dados de bibliotecas escolares e participar na avaliação do programa.

Cláusula 5.ª

A Câmara Municipal compromete-se a:

a) Dotar as bibliotecas municipais com os meios necessários à sua articulação com as bibliotecas escolares da respectiva área geográfica, por forma a complementar e potenciar os recursos documentais ao nível local;
b) Adoptar medidas tendentes à criação nas bibliotecas municipais de serviços de apoio técnico-documental às bibliotecas escolares;
c) Participar na formação contínua dos profissionais das bibliotecas escolares;
d) Reforçar, no âmbito das bibliotecas municipais, as tecnologias de informação, enquanto instrumento privilegiado de acesso ao conhecimento para crianças e jovens, sobretudo os provenientes de zonas mais isoladas;
e) Disponibilizar os recursos humanos e materiais adequados ao programa, no âmbito das suas atribuições legais, nomeadamente no que respeita às escolas do 1.º ciclo do ensino básico.

Cláusula 6.ª

Os custos de instalação e apetrechamento são suportados nos seguintes termos:

1) A Câmara Municipal suportará os custos referentes às obras a efectuar nas escolas do 1.º ciclo;
2) A DREN suportará os custos das obras nas escolas básicas 2, 3 e secundárias, sendo transferidas para o orçamento das mesmas as verbas para os equipamentos e o mobiliário de acordo com o projecto apresentado e aprovado:

(Em euros)

Escola	Equipamento/ mobiliário	Fundo documental
ES Póvoa de Lanhoso	8 250	1 000
EB 2, 3 Gonçalo Sampaio	2 000	4 500

3) Os custos dos equipamentos e dos recursos documentais das escolas do 1.º ciclo serão suportados pela DREN, sendo os pagamentos efectuados por transferência para o Agrupamento do Ave (EB 1 de Sobradelo de Goma e EB 1 de Porto do Ave), Agrupamento Gonçalo Sampaio (EB 1 de Salgueiros — Garfe) e para a Câmara Municipal (EB 1 de Pardelhas e EB 1 de Igreja Nova — Serzedelo), cujos valores por escola seguidamente se referem:

(Em euros)

Entidade	Escola	Equipamento/ mobiliário	Fundo documental
Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso	EB1 Pardelhas	3 500	4 250
	EB1 de Igreja Nova — Serzedelo	3 500	4 250
Agrupamento do Ave	EB1 de Sobradelo de Goma	3 750	3 750
	EB1 de Porto do Ave	3 750	3 750
Agrupamento Gonçalo Sampaio	EB1 de Salgueiros — Garfe	3 500	3 500

30 de Dezembro de 2003. — Pelas EB 1 de Pardelhas, EB 1 de Igreja Nova — Serzedelo, EB 1 de Salgueiros — Garfe e EB 2, 3 Gonçalo Sampaio, *Luísa Maria Monteiro Rodrigues Sousa Dias.* — Pelas EB 1 de Sobradela de Goma, EB 1 de Porto do Ave e EB 2, 3 de Taíde, *Ana Cristina Teixeira S. S. Pereira.* — Pela Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso, *Lúcio Manuel Mota Pinto da Silva.* — Pela Direcção Regional de Educação do Norte, o Director, *Lino Ferreira.*

Homologo.

A Ministra da Educação, *Maria do Carmo Félix da Costa Seabra.*

Acordo n.º 38/2005. — *Rede de bibliotecas escolares — adenda ao acordo de cooperação com a Câmara Municipal de Bragança.* — O Ministério da Educação, através da Direcção Regional de Educação do Norte, representada pelo seu director, Lino Ferreira, e o município de Bragança, através da Câmara Municipal, representada pelo seu presidente, António Jorge Nunes, acordam, em aditamento ao acordo n.º 29/98, de 24 de Novembro de 1997, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 74, de 28 de Março de 1998, alargar a rede de bibliotecas escolares de incidência concelhia à seguinte escola:

EB 2, 3 Paulo Quintela — representada por Germano Lima, presidente da CEI do agrupamento.

À cláusula 6.ª será, portanto, acrescentada, com os mesmos pressupostos, a respectiva escola com os montantes que seguidamente se referem:

(Em euros)

Escola	Equipamento/ mobiliário	Fundo documental
EB 2, 3 Paulo Quintela	2 000	7 000

Estes montantes serão transferidos pelo Ministério da Educação para reforço da respectiva Escola.

31 de Dezembro de 2003. — Pela EB 2, 3 Paulo Quintela, *Germano Lima.* — Pela Câmara Municipal de Bragança, *António Jorge Nunes.* — Pela Direcção Regional de Educação do Norte, *Lino Ferreira.*

Homologo.

A Ministra da Educação, *Maria do Carmo Félix da Costa Seabra.*

Acordo n.º 39/2005. — *Rede de bibliotecas escolares — adenda ao acordo de cooperação com a Câmara Municipal de Guimarães.* — O Ministério da Educação, através da Direcção Regional de Educação do Norte, representada pelo seu director, Lino Ferreira, e o município de Guimarães, através da Câmara Municipal, representada pelo seu presidente, António Magalhães da Silva, acordam, em aditamento ao acordo n.º 29/98, de 24 de Novembro de 1997, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 74, de 23 de Março de 1998, alargar a rede de bibliotecas escolares de incidência concelhia às seguintes escolas:

EB 1 Sande Martinho, representada por Mário António de Oliveira Rodrigues (presidente do conselho executivo do agrupamento);
EB 1/JI Cerca do Paço e EB 1/JI de Tulha Velha, representadas por Adelina Paula Mendes Pinto (presidente do conselho executivo do agrupamento).

À cláusula 6.ª serão, portanto, acrescentadas, com os mesmos pressupostos, as respectivas Escolas com os montantes que seguidamente se referem:

(Em euros)

Escola	Equipamento/ mobiliário	Fundo documental
EB 1 Sande Martinho	4 500	7 500
EB 1/JI Cerca do Paço	5 500	7 500
EB 1/JI de Tulha Velha	5 500	7 000

Estas verbas serão transferidas da Direcção Regional de Educação do Norte para a Câmara Municipal de Guimarães, mediante a apresentação de cópias autenticadas dos respectivos recibos de aquisição.

31 de Dezembro de 2003. — Pela EB 1 Sande Martinho, *(Assinatura ilegível.)* — Pela EB 1/JI Cerca do Paço e pela EB 1/JI de Tulha Velha, *(Assinatura ilegível.)* — Pela Câmara Municipal de Guimarães, *António Magalhães da Silva.* — Pela Direcção Regional de Educação do Norte, o Director Regional, *Lino Ferreira.*

Homologo.

A Ministra da Educação, *Maria do Carmo Félix da Costa Seabra.*

Acordo n.º 40/2005. — *Rede de bibliotecas escolares — adenda ao acordo de cooperação com a Câmara Municipal de Chaves.* — O Ministério da Educação, através da Direcção Regional de Educação do Norte, representada pelo seu director, Lino Ferreira, e o município de Chaves, através da Câmara Municipal, representada pelo seu presidente, João Gonçalves Martins Baptista, acordam, em aditamento ao acordo de cooperação homologado em 17 de Novembro de 2003,

alargar a rede de bibliotecas escolares de incidência concelhia às seguintes escolas:

EB 2, 3 Dr. Francisco Gonçalves Carneiro — representada por Paula Cristina B. Teixeira Santos, presidente da CEI do agrupamento;
ES/3 Dr. António Granjo representada por Maria Luísa Bandeirinha, presidente do conselho executivo da Escola.

À cláusula 6.ª serão, portanto, acrescentadas, com os mesmos pressupostos, as respectivas escolas com os montantes que seguidamente se referem:

(Em euros)

Escola	Equipamento/ mobiliário	Fundo documental
EB 2, 3 Dr. Francisco Gonçalves Carneiro ...	12 750	7 000
ES/3 Dr. António Granjo	9 250	7 000

Estes montantes serão transferidos pelo Ministério da Educação para reforço das respectivas escolas.

31 de Dezembro de 2003. — Pela EB 2, 3 Dr. Francisco Gonçalves Carneiro, *(Assinatura ilegível.)* — Pela EB S/3 Dr. António Granjo, *(Assinatura ilegível.)* — Pela Câmara Municipal de Chaves, *(Assinatura ilegível.)* — Pela Direcção Regional de Educação do Norte, *(Assinatura ilegível.)*

Homologo.

A Ministra da Educação, *Maria do Carmo Félix da Costa Seabra.*

Acordo n.º 41/2005. — *Rede de bibliotecas escolares — adenda ao acordo de cooperação com a Câmara Municipal de Matosinhos.* — O Ministério da Educação, através da Direcção Regional de Educação do Norte, representada pelo seu director, Lino Ferreira, e o município de Matosinhos, através da Câmara Municipal, representada pelo seu presidente, Narciso Miranda, acordam, em aditamento ao acordo n.º 30/98, de 24 de Novembro de 1997, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 74, de 28 de Março de 1998, alargar a rede de bibliotecas escolares de incidência concelhia às seguintes escolas:

EB 1 Portela — representada por Jorge Manuel Gonçalves Sequeira, presidente da CEI do agrupamento;
EB 1 Sendim — representada por Cristiana Maria dos Santos Bessa, presidente da CEI do agrupamento;
ES/3 Senhora da Hora — representada por José Guilherme Lopes de Azevedo, presidente do conselho executivo da Escola.

À cláusula 6.ª serão, portanto, acrescentadas, com os mesmos pressupostos, as respectivas Escolas com os montantes que seguidamente se referem:

(Em euros)

Escola	Equipamento/ mobiliário	Fundo documental
EB 1 Portela	7 482	9 477
EB 1 Sendim	7 482	9 477
ES/3 Senhora da Hora	4 988	2 494

Estas verbas serão transferidas da Direcção Regional de Educação do Norte para a Câmara Municipal de Matosinhos, mediante a apresentação de cópias autenticadas dos respectivos recibos de aquisição.

30 de Janeiro de 2004. — Pela EB 1 Portela, *(Assinatura ilegível.)* — Pela EB 1 Sendim, *(Assinatura ilegível.)* — Pela ES/3 Senhora da Hora, *(Assinatura ilegível.)* — Pela Câmara Municipal de Matosinhos, *Narciso Miranda.* — Pela Direcção Regional de Educação do Norte, *Lino Ferreira.*

Homologo.

A Ministra da Educação, *Maria do Carmo Félix da Costa Seabra.*

Acordo n.º 42/2005. — *Rede de bibliotecas escolares — adenda ao acordo de cooperação com a Câmara Municipal de Matosinhos.* — O Ministério da Educação, através da Direcção Regional de Educação do Norte, representada pelo seu director, Lino Ferreira, e o município de Matosinhos, através da Câmara Municipal, representada pelo seu presidente, Narciso Miranda, acordam, em aditamento ao acordo n.º 30/98, de 24 de Novembro de 1997, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 74, de 28 de Março de 1998, alargar a rede de bibliotecas escolares de incidência concelhia às seguintes escolas:

Escola EB 1 Agra, representada por Manuel Ribeiro Nunes Gonçalves, presidente do conselho executivo do agrupamento;
Escola EB 1 Amieira, representada por Teresinha Fraga, presidente do conselho executivo do agrupamento;
Escola EB 1 n.º 4, Leça da Palmeira (Nogueira Pinto), representada por Jorge Manuel Gonçalves, presidente da CEI do agrupamento;
Escola EB 1 Quatro Caminhos, representada por Helena Maria Lemos Aguiar Nogueira, presidente da CEI do agrupamento;
Escola EB 1/JI Ribeiras-Frexieiro, representada por Isabel Silva F. Vital e Silva, presidente da CEI do agrupamento.

À cláusula 6.ª serão, portanto, acrescentadas, com os mesmos pressupostos, as respectivas escolas com os montantes que seguidamente se referem:

(Em euros)

Escola	Equipamento/ mobiliário	Fundo documental
EB 1 Agra	5 000	6 000
EB 1 Amieira	7 500	7 500
EB 1 n.º 4, Leça da Palmeira (Nogueira Pinto)	2 500	7 500
EB 1 Quatro Caminhos	5 500	7 500
EB 1/JI Ribeiras-Freixieiro	6 500	8 000

Estas verbas serão transferidas da Direcção Regional de Educação do Norte para a Câmara Municipal de Matosinhos, mediante a apresentação de cópias autenticadas dos respectivos recibos de aquisição.

30 de Janeiro de 2004. — Pela EB 1 Agra, *(Assinatura ilegível.)* — Pela EB 1 Amieira, *(Assinatura ilegível.)* — Pela EB 1 n.º 4, Leça da Palmeira (Nogueira Pinto), *(Assinatura ilegível.)* — Pela EB 1 Quatro Caminhos, *(Assinatura ilegível.)* — Pela EB 1/JI Ribeiras-Freixieiro, *(Assinatura ilegível.)* — Pela Câmara Municipal de Matosinhos, *Narciso Miranda.* — Pela Direcção Regional de Educação do Norte, o Director Regional, *Lino Ferreira.*

Homologo.

A Ministra da Educação, *Maria do Carmo Félix da Costa Seabra.*

Acordo n.º 43/2005. — *Rede de bibliotecas escolares — adenda ao acordo de cooperação com a Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão.* — O Ministério da Educação, através da Direcção Regional de Educação do Norte, representada pelo seu director, Lino Ferreira, e o município de Vila Nova de Famalicão, através da Câmara Municipal, representada pelo seu presidente, Armindo Costa, acordam, em aditamento ao acordo n.º 29/98, de 24 de Novembro de 1997, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 74, de 28 de Março de 1998, alargar a rede de bibliotecas escolares de incidência concelhia às seguintes escolas:

EB 1 Outeiro — Carreira, representada por Teresa de Fátima Afonso Pires de F. Leite, presidente do conselho executivo do agrupamento;
EB 1 Souto — Fradelos, representada por Iolanda Antónia M. Sobral Torres, presidente da CEI do agrupamento;
EBI Gondifelos — representada por Joaquim Azevedo Malvor, presidente do conselho executivo do agrupamento.

À cláusula 6.ª serão, portanto, acrescentadas, com os mesmos pressupostos, as respectivas escolas com os montantes que seguidamente se referem:

(Em euros)

Escola	Equipamento/ mobiliário	Fundo documental
EBI Gondifelos	6 734	6 235

Estes montantes serão transferidos pelo Ministério da Educação para reforço do orçamento da respectiva Escola.

(Em euros)

Escola	Equipamento/ mobiliário	Fundo documental
EB 1 Outeiro — Carreira	9 228	8 978
EB 1 Souto — Fradelos	7 482	9 976

Estas verbas serão transferidas da Direcção Regional de Educação do Norte para a Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, mediante a apresentação de cópias autenticadas dos respectivos recibos de aquisição.

1 de Março de 2004. — Pela EB1 Outeiro — Carreira, *(Assinatura ilegível.)* — Pela EB1 Souto — Fradelo, *(Assinatura ilegível.)* — Pela EBI Gondifelos, *(Assinatura ilegível.)* — Pela Câmara Municipal de Vila Nova de Famalião, *Armindo Costa.* — Pela Direcção Regional de Educação do Norte, *Lino Ferreira.*

Homologo.

A Ministra da Educação, *Maria do Carmo Félix da Costa Seabra.*

Acordo n.º 44/2005. — *Rede de bibliotecas escolares — adenda ao acordo de cooperação com a Câmara Municipal do Porto.* — O Ministério da Educação, através da Direcção Regional de Educação do Norte, representada pelo seu director, Lino Ferreira, e o município do Porto, através da Câmara Municipal, representada pelo seu presidente, Rui Rio, acordam, em aditamento ao acordo n.º 18/99, de 1998, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 30, de 5 de Fevereiro de 1999, alargar a rede de bibliotecas escolares de incidência concelhia às seguintes escolas:

Escola EB 1 Porto n.º 10 — representada por António Sousa Salgueiro Barros, presidente da CEI do agrupamento;
Escola EB 1 Porto n.º 11 — representada por António de Sousa Salgueiro Barros, presidente da CEI do agrupamento;
Escola EB 1 Porto n.º 12 — representada por Maria José de Figueiredo Tavares Soares Gomes, presidente da CEI do agrupamento;
Escola EB 1 Porto n.º 14 — representada por António de Sousa Salgueiro Barros, presidente da CEI do agrupamento;
Escola EB 1 Porto n.º 20 — representada por Maria Emília Monteiro R. Rodrigues Miguel, presidente da CEI do agrupamento;
Escola EB 1 Porto n.º 24 — representada por Maria Fernanda M. Castelo Branco de Almeida, presidente da CEI do agrupamento;
Escola EB 1 Porto n.º 29 — representada por Maria Hermínia Bacelar Fernandes, presidente do conselho executivo do agrupamento;
Escola EB 1 Porto n.º 30 — representada por Ana Maria Reis Marques Teixeira Gomes Calado, presidente da CEI do agrupamento;
Escola EB 1 Porto n.º 37 — representada por Beatriz Felgueiras, presidente da CEI do agrupamento;
Escola EB 1 Porto n.º 45 — representada por Maria Hermínia Bacelar Fernandes, presidente do conselho executivo do agrupamento;
Escola EB 1 Porto n.º 52 — representada por Maria Rosas Lages, presidente da CEI do agrupamento;
Escola EB 1 Porto n.º 9 — representada por Maria José de Figueiredo Tavares Soares Gomes, presidente da CEI do agrupamento;
Escola EB 2, 3 Francisco Torrinha — representada por Pedro Joaquim Carvalho Ferreira, presidente da CEI do agrupamento;
Escola EB 2, 3 Maria Lamas — representada por Maria Hermínia Bacelar Fernandes, presidente do conselho executivo do agrupamento;
Escola ES/3 Aurélia de Sousa — representada por Delfina Augusta A. Rodrigues Antunes, presidente do conselho executivo da Escola.

À cláusula 6.ª serão, portanto, acrescentadas, com os mesmos pressupostos, as respectivas Escolas com os montantes que seguidamente se referem:

(Em euros)

Escola	Equipamento/ mobiliário	Fundo documental
EB 2, 3 Francisco Torrinha	12 470	7 731
EB 2, 3 Maria Lamas	13 717	6 734
ES 3 Aurélia de Sousa	12 470	6 734

Estes montantes serão transferidos pelo Ministério da Educação para o reforço do orçamento das respectivas Escolas:

(Em euros)

Escola	Equipamento/ mobiliário	Fundo documental
EB 1 Porto n.º 10	2 494	0
EB 1 Porto n.º 11	0	1 746
EB 1 Porto n.º 12	2 494	0
EB 1 Porto n.º 14	2 494	0
EB 1 Porto n.º 20	7 482	9 727
EB 1 Porto n.º 24	0	1 746
EB 1 Porto n.º 29	0	1 746
EB 1 Porto n.º 30	0	1 746
EB 1 Porto n.º 37	0	2 494
EB 1 Porto n.º 45	0	1 746
EB 1 Porto n.º 52	0	1 746
EB 1 Porto n.º 9	2 494	0

Estas verbas serão transferidas da Direcção Regional de Educação do Norte para a Câmara Municipal do Porto, mediante a apresentação de cópias autenticadas dos respectivos recibos de aquisição.

31 de Março de 2004. — Pela EB 1 Porto n.º 10, pela EB 1 Porto n.º 11 e pela EB 1 Porto n.º 14, *(Assinatura ilegível.)* — Pela EB 1 Porto n.º 12, *(Assinatura ilegível.)* — Pela EB 1 Porto n.º 20, *(Assinatura ilegível.)* — Pela EB 1 Porto n.º 24, *(Assinatura ilegível.)* — Pela EB 1 Porto n.º 29, pela EB 1 Porto n.º 45 e pela EB 2, 3 Maria Lamas, *(Assinatura ilegível.)* — Pela EB 1 Porto n.º 30, *(Assinatura ilegível.)* — Pela EB 1 Porto n.º 37, *(Assinatura ilegível.)* — Pela EB 1 Porto n.º 52, *(Assinatura ilegível.)* — Pela EB 1 Porto n.º 9, *(Assinatura ilegível.)* — Pela EB 2, 3 Francisco Torrinha, *(Assinatura ilegível.)* — Pela EB 2, 3 Maria Lamas, *(Assinatura ilegível.)* — Pela ES/3 Aurélia de Sousa, *(Assinatura ilegível.)* — Pela Câmara Municipal do Porto, *(Assinatura ilegível.)* — Pela Direcção Regional de Educação do Norte, *(Assinatura ilegível.)*

Homologo.

A Ministra da Educação, *Maria do Carmo Félix da Costa Seabra.*

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, INOVAÇÃO E ENSINO SUPERIOR

Centro Científico e Cultural de Macau, I. P.

Despacho (extracto) n.º 3636/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 14 de Janeiro de 2005, nomeio Henriqueta Ah Ying, assistente administrativa especialista da carreira administrativa do quadro do Centro Científico e Cultural de Macau, I. P., precedendo concurso e obtida confirmação de cabimento orçamental da 11.ª Delegação da Direcção-Geral do Orçamento, na categoria de chefe de secção de Contabilidade e Tesouraria, do mesmo quadro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Fevereiro de 2005. — O Presidente, *Luís M. L. Mota e Silva.*

Despacho (extracto) n.º 3637/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 14 de Janeiro de 2005, nomeio Ana Maria Timóteo Horta Silva Jesus, assistente administrativa especialista da carreira administrativa do quadro do Centro Científico e Cultural de Macau, I. P., precedendo concurso e obtida confirmação de cabimento orçamental da 11.ª Delegação da Direcção-Geral do Orçamento, na categoria de chefe de secção de Economato e Património, do mesmo quadro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Fevereiro de 2005. — O Presidente, *Luís M. L. Mota e Silva.*

Direcção-Geral do Ensino Superior

Listagem n.º 29/2005. — *Listagem dos diplomas do grau de Doutor obtidos no estrangeiro e reconhecidos em Portugal, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 216/97, de 18 de Agosto — 2.º semestre de 2004:*

Requerente (por ordem alfabética)	Univ/origem	País	Grau obtido	Data	Dissertação	Data do registo
Alegría Royo Beltrán	Universitat de Valèncie.	Espanha	Doctora en Filología	30-6-1994	India song: Recurrencia e intercambios semánticos en la escritura durasiana. La estructura bipolar como processo de construcción fílmica.	17-9-2004
Alexandre Miguel Fernandes Gomes da Silva.	The University of Reading.	Reino Unido	Doctor of Philosophy	11-12-2004	Methods for the analysis of multivariate lifetime data with frailty.	18-1-2005
Alice Lucas Semedo	University of Leicester	Reino Unido	Doctor of Philosophy	5-2-2004	The professional museumscape: Portuguese poetics and politics.	20-2-2004
Altino João Rocha	Massachusetts Institute of Technology.	EUA	Doctor of Philosophy	18-2-2004	Architecture theory 1960-1980. Emergence of a computational perspective.	28-7-2004
Ana Cristina Ferreira Castela Paixão Casaca.	University of Wales	Reino Unido	Doctor of Philosophy	28-7-2003	The competitiveness of short sea shipping in multimodal logistics supply-chains.	4-8-2004
Ana Isabel de Almeida Costa	Wageningen University.	Holanda	Doctor (PhD) in Nutrition, Food Technology and Biotechnology.	2-5-2003	New insights into consumer-oriented food product design	7-9-2004
Ana Isabel Martins	University of London	Reino Unido	Doctor of Philosophy	31-10-2004	The archives of the portuguese government during the residency of the court in Brazil, 1808-1821.	17-12-2004
Ana Luisa Balmori Padesca	Universidad de Extremadura.	Espanha	Doctora en Derecho	26-1-2001	Multipropiedad, time-sharing y habitación periódica en la Unión Europea, Suiza, Turquia, Estados Unidos de América y Argentina.	28-7-2004
Ângelo Miguel Quaresma Gomes Martingo	The University of Sheffield.	Reino Unido	Doctor of Philosophy	31-3-2004	Music as postmodern thought: A critical examination of George Crumb's makrokosmos I.	16-12-2004
António José dos Santos Silva	Ruhr-Universität Bochum.	Alemanha	Doktor der Naturwissenschaften	5-11-2004	Form factors of the baryon octet in the chiral quark-soliton model.	9-12-2004
Augusto Luís de Brito Henriques Pinheiro	Université Aix-Marseille I.	França	Docteur de Psychologie	15-12-2003	L'enseignant — Étudiant et l'enseignant — en service. Étude longitudinale de l'évolution des représentations sur l'enfance, le développement et les orientations éducatives.	8-1-2004
Carla Amado	University of Warwick	Reino Unido	Doctor of Philosophy in Industrial and Business Studies.	28-1-2004	Exploring the use of data envelopment analysis for evaluation in primary care.	22-4-2004
Carlos Alberto Antunes Viegas	Universidad Complutense de Madrid.	Espanha	Doctor	30-5-2004	Estudio comparativo de regeneración periodontal mediante fotobiomodulación com «soft laser» y aplicación de plasma rico en plaquetas. Estudio experimental en perros beagles (*Canis familiaris* dom: Linnaeus, 1758).	20-5-2004
Carlos Antunes	Technische Universität Graz.	Áustria	Doktor der Technischen Wissenschaften.	17-11-2004	Geoid determination by gravity space approach.	20-12-2004
Cármen Isabel de Oliveira Amado Mendes	University of London	Reino Unido	Doctor of Philosophy	31-5-2004	Portugal and the settlement of the Macau question, 1984-1999; Pragmatism in international negotiations.	9-7-2004
Catarina Sofia da Costa Nunes	The University of Sheffield.	Reino Unido	Doctor of Philosophy	16-1-2003	Advanced signal processing and control in anaesthesia	27-10-2004
Cristina Coelho	Université Toulouse III.	França	Doctorat en Odontologie.	1-7-2002	*Actinobacillus actinomycetemcomitans* et *capnocytophaga* SPP. dans le systeme ecologique buccal chez des individus sains et des patiens porteurs de parodontite.	5-12-2002
Elga Cristina Vilela Viana Pereira da Costa	University of Glasgow	Reino Unido	Philosophiae Doctorem.	4-12-2003	Chuva braba. O testemunho claridoso de Manuel Lopes	8-1-2004
Emanuel Cláudio Leão	University of York	Reino Unido	Doctor of Philosophy	14-7-2000	A study of inside money in a dynamic general equilibrium framework.	11-5-2000
Faustino Augusto Manuel Rodrigues	Università Degli Studi Milano.	Itália	Dottore di Ricerca in Patologia Comparata Degli Animali Domestici e Selvatici.	21-5-1999	Studio morfopatologico ed immunoistochimico dei tumori mammari spontanei nei carnivori.	19-10-2004

Requerente (por ordem alfabética)	Univ/origem	País	Grau obtido	Data	Dissertação	Data do registo
Fernanda Antónia Josefa Llussá	University of California.	EUA	Doctor of Philosophy	13-6-2003	Essays on regional growth: Institutions, geography and economic policies.	10-9-2004
Finbarr Gerard O'Neill	University of Aberdeen.	Reino Unido	Doctor of Philosophy	27-1-1999	Mathematical model of trawl cod-end geometry.	3-8-2004
Frederico Castelo Alves Ferreira	University of London	Reino Unido	Doctor of Philosophy	31-8-2004	Membrane aromatic recovery system (MARS): Theoretical analysis and industrial applications.	26-10-2004
Gabriel Galdón López	Universidad de Navarra.	Espanha	Doctor en Ciencias de la Información (Seccion de Periodismo).	16-2-1985	Documentacion de La Informacion Periodistica	20-9-2004
Hália Filipa Santos	University of Leicester	Reino Unido	Doctor of Philosophy	9-7-2003	Policy-making in portuguese television and its effects on programming.	13-10-2004
Helena Maria Galha Bártolo	The University of Reading.	Reino Unido	Doctor of Philosophy	9-7-2004	The application of repertory grid techniques to the assessment of users' perceptions of design quality in construction.	30-7-2004
Idalina Maria Dias Sardinha	Universiteit Van Amsterdam.	Holanda	Doctor	16-9-2004	Towards strategic sustainability performance evalution; A study of portuguese companies .	29-9-2004
Isabelle Rodrigues	Université Paris XI	França	Doctorat en Chimie Organique.	30-3-2001	Réactivite d'époxy éthers trifluorométhylés racémiques et chiraux vis-à-vis d'amines: accès à des *b*-amino alcools et indolinols trifluorométhylés.	9-11-2001
João Alexandre Correia Gomes	University of Salford	Reino Unido	Doctor of Philosophy	15-7-2004	An integrated process for housing investment and financing. An application in the portuguese context.	23-8-2004
João Correia Marques de Almeida	University of London	Reino Unido	Doctor of Philosophy	31-3-2001	Between anarchy and empire: An analysis and reformulation of the concept of international society in the light of the republican political tradition.	19-7-2004
Jorge Manuel Baeta Simões Rebelo	Technische Universität München.	Alemanha	Doktor der Naturwissenschaften.	4-8-2004	Biosynthesis and function of biological pteridines. Structural studies on two molybdopterin containing aldehyde oxido-reductases, from desulfovibrio desulfuricans ATCC 27774 and from desulfovibrio gigas, and the GTP cyclohydrolase I on *E. Coli,* responsible for the first step of the tetrahydropterin biosynthesis.	27-12-2004
Jorge Manuel Basto Nunes	Cranfield University	Reino Unido	Doctor of Philosophy	14-6-1996	Aircraft design optimisation conceptual evaluation of a three-lifting surface turbo-fan airliner.	28-7-2004
Jorge Manuel Teixeira Baptista Simão	The University of Birmingham.	Reino Unido	Doctor of Philosophy	3-7-1997	Electrical discharge texturing (EDT)	20-10-2004
José Ângelo Braga de Vasconcelos	University of York	Reino Unido	Doctor of Philosophy in Computer Science.	11-7-2002	An ontology-driven organisational memory for managing group competencies.	8-1-2004
José António Pereira Delgado Alves	University of London	Reino Unido	Doctor of Philosophy	31-10-2004	Oxidative stress and vascular disease in patients with systemic lupus erythematosus and antiphospholipid syndrome.	13-12-2004
José Justino Barros Gomes	University of Salford	Reino Unido	Doctor of Philosophy	15-7-2004	Sustainable rehabilitation indicators for public housing in Lisbon.	21-7-2004
José Luís Mendes Loureiro Abrantes	Univerdidad de Salamanca.	Espanha	Doctor en Ciencias Económicas y Empresariales.	26-9-1998	Eltiempo de compra en establecimientos de alimentación de libre-servicio. Un análisis com ecuaciones estructurales.	14-11-2001
José Manuel Alves Guerreiro	University of Ulster	Reino Unido	Doctor of Philosophy	28-6-2004	An investigation of the hypoalgesic, neurophysiological and anti-emetic effects of transcutaneous electrical nerve stimulation (TENS) and interferential therapy (IFT).	26-10-2004
José Manuel de Figueiredo Gomes Pinto	Universidad de Salamanca.	Espanha	Doctor	30-9-2002	Naturaleza humana y artificio en David Hume: Elementos para una compreensión estética de las nuevas tecnologías.	30-8-2004

Requerente (por ordem alfabética)	Univ/origem	País	Grau obtido	Data	Dissertação	Data do registo
José Miguel Aragão Celestino Soares	University of Kent	Reino Unido	Doctor of Philosophy in Management.	14-7-2004	A study of the influence of cultural differences on percepcions of quality in retail banking in England, Portugal and Spain.	19-2-2004
José Miguel Ribeiro-Pereira	Columbia University	Estados Unidos	Doctor of Philosophy	19-5-2004	A theory of harmonic modulation: The plastic model of tonal syntax and the major-minor key system.	5-8-2004
José Pedro Leitão Ferreira	University of Bristol	Reino Unido	Doctor of Philosophy	14-6-2004	Physical self-perceptions in wheelchair sport participants	16-6-2004
José Pereira Vinhal	Universidad Pontificia de Salamanca.	Espanha	Doctor en Ciencias de la Educación.	6-10-2003	Educação e cidadania: Os Catecismos Políticos do Liberalismo Português (1820-1910).	14-5-2004
Karin Weise	Universität Rostock	Alemanha	Doctor Philosophiae (Dr. Phil.).	16-12-1998	Untersuchungen Zu Den Portugiesischen Vergangenheitstempora pretérito perfeito composto, pretérito perfeito simples und pretérito imperfeito und ihren Entsprechungen Im Deutschen.	21-10-2004
Leopoldo Rafael Seijas Candelas	Universidad Complutense de Madrid.	Espanha	Doctor en Ciencias de la Información (Sección Periodismo).	30-1-1987	La violencia en television	20-9-2004
Lucas Filipe Martins da Silva	University of Bristol	Reino Unido	Doctor of Philosophy	5-5-2004	Adhesive joints for low and high temperatures	17-3-2004
Luís Pedro Pedreira Andrade	Universidad de Santiago.	Espanha	Doctor en Ciencias Físicas.	10-7-1982	Aspectos locales y globales de los principios cero y segundo de la termodinámica.	23-11-2004
Luíz Calhorda Cruz Filipe	Universitatis Noviomagensis.	Holanda	Doctorem	15-6-2004	Constructive real analysis: A type-theoretical formalization and applications.	5-11-2004
Marc Gruas	Université Toulouse II	França	Docteur — Portugais	19-12-2002	La fabrique de journalisme d'Eça de Queiros: Procedes d'ecriture des chroniques parisiennes de la gazeta de noticias de Rio de Janeiro.	8-7-2004
Margarida Alice Ferreira Pinto Santos Carvalho.	Universidad de Salamanca.	Espanha	Doctora	16-2-2001	Participação e envolvimento parental na escola: Uma estratégia de prevenção do «desvio social» infanto-juvenil.	13-9-2004
Maria Conceição Silva Portela	Aston University	Reino Unido	Doctor of Philosophy	20-1-2004	New insights on measuring bank branches efficiency through DEA: Transactional, operational, and profit assessments.	22-7-2004
Maria do Rosário Carvalho Dias Costa Correia.	University of Strathclyde.	Reino Unido	Doctor of Philosophy	2-7-2004	The design of corporate debt: Evidence from Eurobond issues made by UK companies.	27-10-2003
María Dolores González Fernández	Universidad de Santiago de Compostela.	Espanha	Doctora en Psicología	30-7-2001	Establecimiento de metas, autoconfianza y estados de animo: Su influencia sobre el rendimiento deportivo en atletismo.	6-10-2004
Maria Fernanda Maio Dias Veloso	University of London	Reino Unido	Doctor of Philosophy	30-9-2004	Performing artigo reinventing avant-garde practice and the role of the artist.	30-11-2004
Maria Manuela Serra de Carvalho Pereira Alves Ferreira.	Université Libre de Bruxelles.	Bélgica	Docteur en Sciences Sociales; orientation: sciences du travail.	26-6-2004	Les competences ergotherapeutes: Une analyse en termes de construction sociale — Les competences supposees requises et acquises au Portugal.	15-9-2004
Mário Calvete	Eberhard Karls Universität Tübingen.	Alemanha	Doktor der Naturwissenschaften.	6-2-2004	Binukleare Phthalocyanine: Synthese, Chrakterisierung und Optical Limiting Eigenschaften.	23-12-2004
Matthias Funk	Die Universität Mannheim.	Alemanha	Doktor der Naturwissenschaften.	11-12-2003	Fourierentwicklung Gewisser Eisensteinreihen	23-9-2004
Miguel Martín Dávila	Universidad Complutense de Madrid.	Espanha	Doctor en Ciencias Matemáticas.	27-1-1982	Un analisis de algunos principios basicos en la teoria de la optimizacion.	20-9-2004
Miguel Montenegro	Université de Paris VII.	França	Doctorat d'Ethnologie	6-1-2003	Les «bruxos», leurs clients et leur monde, Un système thérapeutique traditionnel au Portugal .	12-10-2004
Mirian Estela Nogueira Tavares	Universidade Federal da Bahia.	Brasil	Doutor em Comunicação e Cultura Contemporâneas.	25-3-1999	A arquitectura do sonho: Buñuel e o surrealismo	16-7-2004
Mohammed el Houari	Université de Paris XI	França	Docteur — Mathematiques Pures.	5-12-1994	Nouvelle classification des (super) algebres de lie simples par le biais de leurs invariants tensoriels.	7-6-2004

Requerente (por ordem alfabética)	Univ/origem	País	Grau obtido	Data	Dissertação	Data do registo
Mónica Duarte Correia de Oliveira	University of London	Reino Unido	Doctor of Philosophy ...	31-7-2003	Achieving geographic equity in the portuguese hospital financing system.	30-9-2004
Nuno Jorge Gonçalves de Magalhães Ribeiro.	University of York ...	Reino Unido	Doctor of Philosophy in Computer Science.	11-7-2002	Enhancing information awareness through speech induced anthropomorphism.	8-1-2004
Nuno Ricardo Palmeiro Otero	University of Sussex ...	Reino Unido	Doctor of Philosophy ...	18-7-2003	Interactivity in graphical representations: Assessing its benefits for learning .	12-8-2004
Paulo Sérgio Amaral Sousa	University of Warwick	Reino Unido	Doctor of Philosophy in Interdisciplinary Mathematics.	28-1-2004	On the problem of existence of chaos in economics	17-2-2004
Raquel Jorge Mendes Soares	Queen's University of Belfast.	Reino Unido	Doctor of Philosophy ...	2-7-2002	Rotational moulding of cross-linked polyethylene	23-3-2004
Raul Redondo Iturra	University of Cambridge.	Reino Unido	Doctor of Philosophy ...	18-5-1981	Strategies of production in a galician parish (noth-west Spain).	3-4-2000
Reinaldo Proença	University of Glasgow	Reino Unido	Doctor of Philosophy (PhD).	30-11-2001	Modelling and categorisation of portuguese Gps'prescribing behaviour: The case of patients with hypertension.	10-12-2001
Ricardo Madureira	University of Jyväskylä	Finlândia	Kauppatieteiden Tohtorin.	14-4-2004	The role of personal contacts of foreign subsidiary managers in the coordination of industrial multinationals. The case of finnish subsidiaries in Portugal.	18-6-2004
Richard Collin Page	University of Florida	Estados Unidos	Doctor of Philosophy ...	28-8-1976	Marathon group counseling with imprisoned female drug abusers.	7-10-2004
Rui Manuel F. L. Torres	The University of North Carolina at Chapel Hill.	EUA	Doctor of Philosophy ...	19-8-2002	Salette Tavares e a poeprática da Po-Ex.	18-3-2004
Samuel A. de Sousa Dias Lopes	University of Wisconsin — Madison.	EUA	Doctor of Philosophy ...	21-12-2003	On the structure and representation theory of the quantized enveloping algebra Uq(g) + for g semisimple.	4-6-2004
Samuel Cruz Alves Pereira	University of Edinburgh.	Reino Unido	Doctor of Philosophy ...	7-7-2004	Towards a conceptual foundation of activity-based costing: Theory and a simulation experiment.	25-5-2004
Santiago Bellido Blanco	Universidad de Valladolid.	Espanha	Doctor	5-9-2003	Análisis gráfico arquitectónico de el Río Duero. La influencia del entorno natural en la conformación del paisaje humanizado.	13-10-2004
Vítor Manuel Alvares Escaria	University of York ...	Reino Unido	Doctor of Philosophy ...	8-7-2004	Analysis of labour market adjustment using matched employer-employee data for Portugal.	9-8-2004

Número de diplomas concedidos — 75.

1 de Fevereiro de 2005. — O Director-Geral, *António Morão Dias.*

Estádio Universitário de Lisboa, I. P.

Aviso n.º 1661/2005 (2.ª série). — *Concurso interno de acesso misto para a categoria de assistente administrativo principal, da carreira de assistente administrativo.* — Devido a inexactidão na publicação do aviso n.º 11 660/2004 (2.ª série), de 14 de Dezembro, volta a publicar-se o aviso de abertura deste concurso, concedendo-se novo prazo de 15 dias após esta publicação para a apresentação de novas candidaturas e avisando os funcionários que já apresentaram candidaturas no decurso do prazo anterior de que não necessitam de as renovar, pois serão consideradas válidas:

«Aviso n.º 11 660/2004 (2.ª série). — *Concurso interno de acesso misto para a categoria de assistente administrativo principal, da carreira de assistente administrativo.* — 1 — Ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, autorizado por despacho de 22 de Novembro de 2004 do presidente do Estádio Universitário de Lisboa, I. P. (EUL), se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso interno de acesso misto para o preenchimento de dois lugares (um para funcionários do quadro do EUL e outro para funcionários que a ele não pertençam) na categoria de assistente administrativo principal, da carreira de assistente administrativo, do quadro de pessoal do EUL, constante do Decreto-Lei n.º 276/89, de 22 de Agosto, e da Portaria n.º 860/99, de 8 de Outubro, alterada pela Portaria n.º 320/2000, de 2 de Junho.

2 — Promoção da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres (despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março) — em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente o preenchimento dos lugares mencionados, caducando com o seu preenchimento.

4 — Legislação aplicável — ao presente concurso aplicam-se, nomeadamente, os Decretos-Leis n.os 248/85, de 15 de Julho, 353-A/89, de 16 de Outubro, 427/89, de 7 de Dezembro, 204/98, de 11 de Julho, 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e 141/2001, de 24 de Abril, e o Código do Procedimento Administrativo, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Dezembro, bem como o Decreto-Lei n.º 276/89, de 22 de Agosto, e a Portaria n.º 860/99, de 8 de Outubro, alterada pela Portaria n.º 320/2000, de 2 de Junho.

5 — Áreas e conteúdo funcionais — aos lugares a preencher correspondem as funções de natureza executiva genericamente descritas na Portaria n.º 860/99, de 8 de Outubro.

6 — Vencimento, local e condições de trabalho — as funções serão exercidas no EUL, sendo as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração central e a remuneração a fixada nos termos do Decreto-Lei n.º 353-A/89 e legislação complementar, designadamente o Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e a Portaria n.º 303/2003, de 14 de Abril.

7 — Requisitos de admissão ao concurso:

7.1 — Requisitos gerais — os definidos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

7.2 — Requisitos especiais — ser assistente administrativo com pelo menos três anos na categoria e classificação de serviço não inferior a *Bom,* nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

8 — Métodos de selecção — será utilizada a avaliação curricular, com carácter eliminatório para os candidatos que obtenham nota inferior a 9,5 valores, complementada com entrevista profissional de selecção.

8.1 — Cada um dos métodos de selecção supra-referidos será pontuado na escala de 0 a 20 valores, sendo a classificação final dos candidatos a que resultar da média aritmética simples da pontuação atribuída a cada um dos factores de avaliação.

8.2 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área em que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional, sendo obrigatoriamente considerados e ponderados os seguintes factores:

Habilitações literárias;
Formação profissional;
Experiência profissional;
Classificação de serviço.

8.3 — Na entrevista profissional de selecção serão avaliadas, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos de acordo com as exigências da função, sendo considerados e ponderados os seguintes factores de apreciação:

a) Sentido crítico;
b) Motivação;
c) Expressão e fluência verbais;
d) Qualidade da experiência profissional.

8.4 — Os critérios de apreciação e ponderação de cada um dos factores a considerar na avaliação curricular e na entrevista profissional de selecção, bem como as pontuações a atribuir-lhes, serão definidos pelo júri do concurso, sendo a acta da reunião em que forem fixados facultada aos candidatos sempre que solicitada.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento de admissão ao concurso, datado, assinado e redigido em papel normalizado, dirigido ao presidente do EUL e acompanhado dos documentos referidos no n.º 9.3, podendo ser entregue pessoalmente na sede do organismo, sita na Avenida do Professor Egas Moniz, 1600-190 Lisboa, dentro do prazo referido no n.º 1, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para o mesmo endereço, expedido até ao último dia do prazo fixado para a entrega das candidaturas.

9.2 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa do candidato — nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número do bilhete de identidade, data de emissão e serviço de identificação que o emitiu, número fiscal de contribuinte, residência e endereço para o qual deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso, caso difira daquela, e telefone, se o tiver;
b) Identificação do concurso, fazendo referência ao número do *Diário da República* onde vem publicado;
c) Habilitações literárias e profissionais;
d) Categoria detida, serviço a cujo quadro pertence e serviço onde exerce funções, caso não coincidam, e natureza do vínculo à Administração Pública;
e) Declaração, sob compromisso de honra, de que preenche os requisitos gerais de admissão a concurso previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

9.3 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Documentos comprovativos das habilitações literárias e profissionais;
b) Fotocópia do bilhete de identidade;
c) Declaração actualizada, emitida e autenticada pelo serviço de origem, donde constem, de maneira inequívoca, a categoria detida, a natureza do vínculo à Administração e ainda a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública, bem como as classificações de serviço, na sua expressão quantitativa, respeitantes aos anos relevantes para efeitos de concurso;
d) Currículo profissional detalhado, datado e assinado, do qual constem, designadamente, as funções que exerce e que exerceu anteriormente, com a indicação dos correspondentes períodos e das actividades relevantes, assim como a formação profissional detida (cursos, estágios, especializações, acções de formação, seminários, etc.), com a indicação da respectiva duração, das datas de realização e das entidades promotoras;
e) Documentos comprovativos das acções de formação profissional frequentadas;
f) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar para melhor apreciação do seu mérito ou que possam constituir motivo de preferência legal.

9.4 — É suficiente a instrução das candidaturas com fotocópias simples dos documentos a que se refere o número anterior, nos termos do disposto no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de Março.

9.5 — Os candidatos pertencentes ao quadro de pessoal do EUL estão dispensados da apresentação dos documentos comprovativos que se encontrem arquivados no respectivo processo individual, desde que estes sejam autênticos ou autenticados e do facto façam menção no seu requerimento de candidatura.

9.6 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos são puníveis nos termos da lei.

9.7 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10 — Publicação dos resultados — a relação de candidatos admitidos e excluídos no concurso e a lista de classificação final serão afixadas nos Serviços Administrativos do EUL, Avenida do Professor

Egas Moniz, 1600-190 Lisboa, para além dos procedimentos de notificação previstos nos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

11 — O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Dr. Carlos Manuel Morais Valente, vice-presidente do EUL.
Vogais efectivos:

Arquitecto Vítor Rodrigues Marques, técnico superior de 1.ª classe do EUL.
Dr.ª Sandra Maria Lobão Policarpo, técnica superior de 2.ª classe do EUL.

Vogais suplentes:

Maria Adotília de Sousa Gama Pais Figueiredo, assistente administrativa especialista.
Maria Susana Santos Abreu, assistente administrativa especialista.

O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.»

2 de Fevereiro de 2005. — O Presidente, *João Roquette.*

Aviso n.º 1662/2005 (2.ª série). — *Concurso interno de acesso misto para a categoria de operário principal da carreira de operário qualificado.* — Devido a inexactidão na publicação do aviso n.º 11 660/2004, de 14 de Dezembro, volta a publicar-se o aviso de abertura deste concurso, concedendo-se novo prazo de 15 dias após esta publicação para a apresentação de novas candidaturas e avisando os funcionários que já apresentaram candidaturas no decurso do prazo anterior de que não necessitam de as renovar, pois serão consideradas válidas:

«Aviso n.º 11 660/2004 (2.ª série). — *Concurso interno de acesso misto para a categoria de operário principal da carreira de operário qualificado.* — 1 — Ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, autorizado por despacho de 22 de Novembro de 2004 do presidente do Estádio Universitário de Lisboa, I. P. (EUL), se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso interno de acesso misto para o preenchimento de dois lugares (um para funcionários do quadro do EUL e um para funcionários que a ele não pertençam) na categoria de operário principal da carreira de operário qualificado do quadro de pessoal do EUL, constante do Decreto-Lei n.º 276/89, de 22 de Agosto, e da Portaria n.º 860/99, de 8 de Outubro, alterada pela Portaria n.º 320/2000, de 2 de Junho.

2 — Promoção da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres (despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março) — em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente o preenchimento dos lugares mencionados, caducando com o seu preenchimento.

4 — Legislação aplicável — ao presente concurso aplicam-se, nomeadamente, os Decretos-Leis n.ºs 248/85, de 15 de Julho, 353-A/89, de 16 de Outubro, 427/89, de 7 de Dezembro, 204/98, de 11 de Julho, 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e 141/2001, de 24 de Abril, e o Código do Procedimento Administrativo, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Dezembro, bem como o Decreto-Lei n.º 276/89, de 22 de Agosto, e a Portaria n.º 860/99, de 8 de Outubro, alterada pela Portaria n.º 320/2000, de 2 de Junho.

5 — Áreas e conteúdo funcionais — aos lugares a preencher correspondem as funções genericamente descritas no anexo II do Decreto-Lei n.º 276/89, de 22 de Agosto, e na Portaria n.º 860/99, de 8 de Outubro.

6 — Vencimento, local e condições de trabalho — as funções serão exercidas no EUL, sendo as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração central e a remuneração a fixada nos termos do Decreto-Lei n.º 353-A/89 e legislação complementar, designadamente o Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e a Portaria n.º 303/2003, de 14 de Abril.

7 — Requisitos de admissão ao concurso:

7.1 — Requisitos gerais — os definidos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

7.2 — Requisitos especiais — ser operário com pelo menos seis anos na categoria e classificação de serviço não inferior a *Bom,* nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

8 — Métodos de selecção — serão utilizados a avaliação curricular e a entrevista profissional de selecção.

8.1 — Cada um dos métodos de selecção supra-referidos será pontuado na escala de 0 a 20 valores, sendo a classificação final dos candidatos a que resultar da média aritmética simples da pontuação atribuída a cada um dos factores de avaliação.

8.2 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área em que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional, sendo obrigatoriamente considerados e ponderados os seguintes factores:

Habilitações literárias;
Formação profissional;
Experiência profissional;
Classificação de serviço.

8.3 — Na entrevista profissional de selecção serão avaliadas, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, de acordo com as exigências da função.

8.4 — Os critérios de apreciação e de ponderação de cada um dos factores a considerar na avaliação curricular e na entrevista profissional de selecção, bem como as pontuações a atribuir-lhes, serão definidos pelo júri do concurso, sendo a acta da reunião em que forem fixados facultada aos candidatos sempre que solicitada.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento de admissão ao concurso, datado, assinado e redigido em papel normalizado, dirigido ao presidente do EUL e acompanhado dos documentos referidos no n.º 9.3, podendo ser entregue pessoalmente na sede do organismo, sita na Avenida do Professor Egas Moniz, 1600-190 Lisboa, dentro do prazo referido no n.º 1, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para o mesmo endereço, expedido até ao último dia do prazo fixado para a entrega das candidaturas.

9.2 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa do candidato — nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número do bilhete de identidade, data de emissão e serviço de identificação que o emitiu, número fiscal de contribuinte, residência e endereço para o qual deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso, caso difira daquela, e telefone, se o tiver;
b) Identificação do concurso, fazendo referência ao número do *Diário da República* onde vem publicado;
c) Habilitações literárias e profissionais;
d) Categoria detida, serviço a cujo quadro pertence e serviço onde exerce funções, caso não coincidam, e natureza do vínculo à Administração Pública;
e) Declaração, sob compromisso de honra, de que preenche os requisitos gerais de admissão a concurso previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

9.3 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Documentos comprovativos das habilitações literárias e profissionais;
b) Fotocópia do bilhete de identidade;
c) Declaração actualizada, emitida e autenticada pelo serviço de origem, donde constem, de maneira inequívoca, a categoria detida, a natureza do vínculo à Administração e ainda a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública, bem como as classificações de serviço, na sua expressão quantitativa, respeitantes aos anos relevantes para efeitos de concurso;
d) Currículo profissional detalhado, datado e assinado, do qual constem, designadamente, as funções que exerce e que exerceu anteriormente, com a indicação dos correspondentes períodos e das actividades relevantes, assim como a formação profissional detida (cursos, estágios, especializações, acções de formação, seminários, etc.), com a indicação da respectiva duração, das datas de realização e das entidades promotoras;
e) Documentos comprovativos das acções de formação profissional frequentadas;
f) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar para melhor apreciação do seu mérito ou que possam constituir motivo de preferência legal.

9.4 — É suficiente a instrução das candidaturas com fotocópias simples dos documentos a que se refere o número anterior, nos termos do disposto no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril,

com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de Março.

9.5 — Os candidatos pertencentes ao quadro de pessoal do EUL estão dispensados da apresentação dos documentos comprovativos que se encontrem arquivados no respectivo processo individual desde que estes sejam autênticos ou autenticados e do facto façam menção no seu requerimento de candidatura.

9.6 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos são puníveis nos termos da lei.

9.7 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10 — Publicação dos resultados — a relação de candidatos admitidos e excluídos no concurso e a lista de classificação final serão afixadas nos Serviços Administrativos do EUL, Avenida do Professor Egas Moniz, 1600-190 Lisboa, para além dos procedimentos de notificação previstos nos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

11 — O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Dr. Luís Filipe de Meneses Montenegro Romeu, coordenador dos Serviços Técnico-Desportivos do EUL.
Vogais efectivos:

Arquitecto Vítor Rodrigues Marques, técnico superior de 1.ª classe do EUL.
Engenheiro Nuno Eduardo Gomes Pires Silvestre, técnico superior de 2.ª classe do EUL.

Vogais suplentes:

Dr. José Eduardo Matias Henriques, docente do quadro de nomeação definitiva do Ministério da Educação.
Dr.ª Maria Fernanda Barbosa Pinto, docente do quadro de nomeação definitiva do Ministério da Educação.

O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.»

2 de Fevereiro de 2005. — O Presidente, *João Roquette.*

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Centro

Sub-Região de Saúde de Aveiro

Aviso n.º 1663/2005 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho do presidente do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Centro de 30 de Novembro de 2004, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar a partir da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* concurso interno geral de acesso para o provimento de 18 lugares de assistente administrativo principal, a que corresponde a remuneração referente ao índice da respectiva categoria referenciado na escala salarial constante do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

2 — Validade do concurso — o concurso é válido para o preenchimento dos lugares referidos, bem como para os que venham a existir nestes e nos restantes locais de trabalho desta Sub-Região de Saúde durante o prazo de um ano a contar a partir da data da publicação da lista de classificação final.

3 — Conteúdo funcional — as funções a desempenhar revestem natureza executiva, sendo enquadráveis em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo e expediente.

4 — Legislação aplicável — ao presente concurso aplicam-se as disposições dos Decretos-Leis n.ºs 353-A/89, de 16 de Outubro, 427/89, de 7 de Dezembro, 204/98, de 11 de Julho, e 404-A/98, de 18 de Dezembro.

5 — Condições de trabalho e regalias sociais — as genericamente vigentes para a função pública.

6 — Locais de trabalho — os locais de trabalho são os seguintes:

Serviços sub-regionais de saúde — 13 vagas;
Centro de Saúde de Arouca — uma vaga;
Centro de Saúde da Mealhada — uma vaga;
Centro de Saúde de Ovar — duas vagas;
Centro de Saúde de Sever do Vouga — uma vaga.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Gerais — os constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei 204/98, de 11 de Julho.

7.2 — Especiais — podem candidatar-se os assistentes administrativos com, pelo menos, três anos na categoria e classificação de serviço não inferior a *Bom.*

8 — Método de selecção — os candidatos serão seleccionados através de avaliação curricular.

8.1 — Na avaliação curricular serão ponderados os seguintes factores, de acordo com o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

a) Habilitações literárias;
b) Classificação de serviço;
c) Formação profissional complementar;
d) Experiência profissional.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao coordenador sub-regional de Aveiro, a entregar directamente na Divisão de Gestão de Recursos Humanos durante as horas normais de expediente e até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso ou remetido pelo correio, em carta registada com aviso de recepção, para a Avenida do Dr. Lourenço Peixinho, 42, 5.º, 3800 Aveiro, considerando-se neste último caso apresentado dentro do prazo se tiver sido expedido até ao último dia do prazo fixado neste aviso.

9.2 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu), residência, código postal e telefone;
b) Habilitações literárias;
c) Identificação do concurso mediante referência ao número e à data do *Diário da República* onde se encontra publicado o aviso de abertura;
d) Funções que exerce e instituição onde se encontra colocado;
e) Pedido para ser admitido ao concurso;
f) Indicação dos elementos que instruem o processo;
g) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar.

9.3 — Os requerimentos deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) Documento ou fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;
b) Declaração, emitida e autenticada pelo serviço de origem, da qual constem, de maneira inequívoca, a existência e a natureza do vínculo à função pública, o tempo de serviço, contado até à data da publicação do presente aviso, na categoria, na carreira e na função pública e a classificação de serviço referente aos anos relevantes para a promoção;
c) Documento comprovativo do tempo de serviço prestado em serviços oficiais de saúde, se for caso disso;
d) Fotocópia do bilhete de identidade;
e) Três exemplares do *curriculum vitae.*

9.4 — Os funcionários da Sub-Região de Saúde de Aveiro estão dispensados de anexar ao requerimento de candidatura os documentos referidos nas alíneas *a*) e *d*) do número anterior desde que os mesmos constem dos seus processos individuais e disso façam referência expressa no requerimento de admissão ao concurso.

10 — O júri pode exigir a qualquer dos candidatos, no caso de dúvida sobre a situação que descrevem, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — As falsas declarações são puníveis nos termos da legislação aplicável.

12 — A ponderação a atribuir aos vários critérios de apreciação, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

13 — Publicitação das listas — a relação de candidatos e a lista de classificação final do concurso serão, nos casos e nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, afixadas na Sub-Região de Saúde de Aveiro, Direcção de Serviços de Administração Geral, sita na Avenida do Dr. Lourenço Peixinho, 42, 5.º, em Aveiro.

14 — Menção a que se refere o despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março: «Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

15 — Composição do júri:

Presidente — Maria Helena Gamelas Fernandes da Silva Rodrigues Maia, chefe de secção.
Vogais efectivos:

Maria José Cardoso de Oliveira Quinta Rebelo, chefe de secção, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos.
Maria Amélia da Rocha Barreto Peres Pereira, chefe de secção.

Vogais suplentes:

Maria da Conceição Prata Martins, assistente administrativa especialista.
Judite Maria Antunes de Campos Costa Cabral, assistente administrativa especialista.

3 de Fevereiro de 2005. — O Coordenador, *Paulo Jorge Maia.*

Aviso n.º 1664/2005 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho do presidente do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Centro de 30 de Novembro de 2004, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar a partir da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* concurso interno geral de acesso para o provimento de 21 lugares de assistente administrativo especialista, a que corresponde a remuneração referente ao índice da respectiva categoria referenciado na escala salarial constante do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

2 — Validade do concurso — o concurso é válido para o preenchimento dos lugares referidos, bem como para os que venham a existir nestes e nos restantes locais de trabalho desta Sub-Região de Saúde durante o prazo de um ano a contar a partir da data da publicação da lista de classificação final.

3 — Conteúdo funcional — as funções a desempenhar revestem natureza executiva, sendo enquadráveis em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo e expediente.

4 — Legislação aplicável — ao presente concurso aplicam-se as disposições dos Decretos-Leis n.os 353-A/89, de 16 de Outubro, 427/89, de 7 de Dezembro, 204/98, de 11 de Julho, e 404-A/98, de 18 de Dezembro.

5 — Condições de trabalho e regalias sociais — as genericamente vigentes para a função pública.

6 — Locais de trabalho — os locais de trabalho são os seguintes:

Serviços sub-regionais — seis vagas;
Centro de Saúde de Águeda — uma vaga;
Centro de Saúde de Aveiro — quatro vagas;
Centro de Saúde de Espinho — uma vaga;
Centro de Saúde da Mealhada — uma vaga;
Centro de Saúde de Ovar — duas vagas;
Centro de Saúde de Santa Maria da Feira — quatro vagas;
Centro de Saúde de Sever do Vouga — uma vaga;
Centro de Saúde de Vagos — uma vaga.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Gerais — os constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

7.2 — Especiais — podem candidatar-se os assistentes administrativos principais com, pelo menos, três anos na categoria e classificação de serviço não inferior a *Bom.*

8 — Método de selecção — os candidatos serão seleccionados através de avaliação curricular, eventualmente complementada com entrevista profissional de selecção.

8.1 — Na avaliação curricular serão ponderados os seguintes factores, de acordo com o disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

a) Habilitações literárias;
b) Classificação de serviço;
c) Formação profissional complementar;
d) Experiência profissional;
e) Apresentação do currículo.

8.2 — A entrevista profissional de selecção terá como objectivo avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões dos candidatos. Serão ponderados os seguintes factores:

a) Forma de estar e capacidade de expressão e fluência verbais;
b) Conhecimentos profissionais;
c) Participação na discussão de problemas;
d) Sentido crítico;
e) Motivações e interesses.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao coordenador sub-regional de Aveiro, a entregar directamente na Divisão de Gestão de Recursos Humanos durante as horas normais de expediente e até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso ou remetido pelo correio, em carta registada com aviso de recepção, para a Avenida do Dr. Lourenço Peixinho, 42, 5.º, 3800 Aveiro, considerando-se neste último caso apresentado dentro do prazo se tiver sido expedido até ao último dia do prazo fixado neste aviso.

9.2 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu), residência, código postal e telefone;
b) Habilitações literárias;
c) Identificação do concurso mediante referência ao número e à data do *Diário da República* onde se encontra publicado o aviso de abertura;
d) Funções que exerce e instituição onde se encontra colocado;
e) Pedido para ser admitido ao concurso;
f) Indicação dos elementos que instruem o processo;
g) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar.

9.3 — Os requerimentos deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) Documento ou fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;
b) Declaração, emitida e autenticada pelo serviço de origem, da qual constem, de maneira inequívoca, a existência e a natureza do vínculo à função pública, o tempo de serviço, contado até à data da publicação do presente aviso, na categoria, na carreira e na função pública e a classificação de serviço, em termos numéricos, referente aos anos relevantes para a promoção;
c) Documento comprovativo do tempo de serviço prestado em serviços oficiais de saúde, se for caso disso;
d) Fotocópia do bilhete de identidade;
e) Três exemplares do *curriculum vitae.*

9.4 — Os funcionários da Sub-Região de Saúde de Aveiro estão dispensados de anexar ao requerimento de candidatura os documentos referidos nas alíneas *a*) e *d*) do número anterior desde que os mesmos constem dos seus processos individuais e disso façam referência expressa no requerimento de admissão ao concurso.

10 — As falsas declarações são puníveis nos termos da legislação aplicável.

11 — A ponderação a atribuir aos vários critérios de apreciação, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

12 — Publicitação das listas — a relação de candidatos e a lista de classificação final do concurso serão, nos casos e nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, afixadas na Sub-Região de Saúde de Aveiro, Direcção de Serviços de Administração Geral, sita na Avenida do Dr. Lourenço Peixinho, 42, 5.º, em Aveiro.

13 — O júri pode exigir a qualquer dos candidatos, no caso de dúvida sobre a situação que descrevem, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

14 — Menção a que se refere o despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março: «Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

15 — Composição do júri:

Presidente — José Manuel Martins Pereira, chefe de secção.
Vogais efectivos:

Manuel Ferreira de Melo, chefe de secção, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.
Maria Augusta Soares Lima de Oliveira, chefe de secção.

Vogais suplentes:

Laura Inês Almeida da Rocha, assistente administrativa especialista.
Fernando Rosa Soares, assistente administrativo especialista.

3 de Fevereiro de 2005. — O Coordenador, *Paulo Jorge Maia.*

Sub-Região de Saúde de Coimbra

Despacho n.º 3638/2005 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, subdelego no Dr. Augusto José Azevedo Figueiredo Fernandes, assistente graduado em medicina geral e familiar, no período de 31 de Janeiro a 11 de Fevereiro de 2005, as competências que me foram subdelegadas pelo despacho n.º 12 672/2004 (2.ª série), de 24 de Maio, do coordenador da Sub-Região de Saúde de Coimbra, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 151, de 29 de Junho de 2004.

25 de Janeiro de 2005. — A Directora do Centro de Saúde da Lousã, *Maria Augusta Mota Faria da Conceição.*

Administração Regional de Saúde do Norte

Sub-Região de Saúde do Porto

Despacho n.º 3639/2005 (2.ª série). — *Delegação de competências.* — Nos termos dos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e para os devidos efeitos, delego, na qualidade de directora do Centro de Saúde de Gondomar e Foz do Sousa, a competência de sancionamento dos termos de responsabilidade emitidos para o acesso dos beneficiários do Serviço Nacional de Saúde, à realização de tomografias axiais computorizadas (TAC) em centros de diagnóstico privado/convencionado, medicina física e de reabilitação, oxigenoterapia, aerossolterapia, termalismo e credenciais de transporte nas assessoras médicas das unidades de saúde e ou extensões deste Centro de Saúde:

Dr.ª Maria da Graça Carneiro Pacheco Andrade Sotto Mayor Negrão.
Dr.ª Maria Virgínia de Jesus Fonseca Paiva.
Dr.ª Jacinta Maria Santos Antunes Coelho.

23 de Novembro de 2004. — A Directora do Centro de Saúde de Gondomar e Foz do Sousa, *Maria Manuela Frias.*

Despacho n.º 3640/2005 (2.ª série). — *Delegação de competências.* — Nos termos dos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e para os devidos efeitos, delego, na qualidade de directora do Centro de Saúde de Lousada, as competências de sancionamento de termos de responsabilidade emitidos para acesso de beneficiários do Serviço Nacional de Saúde para medicina física e de reabilitação, oxigenoterapia e aerossolterapia, credenciais de transporte, tomografia axial computorizada, termalismo e outros exames complementares de diagnóstico na Dr.ª Olímpia Glória Gonçalves Silva Pinto, assistente de clínica geral, confirmando-se todos os actos por aquela praticados até à presente data no âmbito desta delegação.

3 de Janeiro de 2005. — A Directora do Centro de Saúde de Lousada, *Cláudia Patrícia A. Pereira Lousada.*

Sub-Região de Saúde de Viana do Castelo

Rectificação n.º 256/2005. — *Concurso interno de ingresso para o provimento de 40 lugares de assistente administrativo, aberto pelo aviso n.º 7572/2003 (2.ª série) publicado no* Diário da República, *2.ª série, n.º 156, de 9 de Julho de 2003, rectificado pelo aviso n.º 1532/2003 (2.ª série), publicado no* Diário da República, *2.ª série, n.º 182, de 8 de Agosto de 2003.* — Informam-se os interessados que, após cumprimento do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, foi rectificada a pontuação atribuída a alguns dos candidatos nas provas de conhecimentos publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 271, de 18 de Novembro de 2004, passando a vigorar a que a seguir se indica:

Nome	Prova de conhecimentos gerais	Prova de conhecimentos específicos
Alberta Maria Cardoso	14	(*c*)
Alda Maria Cunha Gonçalves	11,40	9,60
Alexandra Manuela Rodrigues Mateus	(*a*)	
Alexandra Maria Pinto Fernandes	(*b*)	
Alexandra Maria Silva Cerqueira Leiras Carvalho	(*b*)	
Alexandrina Maria Fernandes Costa Araújo	(*b*)	
Alexandrina Oliveira Araújo	(*b*)	
Américo Gomes Carvalho	(*a*)	
Ana Catarina Nascimento Magalhães	(*a*)	
Ana Cristina Cunha Pereira	10,70	11
Ana Cristina Ferreira Fernandes	(*b*)	
Ana Gabriela Gonçalves Campelo	(*a*)	
Ana Maria Neiva Rodrigues Sá	10,70	(*c*)
Ana Maria Pereira Lima Matos	(*b*)	
Ana Maria Rodrigues Souto	(*b*)	
Ana Maria Serandão Freitas	(*b*)	
Ana Paula Gomes Pereira Medina	10,70	13,80
Ana Paula Pereira Gorito Fernandes Gomes	9,80	9,60
Ana Sofia Venda Lira	11,20	18,20
Anabela Cunha Brito	(*b*)	
Anabela Silva Rodrigues	(*a*)	
Ângela Maria Codeço Sousa Fornelos	13,90	(*c*)
Ângela Maria Pereira Morbey Ferro Medina	(*b*)	
António Carlos Costa Sá	(*b*)	
António Dias Silva	(*a*)	
Arlindo Óscar Cunha Pereira Fernandes	(*b*)	
Belmira Helena Ferreira Mota	12,10	(*c*)
Bruno Alexandre Velho Rodrigues Fernandes	10,90	12,40
Carla Manuela Martins Oliveira Antunes Barreiras	11,40	(*c*)
Carla Maria Araújo Maia	(*b*)	
Carla Regina Gonçalves Quintiães Malheiro	(*b*)	
Carla Sofia Lindo Pereira Lopo	14	16,40
Carlos Alberto Fernandes Agra	(*b*)	
Carlos Augusto Gomes Cunha Velho	(*b*)	
Carlos Manuel Cunha Cruz	(*a*)	
Carlos Manuel Ferreira Pereira	10,30	10,60
Carolina Barrias Dinis	(*a*)	
Célia Alexandra Pires Fernandes Almeida	(*b*)	
Celina Maria Soares Domingues	9,60	11,40
Cláudia Cristiana Castro Martins Amaro	(*b*)	
Cristina Carmo Gomes Araújo Amorim	(*b*)	
Cristina Jesus Rodrigues Vilas	10,40	(*c*)
Cristina Madalena Felgueiras Cristino	10,60	9,60
Cristina Paula Leandro Machado	(*b*)	
Daniel Rodrigues	9,50	14,40
Daniela Morais Pimenta	(*a*)	
Delfina Vieira Alves Meireles	(*b*)	
Deolinda Maria Sousa Baptista Machado	(*b*)	
Diana Branca Brito Faria Marques Pereira	(*b*)	
Diana Maria Ferreira Mira Martins	(*b*)	
Dulce Maria Neiva Pinto Vieira	(*a*)	

Nome	Prova de conhecimentos gerais	Prova de conhecimentos específicos
Eliana Novo Rodrigues Pereira	(*b*)	
Elisabete Brito Martins	(*b*)	
Elsa Maria Melo Cruz Santos	(*a*)	
Elsa Teixeira Barros Costa	9,50	11,80
Eurico Alexandre Miranda Santos	(*b*)	
Eurídice Maria Pereira Sousa Fernandes	11,60	(*c*)
Felisbela Margarida Parente Gonçalves	(*b*)	
Felisbela Maria Costa Rodrigues	(*b*)	
Fernanda Maria Fernandes Afonso Carvalhido	(*b*)	
Fernanda Silva Pereira Costa	(*b*)	
Fernando José Gonçalves Cunha	(*a*)	
Filipa Alexandra Ricardo Alves	(*b*)	
Filipa José Moreira Pires	(*b*)	
Filomena Conceição Vaz Pinto Silva	10,50	11,40
Florbela Cerqueira Fonseca	(*b*)	
Francisco Jorge Correia Queirós	(*b*)	
Francisco Manuel Silva Costa	10,70	(*c*)
Gabriela Natália Silva Fernandes	(*a*)	
Georgina Amorim Pereira Lopes	(*b*)	
Gilberto Rodrigues Sousa	(*b*)	
Giovanni Gachineiro Fernandes	(*a*)	
Glória Maria Silva Lima	(*b*)	
Gonçalo Miguel Cunha Martins	(*a*)	
Graciete Maria Mendes Castro Costa Dantas	12,90	20
Gracinda Vaz Lima	(*a*)	
Helena Maria Afonso Franco	(*b*)	
Honorina Maria Alvarez Silva	(*b*)	
Hugo Manuel Matos Fonseca	(*a*)	
Isabel Jesus Sousa Silva	(*b*)	
Isabel Maria Alfaia Barros Guimarães	(*b*)	
Isaura Patrícia Barros Abreu	(*a*)	
Isaura Silva Teixeira Sousa	12,80	(*c*)
Isilda Fátima Machado Maia	11,40	(*c*)
Ivone Paula Delfim Faria Caires	10,10	(*c*)
Jacinta Maria Alves Moreira Maciel	(*b*)	
Jorge Jesus Macedo Paraíso	(*a*)	
José Alberto Pereira Viana da Costa	(*b*)	
José Henrique Esteves Viana	(*b*)	
José Manuel Queirós Gonçalves Ferreira Cruz	(*b*)	
Judite Maria Esteves Barreto	(*b*)	
Leocádia Alexandrina Pereira Novais	(*a*)	
Lídia Alexandra Lopes Castro Ribeiro	(*b*)	
Lúcia Angelina Rocha Pinheiro Gonçalves	(*b*)	
Lúcia Jesus Grilo Costa Silva	(*a*)	
Lúcia Lina Rodrigues Souto	10,80	10,20
Lúcia Maria Alves Moreira Reis	9,60	11
Lúcia Raquel Martins Ligeiro	(*b*)	
Luís Miguel Marques Duarte Castanheira	(*b*)	
Manuel Aires Sousa Palma	(*b*)	
Manuel António Alves Fernandes	11,40	10,80
Manuel Armindo Barbosa Barreiro	9,70	(*c*)
Manuel José Pereira Teixeira	(*a*)	
Margarida Maria Barros Cunha	(*b*)	
Margarida Maria Rocha Teixeira	(*b*)	
Margarida Maria Silva Peixoto Cunha	(*a*)	
Maria Adelaide Arieiro Gonçalves Peres	9,80	9,80
Maria Adelaide Rodrigues Carvalho	(*b*)	
Maria Alice Jesus Cardoso	(*b*)	
Maria Amélia Dias Fernandes Torres	10,50	(*c*)
Maria Amélia Fernandes Gama	(*b*)	
Maria Armandina Miranda Martins	12,40	14,20
Maria Augusta Abreu Soares	11,50	10
Maria Augusta Maciel Martins Sousa	9,80	10,80
Maria Cândida Raimundo Belbute	(*a*)	
Maria Celeste Silva Cruz	(*a*)	
Maria Cristina Maia Rodrigues	(*b*)	
Maria Deolinda Miranda Sousa	(*b*)	
Maria Dolores Fernandes Resende	(*a*)	
Maria Dores Afonso Parente	(*b*)	
Maria Dores Costa Torre	(*a*)	
Maria Emília Monteiro Alves	(*b*)	
Maria Eunice Simões Morgado	11,60	13
Maria Fátima Cunha Pereira Santos	(*a*)	
Maria Fátima Dantas Ferreira	(*a*)	
Maria Fátima Oliveira Gonçalves	(*a*)	
Maria Fátima Rebelo Martins Pereira	(*b*)	
Maria Fátima Santos Magalhães	(*a*)	
Maria Fátima Soares Novo Rocha	(*b*)	
Maria Fátima Tavares Nunes Correia	(*a*)	
Maria Fernanda Alves	(*b*)	
Maria Fernanda Pereira Leal Pinto	(*a*)	
Maria Gabriela Vieira Fernandes Saraiva	(*a*)	
Maria Gonçalves Araújo Marinho	14,30	(*c*)
Maria Graça Oliveira Silva Caseiro	11,40	12,20
Maria Guilhermina Rodrigues Saraiva	(*b*)	
Maria Helena Monteiro Araújo	(*b*)	
Maria Inês Fernandes Silva	(*a*)	
Maria Irene Silva Lima	(*a*)	
Maria Isabel Maia Rodrigues	(*b*)	
Maria Isabel Parente Pereira	10,70	10,20
Maria José Moreno Silva Gomes	(*b*)	
Maria José Vale Silva	(*b*)	
Maria Judite Silva Veloso Torres	9,90	10
Maria Leonor Afonso	(*b*)	

Nome	Prova de conhecimentos gerais	Prova de conhecimentos específicos
Maria Lúcia Lomba Ferreira Cerqueira	(*a*)	
Maria Lurdes Cerqueira Gomes	(*b*)	
Maria Lurdes Lima Faria	(*b*)	
Maria Lurdes Vicêncio Quintela	(*b*)	
Maria Madalena Salgado Dias Ribeiro Carvalho	(*a*)	
Maria Manuela Barros Ferreira Gomes	(*b*)	
Maria Manuela Sampaio Afonso Moreira	(*b*)	
Maria Nazaré Afonso Coutinho Lima	(*a*)	
Maria Rosa Faria Rodrigues Barbosa	(*b*)	
Maria Rosa Lima Araújo	(*b*)	
Maria Rosalina Barbosa Pereira Silva	(*b*)	
Maria Teresa Castro Sousa Canossa	(*b*)	
Marília Cardoso Rio Silva	(*b*)	
Marlene Silva Rolo	10,20	14,40
Marta Barbosa Varajão	(*b*)	
Mónica Andreia Carvalho Torres Silva Miranda	(*a*)	
Nazaré Martins Dias Barbosa	(*b*)	
Nuna Gabriela Pimenta Vieira Silva	(*a*)	
Odete Rodrigues Souto	13,70	16,40
Orlanda Maria Pereira Araújo	(*b*)	
Orlando Barbosa Pequeno	11,60	9,60
Palmira Pereira Silva	(*a*)	
Patrícia Inês Pinto Garcias	14,10	11,40
Paula Alexandra Cadilha Peres Costa	10,20	11,20
Paula Cristina Grade Lopes	9,90	10,40
Paula Cristina Pereira Azevedo	(*b*)	
Paula Cristina Resende Santos	(*b*)	
Paula Eugénia Gonçalves Lima Rocha	(*a*)	
Paula Maria Silva Sousa Barbosa	10,50	10,20
Paula Maria Sousa Santos	(*b*)	
Paula Regina Vilaça Rocha	(*a*)	
Paulo Jorge Cruz Queirós	10,40	(*c*)
Paulo Jorge Teixeira Amaral	(*a*)	
Pedro Rui Pereira Cerqueira	(*b*)	
Poliana Marisa Jesus Almeida	(*a*)	
Ricardo Rios Sousa	(*b*)	
Rosa Assunção Gomes Gonçalves Martins	(*b*)	
Rosa Gonçalves Rodrigues Galvão Gomes	(*b*)	
Rosinda Vieira Campos	(*a*)	
Rui Pedro Silva Soto Maior	(*a*)	
Salomé Fátima Ferreira Ramos Freitas	(*b*)	
Sandra Cristina Lourenço Cardoso	(*b*)	
Sandra Isabel Barros Coutinho	(*b*)	
Sandra Manuela Sousa Castro	(*b*)	
Sandra Maria Reis Pimenta	(*a*)	
Sandra Maria Santana Quintas Santos Silva	(*a*)	
Sara Margarida Oliveira Fernandes	12,30	19,20
Sara Patrícia Costa Rodrigues	(*a*)	
Sérgia Maria Lima Castro Barros	(*b*)	
Sérgio Paulo Araújo Franco	11,50	11,40
Sílvia Fernanda Rodrigues Barbosa Ribeiro Mangerona	(*a*)	
Sílvia Suzete Barbosa Vieira	(*a*)	
Sónia Carina Cunha Leitão Pereira	(*b*)	
Sónia Cristina Sá Quintiães	(*b*)	
Sónia Jesus Viana Rocha	(*b*)	
Sónia Manuela Teixeira Pereira	(*b*)	
Sónia Maria Moreira Vieira	(*b*)	
Susana Andreia Martins Costa Pinheiro	(*b*)	
Susana Cristina Ferreira Martins	(*a*)	
Susana Maria Mendes Barros	(*b*)	
Susana Maria Sá Guimarães Araújo	(*b*)	
Teresa Brito Costa	(*b*)	
Teresa Isabel Feitas Maciel Pereira	(*a*)	
Teresa Jesus Lopes Barbeitos Alves	12,90	(*c*)
Teresa Lima Santos Ribeiro	(*a*)	
Teresa Maria Silva Soares	(*a*)	
Vera Lúcia Miranda Ferreira Santos	(*a*)	
Vidal Pinto Oliveira	(*a*)	
Vilma Marisa Seborro Freitas	10,10	(*c*)
Virgínia Araújo Sousa	(*a*)	
Zélia Maria Lima Costa	(*a*)	

(*a*) Eliminado por não ter realizado as provas de conhecimentos (PCG e PCE).
(*b*) Eliminado por ter obtido classificação inferior a 9,50 valores na PCG, valor eliminatório nos termos do n.º 8.6 do aviso de abertura do concurso, não tendo sido corrigida a PCE realizada, dado o carácter eliminatório da nota obtida na PCG.
(*c*) Eliminado por ter obtido classificação inferior a 9,50 valores na PCE, valor eliminatório nos termos do n.º 8.6 do aviso de abertura do concurso.

4 de Fevereiro de 2005. — O Presidente do Júri, *Orlando Mota Garcia.*

Direcção-Geral da Saúde

Aviso n.º 1665/2005 (2.ª série). — *Recrutamento de assistentes administrativos para a Direcção-Geral da Saúde.* — Torna-se público que, no prazo de 15 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, se aceitam candidaturas com vista ao recrutamento sob a forma de requisição ou transferência, ao abrigo dos artigos 25.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, de três assistentes administrativos com experiência na área financeira.

Para além da experiência na área acima citada os candidatos devem evidenciar conhecimentos na utilização de meios informáticos na óptica do utilizador.

As candidaturas deverão ser formalizadas através de requerimento, dirigo ao director-geral da Saúde e entregue pessoalmente na Secção de Expediente Geral e Arquivo desta Direcção-Geral, sita na Alameda de D. Afonso Henriques, 45, 1.º, 1045-005 Lisboa, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao último dia do prazo fixado.

Os requerimentos deverão ser acompanhados de *curriculum vitae* que dê a conhecer as habilitações literárias, a experiência e o percurso profissional dos candidatos.

11 de Janeiro de 2005. — A Chefe de Repartição, *Maria de Lourdes Barquinha.*

Hospital de Cândido de Figueiredo

Aviso n.º 1666/2005 (2.ª série). — *Concurso institucional interno para provimento de um lugar de assistente hospitalar de cirurgia geral, publicado pelo aviso n.º 9549/2004 no* Diário da República, *2.ª série, n.º 243, de 15 de Outubro de 2004.* — Após confirmação de cabimento orçamental da 12.ª Delegação da Direcção-Geral do Orçamento e homologada pelo conselho de administração do Hospital de Cândido de Figueiredo em 1 de Fevereiro de 2005, para conhecimento, publica-se a lista de classificação final:

Mercedes Sanches Bello — 15,6 valores.
Eduardo de Sousa Pereira — 14,8 valores.

Da homologação cabe recurso, com efeitos suspensivo, a interpor para o Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, no prazo

de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso devendo o mesmo ser entregue ou enviado para o local onde foi entregue o requerimento de candidatura.

Antes da homologação atrás mencionada foi efectuada audiência prévia escrita aos interessados, nos termos dos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro). (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Fevereiro de 2005. — A Presidente do Conselho de Administração, *Ana Maria Abrantes Mendes Abrantes.*

Hospital de Nossa Senhora da Ajuda — Espinho

Aviso n.º 1667/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, informa-se que a lista de antiguidade do pessoal do Hospital de Nossa Senhora da Ajuda — Espinho relativa ao ano de 2004 foi aprovada e afixada, nos termos legais, para consulta dos interessados.

Da organização da referida lista cabe reclamação, no prazo de 30 dias consecutivos contados a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República,* de acordo com o disposto no artigo 96.º da mesma disposição legal.

1 de Fevereiro de 2005. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, por delegação de competências, *Rosa Maria Vieira da Cunha Pinto de Castro.*

Hospital de São João

Aviso n.º 1668/2005 (2.ª série). — Devidamente homologada por deliberação do conselho de administração de 20 de Janeiro de 2005 e nos termos do n.º 34 da secção VII da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, a seguir se publica a lista de classificação final do concurso institucional interno para provimento de um lugar de assistente de anestesiologia da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal deste Hospital, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 171, de 22 de Julho de 2004:

	Valores
1.º José Manuel Guimarães Rego Oliveira Dias	15,5
2.º Maria Margarida Barbosa Sousa	15,4
3.º Maria Ana Choupina Amaral Borges Pires Couto Castro	15
4.º Amélia Jesus Vilares Ferreira	14,9
5.º Maria Carla Silva Barreto	14,3
6.º Sandra Cristina Borges Alves Pereira Ferreira Almeida ...	14,2
7.º Lúcia Manuela Sousa Ferreira Nunes Marinheiro	13,7
8.º Hermínia Teresa Machado Ferreira Cabido	13,3

Da presente lista cabe recurso, a interpor para o membro do Governo competente no prazo de 10 dias úteis a contar desta publicação.

25 de Janeiro de 2005. — O Administrador Executivo, *Mário Jorge Carvalho.*

Inspecção-Geral da Saúde

Aviso n.º 1669/2005 (2.ª série):

Miguel José Robalo de Andrade, enfermeiro do Hospital Ortopédico Sant'Iago do Outão, cujo paradeiro é desconhecido, é notificado que, por despacho de 31 de Janeiro de 2005 do Ministro da Saúde, proferido sobre o relatório final do processo disciplinar n.º 166/01-D, em que é arguido e que correu termos nesta Inspecção-Geral, lhe foi aplicada a pena disciplinar de demissão (artigo 72.º, n.º 4 do Estatuto Disciplinar).

4 de Fevereiro de 2005. — O Inspector-Geral, *Fernando César Augusto.*

Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento

Aviso n.º 1670/2005 (2.ª série). — Por despacho de 28 de Janeiro de 2005, no uso de competência delegada, de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de Outubro, autorizo a Sociedade Laboratórios Farmacêuticos Rovi, S. A. — Representação em Portugal, com sede na Avenida dos Defensores de Chaves, 15, 5.º-B, 1000-109 Lisboa, a comercializar por grosso e importar substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados nas instalações da Sociedade Vipfarma — Produtos Farmacêuticos, Cosméticos e Químicos, L.da, sitas na Quinta dos Estrangeiros, sítio do Ninho do Mocho, Venda do Pinheiro, 2665-593 Mafra, sendo esta autorização válida por um ano a partir da data desta publicação, considerando-se renovada por igual período se o INFARMED nada disser até 90 dias antes do termo do prazo.

31 de Janeiro de 2005. — A Directora de Inspecção e Licenciamento, *Lina Santos.*

Deliberação n.º 195/2005. — Nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, dos artigos 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), do despacho n.º 27 032/2004 (2.ª série), de 3 de Dezembro, da Secretária de Estado da Saúde, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 302, de 28 de Dezembro de 2004, e tendo presente a distribuição de pelouros pelos seus membros constante da deliberação n.º 21/CA/2002 e o disposto na deliberação n.º 83/2004, de 16 de Dezembro de 2003, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, de 24 de Janeiro de 2004, relativa à adaptação à publicação do novo Regulamento Interno do INFARMED, homologado pela Portaria n.º 271/2003, de 3 de Fevereiro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 47, de 25 de Fevereiro de 2003, o conselho de administração do INFARMED — Instituto Nacional do Medicamento deliberou:

1 — Delegar, com a faculdade de subdelegar, nos termos dos n.os 1 e 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, e do artigo 35.º do CPA, no seu presidente, Dr. Rui Santos Ivo, ou na sua vogal Dr.ª Alexandra Bordalo a competência para dirigir a instrução dos processos relativos aos pedidos de comparticipação de medicamentos e propô-los para decisão.

2 — Delegar, com a faculdade de subdelegar, nos termos dos n.os 1 e 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, e do artigo 35.º do CPA, no seu presidente, Dr. Rui Santos Ivo:

2.1 — Todas as competências conferidas por lei e pelo Regulamento Interno do INFARMED, homologado pela Portaria n.º 271/2003, de 3 de Fevereiro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 47, de 25 de Fevereiro de 2003, relativamente à esfera de intervenção da Direcção de Informação, Comunicação e Assuntos Externos, da Área de Coordenação dos Gabinetes Técnicos de Assessoria ao conselho de administração — com excepção da Assessoria de Gestão da Qualidade e do Sector de Planeamento e Controlo de Gestão — e da Direcção de Inspecção e Licenciamentos e, em especial, quanto a esta, os poderes para a prática dos seguintes actos:

a) Autorizar o fabrico e a importação de medicamentos de uso humano;
b) Autorizar o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano e de medicamentos de uso veterinário farmacológicos e emitir o respectivo alvará;
c) Autorizar a instalação e o funcionamento dos estabelecimentos que se dedicam à distribuição e comercialização de medicamentos de uso humano e veterinários e de produtos de saúde, designadamente os estabelecimentos de comércio por grosso de medicamentos, as farmácias e os postos de medicamentos, bem como homologar a lista de classificação dos concorrentes à instalação ou transferência de farmácias e emitir os alvarás e outros títulos comprovativos daquela autorização;
d) Ordenar a realização de inspecções e vistorias aos estabelecimentos referidos na alínea anterior;
e) Autorizar o averbamento e cancelamento das direcções técnicas nas farmácias de oficina;
f) Autorizar os averbamentos de transmissão de propriedade e cessões de exploração nos alvarás das farmácias de oficina;
g) No âmbito do regime relativo aos estupefacientes e substâncias psicotrópicas, autorizar o cultivo, produção, fabrico, emprego, comércio, distribuição, importação, exportação, introdução, expedição, trânsito, detenção a qualquer título e uso de plantas, substâncias e preparações compreendidas nas tabelas I a IV do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, nos termos do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de Outubro;
h) Exercer todas as demais competências conferidas por lei e pelo Regulamento Interno do INFARMED homologado pela Portaria n.º 271/2003, de 3 de Fevereiro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 47, de 25 de Fevereiro de 2003, relativamente à esfera de intervenção da Comissão da Farmacopeia Portuguesa e da Comissão do Formulário Hospitalar Nacional de Medicamentos.

2.2 — A competência para a prática dos actos delegados no vice-presidente e nos vogais do conselho de administração.

3 — Subdelegar, com a faculdade de subdelegar, no seu presidente, Dr. Rui Santos Ivo, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º do CPA, e tendo presente o conteúdo do despacho n.º 27 032/2004 (2.ª série), de 3 de Dezembro, da Secretária de Estado da Saúde, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 302, de 28 de Dezembro de 2004, relativamente ao pessoal sujeito ao regime da função pública ou com relação jurídica de emprego privado, a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Autorizar pedidos de equiparação a bolseiro no País ou no estrangeiro, nos termos dos Decretos-Leis n.os 272/88, de 3 de Agosto, e 282/88, de 28 de Agosto;
b) Autorizar as deslocações de representantes do Ministério e de peritos destinados a assegurar a presença portuguesa em comissões, grupos de trabalho, comités ou quaisquer outras reuniões a funcionar junto da Comissão das Comunidades Europeias e do Conselho da União Europeia, bem como simpósios, conferências ou seminários promovidos por qualquer instituição comunitária;
c) Autorizar a inscrição e a participação de funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação e noutras iniciativas semelhantes que ocorram fora do território nacional, bem como as comissões gratuitas de serviço, previstas no n.º 3.º do despacho n.º 23/87, de 25 de Novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 7, de 9 de Janeiro de 1988.

4 — Delegar com a faculdade de subdelegar, no seu vice-presidente, Dr. António Faria Vaz, nos termos dos n.os 1 e 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, e do artigo 35.º do CPA, a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Autorizar a introdução no mercado, o fabrico e a importação de medicamentos veterinários, com excepção dos imunológicos;
b) Autorizar o fabrico e importação de medicamentos homeopáticos;
c) Praticar os actos necessários à comercialização e utilização de produtos de saúde, nos termos da legislação aplicável;
d) Autorizar alterações dos termos das autorizações de introdução no mercado de medicamentos de uso humano e medicamentos homeopáticos, bem como suspender e revogar estas autorizações por razões de saúde pública;
e) Autorizar a concessão de autorizações de utilização especial de medicamentos experimentais no âmbito de ensaios clínicos de uso humano;
f) Praticar os actos relativos ao exercício das competências concedidas por lei ao conselho de administração do INFARMED pela legislação aplicável aos ensaios clínicos com medicamentos de uso humano;
g) Autorizar a transmissão de dados para as bases de dados europeias de registo de ensaios clínicos de uso humano;
h) Exercer as competências de coordenador de investigação & desenvolvimento;
i) Exercer todas as demais competências conferidas por lei e pelo Regulamento Interno do INFARMED, homologado pela Portaria n.º 271/2003, de 3 de Fevereiro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 47, de 25 de Fevereiro de 2003, relativamente à esfera da área de coordenação de avaliação e vigilância de medicamentos e produtos de saúde e da Direcção de Comprovação da Qualidade, bem como à Comissão de Avaliação de Medicamentos, Comissão de Dispositivos Médicos para Diagnóstico in Vitro e Comissão Técnico-Científica de Cosmetologia.

5 — Subdelegar, com a faculdade de subdelegar, no seu vice-presidente, Dr. António Faria Vaz, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º do CPA e tendo presente o despacho n.º 27 032/2004 (2.ª série), de 3 de Dezembro, da Secretária de Estado da Saúde, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 302, de 28 de Dezembro de 2004, o seguinte:

a) Autorizar a introdução no mercado de medicamentos de uso humano e renová-las, bem como suspendê-las e revogá-las por razões que não de saúde pública, nos termos do regime aprovado pelo Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, com a redacção dada pelos Decretos-Leis n.os 249/93, de 9 de Julho, 272/95, de 23 de Outubro, 291/98, de 17 de Setembro, 242/2000, de 26 de Setembro, 249/2003, de 11 de Outubro, 90/2004, de 20 de Abril, 95/2004, de 22 de Abril, e 97/2004, de 23 de Abril;
b) Autorizar a introdução no mercado de medicamentos homeopáticos, bem como alterar os termos destas autorizações, renová-las, suspendê-las e revogá-las, nos termos do regime aprovado pelo Decreto-Lei n.º 94/95, de 9 de Maio;
c) Conceder, mediante condições especiais e por razões de saúde pública, autorizações de introdução de medicamentos no mercado, nos termos do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 272/95, de 23 de Outubro;
d) Autorizar as alterações de rotulagem e do folheto informativo, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 101/94, de 19 de Abril, na redacção dada pelos Decretos-Lei n.os 283/2000, de 10 de Novembro, e 81/2004, de 10 de Abril;
e) Suspender a autorização de introdução de medicamentos de uso humano, incluindo os homeopáticos, no mercado, por inobservância do regime relativo à sua rotulagem e folheto informativo e, bem assim, fixar o prazo para a sua retirada do mercado, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 101/94, de 19 de Abril, na redacção dada pelos Decretos-Leis n.os 283/2000, de 10 de Novembro, 81/2004, de 10 de Abril, e 94/95, de 9 de Maio;
f) Autorizar, a título excepcional, a utilização de dispositivos médicos para diagnóstico *in vitro*, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 306/97, de 11 de Novembro.

6 — Delegar, com a faculdade de subdelegar, no seu vogal Dr. Manuel Martins das Neves Dias, nos termos dos n.os 1 e 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, e do artigo 35.º do CPA, no âmbito da gestão de recursos humanos sujeitos ao regime geral da função pública ou com relação jurídica de emprego privado e sem prejuízo dos poderes ao delegados e subdelegados nos dirigentes, a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Autorizar o gozo e acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual;
b) Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença, bem como o exercício de funções em situação que dê lugar à reversão do vencimento do exercício, e o respectivo processamento;
c) Autorizar a atribuição das remunerações, abonos e regalias a que o pessoal tenha direito nos termos da lei;
d) Praticar todos os actos relativos à aposentação do pessoal, salvo nos casos de aposentação compulsiva, e em geral todos os actos respeitantes ao regime da segurança social, incluindo os referentes a acidentes de serviço;
e) Autorizar a inscrição e participação do pessoal em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes realizadas no País, bem como, relativamente ao pessoal com relação jurídica de emprego privado, as que ocorram fora do território nacional;
f) Justificar ou injustificar faltas e conceder licenças por período superior a 30 e inferior a 90 dias;
g) Homologar os resultados da avaliação de desempenho;
h) Exercer todas as demais competências conferidas por lei e pelo Regulamento Interno do INFARMED do Regulamento Interno do INFARMED, homologado pela Portaria n.º 271/2003, de 3 de Fevereiro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 47, de 25 de Fevereiro de 2003, relativamente à esfera de intervenção da Direcção Financeira e Patrimonial, da Direcção Administrativa e de Recursos Humanos, da Direcção de Tecnologias e Sistemas de Informação, apenas relativa à infra-estrutura informática, e do Sector de Planeamento e Controlo de Gestão.

7 — Subdelegar, com a faculdade de subdelegar, no seu vogal Dr. Manuel Martins das Neves Dias, nos termos do n.º 2 do artigo 36.ª do CPA e tendo presente o conteúdo do despacho n.º 27 032/2004 (2.ª série), de 3 de Dezembro, da Secretária de Estado da Saúde, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 302, de 28 de Dezembro de 2004, relativamente a todos os funcionários do INFARMED com relação jurídica de emprego público, o seguinte:

a) Conceder licenças sem vencimento por um ano ou de longa duração, bem como autorizar o regresso dos funcionários à actividade, nos termos do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;
b) Autorizar a acumulação de funções ou de cargos públicos, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7

de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro, com observância do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 413/93, de 23 de Dezembro;

c) Autorizar a prestação e o pagamento de trabalho extraordinário, nos termos da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, para além dos limites fixados nos n.os 1 e 2 da mesma disposição legal;

d) Autorizar a prestação e o pagamento de trabalho em dias de descanso semanal, de descanso complementar e feriados ao pessoal de chefia, nos termos do n.º 5 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;

e) Autorizar a atribuição de horário acrescido, bem como fazê-lo cessar, nos termos dos regimes legais das carreiras.

8 — Delegar, com a faculdade de subdelegar, na sua vogal, Dr.ª Maria Alexandra Barbosa Bordalo, nos termos dos n.os 1 e 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, e do artigo 35.º do CPA, todas as competências conferidas por lei e pelo Regulamento Interno do INFARMED, homologado pela Portaria n.º 271/2003, de 3 de Fevereiro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 47, de 25 de Fevereiro de 2003, relativamente à esfera de intervenção da Direcção de Economia do Medicamento e Produtos de Saúde, da Direcção de Tecnologias e Sistemas de Informação, excepto quanto à infra-estrutura informática, da Assessoria de Gestão da Qualidade e da Comissão de Farmacoeconomia.

9 — Delegar, com a faculdade de subdelegar, em cada membro do conselho de administração, nos termos dos n.os 1 e 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, e do artigo 35.º do CPA, a competência para autorizar despesas até ao limite de € 24 939,90.

A presente delegação não prejudica os poderes de avocação e superintendência do conselho de administração ou dos subdelegantes no âmbito dos poderes delegados e subdelegados, bem como das suas competências próprias.

São ratificados todos os actos que tenham sido praticados desde 21 de Julho de 2004 pelos membros do conselho de administração no âmbito dos poderes ora delegados e subdelegados.

27 de Janeiro de 2005. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo,* presidente — *António Faria Vaz,* vice-presidente — *Manuel Neves Dias,* vogal — *Alexandra Bordalo,* vogal.

Deliberação n.º 196/2005. — Por deliberação de 29 de Abril de 2003, o conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento (INFARMED), com fundamento em razões de saúde pública e como medida cautelar, deliberou suspender, por um período de 90 dias, a autorização de introdução no mercado (AIM) dos medicamentos contendo a substância benzobromarona, na seguinte formulação:

Harpagin, comprimidos a 20 mg de benzobromarona e 100 mg de alopurinol.

Considerando que a benzobromarona é um medicamento uricosúrico, indicado no tratamento crónico da hiperuricémia — gota — quando o controlo não pode ser feito através de dieta ou por alteração dos estilos de vida e que existem alternativas terapêuticas no mercado;

Considerando que o Departamento de Farmacovigilância teve conhecimento de notificações de reacções adversas medicamentosas graves envolvendo lesões hepáticas, incluindo hepatites fulminantes, nalguns casos fatais, a nível mundial, nas quais não foi possível excluir o envolvimento de medicamentos contendo a substância activa benzobromarona na ocorrência dos efeitos adversos observados;

Considerando que o Departamento de Farmacovigilância do INFARMED realizou a avaliação benefício-risco da benzobromarona, tendo sido esta considerada desfavorável e que até à presente data o titular da acima mencionada AIM não forneceu ao INFARMED novos dados de segurança relativos à hepatotoxicidade:

Assim, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 15.º, n.º 1, alínea *a*), e 11.º, n.º 1, alínea *e*), ambos do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, com a redacção que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 272/95, de 23 de Outubro, e ao abrigo do despacho n.º 20 322/2002 (2.ª série), de 16 de Agosto, do Secretário de Estado da Saúde, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 215, de 17 de Setembro de 2002, o conselho de administração do INFARMED delibera renovar a suspensão por 90 dias da AIM dos medicamentos contendo a substância benzobromarona nas seguintes formulações:

Harpagin®, comprimidos a 20 mg de benzobromarona e 100 mg de alopurinol, embalagem de 20 unidades, com o registo n.º 8791806, cujo titular da AIM é o Laboratório Medinfar — Produtos Farmacêuticos, S. A.;

Harpagin®, comprimidos a 20 mg de benzobromarona e 100 mg de alopurinol, embalagem de 60 unidades, com o registo n.º 8791814, cujo titular da AIM é o Laboratório Medinfar — Produtos Farmacêuticos, S. A.

A presente deliberação produz efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2005.

O Departamento de Farmacovigilância deve proceder à notificação da presente deliberação a todos os interessados.

A Direcção de Inspecção e Licenciamento, com o apoio do Departamento de Farmacovigilância, deve monitorizar o cumprimento desta deliberação.

2 de Fevereiro de 2005. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo,* presidente — *António Faria Vaz,* vice-presidente — *Manuel Neves Dias,* vogal — *Maria Alexandra Barbosa Bordalo,* vogal.

Deliberação n.º 197/2005. — Considerando que a sociedade Estabelecimentos Barral, L.da, com sede social na Praça de José Fontana, 4, 1011-001 Lisboa, é detentora da autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, com o registo A017/2002, de 31 de Julho, para as instalações sitas na Estrada da Alfarrobeira, 2625-244 Vialonga;

Considerando que, em 19 de Outubro de 2004, a sociedade remeteu a este Instituto o original da autorização com o registo A017/2002, de 31 de Julho, e requereu o cancelamento da mencionada autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, com fundamento na cessação da actividade na morada acima identificada:

Assim, o conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, ao abrigo do disposto na alínea *l*) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, e no artigo 140.º, n.º 2, alínea *b*), do Código do Procedimento Administrativo, delibera revogar a autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano com o registo A017/2002, de 31 de Julho, concedida à sociedade Estabelecimentos Barral, L.da, para as instalações sitas na Estrada da Alfarrobeira, 2625-244 Vialonga, freguesia de Vialonga, concelho de Vila Franca de Xira, distrito de Lisboa, e ordenar a publicação no *Diário da República* da presente deliberação, bem como a notificação a todos os interessados da mesma.

2 de Fevereiro de 2005. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo,* presidente — *António Faria Vaz,* vice-presidente — *Manuel M. Neves Dias,* vogal — *Alexandra Bordalo,* vogal.

Deliberação n.º 198/2005. — Considerando que a sociedade Synthelabo Delagrange — Indústria Farmacêutica, L.da, com sede social na Estrada da Circunvalação, Edifício Fidelis, 3, Algés, é detentora do alvará n.º 1129 e anexos, de 25 de Novembro de 1988, para armazém de medicamentos especializados, concedido ao abrigo dos artigos 99.º e 100.º do Decreto-Lei n.º 48 547, de 27 de Agosto de 1968, para as instalações sitas na Estrada da Circunvalação, Romeiras, Algés;

Considerando que a sociedade Synthelabo Delagrange — Indústria Farmacêutica, L.da, foi incorporada na sociedade Sanofi Winthrop — Produtos Farmacêuticos, L.da, por transferência total do património da sociedade incorporada, tendo a sociedade Synthelabo Delagrange — Indústria Farmacêutica, L.da, sido extinta;

Considerando que a sociedade Sanofi Winthrop — Produtos Farmacêuticos, L.da, alterou a sua denominação, em 29 de Novembro de 1999, e conforme consta de certidão da Conservatória do Registo Comercial de Cascais, para Sanofi Synthelabo — Produtos Farmacêuticos, S. A.;

Considerando que, em 28 de Junho de 2004, a sociedade Sanofi Synthelabo, S. A., remeteu para cancelamento o original do alvará n.º 1129 e anexos, de 25 de Novembro de 1988, para o armazém de medicamentos especializados, com fundamento na extinção da sociedade Synthelabo Delagrange — Indústria Farmacêutica, L.da:

Assim, o conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, ao abrigo do disposto na alínea *l*) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, e no artigo 140.º, n.º 2, alínea *b*), do Código do Procedimento Administrativo, delibera revogar o alvará e respectivos anexos do armazém de medicamentos especializados com o registo n.º 1129, de 25 de Novembro de 1988, emitida à sociedade Synthelabo Delagrange — Indústria Farmacêutica, L.da, para as instalações sitas na Estrada da Circunvalação, Romeiras, Algés, freguesia de Carnaxide, concelho de Oeiras, distrito de Lisboa, e ordenar a publicação no *Diário da República* da presente deliberação, bem como a notificação a todos os interessados da mesma.

2 de Fevereiro de 2005. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo,* presidente — *António Faria Vaz,* vice-presidente — *Manuel M. Neves Dias,* vogal — *Alexandra Bordalo,* vogal.

Deliberação n.º 199/2005. — Considerando que a sociedade Fresenius Medical Care, L.da, com sede social na Rua da Boaviagem, 35, lugar de Crestins, Moreira, 4470 Maia, é detentora da autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, com o registo A004/95, de 9 de Outubro, para as instalações sitas na Rua da Boaviagem, 95, lugar de Crestins, Moreira, 4470 Maia;

Considerando que a sociedade Fresenius Medical Care, L.da, procedeu à alteração da denominação social da sociedade para Fresenius Medical Care Portugal, L.da, por escritura de alteração do contrato de sociedade de 13 de Abril de 2004, tendo a sociedade sido notificada para proceder ao envio do original da autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano com o registo A004/95, de 9 de Outubro, com vista a proceder-se à sua substituição e consequente emissão de nova autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos devidamente actualizada;

Considerando que, em 28 de Julho de 2004, a sociedade Fresenius Medical Care, L.da, informa não ser possível proceder ao envio do mencionado original da autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano com o registo A004/95, de 9 de Outubro, pelo facto de o mesmo se ter extraviado:

Assim, o conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, ao abrigo do disposto na alínea *l*) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, e do artigo 140.º, n.º 2, alínea *b*), do Código do Procedimento Administrativo, delibera revogar a autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano com o registo A004/95, de 9 de Outubro, concedida à sociedade Fresenius Medical Care, L.da, para as instalações sitas na Rua da Boaviagem, 95, lugar de Crestins, Moreira, 4470 Maia, freguesia de Moreira, concelho da Maia, distrito do Porto, e ordenar a publicação no *Diário da República* da presente deliberação, bem como a notificação a todos os interessados da mesma.

2 de Fevereiro de 2005. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo,* presidente — *António Faria Vaz,* vice-presidente — *Manuel M. Neves Dias,* vogal — *Alexandra Bordalo,* vogal.

Deliberação n.º 200/2005. — Considerando que a sociedade CIPAN — Companhia Industrial Produtora de Antibióticos, S. A., com sede social em Vala do Carregado, Castanheira do Ribatejo, é detentora do alvará de armazém de comércio de medicamentos, concedido ao abrigo dos artigos 99.º e 100.º do Decreto-Lei n.º 48 547, de 27 de Agosto de 1968, com o registo n.º 1221, de 8 de Outubro de 1990, para as instalações sitas na Vala do Carregado, 2601-962 Castanheira do Ribatejo;

Considerando que, em 24 de Setembro de 2003, a sociedade remeteu, a este Instituto, o original do alvará com o registo n.º 1221, de 8 de Outubro de 1990, e requereu o cancelamento do mencionado alvará de armazém de comércio de medicamentos, com fundamento na cessação da actividade de distribuição por grosso de medicamentos:

Assim, o conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, ao abrigo do disposto na alíne *l*) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, e do artigo 140.º, n.º 2, alínea *b*), do Código do Procedimento Administrativo, delibera revogar o alvará de armazém de comércio de medicamentos com o registo n.º 1221, de 8 de Outubro de 1990, concedido à sociedade CIPAN — Companhia Industrial Produtora de Antibióticos, S. A., para as instalações sitas em Vala do Carregado, 2601-962 Castanheira do Ribatejo, freguesia de Castanheira do Ribatejo, concelho de Vila Franca de Xira, distrito de Lisboa, e ordenar a publicação no *Diário da República* da presente deliberação, bem como a notificação a todos os interessados da mesma.

2 de Fevereiro de 2005. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo,* presidente — *António Faria Vaz,* vice-presidente — *Manuel M. Neves Dias,* vogal — *Alexandra Bordalo,* vogal.

Deliberação n.º 201/2005. — Considerando que a sociedade Alliance Unichem Farmacêutica, S. A., com sede social na Rua do Engenheiro Ferreira Dias, 772, 4149-014 Porto, é detentora da autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano e de medicamentos veterinários, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, e do Decreto-Lei n.º 184/97, de 26 de Julho, com o registo A009/H/V/2001, de 3 de Agosto, para as instalações sitas na Avenida do 1.º de Maio, 157-161, 5000-651 Vila Real;

Considerando que a sociedade Alliance Unichem Farmacêutica, S. A., requereu a transferência de instalações para a Rua do Visconde de Trevões, lote 32, 5000 Vila Real, tendo sido concedida autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano e de medicamentos veterinários para a morada anteriormente referida;

Considerando que, em 3 de Dezembro de 2004, a sociedade Alliance Unichem Farmacêutica, S. A., remeteu o original da autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano e de medicamentos veterinários, com o registo A009/H/V/2001, de 3 de Agosto, com fundamento na cessação da actividade na morada acima identificada:

Assim, o conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, ao abrigo do disposto na alínea *l*) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, e do artigo 140.º, n.º 2, alínea *b*), do Código do Procedimento Administrativo, delibera revogar a autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano e de medicamentos veterinários, com o registo A009/H/V/2001, de 3 de Agosto, concedida à sociedade Alliance Unichem Farmacêutica, S. A., para as instalações sitas na Avenida do 1.º de Maio, 157-161, 5000-651 Vila Real, freguesia de Vila Real, concelho de Vila Real, distrito de Vila Real, e ordenar a publicação no *Diário da República* da presente deliberação, bem como a notificação a todos os interessados da mesma.

2 de Fevereiro de 2005. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo,* presidente — *António Faria Vaz,* vice-presidente — *Manuel M. Neves Dias,* vogal — *Alexandra Bordalo,* vogal.

Deliberação n.º 202/2005. — Considerando que a sociedade MIRAGRA — Sociedade Comercial Agro-Pecuária, L.da, com sede social na Rua da Bemposta, 4-A, 7630 São Teotónio, é detentora do alvará de armazém de comércio de medicamentos especializados para uso veterinário, concedido ao abrigo dos artigos 99.º e 100.º do Decreto-Lei n.º 48 547, de 27 de Agosto de 1968, com o registo n.º 1012, de 24 de Agosto de 1983, para as instalações sitas na Rua da Bemposta, 4-A, São Teotónio, 7630 Odemira;

Considerando que, em 16 de Setembro de 2001, a Sociedade remeteu, a este Instituto, o original do alvará com o registo n.º 1012, de 24 de Agosto de 1983, e requereu o cancelamento do mencionado alvará de armazém de comércio de medicamentos, com fundamento no facto de não estar a exercer a actividade de distribuição por grosso de medicamentos veterinários, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 184/97, de 26 de Julho, na morada acima identificada:

O conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, ao abrigo do disposto na alínea *l*) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, e do artigo 140.º, n.º 2, alínea *b*), do Código do Procedimento Administrativo, delibera revogar o alvará de armazém de comércio de medicamentos veterinários com o registo n.º 1012, de 24 de Agosto de 1983, concedido à sociedade MIRAGRA — Sociedade Comercial Agro-Pecuária, L.da, para as instalações sitas na Rua da Bemposta, 4-A, São Teotónio, 7630 Odemira, freguesia de São Teotónio, concelho de Odemira, distrito de Beja, e ordenar a publicação no *Diário da República* da presente deliberação, bem como a notificação a todos os interessados da mesma.

2 de Fevereiro de 2005. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo,* presidente — *António Faria Vaz,* vice-presidente — *Manuel M. Neves Dias,* vogal — *Alexandra Bordalo,* vogal.

Deliberação n.º 203/2005. — Considerando que a sociedade UNILFARMA — União Internacional de Laboratórios Farmacêuticos, L.da, com sede social na Avenida de Pádua, 11, 1800-294 Lisboa, é detentora do alvará com o registo n.º 20 e respectivos anexos, de 7 de Junho de 1952, para o funcionamento do laboratório de produtos farmacêuticos concedido ao abrigo do disposto no artigo 15.º e seus parágrafos do Decreto-Lei n.º 17 636, de 19 de Novembro de 1929, para as instalações sitas na Rua do Dr. Costa Sacadura, 1, Lisboa, e na Avenida de Pádua, 11-A, 11 e 11-B, Lisboa;

Considerando que a sociedade UNILFARMA — União Internacional de Laboratórios Farmacêuticos, L.da, cessou a actividade de fabrico de medicamentos nas instalações sitas na Rua do Dr. Costa Sacadura, 1, e na Avenida de Pádua, 11-A, 11 e 11-B, Lisboa, tendo requerido o cancelamento do mencionado alvará e respectivos anexos para as referidas instalações;

Considerando que, em 23 de Novembro de 2004, a sociedade UNILFARMA — União Internacional de Laboratórios Farmacêuticos, L.da, remeteu o original do alvará n.º 20 e respectivos anexos, de 7 de Junho de 1952, com fundamento na cessação da actividade na morada acima identificada:

Assim, o conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, ao abrigo do disposto na alínea *l*) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, e no artigo 140.º, n.º 2, alínea *b*), do Código do Procedimento Administrativo, delibera revogar o alvará n.º 20 e respectivos anexos, de 7 de Junho de 1952, concedido à sociedade UNILFARMA — União Inter-

nacional de Laboratórios Farmacêuticos, L.da, para as instalações sitas na Rua do Dr. Costa Sacadura, 1, e na Avenida de Pádua, 11-A, 11 e 11-B, 1800-294 Lisboa, freguesia de Santa Maria dos Olivais, concelho de Lisboa, distrito de Lisboa, e ordenar a publicação no *Diário da República* da presente deliberação, bem como a notificação a todos os interessados da mesma.

2 de Fevereiro de 2005. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo,* presidente — *António Faria Vaz,* vice-presidente — *Manuel M. Neves Dias,* vogal — *Alexandra Bordalo,* vogal.

Deliberação n.º 204/2005. — Considerando que a sociedade Dagra Produtos Farmacêuticos, L.da, com sede social na Rua do Centro Cultural, 13, Lisboa, é detentora do alvará de armazém de comércio de medicamentos, concedido ao abrigo dos artigos 99.º e 100.º do Decreto-Lei n.º 48 547, de 27 de Agosto de 1968, com o registo n.º 1240, de 2 de Agosto de 1991, e respectivo anexo, para as instalações sitas na Rua do Centro Cultural, 13-A, 1749-066 Lisboa;

Considerando que, em 11 de Julho de 2001, a sociedade remeteu a este Instituto o original do alvará com o registo n.º 1240, de 2 de Agosto de 1991, e anexo, e requereu o cancelamento do mencionado alvará de armazém de comércio de medicamentos e anexo, com fundamento na cessação da actividade acima identificada:

Assim, o conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, ao abrigo do disposto na alínea *l*) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, e do artigo 140.º, n.º 2, alínea *b*), do Código do Procedimento Administrativo, delibera revogar o alvará de armazém de comércio de medicamentos com o registo n.º 1240, de 2 de Agosto de 1991, concedido à sociedade Dagra Produtos Farmacêuticos, L.da, para as instalações sitas na Rua do Centro Cultural, 13-A, 1749-066 Lisboa, freguesia de São João de Brito, concelho de Lisboa, distrito de Lisboa, e ordenar a publicação no *Diário da República* da presente deliberação, bem como a notificação a todos os interessados da mesma.

2 de Fevereiro de 2005. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo,* presidente — *António Faria Vaz,* vice-presidente — *Manuel M. Neves Dias,* vogal — *Alexandra Bordalo,* vogal.

Deliberação n.º 205/2005. — Considerando que a sociedade Bios Alfamede — Produtos Químicos e Farmacêuticos, L.da, com sede social na Rua de Carlos Calisto, lote 1597, 1400 Lisboa, é detentora do alvará de armazém de comércio de medicamentos especializados e produtos químicos medicinais, concedido ao abrigo dos artigos 99.º e 100.º do Decreto-Lei n.º 48 547, de 27 de Agosto de 1968, com o registo n.º 1077, de 18 de Novembro de 1986, para as instalações sitas na Rua de Carlos Calisto, lote 1597, 1400 Lisboa;

Considerando que, em 10 de Julho de 2001, a sociedade remeteu a este Instituto o original do alvará com o registo n.º 1077, de 18 de Novembro de 1986, e requereu o cancelamento do mencionado alvará de armazém de medicamentos e produtos químicos medicinais, com fundamento no facto de não estar a exercer a actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, na morada acima identificada:

Assim, o conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, ao abrigo do disposto na alínea *l*) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, e do artigo 140.º, n.º 2, alínea *b*), do Código do Procedimento Administrativo, delibera revogar o alvará de armazém de comércio de medicamentos e produtos químicos medicinais com o registo n.º 1077, de 18 de Novembro de 1986, concedido à sociedade Bios Alfamede — Produtos Químicos e Farmacêuticos, L.da, para as instalações sitas na Rua de Carlos Calisto, lote 1597, 1400 Lisboa, freguesia de São Francisco Xavier, concelho de Lisboa, distrito de Lisboa, e ordenar a publicação no *Diário da República* da presente deliberação, bem como a notificação a todos os interessados da mesma.

2 de Fevereiro de 2005. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo,* presidente — *António Faria Vaz,* vice-presidente — *Manuel M. Neves Dias,* vogal — *Alexandra Bordalo,* vogal.

Deliberação n.º 206/2005. — Considerando que a sociedade Laboratórios Pfizer, L.da, com sede social em Lagoas Park, Edifício Dez, 2740-244 Porto Salvo, é detentora da autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano e de medicamentos veterinários, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, e do Decreto-Lei n.º 184/97, de 26 de Julho, com o registo A053/H/V/2003, de 2 de Dezembro, para as instalações sitas na Estrada de Alfarrobeira, Vialonga, 2625-244 Vialonga;

Considerando que, em 18 de Novembro de 2004, a sociedade remeteu a este Instituto o original da autorização com o registo A053/H/V/2003, de 2 de Dezembro, e requereu o cancelamento da mencionada autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano e de medicamentos veterinários, com fundamento na cessação da actividade na morada acima identificada:

Assim, o conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, ao abrigo do disposto na alínea *l*) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, e do artigo 140.º, n.º 2, alínea *b*), do Código do Procedimento Administrativo, delibera revogar a autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano e de medicamentos veterinários, com o registo A053/H/V/2003, de 2 de Dezembro, concedida à sociedade Laboratórios Pfizer, L.da, para as instalações sitas na Estrada de Alfarrobeira, freguesia de Vialonga, concelho de Vila Franca de Xira, distrito de Lisboa, e ordenar a publicação no *Diário da República* da presente deliberação, bem como a notificação a todos os interessados da mesma.

2 de Fevereiro de 2005. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo,* presidente — *António Faria Vaz,* vice-presidente — *Manuel M. Neves Dias,* vogal — *Alexandra Bordalo,* vogal.

Deliberação n.º 207/2005. — Considerando que a sociedade Laboratórios Esfar — Especialidades Farmacêuticas, S. A., com sede social na Rua da Escola de Medicina Veterinária, 15 e 17, 1049-029 Lisboa, é detentora do alvará de armazém de comércio de medicamentos e produtos químicos medicinais, concedido ao abrigo dos artigos 99.º e 100.º do Decreto-Lei n.º 48 547, de 27 de Agosto de 1968, com o registo n.º 705, de 25 de Novembro de 1968, para as instalações sitas na Rua da Escola de Medicina Veterinária, 15 e 17, 1049-029 Lisboa;

Considerando que, em 25 de Novembro de 2002, a sociedade obteve a autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, para as instalações sitas na morada acima referida;

Considerando que foi solicitado o envio do original do alvará com o registo n.º 705, de 25 de Novembro de 1968, para se proceder ao cancelamento do mencionado alvará de armazém de medicamentos e produtos químicos medicinais, com fundamento no facto de ter sido obtida a autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, na morada acima identificada:

Assim, o conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, ao abrigo do disposto na alínea *l*) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, e no artigo 140.º, n.º 2, alínea *b*), do Código do Procedimento Administrativo, delibera revogar o alvará de armazém de comércio de medicamentos e produtos químicos medicinais com o registo n.º 705, de 25 de Novembro de 1968, concedido à sociedade Laboratórios Esfar — Especialidades Farmacêuticas, S. A., para as instalações sitas na Rua da Escola de Medicina Veterinária, 15 e 17, 1049-029 Lisboa, freguesia de São Jorge de Arroios, concelho e distrito de Lisboa, e ordenar a publicação no *Diário da República* da presente deliberação, bem como a notificação a todos os interessados da mesma.

2 de Fevereiro de 2005. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo,* presidente — *António Faria Vaz,* vice-presidente — *Manuel M. Neves Dias,* vogal — *Alexandra Bordalo,* vogal.

Deliberação n.º 208/2005. — Considerando que a sociedade VETIQUIMA — Produtos Químicos, L.da, com sede social na Estrada Nacional n.º 10, ao quilómetro 140,26, 2695-066 Bobadela, é detentora do alvará de armazém de medicamentos, concedido ao abrigo dos artigos 99.º e 100.º do Decreto-Lei n.º 48 547, de 27 de Agosto de 1968, com o registo n.º 1245, de 22 de Março de 1991, e respectivo anexo, para as instalações sitas na Estrada Nacional n.º 10, ao quilómetro 140,26, 2695-066 Bobadela;

Considerando que, em 22 de Junho de 2004, a sociedade remeteu a este Instituto o original do alvará com o registo n.º 1245, de 22 de Março de 1991, e respectivo anexo, e requereu o cancelamento do mencionado alvará de armazém de medicamentos, com fundamento no facto de não estar a exercer a actividade de distribuição por grosso de medicamentos veterinários, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, na morada acima identificada:

Assim, o conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, ao abrigo do disposto na alínea *l*) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, e no artigo 140.º, n.º 2, alínea *b*), do Código do Procedimento Administrativo, delibera revogar o alvará de armazém de comércio de medicamentos com o registo n.º 1245, de 22 de Março de 1991, e respectivo anexo, concedido à sociedade VETIQUIMA — Produtos Químicos, L.da, para as instalações sitas na Estrada Nacional n.º 10, ao quilómetro 140,26, 2695-066 Bobadela, freguesia de Loures, concelho de Loures, distrito de Lisboa, e ordenar a publicação no *Diário da República* da presente deliberação, bem como a notificação a todos os interessados da mesma.

2 de Fevereiro de 2005. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo,* presidente — *António Faria Vaz,* vice-presidente — *Manuel M. Neves Dias,* vogal — *Alexandra Bordalo,* vogal.

Deliberação n.º 209/2005. — Considerando que a sociedade Núcleo Farmacêutico do Norte, L.da, com sede social na Rua do Conselheiro Lobato, 345-435, 4700 Braga, é detentora do alvará de armazém de drogas, produtos químicos medicinais e medicamentos especializados, concedido ao abrigo do artigo 15.º e parágrafos do Decreto-Lei n.º 17 636, de 19 de Novembro de 1929, com o registo n.º 244, de 31 de Outubro de 1944, para as instalações sitas na Rua dos Chãos, 70-76, em Braga;

Considerando que a sociedade Núcleo Farmacêutico do Norte, L.da, não está a exercer a actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, tendo a mesma sido notificada para proceder ao envio do original do alvará n.º 244, de 31 de Outubro de 1944, para se efectuar o seu cancelamento;

Considerando que, em 13 de Julho de 2001, a sociedade Núcleo Farmacêutico do Norte, L.da, procedeu ao envio do original do alvará com o registo n.º 244, de 31 de Outubro de 1944:

Assim, o conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, ao abrigo do disposto na alínea *l*) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, e no artigo 140.º, n.º 2, alínea *b*), do Código do Procedimento Administrativo, delibera revogar o alvará de armazém de drogas, produtos químicos medicinais e medicamentos especializados com o registo n.º 244, de 31 de Outubro de 1944, concedido à sociedade Núcleo Farmacêutico do Norte, L.da, para as instalações sitas na Rua dos Chãos, 70-76, em Braga, freguesia de Braga, concelho e distrito de Braga, e ordenar a publicação no *Diário da República* da presente deliberação, bem como a notificação a todos os interessados da mesma.

2 de Fevereiro de 2005. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo,* presidente — *António Faria Vaz,* vice-presidente — *Manuel M. Neves Dias,* vogal — *Alexandra Bordalo,* vogal.

Deliberação n.º 210/2005. — Considerando que a sociedade Vetem Portuguesa — Produtos Veterinários e Zootécnicos, L.da, com sede social na Estrada do Adarse, 2616 Alverca, é detentora do alvará de armazém de comércio de medicamentos e produtos químicos medicinais, concedido ao abrigo dos artigos 99.º e 100.º do Decreto-Lei n.º 48 547, de 27 de Agosto de 1968, com o registo n.º 1196, de 30 de Abril de 1990, para as instalações sitas na Estrada do Adarse, 2616 Alverca;

Considerando que, em 23 de Julho de 2001, a sociedade remeteu a este Instituto o original do alvará com o registo n.º 1196, de 30 de Abril de 1990, e respectivos anexos, e requereu o cancelamento do mencionado alvará de armazém de medicamentos e produtos químicos medicinais, com fundamento no facto de não estar a exercer a actividade de distribuição por grosso de medicamentos veterinários, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 184/97, de 26 de Julho, na morada acima identificada:

Assim, o conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, ao abrigo do disposto na alínea *l*) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, e no artigo 140.º, n.º 2, alínea *b*), do Código do Procedimento Administrativo, delibera revogar o alvará de armazém de comércio de medicamentos e produtos químicos medicinais com o registo n.º 1196, de 30 de Abril de 1990, e respectivos anexos, concedido à sociedade Vetem Portuguesa — Produtos Veterinários e Zootécnicos, L.da, para as instalações sitas na Estrada do Adarse, 2616 Alverca, freguesia de Alverca, concelho de Vila Franca de Xira, distrito de Lisboa, e ordenar a publicação no *Diário da República* da presente deliberação, bem como a notificação a todos os interessados da mesma.

2 de Fevereiro de 2005. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo,* presidente — *António Faria Vaz,* vice-presidente — *Manuel M. Neves Dias,* vogal — *Alexandra Bordalo,* vogal.

Deliberação n.º 211/2005. — Considerando que a sociedade Rotta Farmacêutica, L.da, com sede social na Rua Direita de Massamá, 126, Massamá, é detentora do alvará de armazém de comércio de medicamentos, concedido ao abrigo dos artigos 99.º e 100.º do Decreto-Lei n.º 48 547, de 27 de Agosto de 1968, com o registo n.º 1222, de 8 de Outubro de 1990, para as instalações sitas na Rua Direita de Massamá, 150, 2745-751 Queluz;

Considerando que, em 27 de Dezembro de 2001, a sociedade remeteu a este Instituto o original do alvará com o registo n.º 1222, de 8 de Outubro de 1990, e requereu o cancelamento do mencionado alvará de armazém de comércio de medicamentos com fundamento na cessação da actividade acima identificada:

Assim, o conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, ao abrigo do disposto na alínea *l*) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, e do artigo 140.º, n.º 2, alínea *b*), do Código do Procedimento Administrativo, delibera revogar o alvará de armazém de comércio de medicamentos com o registo n.º 1222, de 8 de Outubro de 1990, concedido à sociedade Rotta Farmacêutica, L.da, para as instalações sitas na Rua Direita de Massamá, 150, 2745-751 Queluz, freguesia de Queluz, concelho de Sintra, distrito de Lisboa, e ordenar a publicação no *Diário da República* da presente deliberação, bem como a notificação a todos os interessados da mesma.

2 de Fevereiro de 2005. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo,* presidente — *António Faria Vaz,* vice-presidente — *Manuel M. Neves Dias,* vogal — *Alexandra Bordalo,* vogal.

Deliberação n.º 212/2005. — Considerando que a sociedade Euro-Labor, Laboratório de Síntese Química e Especialidades Farmacêuticas, S. A., com sede social na Rua de Alfredo da Silva, 16, 2720-028 Amadora, é detentora do alvará de armazém de comércio de medicamentos, concedido ao abrigo dos artigos 99.º e 100.º do Decreto-Lei n.º 48 547, de 27 de Agosto de 1968, com o registo n.º 1250, de 18 de Março de 1990, para instalações sitas na Estrada Nacional n.º 117, Zona Industrial de Alfragide, Venteira, Amadora;

Considerando que em 30 de Julho de 2001 a sociedade remeteu a este Instituto o original do alvará com o registo n.º 1250, de 18 de Março de 1990, e requereu o cancelamento do mencionado alvará de armazém de comércio de medicamentos, com fundamento no facto de não pretender exercer a actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, na morada acima identificada:

O conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, ao abrigo do disposto na alínea *l*) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, e do artigo 140.º, n.º 2, alínea *b*), do Código do Procedimento Administrativo, delibera revogar o alvará de armazém de comércio de medicamentos com o registo n.º 1250, de 18 de Março de 1990, concedido à sociedade Euro-Labor, Laboratório de Síntese Química e Especialidades Farmacêuticas, S. A., para as instalações sitas na Estrada Nacional n.º 117, Zona Industrial de Alfragide, Amadora, freguesia de Venteira, concelho da Amadora, distrito de Lisboa.

2 de Fevereiro de 2005. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo,* presidente — *António Faria Vaz,* vice-presidente — *Manuel M. Neves Dias,* vogal — *Alexandra Bordalo,* vogal.

Deliberação n.º 213/2005. — Considerando que a Sociedade Nostrum, L.da, com sede social na Rua do Andaluz, 32, 1.º, em Lisboa, é detentora do alvará de armazém de comércio de medicamentos, concedido ao abrigo dos artigos 99.º e 100.º do Decreto-Lei n.º 48 547, de 27 de Agosto de 1968, com o registo n.º 1248, de 20 de Abril de 1994, para as instalações sitas na Rua de Passos Manuel, 83-B, 1050-006 Lisboa;

Considerando que a Sociedade Nostrum, L.da, não remeteu a este Instituto documentação para obtenção de autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, tendo a Sociedade sido notificada para proceder ao envio do original do alvará n.º 1248, de 20 de Abril de 1994, para se efectuar o seu cancelamento;

Considerando que, em 21 de Abril de 2003, a Sociedade Nostrum, L.da, informou não ser possível proceder ao envio do original do alvará com o registo n.º 1248, de 20 de Abril de 1994, pelo facto de se tratar de um documento muito antigo e de o mesmo não constar nos seus arquivos:

Assim, o conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, ao abrigo do disposto na alínea *l*) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, e do artigo 140.º, n.º 2, alínea *b*), do Código do Procedimento Administrativo, delibera revogar o alvará de armazém de comércio de medicamentos com o registo n.º 1248, de 20 de Abril de 1994, concedido à Sociedade Nostrum, L.da, para as instalações sitas na Rua de Passos Manuel, 83-B, 1050-006 Lisboa, freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, distrito de Lisboa, e ordenar a publicação no *Diário da República* da presente deliberação, bem como a notificação a todos os interessados da mesma.

2 de Fevereiro de 2005. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo,* presidente — *António Faria Vaz,* vice-presidente — *Manuel M. Neves Dias,* vogal — *Alexandra Bordalo,* vogal.

MINISTÉRIO DA SEGURANÇA SOCIAL, DA FAMÍLIA E DA CRIANÇA

Casa Pia de Lisboa, I. P.

Despacho n.º 3641/2005 (2.ª série). — *Delegação de competências.* — No âmbito dos poderes que me são conferidos no artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 50/2001, de 13 de Fevereiro, e ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, delego no licenciado Jorge de Oliveira Duque, director da Escola Agrícola Francisco Margiochi, estabelecimento integrado na Casa Pia de Lisboa, I. P., sem prejuízo do poder de avocação, as seguintes competências:

1 — No âmbito da gestão pedagógica:

1.1 — Coordenar e gerir todas as actividades curriculares, no respeito pelas normas orientadoras estabelecidas e mediante selecção de modelos pedagógicos, métodos de ensino e de avaliação e materiais de ensino-aprendizagem coerentes com o projecto educativo do estabelecimento e adequados à variedade dos interesses e capacidades dos alunos;

1.2 — Organizar actividades de enriquecimento curricular e de ocupação de tempos livres, de acordo com os interesses dos alunos e os recursos do estabelecimento;

1.3 — Planificar e gerir formas de flexibilização e diversificação curriculares;

1.4 — Garantir a correcta aplicação dos critérios de avaliação dos alunos, permitindo a sua coerência e equidade;

1.5 — Apreciar e decidir sobre reclamações de encarregados de educação relativas ao processo de avaliação dos seus educandos;

1.6 — Organizar e coordenar as provas de avaliação final e exames a cargo do estabelecimento;

1.7 — Promover actividades de informação e orientação escolar e vocacional dos alunos;

1.8 — Organizar e gerir modalidades de apoio sócio-educativo em resposta a necessidades identificadas que afectam o sucesso escolar dos alunos;

1.9 — Elaborar um regulamento interno que estabeleça as regras de convivência na comunidade escolar;

1.10 — Participar na definição de critérios para elaboração de horários de professores e alunos;

1.11 — Elaborar o plano de formação e actualização do pessoal afecto ao estabelecimento;

1.12 — Atribuir o serviço docente, segundo critérios previamente definidos, respeitante às diferentes áreas disciplinares, disciplinas e respectivos níveis de ensino;

1.13 — Estabelecer a comunicação e informação com os tribunais e comissões de protecção de crianças e jovens através de relatórios de acompanhamento dos educandos.

2 — No âmbito da gestão dos recursos humanos:

2.1 — Autorizar a prestação de horas extraordinárias, bem como adoptar os horários de trabalho mais adequados ao funcionamento de serviço, observados os condicionalismos legais e até ao limite mensal previamente estabelecido;

2.2 — Justificar e injustificar faltas e conceder licenças até 30 dias;

2.3 — Conceder o estatuto de trabalhador-estudante, nos termos da lei;

2.4 — Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual, de acordo com a legislação em vigor;

2.5 — Autorizar a inscrição e participação de funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação e outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional, à excepção da formação que envolva custos para a Casa Pia de Lisboa, I. P.

3 — No âmbito da gestão orçamental e realização de despesa:

3.1 — Autorizar as despesas previstas no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/97, de 8 de Junho, até ao montante de € 2500, com locação e aquisição de bens e serviços;

3.2 — Autorizar o movimento dos fundos permanentes atribuídos ao estabelecimento, de acordo com as normas vigentes.

4 — No âmbito da gestão de instalações e equipamentos:

4.1 — Gerir de forma eficiente a utilização, manutenção e conservação das instalações e dos equipamentos afectos ao respectivo estabelecimento;

4.2 — Zelar pela existência de condições de higiene e segurança no trabalho;

4.3 — Elaborar e executar planos anuais e plurianuais de equipamento em função das necessidades previstas e da evolução tecnológica.

5 — Nos termos do n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, são subdelegáveis as competências referidas neste despacho.

6 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura, ficando desde já ratificados todos os actos entretanto praticados em conformidade com a presente delegação de competências.

28 de Janeiro de 2005. — A Provedora, *Maria Catalina Batalha Pestana.*

Instituto da Segurança Social, I. P.

Despacho (extracto) n.º 3642/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 4 de Fevereiro de 2005, proferido no uso de competência delegada pelo conselho directivo do Instituto da Segurança Social, I. P., e na sequência de concurso interno geral de ingresso, referência n.º 5, nomeio na categoria de técnico superior de 2.ª classe de serviço social, da carreira técnica superior de serviço social, do quadro de pessoal do ex-Centro Regional de Segurança Social do Centro, Maria Helena Silva Monteiro, Dina Maria Godinho Rodrigues Simões, Catarina Manuela Barreiros Soares Cruz Teles Feio, Sandra Sofia Direita Duarte, Paula Maria Simões Avelar, Maria de Fátima Santos Lancha, Raquel Miriam Pestana Mota Tavares, Anabela Nunes Sousa, Anabela Rodrigues Matos Lopes, Helena Isabel Lopes Bento, Maria Helena Afonso Mendes Medeiros, Ana Margarida Félix Valentim, Luísa Maria Umbelino Henriques e Maria Teresa Pereira Veríssimo, cessando, automaticamente, na data da presente nomeação, os contratos administrativos de provimento celebrados com as mesmas. (Não carece de fiscalização prévia.)

7 de Fevereiro de 2005. — A Vogal do Conselho Directivo, *Madalena Oliveira e Silva.*

Despacho (extracto) n.º 3643/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 4 de Fevereiro de 2005, proferido no uso de competência delegada pelo conselho directivo do Instituto da Segurança Social, I. P., na sequência de concurso interno geral de ingresso, referência n.º 1, e após desistência de Dina Maria Godinho Rodrigues Simões, nomeio na categoria de técnico superior de 2.ª classe de serviço social, da carreira técnica superior de serviço social, do quadro de pessoal do ex-Centro Regional de Segurança Social do Centro, Lídia Maria Amaral Bairras, cessando, automaticamente, na data da presente nomeação, o contrato administrativo de provimento celebrado com a mesma. (Não carece de fiscalização prévia.)

7 de Fevereiro de 2005. — A Vogal do Conselho Directivo, *Madalena Oliveira e Silva.*

Despacho (extracto) n.º 3644/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 4 de Fevereiro de 2005, proferido no uso de competência delegada pelo conselho directivo do Instituto da Segurança Social, I. P., na sequência de concurso interno geral de ingresso, referência n.º 3, e após desistência de Maria Helena Silva Monteiro, nomeio na categoria de técnico superior de 2.ª classe de serviço social, da carreira técnica superior de serviço social, do quadro de pessoal do ex-Centro Regional de Segurança Social do Centro, Cristina do Carmo Dias da Silva, cessando, automaticamente, na data da presente nomeação, o contrato administrativo de provimento celebrado com a mesma. (Não carece de fiscalização prévia.)

7 de Fevereiro de 2005. — A Vogal do Conselho Directivo, *Madalena Oliveira e Silva.*

Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Lisboa

Despacho n.º 3645/2005 (2.ª série). — Por despacho de 20 de Janeiro de 2005 da vogal do conselho directivo do Instituto da Segurança Social, I. P., proferido por delegação:

Natália Conceição Tomé Dias, com a categoria de assistente administrativo principal, do quadro de pessoal do ex-Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo — nomeada, em regime de comissão de serviço extraordinária, pelo período de um ano, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, como estagiária da carreira técnica superior, a partir da publicação no *Diário da República,* para início de funções com vista à reclassificação profissional na categoria de técnico superior de 2.ª classe

da mesma carreira e quadro de pessoal. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

25 de Janeiro de 2005. — A Directora de Núcleo de Administração de Pessoal, *Maria Natércia Oliveira.*

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 3646/2005 (2.ª série). — Considerando que no Orçamento do Estado para 2005, aprovado pela Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro, foi inscrita no orçamento do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações uma verba de € 10 000 000 destinada ao financiamento de projectos das autarquias locais no âmbito da celebração de contratos-programa, com fundamento nos n.os 2 e 3 do artigo 7.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, tendo por objecto intervenções em estradas no domínio do benefício, conservação e segurança, combate à sinistralidade e construção de alternativas a estradas existentes;

Considerando que a celebração dos mencionados contratos-programa se integra no sistema de cooperação técnica e financeira, enquadrado, com as necessárias adaptações, no regime estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro;

Considerando que a E. P. — Estradas de Portugal, E. P. E., tem por objecto a prestação do serviço público de planeamento, gestão, desenvolvimento e execução da política de infra-estruturas rodoviárias definida no Plano Rodoviário Nacional e a ela cabe assegurar a concepção, a construção, a conservação e a exploração da rede rodoviária nacional:

Determina-se que:

1 — Os contratos-programa, no âmbito da cooperação técnica e financeira a que se refere a Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, para execução da referida verba de € 10 000 000, sejam celebrados entre a E. P. — Estradas de Portugal, E. P. E., e os municípios interessados.

2 — À E. P. — Estradas de Portugal, E. P. E., no âmbito dos contratos-programa, competirá:

a) Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos;
b) Verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido;
c) Visar os autos de medição e verificar as facturas;
d) Processar, através da Secretaria-Geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, a comparticipação financeira da administração central sobre os autos de medição devidamente visados pelo município outorgante do contrato-programa, e na proporção do financiamento aprovado;
e) Prestar, na medida das suas possibilidades, apoio técnico à câmara municipal outorgante, designadamente no lançamento do concurso e fiscalização da obra.

3 — A E. P. — Estradas de Portugal, E. P. E., remeterá mensalmente ao Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e das Obras Públicas mapa de execução financeira dos contratos-programa celebrados.

4 — A competência para autorizar a celebração dos contratos-programa é delegada no Secretário de Estado Adjunto e das Obras Públicas.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

10 de Janeiro de 2005. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *António Luís Guerra Nunes Mexia.*

Despacho n.º 3647/2005 (2.ª série). — A Comissão Europeia aprovou em Dezembro de 2004 uma decisão de apoio comunitário ao projecto PORTMOS — Integração do Sistema Marítimo-Portuário nas Auto-Estradas do Mar, apresentado por Portugal. Espera-se como resultado deste projecto um forte contributo para a definição, ao nível europeu, do conceito e dos requisitos que permitam o estabelecimento das «auto-estradas do mar», que terão impactes muito significativos no que respeita à organização das cadeias de transporte no espaço europeu.

Por este facto, o projecto obteve um elevado interesse por parte da Comissão Europeia, dos representantes dos Estados membros no Comité das RTE-T e no sector dos transportes de todos os países da União Europeia em geral.

Torna-se, portanto, imperioso que o projecto, cuja condução operacional é da responsabilidade da Associação dos Portos de Portugal (APP), corresponda a todas as expectativas geradas.

Assim, determino o seguinte:

1 — A Intervenção Operacional de Acessibilidades e Transportes (IOT), apoiará e cooperará com a APP na definição das especificidades técnicas das diferentes fases do projecto, na análise e validação dos relatórios de progresso e na organização dos encontros e seminários internacionais.

2 — A IOT deverá preparar e divulgar a informação pertinente relacionada com o projecto, junto da Comissão Europeia e dos principais parceiros internacionais.

3 — A IOT acompanhará o desenvolvimento do projecto e deverá elaborar relatórios trimestrais onde, além da evolução física e financeira, analisará as principais conclusões dos estudos e relatórios de progresso e dos pareceres emitidos pelas principais entidades interessadas.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

28 de Janeiro de 2005. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *António Luís Guerra Nunes Mexia.*

Gabinete do Secretário de Estado dos Transportes e Comunicações

Despacho n.º 3648/2005 (2.ª série). — Através do Decreto-Lei n.º 394-A/98, de 15 de Dezembro, foi atribuída à sociedade Metro do Porto, S. A., a concessão do serviço público do sistema de metro ligeiro na área metropolitana do Porto, competindo-lhe a responsabilidade pelas operações de construção de infra-estruturas do dito sistema.

Nos termos da base XI do anexo I do diploma legal citado, compete à mesma sociedade proceder, na qualidade de entidade expropriante, às expropriações necessárias à referida construção.

Considerando que, nos prédios discriminados no mapa anexo, se prevê a construção da via dupla, que é de manifesto interesse público, a qual se insere no troço Senhora da Hora-Maia-Trofa;

Considerando o despacho conjunto da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Habitação de 31 de Julho de 2003 que aprovou a realização do projecto de duplicação do troço fonte do cuco-ISMAI da linha T respeitante ao troço do sistema do metro ligeiro do Porto Senhora da Hora-Maia-Trofa;

Considerando ainda que no programa de trabalhos previsto se estipula que as obras se iniciem já em Fevereiro de 2005 e que tais obras pressupõem a posse dos bens a expropriar:

Assim, a requerimento da sociedade Metro do Porto, S. A., considerando que para a materialização da referida obra é indispensável a expropriação de tais bens, e nos termos previstos nos artigos 1.º, 3.º, 13.º, 14.º e 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e no n.º 3 da base XI do anexo I do Decreto-Lei n.º 394-A/98, de 15 de Dezembro, tendo em vista o início imediato das obras e ao abrigo da delegação de competências do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, constante de despacho de 30 de Setembro de 2004, determino o seguinte:

1 — A declaração de utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação dos bens imóveis e direitos a eles inerentes, correspondentes às parcelas TE-NM-045, TE-NM-048, TE-NM-059R, TE-NM-105 (rectificada), TE-NM-113 (rectificada), TE-NM-114 (rectificada), TE-NM-125 (rectificada), TE-NM-225 (rectificada), TE-NM-226, TE-NM-237, TE-NM-248, TE-NM-250 e TE-NM-251, devidamente identificadas nas plantas cadastrais e mapa de identificação, cuja publicação se promove em anexo.

2 — Declaro ainda autorizar a sociedade Metro do Porto, S. A., a tomar posse administrativa dos mesmos prédios, ao abrigo dos artigos 15.º e 19.º do supra-referido Código.

3 — Os encargos financeiros com a expropriação são da responsabilidade da sociedade Metro do Porto, S. A., para os quais dispõe de cobertura financeira, tendo prestado caução para garantir o pagamento dos mesmos.

31 de Janeiro de 2005. — O Secretário de Estado dos Transportes e Comunicações, *Jorge Manuel Martins Borrego.*

Duplicação da linha da Trofa

Resoluções a expropriar nos termos do disposto no artigo 10.º do Código das Expropriações

Número da parcela	Desenho	Nome e morada dos proprietários e demais interessados	Identificação do prédio				
			Área (metros quadrados)	Freguesia	Matriz		Descrição predial
					Rústica	Urbana	
TE-NM-045	3/5	Proprietários: 1) Maria Odete dos Santos Ramalhão, solteira, residente na Rua de Deolinda Duarte dos Santos, 203, Maia; 2) Armando dos Santos Ramalhão, casado com Margarida Luísa Ramalhão, residente da Rua das Pérolas, 800, Brasil; 3) Adélia Alves dos Santos Ramalhão, casada com Joaquim de Sousa, residentes na Rua do Engenheiro Duarte Pacheco.	674,77	Maia	557	132	00338/071188
TE-NM-048	3/5	Proprietários: 1) Alexandrina Fernanda da Silva Moreira de Assunção Sousa, casada com António Ferreira de Sousa, residentes na Rua do Mosteiro, 1606, Águas Santas, Maia; 2) Arnaldo Silva Moreira Assunção, casado com Marcelina Santos Correia Assunção, residentes na Rua da Ponte de Parada, Águas Santas, Maia; 3) José Luís Moreira de Assunção, casado com Branca Mimosa de Sousa Alberto de Assunção, residentes na Rua de Deolinda Duarte dos Santos, 321, Maia. Arrendatários: 1) Altino Torres Ferreira, residente na Rua de Deolinda Duarte dos Santos, 349, Maia; 2) Manuel Ricardo Pereira, residente na Rua de Deolinda Duarte dos Santos, 347, Maia.	294,99	Maia		419	30 576, a fl. 39 do livro B-92
TE-NM-059R	1/5	Proprietários: Jorge das Neves Correia, casado com Maria Lucinda Rangel, e Albano das Neves Correia, casado com Alice Pereira da Silva, todos residentes na Rua de Costa Fontes, 71, Senhora da Hora, Matosinhos.	451,83	Custóias	515		01149/151293
TE-NM-105 (rectificada)	2/5	Proprietários: 1) Manuel Domingos Moreira Cavadas, casado com Maria Júlia Dias dos Santos, residentes no Lugar da Aldeia Nova, 220, Vilar do Pinheiro, Vila do Conde; 2) Adelina Maria Moreira Cavadas, casada com António da Silva Ramalho, residentes no Largo do Souto, 80, Custóias, Matosinhos; 3) Maria de Fátima Moreira Cavadas, casada com Jorge Manuel Jesus da Silva, residentes na Travessa de António José de Almeida, 104, Custóias, Matosinhos.	5 557,56	Custóias	195		01845/161199
TE-NM-113 (rectificada)	2/5	Proprietários: José Gonçalves da Silva Santos, casado com Albina Santos, residentes na Travessa de Linhares, 55, Custóias, Matosinhos.	2 073,30	Custóias	197		Omisso
TE-NM-114 (rectificada)	2/5	Proprietários: Ana da Silva Ramalho e António Alberto Ramalho Tavares, residentes na Rua de Cândido dos Reis, 2165, Custóias, Matosinhos.	328,97	Custóias	294		00492/220288
TE-NM-125 (rectificada)	2/5	Proprietários: Marília da Silva Ramalho, casada com Domingos Francisco Maia da Silva, residentes na Rua do Sobreiro, 546, Senhora da Hora, Matosinhos.	181	Custóias	267		01807/140799
TE-NM-225 (rectificada)	4/5	Proprietários: 1) Vítor Manuel Ferreira Maia, casado com Ana Paula Reis Andrade, residente na Rua da Igreja, 930, Gondim, Maia; 2) Paula Alexandra Ferreira Maia, casada com César Henrique Domingues Vieira Alves, residentes na Rua do Bairro, 508, Gemunde, Maia.	1 526,38	Gemunde	10		01094/290797
TE-NM-226	4/5	Proprietária: Câmara Municipal da Maia, com sede na Praça do Município, Maia.	238,94	Gemunde		1 328	01338/16072001
TE-NM-237	5/5	Proprietários: Agostinho da Silva Guardo de Andrade, casado com Arlete Joana de Sousa Oliveira, residentes na Rua de Simão Bolívar, 59, 3.º, esquerdo, Maia.	575,50	São Pedro de Avioso	12		5 163, livro B-14
TE-NM-248	5/5	Proprietária: Câmara Municipal da Maia, com sede na Praça do Município, Maia.	488,29	São Pedro de Avioso.			
TE-NM-250	5/5	Proprietária: Câmara Municipal da Maia, com sede na Praça do Município, Maia.	2 915,02	São Pedro de Avioso.			
TE-NM-251	5/5	Proprietária: Câmara Municipal da Maia, com sede na Praça do Município, Maia.	1 262,11	São Pedro de Avioso.			

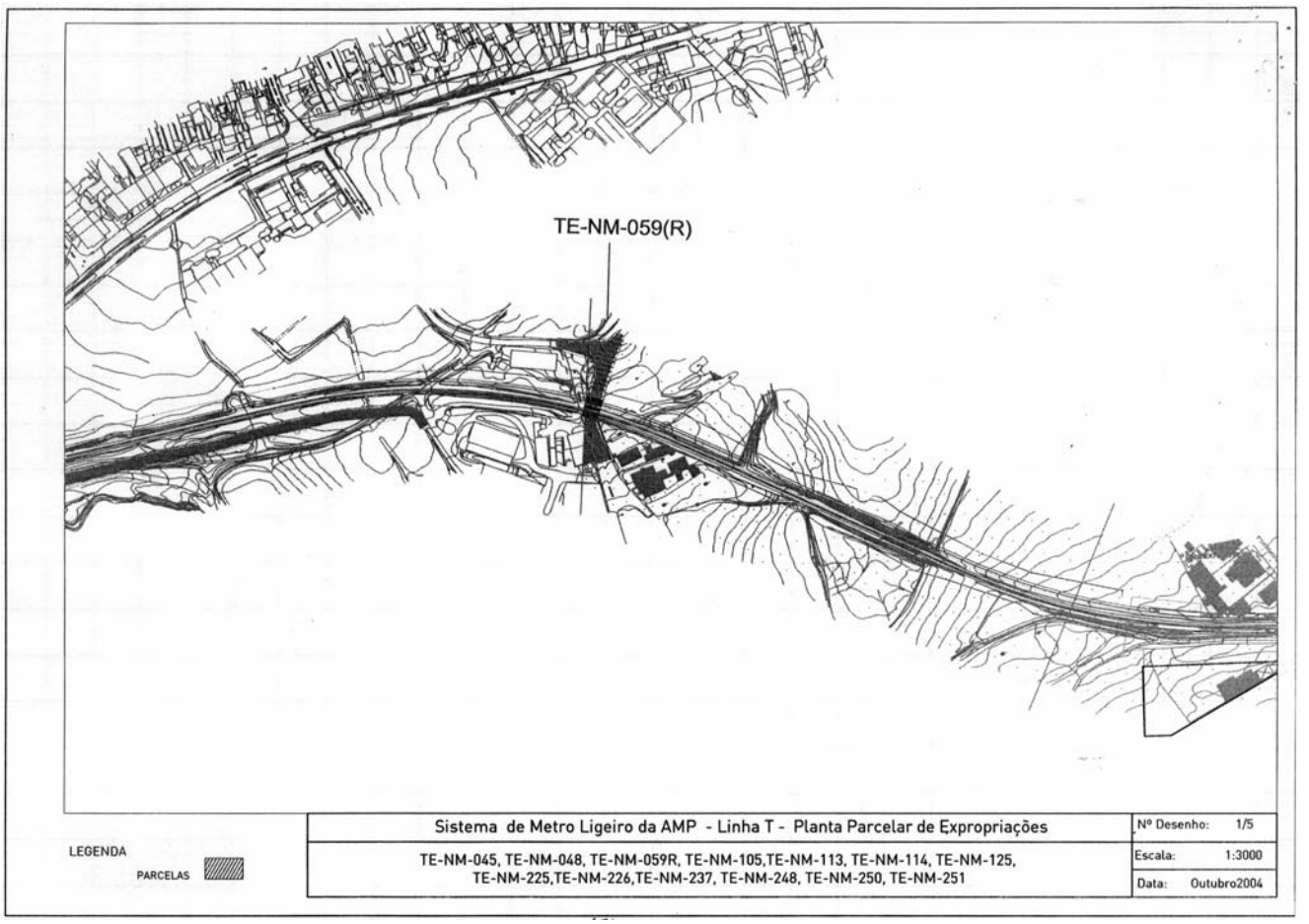
TE-NM-059(R)
LEGENDA
PARCELAS
Sistema de Metro Ligeiro da AMP - Linha T - Planta Parcelar de Expropriações
TE-NM-045, TE-NM-048, TE-NM-059R, TE-NM-105,TE-NM-113, TE-NM-114, TE-NM-125,
TE-NM-225,TE-NM-226,TE-NM-237, TE-NM-248, TE-NM-250, TE-NM-251
Nº Desenho: 1/5
Escala: 1:3000
Data: Outubro2004

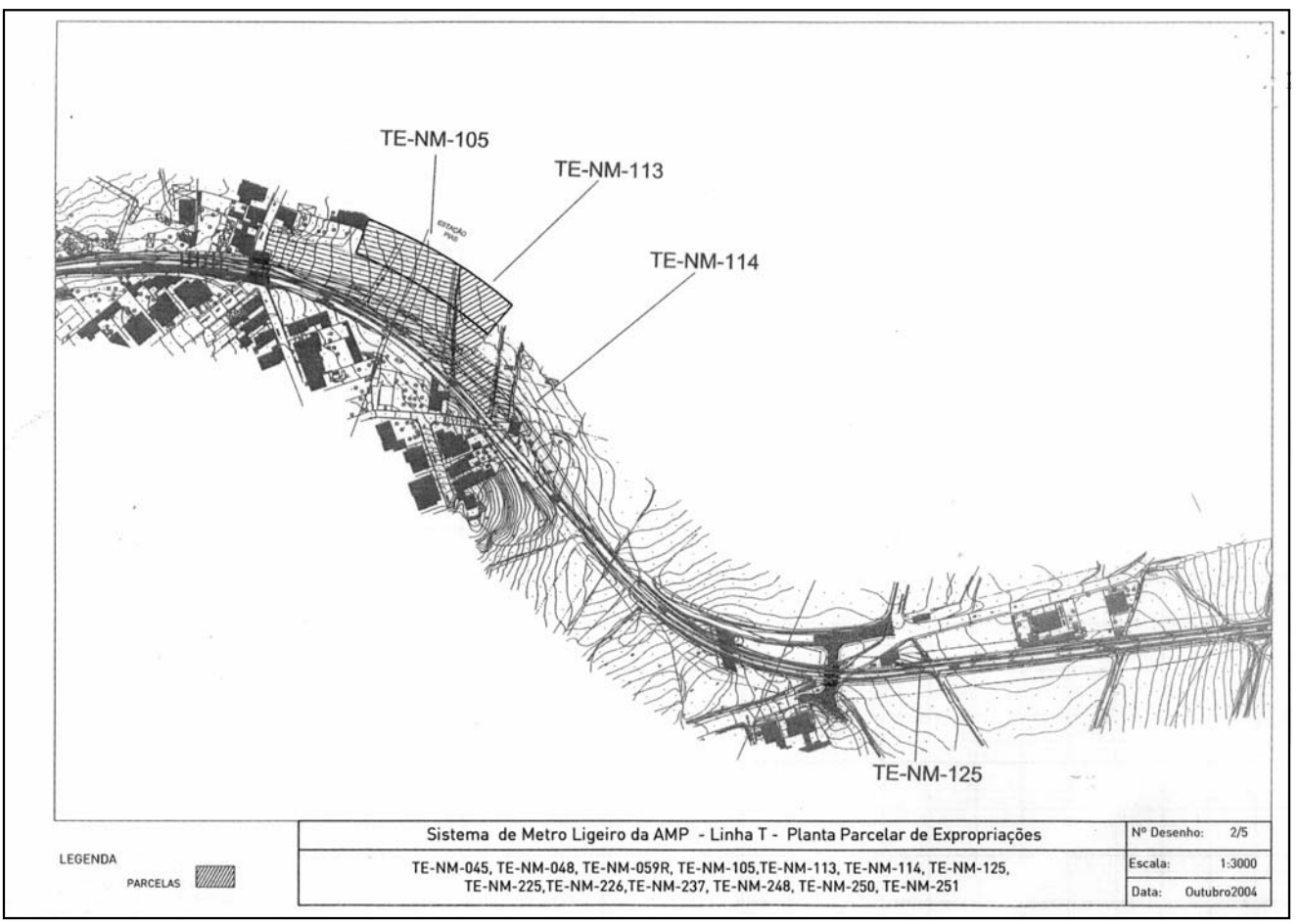
TE-NM-105
TE-NM-113
TE-NM-114
TE-NM-125
LEGENDA
PARCELAS
Sistema de Metro Ligeiro da AMP - Linha T - Planta Parcelar de Expropriações
TE-NM-045, TE-NM-048, TE-NM-059R, TE-NM-105,TE-NM-113, TE-NM-114, TE-NM-125,
TE-NM-225,TE-NM-226,TE-NM-237, TE-NM-248, TE-NM-250, TE-NM-251
Nº Desenho: 2/5
Escala: 1:3000
Data: Outubro2004

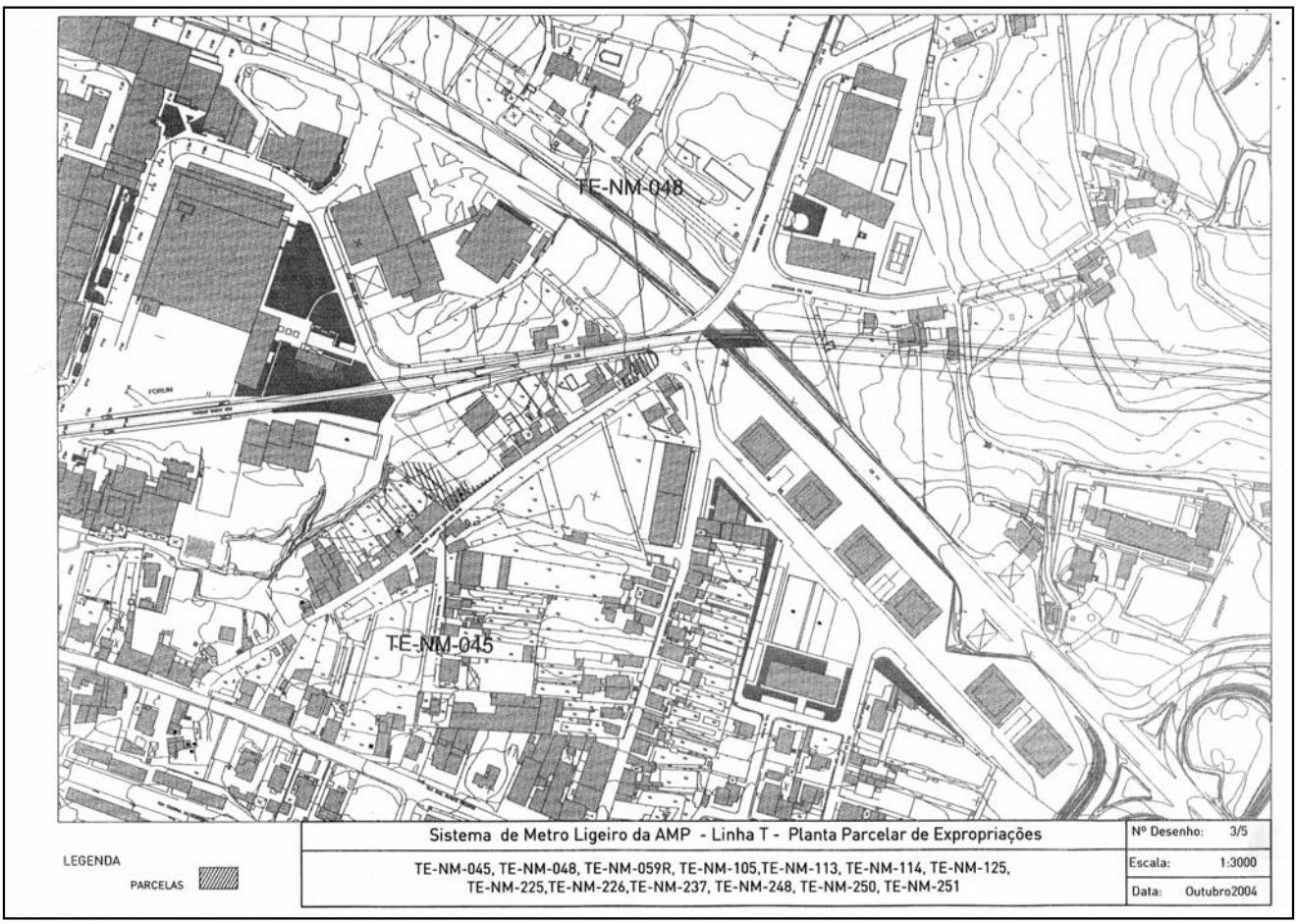
TE-NM-048
TE-NM-045
Sistema de Metro Ligeiro da AMP - Linha T - Planta Parcelar de Expropriações
TE-NM-045, TE-NM-048, TE-NM-059R, TE-NM-105,TE-NM-113, TE-NM-114, TE-NM-125,
TE-NM-225,TE-NM-226,TE-NM-237, TE-NM-248, TE-NM-250, TE-NM-251
Nº Desenho: 3/5
Escala: 1:3000
Data: Outubro2004
LEGENDA
PARCELAS

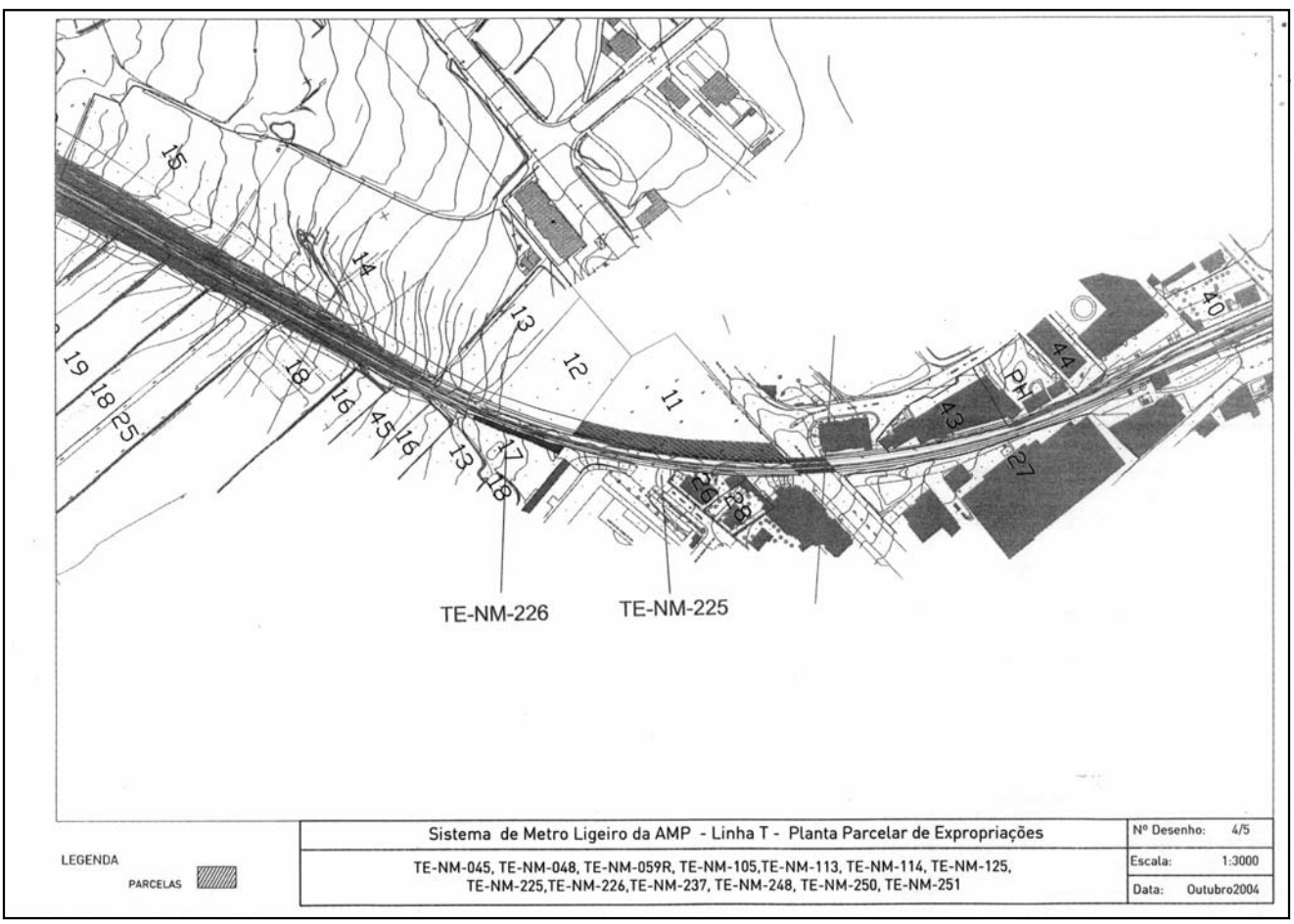
TE-NM-226
TE-NM-225
Sistema de Metro Ligeiro da AMP - Linha T - Planta Parcelar de Expropriações
TE-NM-045, TE-NM-048, TE-NM-059R, TE-NM-105,TE-NM-113, TE-NM-114, TE-NM-125,
TE-NM-225,TE-NM-226,TE-NM-237, TE-NM-248, TE-NM-250, TE-NM-251
Nº Desenho: 4/5
Escala: 1:3000
Data: Outubro2004
LEGENDA
PARCELAS

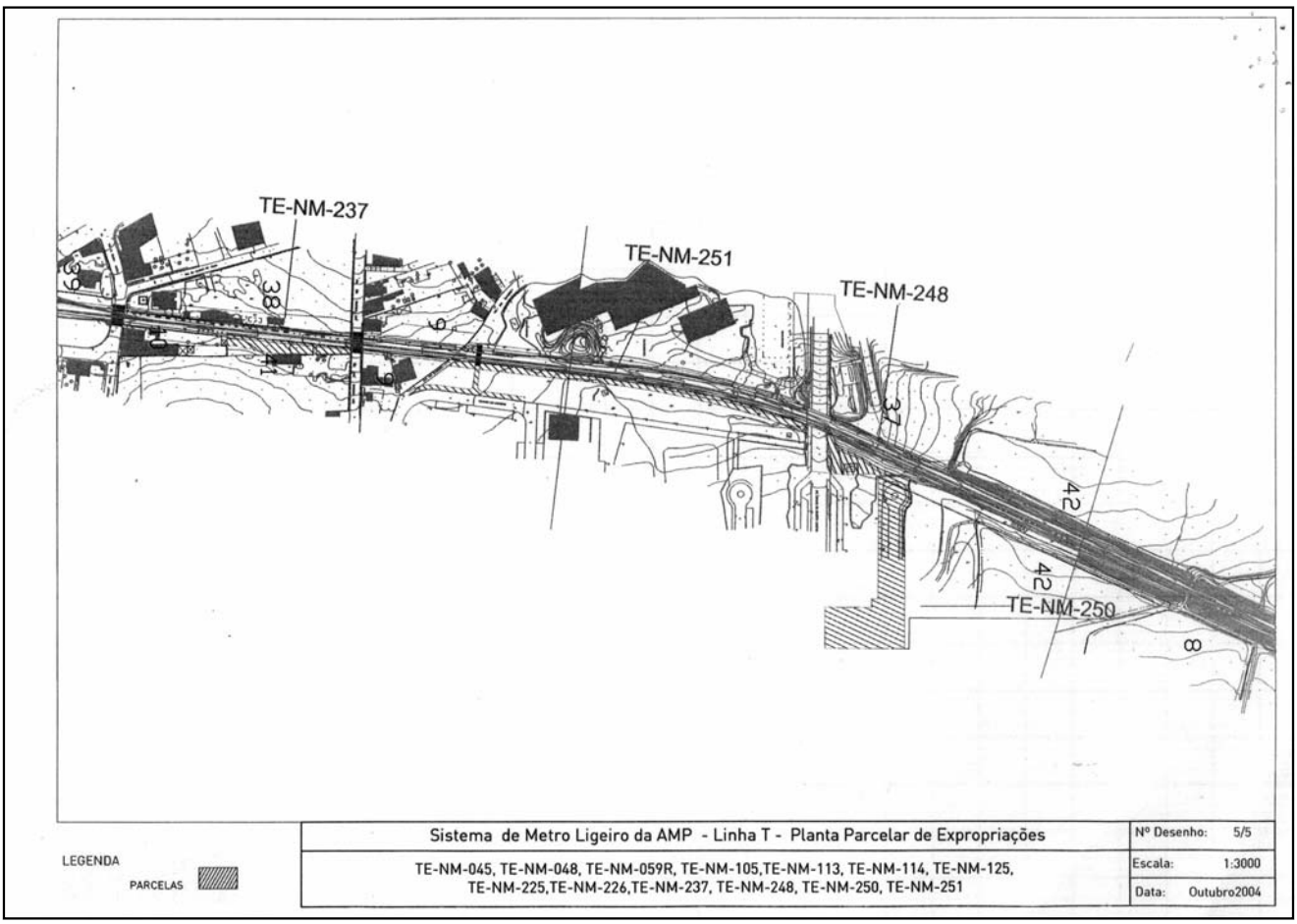

Gabinete de Prevenção e Investigação de Acidentes em Aeronaves

Despacho (extracto) n.º 3649/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 25 de Janeiro de 2005:

Ana Paula de Jesus Baptista Lucas, assistente administrativa do quadro de pessoal do Hospital de Júlio de Matos — requisitada com efeitos a partir de 1 de Fevereiro do ano em curso para exercer funções no Gabinete de Prevenção e Investigação de Acidentes em Aeronaves. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de Janeiro de 2005. — O Director, *Anacleto Santos.*

MINISTÉRIO DA CULTURA

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 3650/2005 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, é destacada para exercer funções de telefonista no meu Gabinete, Silvina Pestana Silva, telefonista do quadro de pessoal do extinto Instituto de Artes Cénicas, sendo-lhe abonadas horas extraordinárias até ao limite previsto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, pelo orçamento do meu Gabinete.

2 — Após a conclusão do processo de transferência da funcionária para o quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Cultura, que se encontra a decorrer, manter-se-á o destacamento no meu Gabinete, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, com o abono de horas extraordinárias previsto no número anterior.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 15 de Novembro de 2004.

25 de Janeiro de 2005. — A Ministra da Cultura, *Maria João Espírito Santo Bustorff Silva.*

Despacho n.º 3651/2005 (2.ª série). — 1 — Exonero, a seu pedido, a mestra Maria Adelaide Teles de Menezes Correia Leitão, adjunta jurídica do meu Gabinete, nomeada pelo meu despacho n.º 18 808/2004 (2.ª série), de 17 de Agosto.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2005.

31 de Janeiro de 2005. — A Ministra da Cultura, *Maria João Espírito Santo Bustorff Silva.*

Instituto das Artes

Aviso n.º 1671/2005 (2.ª série). — *Requisição ou transferência de funcionários detentores da categoria/carreira de motorista de ligeiros.* — 1 — O presente aviso destina-se apenas a funcionários públicos, nos termos do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, excluindo-se os funcionários vinculados à administração local, de acordo com o disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 18 de Maio.

2 — Requisitos — deter a categoria de motorista de ligeiros.

3 — Local de trabalho — Instituto das Artes, Lisboa.

4 — Condições de candidatura — os interessados deverão fazer chegar, pessoalmente ou por correio registado, o seu currículo profissional detalhado acompanhado de declaração do organismo de origem comprovativa do respectivo vínculo para: Instituto das Artes, Avenida do Conselheiro Fernando de Sousa, 21, A, 1070-072 Lisboa.

5 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis a contar da data da presente publicação.

6 — Observações — o presente aviso não constitui qualquer obrigação para o Instituto das Artes em desencadear a requisição ou transferência pretendidas, caso todas as candidaturas forem consideradas inadequadas.

28 de Janeiro de 2005. — O Director, *Paulo Cunha e Silva.*

Instituto Português do Património Arquitectónico

Listagem n.º 30/2005. — Nos termos do disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, publica-se a lista das adjudicações de empreitadas de obras públicas efectuadas pelo Instituto Português do Património Arquitectónico durante o ano de 2004:

Tipo de procedimento	Designação da empreitada	Cód. CPV	Adjudicatário	Nacionalidade do adjudicatário	Prazo (dias)	Valor (euros)
Ajuste directo	Anfiteatro Romano de Bobadela — recuperação e drenagem de muro.		MONUMENTA — Conservação e Restauro do Património Arquitectónico, L.da	Portuguesa	45	21 697,80
Ajuste directo	Casa de Ramalde — trabalhos de revisão das coberturas		LUSOCOL — Sociedade Lusa de Construções, L.da	Portuguesa	0	950
Ajuste directo	CASAMATAS — Almeida — infiltrações no interior		MONUMENTA — Conservação e Restauro do Património Arquitectónico, L.da	Portuguesa	60	179 000
Ajuste directo	Castelo da Vidigueira — execução de diversos trabalhos		TETOCIVIL — Sociedade de Construções Civis, L.da	Portuguesa	0	4 129,60
Ajuste directo	Castelo de Campo Maior — execução de trabalhos de ligação de água pública.		António Serra — Construções, L.da	Portuguesa	0	716
Ajuste directo	Castelo de Mértola — caminho de acesso ao Castelo		António Serra — Construções, L.da	Portuguesa	60	23 572,28
Ajuste directo	Castelo de Montemor-o-Velho — reparações na Casa de Chá do Paço das Infantas.		A. Ludgero de Castro, L.da	Portuguesa	8	4 977,88
Ajuste directo	Castelo de Paderne — conservação e restauro das muralhas de taipa.		STAP — Rep., Cons. e Modificação de Estruturas, S. A.	Portuguesa	0	3 280
Ajuste directo	Castelo de Pinhel — consolidação de troços de muralha		STAP — Rep., Cons. e Modificação de Estruturas, S. A.	Portuguesa	120	98 842
Ajuste directo	Convento de Arouca — pavimento sobre o refeitório — trabalhos de construção civil de apoio ao ensaio de carga.		A. Ludgero de Castro, L.da	Portuguesa	14	4 950
Ajuste directo	Convento de Arouca — consolidação estrutural da chaminé.		STAP — Rep., Cons. e Modificação de Estruturas, S. A.	Portuguesa	30	23 772,50
Ajuste directo	Convento de Arouca — arco do coro/igreja — injecção de calda e monitorização.		A. Ludgero de Castro, L.da	Portuguesa	10	2 812,25
Ajuste directo	Convento de Arouca — remoção de terras provenientes das escavações arqueológicas.		A. Pimenta — Construções, L.da		12	3 672
Ajuste directo	Convento de Arouca — ala sul — revisão da instalação eléctrica.		A. Ludgero de Castro, L.da	Portuguesa	18	4 949,66
Ajuste directo	Convento de Arouca — alas norte, nascente e poente — revisão da instalação eléctrica.		A. Ludgero de Castro, L.da	Portuguesa	15	15 978,24
Ajuste directo	Convento de Arouca — galeria norte do coro — consolidação das abóbadas.		A. Ludgero de Castro, L.da	Portuguesa	7	4 937,43
Ajuste directo	Convento de Cristo — construção de caminho pedonal		EMIGON — Sociedade de Construção Civil Obras Públicas, L.da	Portuguesa	15	3 660,50
Ajuste directo	Convento de São Francisco — Santarém — consolidação de paredes em ruína.		Construções J. M. Silva, L.da	Portuguesa	15	4 938,09
Ajuste directo	Convento de São Francisco — Santarém — consolidação de paredes.		Construções J. M. Silva, L.da	Portuguesa	15	4 890
Ajuste directo	Diversos — reparação e limpeza das coberturas da Sé e Lagar das Varas de Idanha-a-Velha.		Albertino dos Santos Martins		0	2 650

Tipo de procedimento	Designação da empreitada	Cód. CPV	Adjudicatário	Nacionalidade do adjudicatário	Prazo (dias)	Valor (euros)
Ajuste directo	Diversos — Ponte Vila Formosa, Monforte, Monte do Prado, Chocanal e sobre a Ribeira de Figueiró — limpeza, conservação e restauro; construção e consolidação.		Isidro Martinho Prata & Filhos, L.da	Portuguesa	0	4 950
Ajuste directo	Ermida de Nossa Senhora de Guadalupe — segunda fase de intervenções no interior do edifício. trabalhos de consolidação/reforço estrutural do edifício.		STAP — Rep., Cons. e Modificação de Estruturas, S. A.	Portuguesa	0	14 525
Ajuste directo	Estação Arqueológica de Torre de Palma — construção do centro interpretativo e de acolhimento — segunda fase.		BEL-ERE, S. A./Teixeira Duarte, S. A.		150	279 970,40
Ajuste directo	Fortaleza de Sagres — Igreja de Nossa Senhora da Graça — recuperação da cobertura.		António Serra — Construções, L.da	Portuguesa	45	13 067,80
Ajuste directo	Igreja da Graça — Santarém — reparação do pavimento da loja.		Construções António Martins Sampaio, Sucrs, L.da	Portuguesa	15	980
Ajuste directo	Igreja de Mancelos — reparação em fontanários existentes no adro.		Augusto de Oliveira Ferreira & C.a, L.da	Portuguesa	60	12 534,22
Ajuste directo	Igreja de Nossa Senhora da Assunção/antiga Sé de Elvas — recuperação de caixilharia (porta principal).		BRERA — Sociedade de Construções e Representações, L.da	Portuguesa	15	2 308,50
Ajuste directo	Igreja de Nossa Senhora da Assunção/antiga Sé de Elvas — trabalhos diversos de recuperação.		STAP — Rep., Cons. e Modificação de Estruturas, S. A.	Portuguesa	30	4 910
Ajuste directo	Igreja de Nossa Senhora da Assunção/antiga Sé de Elvas — remodelação da instalação sanitária e outros trabalhos		António Serra — Construções, L.da	Portuguesa	60	18 036,65
Ajuste directo	Igreja de São Vicente de Fora — trabalhos de reparação/conservação na cobertura junto à escadaria norte/nascente.		Lourenço, Simões & Reis, L.da (Lisboa)	Portuguesa	30	3 812
Ajuste directo	Igreja de São Vicente de Fora — reparação e reforço de porta e limpezas no acesso aos terraços a norte/nascente.		Lourenço, Simões & Reis, L.da (Lisboa)	Portuguesa	30	1 118
Ajuste directo	Igreja de Salzedas — instalação de guardaria		Rodrigues, Cardoso & Sousa, S. A.	Portuguesa	75	10 977,59
Ajuste directo	Igreja de Santa Cruz — Coimbra — trabalhos de drenagem do arcaz da sacristia da igreja.		Antero Santos & Santos, L.da	Portuguesa	45	3 995
Ajuste directo	Igreja de Vilar de Frades — execução do tratamento de pavimentos e paredes face à humidade. trabalhos novos.		STAP — Rep., Cons. e Modificação de Estruturas, S. A.	Portuguesa	30	23 769,55
Ajuste directo	Igreja do Mosteiro de Cete — construção de estrados		CARI — Casimiro Ribeiro & Filhos, L.da	Portuguesa	30	10 800
Ajuste directo	Igreja do Mosteiro de Vilar de Frades — trabalhos de construção civil de apoio à colocação dos sinos na torre sineira.		Cantinhos — Sociedade de Construções, S. A.	Portuguesa	30	4 902,04
Ajuste directo	Igreja do Mosteiro de Vilar de Frades — trabalhos de reparação da cobertura sobre o retábulo-mor.		Cantinhos — Sociedade de Construções, S. A.	Portuguesa	10	4 897,23
Ajuste directo	Igreja e Mosteiro de São Salvador de Grijó — conclusão dos trabalhos de recuperação do baptistério.		Augusto de Oliveira Ferreira & C.a, L.da	Portuguesa	90	15 882,03
Ajuste directo	Igreja matriz da Golegã — reparação de deficiências na cobertura.		QUINAGRE — Construções, S. A.	Portuguesa	30	24 955
Ajuste directo	Igreja matriz da Golegã — reparação de deficiências na cobertura.		QUINAGRE — Construções, S. A.	Portuguesa	15	3 732
Ajuste directo	Igreja matriz de Atalaia — trabalhos de manutenção		Construções J. M. Silva, L.da	Portuguesa	20	23 942,30
Ajuste directo	Igreja matriz de Atalaia — trabalhos de manutenção		Construções J. M. Silva, L.da	Portuguesa	5	2 394,23
Ajuste directo	Igreja matriz de Caminha — recuperação de património móvel. Conservação e restauro de uma bandeira processional.		Porto Restauro — Cons. e Rest. de Objectos de Arte, L.da	Portuguesa	45	2 480

Tipo de procedimento	Designação da empreitada	Cód. CPV	Adjudicatário	Nacionalidade do adjudicatário	Prazo (dias)	Valor (euros)
Ajuste directo	Igreja matriz de Caminha — aluguer de vedação entre o adro da igreja e as ruas adjacentes, pelo período de um ano.		Augusto de Oliveira Ferreira & C.ª, L.da	Portuguesa	0	3 240
Ajuste directo	Igreja matriz de Caminha — revisão das coberturas		Augusto de Oliveira Ferreira & C.ª, L.da	Portuguesa	30	1 844
Ajuste directo	Igreja matriz de Torre de Moncorvo — trabalhos diversos		Antero Alves de Paiva — Sociedade de Construções, L.da	Portuguesa	15	1 804,39
Ajuste directo	Mosteiro de Alcobaça — aquisição de painel de sinalética de exterior (opção 1).		Art'Nova — Design & Publicidade		0	170
Ajuste directo	Mosteiro de Pombeiro — estudo sobre a evolução do edificado e da cerca durante os séculos XIX/XX.		Dr.ª Márcia Alexandra Santos Barros		180	4 987,97
Ajuste directo	Mosteiro de Salzedas — consolidação estrutural do claustro.		SOFRANDA, L.da/Humberto Reis de Sousa.		180	265 291,37
Ajuste directo	Mosteiro de Santo André de Rendufe — execução de amostras de reboco.		Augusto de Oliveira Ferreira & C.ª, L.da	Portuguesa	7	540
Ajuste directo	Mosteiro de Santo André de Rendufe — trabalhos de conservação e restauro de um conjunto de quatro esculturas e respectivas peanhas.		MDF-CR — Manut. Diag. o Fiscal — Cons. Rest. Patr. Artist.		90	5 480
Ajuste directo	Mosteiro de Tibães — consolidação estrutural de paredes no noviciado.		Augusto de Oliveira Ferreira & C.ª, L.da	Portuguesa	0	4 668,75
Ajuste directo	Mosteiro de Tibães — desmonte e apeamento de paredes sobre a cozinha/sala das cinzas.		Augusto de Oliveira Ferreira & C.ª, L.da	Portuguesa	15	1 586,18
Ajuste directo	Mosteiro de Tibães — colocação em funcionamento das sinópticas das bombas das redes de água e afluentes.		FLOSEL — Instalações Eléctricas e Hidráulicas, L.da		60	3 533,20
Ajuste directo	Mosteiro de Tibães — reconstrução do muro dos cavalos		Domingos Manuel Correia Rodrigues		30	1 596,64
Ajuste directo	Mosteiro de Tibães — reconstrução urgente de três muros		Augusto de Oliveira Ferreira & C.ª, L.da	Portuguesa	30	4 500
Ajuste directo	Mosteiro dos Jerónimos — reparação pontual da cobertura da igreja.		STAP — Rep., Cons. e Modificação de Estruturas, S. A.	Portuguesa	7	1 625
Ajuste directo	Paço dos Duques de Bragança — trabalhos de limpeza e revisão de coberturas.		CARI — Casimiro Ribeiro & Filhos, L.da	Portuguesa	0	1 800
Ajuste directo	Palácio da Cidadela de Cascais — recuperação de muralha do alçado nascente.		Lourenço, Simões & Reis, L.da (Lisboa)	Portuguesa	60	19 660
Ajuste directo	Palácio da Cidadela de Cascais — trabalhos de construção civil para conservação do Palácio.		Lourenço, Simões & Reis, L.da (Lisboa)	Portuguesa	30	4 935
Ajuste directo	Palácio da Cidadela de Cascais — reparação de tubagens de água na casa do guarda.		Lourenço, Simões & Reis, L.da (Lisboa)	Portuguesa	30	1 547
Ajuste directo	Palácio Nacional da Ajuda — reparação e beneficiação das lanternas do pátio.		Gomes dos Santos, L.da	Portuguesa	0	7 259,85
Ajuste directo	Palácio Nacional da Ajuda — recuperação parcial da cobertura sobre a ala norte — algerozes e tubos de queda.		Construtora Vila Franca, L.da	Portuguesa	60	20 491,05
Ajuste directo	Palácio Nacional da Ajuda — construção de instalação sanitária feminina para a GNR.		Manuel Joaquim Malheiro, Irmãos, L.da	Portuguesa	9	2 000
Ajuste directo	Palácio Nacional de Mafra — tratamento de juntas de cantaria nos terraços sobre as capelas laterais da nave principal da Basílica.		CaCO3 — Conservação do Património Artístico.	Portuguesa	119	24 750
Ajuste directo	Palácio Nacional de Mafra — tratamento das juntas de cantaria em varandim localizado na zona da EPI, sobre o Campo Santo.		Cruzeta — Escultura e Cantarias Restauro, L.da	Portuguesa	20	3 905
Ajuste directo	Palácio Nacional de Mafra — reparação e pintura de caixilharia nos lanternins dos fossos da basílica e das portas de acesso ao zimbório pela cobertura.		Lourenço, Simões & Reis, L.da (Lisboa)	Portuguesa	45	9 950
Ajuste directo	Palácio Nacional de Queluz — fornecimento e execução de vedação do grupo gerador.		ARQUICON — Construtora, L.da	Portuguesa	15	1 080
Ajuste directo	Palácio Nacional de Queluz — trabalhos de reparação das instalações sanitárias dos visitantes.		Construtora Vila Franca, L.da	Portuguesa	21	2 635,30

Tipo de procedimento	Designação da empreitada	Cód. CPV	Adjudicatário	Nacionalidade do adjudicatário	Prazo (dias)	Valor (euros)
Ajuste directo	Palácio Nacional de Queluz — reparação de pavimento em tijoleira nas salas do trono e do lanternim.		Lourenço, Simões & Reis, L.da (Lisboa)	Portuguesa	7	1 083,80
Ajuste directo	Palácio Nacional de Queluz — reparação do cabo eléctrico de alimentação ao corpo central.		Gouveia Neves e Ventura, L.da	Portuguesa	20	18 230
Ajuste directo	Palácio Nacional de Queluz — reparação e pintura de paredes e tectos da Galeria de Exposições Temporárias.		ARQUICON — Construtora, L.da	Portuguesa	15	3 600
Ajuste directo	Palácio Nacional de Sintra — alimentação de água, esgotos e drenagens — segunda fase.		Mateus & Irmãos, L.da	Portuguesa	28	18 908,82
Ajuste directo	Palácio Nacional de Sintra — beneficiação do Jardim da Preta.		Mateus & Irmãos, L.da	Portuguesa	10	2 141,65
Ajuste directo	Palácio Nacional de Sintra — beneficiação do Jardim da Preta.		Mateus & Irmãos, L.da	Portuguesa	30	16 381,21
Ajuste directo	Panteão Nacional — instalação de cafetaria e casa de banho.		LUSECA — Sociedade de Construções, S. A.	Portuguesa	60	32 854,17
Ajuste directo	Panteão Nacional — obras de beneficiação diversas		Construtora Vila Franca, L.da	Portuguesa	20	12 294,68
Ajuste directo	Ponte antiga São Brás Regedor — Ribeira Peramanca ou P. Ruivos — limpeza e recuperação.		MONUMENTA — Conservação e Restauro do Património Arquitectónico, L.da	Portuguesa	30	12 702
Ajuste directo	Ponte antiga da estrada de Pavia, sobre a ribeira Divôr — limpeza e recuperação.		Isidro Martinho Prata & Filhos, L.da	Portuguesa	60	17 390
Ajuste directo	Ponte antiga de Guadalupe, sobre Ribeira Valverde — limpeza e recuperação.		MONUMENTA — Conservação e Restauro do Património Arquitectónico, L.da	Portuguesa	30	7 260,40
Ajuste directo	Ponte da Varge, sobre a ribeira de São Matias — limpeza e recuperação.		Isidro Martinho Prata & Filhos, L.da	Portuguesa	30	6 484,50
Ajuste directo	Ponte de Mértola ou Torre do Rio — limpeza e recuperação.		MONUMENTA — Conservação e Restauro do Património Arquitectónico, L.da	Portuguesa	15	13 901,20
Ajuste directo	Ponte do Lagar da Boa Fé, sobre Ribeira de São Brissos — limpeza e recuperação.		MONUMENTA — Conservação e Restauro do Património Arquitectónico, L.da	Portuguesa	30	5 589,50
Ajuste directo	Ponte de Nossa Senhora da Enxara sobre rio Xévora — Campo Maior — limpeza e recuperação.		MONUMENTA — Conservação e Restauro do Património Arquitectónico, L.da	Portuguesa	60	17 365,75
Ajuste directo	Ponte velha de Terena sobre a ribeira de Lucefecit — limpeza e recuperação.		Isidro Martinho Prata & Filhos, L.da	Portuguesa	60	17 558,70
Ajuste directo	Quinta de Ramalde — reparação do portão		Augusto de Oliveira Ferreira & C.a, L.da	Portuguesa	0	3 231
Ajuste directo	Quinta de Ramalde — centro de Recursos do Património — recuperação da estrutura da nora.		Augusto de Oliveira Ferreira & C.a, L.da	Portuguesa	60	24 900
Ajuste directo	Ruínas da ponte romana do Xarrama (Horta das Figueiras) — limpeza e recuperação.		MONUMENTA — Conservação e Restauro do Património Arquitectónico, L.da	Portuguesa	30	4 100
Ajuste directo	Ruínas romanas de São Cucufate — escoramento preventivo.		MONUMENTA — Conservação e Restauro do Património Arquitectónico, L.da	Portuguesa	0	33 264,84
Ajuste directo	Ruínas romanas de São Cucufate — escoramento preventivo.		MONUMENTA — Conservação e Restauro do Património Arquitectónico, L.da	Portuguesa	0	2 772,07
Ajuste directo	Sé Catedral de Évora — execução de plataforma no zimbório (prazo de seis meses).		STAP — Rep., Cons. e Modificação de Estruturas, S. A.	Portuguesa	0	13 617,16
Ajuste directo	Sé de Miranda do Douro — estragos na cobertura		CARPIMÓVEIS — Edgar do Nascimento R. Martins.		5	1 465
Ajuste directo	Sé do Porto — injecção de caldas nas paredes da torre sul.		Augusto de Oliveira Ferreira & C.a, L.da	Portuguesa	30	73 315

Tipo de procedimento	Designação da empreitada	Cód. CPV	Adjudicatário	Nacionalidade do adjudicatário	Prazo (dias)	Valor (euros)
Ajuste directo	Sé do Porto — trabalhos complementares de reforço estrutural da torre sul.		Augusto de Oliveira Ferreira & C.ª, L.da	Portuguesa	60	41 907
Ajuste directo	Sé do Porto — trabalhos de construção civil — apoio de serventes às escavações arqueológicas.		Augusto de Oliveira Ferreira & C.ª, L.da	Portuguesa	90	4 820
Ajuste directo	Sé do Porto — trabalhos de construção civil — apoio às escavações arqueológicas.		Augusto de Oliveira Ferreira & C.ª, L.da	Portuguesa	3	1 620
Ajuste directo	Sé do Porto — furação para montagem do mostrador do relógio.		STAP — Rep., Cons. e Modificação de Estruturas, S. A.	Portuguesa	7	2 594,75
Ajuste directo	Sé do Porto — intervenção no lanternim da igreja		Augusto de Oliveira Ferreira & C.ª, L.da	Portuguesa	0	4 979
Ajuste directo	Sé do Porto — sistema de iluminação da Galilé		Augusto de Oliveira Ferreira & C.ª, L.da	Portuguesa	0	4 890
Ajuste directo	Termas romanas de São Pedro do Sul — balneário romano — recuperação da cobertura da capela.		Antero Santos & Santos, L.da	Portuguesa	45	23 657,50
Ajuste directo	Torre de Belém — trabalhos de reparação da loja		Construtora Vila Franca, L.da	Portuguesa	30	5 060
Ajuste directo	Torre de Belém — trabalhos de reparação da bilheteira		Construções António Martins Sampaio, Sucrs., L.da	Portuguesa	21	1 430
Subtotal						1 755 566,17
Concurso limitado sem apresentação de candidaturas.	Castelo de Evoramonte — iluminação da torre de Evoramonte e respectiva envolvente.		António Serra — Construções, L.da	Portuguesa	90	51 182,60
Concurso limitado sem apresentação de candidaturas.	Castelo de Mértola — cobertura da torre de menagem		BEL-ERE — Engenharia e Reabilitação de Estruturas, S. A.		90	69 277,31
Concurso limitado sem apresentação de candidaturas.	Igreja matriz de Arronches — recuperação da cobertura e outros trabalhos.		Isidro Martinho Prata & Filhos, L.da	Portuguesa	90	49 811,98
Concurso limitado sem apresentação de candidaturas.	Ponte romana de Quelfes — Lugar de Montemor — recuperação.		STAP — Rep., Cons. e Modificação de Estruturas, S. A.	Portuguesa	120	82 406,95
Concurso limitado sem apresentação de candidaturas.	Sé de Elvas — remodelação da instalação eléctrica		António Serra — Construções, L.da	Portuguesa	90	124 414,90
Subtotal						377 093,74
Concurso limitado	Castelo de Elvas — remodelação para instalação do centro interpretativo/loja e sala *multimedia.*		António Serra — Construções, L.da	Portuguesa	90	71 183,33
Concurso limitado	Castelo de Marialva — Meda — conservação e valorização da igreja matriz de Santiago e Capela do Senhor dos Passos.		LADÁRIO — Sociedade de Construções, L.da	Portuguesa	65	69 000
Concurso limitado	Citânea de Santa Lúzia — Viana do Castelo — edifício de apoio aos arranjos exteriores.		Augusto de Oliveira Ferreira & C.ª, L.da	Portuguesa	90	42 758,49
Concurso limitado	Convento e Igreja de Santo António de Ferreirim — conservação e restauro do retábulo da capela-mor em talha dourada e policromada.		Arte e Talha — Conservação e Restauro, L.da	Portuguesa	180	58 560
Concurso limitado	Convento e Igreja de Santo António de Ferreirim — conservação e restauro da cobertura e fachadas.		Rodrigues, Cardoso & Sousa, S. A.	Portuguesa	120	93 775,46
Concurso limitado	Igreja de Nossa Senhora da Assunção/antiga Sé de Elvas — recuperação de caixilharias.		BRERA — Sociedade de Construções e Representações, L.da	Portuguesa	0	8 849,70
Concurso limitado	Igreja de Nossa Senhora dos Prazeres — Beja — projecto de recuperação da casa anexa.		Cruz & Oliveira, Construções, L.da		120	36 502,40
Concurso limitado	Igreja de São Domingos (Sé de Vila Real) — espaços exteriores.		NORASIL — Sociedade de Construção Civil, L.da	Portuguesa	90	121 561,99
Concurso limitado	Monumento 9 Alcalar — empreitada de escavações para desobstrução do monumento.		Cal Parda — Estudos de Arqueologia do Pat. Construído, L.da	Portuguesa	130	39 200
Concurso limitado	Mosteiro dos Jerónimos — reformulação da drenagem pluvial de coberturas e claustro.		STAP — Rep., Cons. e Modificação de Estruturas, S. A.	Portuguesa	60	44 210,30

Tipo de procedimento	Designação da empreitada	Cód. CPV	Adjudicatário	Nacionalidade do adjudicatário	Prazo (dias)	Valor (euros)
Concurso limitado	Palácio Nacional da Ajuda — execução de arquivo de gravuras e pinturas.		Lourenço, Simões & Reis, L.da (Lisboa)	Portuguesa	9	3 548,22
Concurso limitado	Palácio Nacional da Pena — construção da conduta elevatória do reservatório do campo/reservatório da Pena.		INFRAURBE — Infra-Estruturas Urbanísticas, S. A.		90	44 624,64
Concurso limitado	Sé da Guarda — remodelação do presbitério e construção da rampa.		Simões & Reis, L.da (Coimbra)	Portuguesa	0	638,20
Subtotal						634 412,73
Concurso público	Área arqueológica do Freixo — construção de edifício destinado a restaurante e cafetaria.		NORASIL — Sociedade de Construção Civil, L.da	Portuguesa	240	471 643,24
Concurso público	Casa do Arco — Vila de Frades — recuperação e adaptação a área de exposições temporárias.		Antero Santos & Santos, L.da	Portuguesa	180	276 395,91
Concurso público	Castelo de Belver — conservação e consolidação		STAP — Rep., Cons. e Modificação de Estruturas, S. A.	Portuguesa	120	218 876,90
Concurso público	Castelo de Paderne — conservação e restauro das muralhas de Taipa.		STAP — Rep., Cons. e Modificação de Estruturas, S. A.	Portuguesa	360	396 800,86
Concurso público	Castelo de Penela — obras de recuperação e beneficiação — terceira fase.		Lourenço, Simões & Reis, L.da (Coimbra)	Portuguesa	300	799 561,13
Concurso público	Castelo e vila amuralhada de Ansiães — edifício para a recepção.		Rodrigues, Cardoso & Sousa, S. A.	Portuguesa	180	241 630,90
Concurso público	Ermida de Nossa Senhora de Guadalupe — recuperação da casa rural.		IMOSOUDOS — Construção Civil e Obras Públicas, L.da		270	193 691,24
Concurso público	Igreja matriz de Escarigo — valorização da igreja		BEIRATRÊS — Sociedade de Construção Civil e Obras Públicas, L.da	Portuguesa	126	104 880,35
Concurso público	Mosteiro do Lorvão — conservação e reparação da igreja		Lourenço, Simões & Reis, L.da (Coimbra)	Portuguesa	360	494 651,50
Concurso público	Palácio Nacional de Queluz — remodelação da loja e bilheteira.		ARQUICON — Construtora, L.da	Portuguesa	60	110 000
Concurso público	Sé Catedral de Idanha-a-Velha — requalificação da zona envolvente		Antero Santos & Santos, L.da	Portuguesa	224	342 215,30
Concurso público	Torre do paço de Evoramonte — requalificação paisagística da envolvente à Torre de Evoramonte.		Espaços Verdes, L.da		120	269 044
Subtotal						3 919 391,33
Consulta	Castelo de Mogadouro — reabilitação da torre do relógio		Augusto de Oliveira Ferreira & C.a, L.da	Portuguesa	120	36 416,54
Consulta	Convento de Cristo — recuperações pontuais da muralha		EMIGON — Sociedade de Construção Civil e Obras Públicas, L.da	Portuguesa	22	8 140
Subtotal						44 556,54
Total						6 731 020,51

28 de Janeiro de 2005. — O Presidente, *João Manuel Ribeiro Belo Rodeia.*

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território

Despacho n.º 3652/2005 (2.ª série). — Na sequência da aprovação, em 25 de Junho de 2002, da Directiva n.º 2002/49/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, sobre gestão e avaliação do ruído ambiente, o Governo deu início ao processo da sua transposição para a ordem jurídica nacional.

No processo de transposição da directiva referida, consciente da necessidade de adaptação do Regime Legal da Poluição Sonora (RPLS), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 76/2002, de 26 de Março, 259/2002, de 23 de Novembro, e 293/2003, de 19 de Novembro, de modo a compatibilizá-lo com as normas relativas à transposição da Directiva n.º 2002/49/CE, em especial a adopção de indicadores de ruído ambiente harmonizados (L_{den}, L_{night}, L_{day} e $L_{evening}$), o Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território (MAOT) preparou um diploma de alteração do RPLS. A proposta de diploma teve ainda por objectivo aproveitar a oportunidade de revisão para clarificar alguns pontos do actual RPLS que se têm manifestado menos claros com a experiência da aplicação do RPLS.

O MAOT preparou ainda outro diploma autónomo relativo à avaliação e gestão do ruído ambiente, conforme as directrizes definidas na Directiva n.º 2002/49/CE, com o objectivo de a transpor para o direito interno.

As duas propostas de diploma preparadas pelo MAOT foram submetidas a análise por parte do Instituto do Ambiente, das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional e da Associação Nacional de Municípios Portugueses, tendo as sugestões apresentadas sido analisadas, dando origem às versões dos diplomas que agora remeto para parecer às seguintes entidades:

Direcção-Geral de Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, ao Conselho Nacional do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, à Confederação Portuguesa das Associações de Defesa do Ambiente (e por essa via a todas as associações de defesa do ambiente que esta entenda conveniente), ao Grupo de Estudos de Ordenamento do Território e Ambiente, à Liga para a Protecção da Natureza, à Quercus Associação Nacional de Conservação da Natureza, à Associação Portuguesa de Engenheiros do Ambiente, à Ordem do Engenheiros, à Ordem dos Arquitectos, à Sociedade Portuguesa de Acústica, ao Laboratório Nacional de Engenharia Civil, à Associação Empresarial de Portugal, ao Associação Industrial Portuguesa, à Confederação da Indústria Portuguesa, à Auditoria Ambiental do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações e ao Centro Rodoviário Português, até 1 de Março de 2005. Desta forma, a tutela do Ambiente do XVII Governo Constitucional beneficiará da circunstância de já dispor de duas propostas de diplomas que dão resposta à transposição da Directiva n.º 2002/49/CE e de contributos de um conjunto alargado de instituições com relevância na implementação da matéria em apreço. Por outro lado, estas propostas legislativas permitem ainda clarificar aspectos do RPLS cuja prática tem revelado vantagem na sua clarificação.

Acresce referir que ainda que consciente da necessidade de uma revisão mais profunda do RPLS, em virtude da dissolução da Assembleia da República, o XVI Governo Constitucional encontra-se limitado na sua função legislativa, pelo que uma revisão mais aprofundada tem de ser concretizada pelo próximo executivo.

Da proposta de revisão do RPLS, elaborada com o objectivo de clarificar algumas das suas normas, de modo a facilitar a sua aplicação, com base na experiência prática adquirida ao longo de quatro anos de aplicação, foi elaborada a proposta de revisão acima referida, destacando-se os seus aspectos mais relevantes:

Criação de três períodos de referência regulamentares, diurno, anoitecer e nocturno (8 às 20 horas; 20 às 24 horas; 0 às 8 horas), em conformidade com o disposto na Directiva n.º 2002/49/CE, em lugar dos dois actualmente existentes (7 às 22 horas; 22 às 7 horas);

Inclusão dos indicadores da Directiva n.º 2002/49/CE, respectivamente L_{den} (nível sonoro contínuo equivalente dia-anoitecer-noite) e L_{night} (nível sonoro contínuo equivalente do período nocturno), assim como L_{day} e $L_{evening}$;

Clarificação da vocação das actuais duas zonas existentes para planeamento urbanístico (zonas sensíveis e mistas), nomeadamente quanto à definição das actividades e das acções que nelas são permitidas desenvolver, na tentativa de as tornar mais coerentes com a realidade urbanística nacional e introduzindo uma perspectiva de cruzamento do critério de uso do solo com o ambiente acústico respectivo, as quais são agora definidas como sensíveis ou tranquilas (ST) e mistas pouco ruidosas (MPT);

Criação de uma nova zona, designada por mista ruidosa (MR), seguindo o espírito da Directiva n.º 2002/49/CE, a qual se relaciona com as envolventes de instalações ruidosas;

No âmbito dos planos de redução de ruído que não são de responsabilidade municipal, como sejam os relativos ao ruído proveniente da exploração de vias de tráfego rodoviário e ferroviário, remeteu-se o dever da sua execução para as entidades respectivas;

No que respeita ao critério de exposição máxima, para o período diurno e do anoitecer, considerou-se que a avaliação deve ser feita tendo em atenção o ruído ambiente do período em que a actividade ocorre, e não o relativo ao indicador global L_{den}, no qual se encontra integrado o efeito do ruído ambiente em período nocturno;

Clarificação das entidades habilitadas para a realização de ensaios acústicos para fins legais, nomeando-se agora mais especificamente:

i) As que se encontram integradas no sistema português de qualidade (SPQ);

ii) As consideradas de referência e as Câmaras Municipais, desde que habilitadas para o efeito, de modo a conferir maior credibilidade técnica aos actos e aos resultados consequentes. Deste modo, são suprimidos os actos de inspecção ou vistoria, por se entender que qualquer situação acústica só é efectivamente validada com recurso à realização de medições;

Considerou-se um regime de isenção de avaliação do critério dos acréscimos sonoros, sempre que o valor de *LAr* no interior seja menor ou igual a 27 dB(A), e no exterior quando menor ou igual que 40 dB(A), salvaguardando-se sempre a medição de *LAr*. Todavia, a medição do valor do ruído residual (que obriga a cessar a actividade para a sua determinação, o que nem sempre é facilmente possível) poderá, se a condição se verificar, não ser efectuada;

Relativamente às actividades ruidosas temporárias existirá um regime de cessação das actividades em desconformidade regulamentar, ou seja, as autoridades policiais passam a ter poderes mais efectivos, em lugar do disposto anteriormente em que a actividade só cessaria por decisão municipal;

Para efeitos de fiscalização do cumprimento do RLPS, no caso das infra-estruturas de transporte rodoviário, a responsabilidade recairá na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional respectiva;

Dado o facto de se propor a introdução de mais um tipo de zona, com valores limites do ruído ambiente exterior mais elevados, e tendo em atenção que o Regulamento dos Requisitos Acústicos dos Edifícios considera que a zona mais desfavorável do ponto de vista acústico é a antiga mista (agora, mista pouco ruidosa), tornou-se necessário condicionar o isolamento de fachada em conformidade com a agora proposta zona mista ruidosa, ou seja, com um valor mais elevado;

Será constituído um grupo de acompanhamento da aplicação do RLPS, visando a correcta aplicação das disposições nele contidas e a resolução de eventuais casos omissos. O estabelecimento regulamentar deste grupo é considerado crucial e uma novidade desta proposta de revisão, porquanto a legislação sobre o ruído tem um carácter intersectorial. Neste sentido, a generalização de um diploma que abrange uma larga variedade de vertentes sectoriais pode originar múltiplas dúvidas de natureza interpretativa que merecem uma reflexão cruzada, exercida por personalidades e instituições directamente relacionadas com a respectiva implementação;

Por último, explicita-se a necessidade de colaboração entre municípios vizinhos sempre que ocorram situações que intersectem as suas áreas de jurisdição. A título de exemplo, refere-se que uma zona não pode ser definida como mista ruidosa (MR) na fronteira com outros municípios em que a zona adjacente à referida seja sensível ou tranquila (ST). E o mesmo se passa relativamente ao licenciamento de actividades ruidosas permanentes.

4 de Fevereiro de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Jorge Manuel Lopes Moreira da Silva.*

MINISTÉRIO DO TURISMO

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 3653/2005 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, designo para substituir a chefe do meu Gabinete, nas suas ausências e impedimentos, o licenciado Nuno Silveira Pinheiro.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 24 de Janeiro de 2005.

21 de Janeiro de 2005. — O Ministro do Turismo, *Telmo Augusto Gomes de Noronha Correia.*

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Turismo

Despacho n.º 3654/2005 (2.ª série). — Determino, a seu pedido, a cessação das funções de adjunta do meu Gabinete da licenciada Telma Maria Correia Soares Pedro, para as quais foi nomeada pelo despacho n.º 26 660/2004, de 6 de Dezembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 299, de 23 de Dezembro de 2004, cessando, desta forma e a partir da produção de efeitos, a sua requisição ao SUCH — Serviço de Utilização Comum dos Hospitais.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 31 de Janeiro de 2005.

26 de Janeiro de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Turismo, *Carlos José das Neves Martins.*

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional do Ambiente

Direcção Regional do Ambiente

Aviso n.º 15/2005/A (2.ª série). — *Plano de Ordenamento da Paisagem Protegida de Interesse Regional da Cultura da Vinha da Ilha do Pico.* — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelos Decretos Legislativos Regionais n.os 14/2000/A, de 1 de Junho, e 24/2003/A, de 12 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, e com vista à recolha de eventuais observações/contributos/reclamações sobre as soluções apontadas, torna-se público que a proposta do Plano de Ordenamento da Paisagem Protegida de Interesse Regional da Cultura da Vinha da Ilha do Pico se encontra a discussão pública, podendo ser consultada entre os dias 10 de Fevereiro e 15 de Março de 2005 nos seguintes locais:

Serviços de Ambiente da Ilha do Pico, Edifício Matos Souto, Piedade, 9930-210 Lajes do Pico;
Comissão directiva da Paisagem Protegida de Interesse Regional da Cultura da Vinha da Ilha do Pico, Rua do Conselheiro Terra Pinheiro, 9950-329 Madalena do Pico;
Câmara Municipal da Madalena do Pico, largo do Cardeal Costa Nunes, 9950-324 Madalena do Pico;
Câmara Municipal das Lajes do Pico, Rua de São Francisco, 9930-135 Lajes do Pico;
Câmara Municipal de São Roque do Pico, Alameda de São Roque, 9940-353 São Roque do Pico;
Site http://sra.azores.gov.pt.

O período de discussão pública compreenderá ainda três sessões de divulgação, a realizar nos seguintes locais, horas e datas:

Madalena do Pico, Casa do Povo da Criação Velha, pelas 20 horas do dia 2 de Março de 2005;
Lajes do Pico, Liga dos Amigos da Manhenha, pelas 20 horas do dia 3 de Março de 2005;
São Roque do Pico, Casa do Povo de Santa Luzia, pelas 20 horas do dia 4 de Março de 2005.

A consulta decorrerá entre os dias 10 de Fevereiro a 15 de Março de 2005, devendo todas as exposições ser apresentadas por escrito e dirigidas à comissão directiva da Paisagem Protegida de Interesse Regional da Cultura da Vinha da Ilha do Pico, Rua do Conselheiro Terra Pinheiro, 9950-329 Madalena do Pico (telefone: 292628220; fax: 292628229) ou para o *e-mail* dspa@azores.gov.pt, até ao referido termo.

25 de Janeiro de 2005. — A Directora de Serviços de Promoção Ambiental, *Margarida Quinteiro.*

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 486/2004/T. Const. — Processo n.º 192/2002. — Acordam em secção no Tribunal Constitucional:

I — **Relatório.** — 1 — Luís Filipe Teixeira Fernandes intentou acção declarativa de investigação de paternidade contra Luís Filipe Santos Arriscado, pedindo que fosse «reconhecido e declarado que o R. é pai biológico do A.».

Por despacho da juíza do Tribunal de Círculo do Porto, proferido em 30 de Outubro de 1997, foi indeferida liminarmente a petição inicial, por se considerar procedente a excepção peremptória de caducidade do direito de acção, tendo o réu sido absolvido do pedido, com os seguintes fundamentos:

«[. . .]

Ora, a presente acção encontra-se prevista e regulada nos artigos 1869.º a 1873.º do Código Civil, sendo certo que no artigo 1869.º se prevê que 'a paternidade pode ser reconhecida em acção especialmente intentada pelo filho se a maternidade já se achar estabelecida ou for pedido conjuntamente o reconhecimento de uma e outra'.

Contudo, preceitua o artigo 1873.º que 'é aplicável à acção de investigação de paternidade, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 1817.º a 1819.º e 1821.º'. E, preceitua o artigo 1817.º, n.º 1, que 'a acção de investigação de maternidade só pode ser proposta durante a menoridade do investigante ou nos dois primeiros anos posteriores à sua maioridade ou emancipação'. Por sua vez o n.º 4 do mesmo artigo dispõe que 'se o investigante for tratado como filho pela pretensa mãe, a acção pode ser proposta dentro do prazo de um ano, a contar da data em que cessou aquele tratamento'.

Em face do exposto, temos que o autor só poderia propor a presente acção até perfazer 20 anos ou dentro do prazo de um ano, a contar da data em que cessou o tratamento como filho por parte do réu.

Não obstante, o réu, segundo afirma o autor, recusa-se a reconhecer a paternidade e se teve algum tipo de tratamento paternal com o autor fê-lo só até este perfazer 10 anos de idade, contribuindo com quantias para a sua criação. Por outro lado, o autor neste momento tem já 36 anos de idade.

É, por isso, absolutamente patente que o direito que o autor tinha de propor a presente acção caducou já há muito tempo, caducidade essa que é do conhecimento oficioso — artigo 333.º do Código Civil.

Pelo exposto, atenta a tramitação dada aos autos e o disposto no artigo 234.º-A do Código de Processo Civil, indefere-se liminarmente a petição inicial.»

2 — O autor recorreu deste despacho para o Tribunal da Relação do Porto, com os seguintes fundamentos:

«[. . .]

1 — O direito do recorrente surgiu na esfera jurídica em 14 de Janeiro de 1961, data de nascimento [. . .]

2 — Quando o direito do recorrente surgiu na sua esfera jurídica, não estava a acção interposta sujeita a qualquer prazo de caducidade, nos termos do Código Civil (de Seabra) e do Decreto de 25 de Dezembro de 1910;

3 — O prazo de caducidade é um prazo substantivo, integrador do próprio direito a intentar a acção, especialmente excepcionado do regime prescricional, nos termos do artigo 144.º do Código de Processo Civil em vigor, pelo que a lei nova o não pode determinar quanto a direitos que a ele não estavam sujeitos;

4 — A restrição do período temporal para intentar uma acção de investigação de paternidade, efectuada pelo presente Código Civil, não pode, nos termos do artigo 12.º do mesmo Código, ser aplicável;

5 — E para a constituição da filiação é aplicável a lei pessoal do progenitor à data do estabelecimento da relação, nos termos do artigo 56.º do presente Código Civil;

6 — Não restam dúvidas quaisquer que a legislação aplicável ao caso em apreço não é a legislação presentemente em vigor [. . .]

7 — Pelo que o douto Tribunal de Círculo do Porto aplicou indevidamente a legislação actualmente em vigor, devendo ter aplicado a citada pretérita legislação e não ter considerado ter caducado o prazo de interposição da presente acção;

8 — Deveria ter considerado não estar a acção sujeita a prazo qualquer de caducidade;

Assim não fosse e

9 — O direito plasmado no artigo 26.º da Constituição da República Portuguesa é um direito absoluto e indisponível;

10 — Há, pois, que ver se o direito à identidade pessoal compreende o direito ao estabelecimento da filiação;
11 — Se sim, qualquer prazo de caducidade que limite o direito do cidadão, no caso o recorrente, é, por natureza, inconstitucional e, então, não poderia o douto Tribunal de Círculo do Porto ter aplicado legislação que impedisse a pretensão do recorrente;
12 — Se não, não podemos ir por aí.»

E concluiu:

«1 — A petição inicial não é inepta;
2 — O direito do recorrente a intentar a acção de investigação de paternidade é um direito substantivo;
3 — A lei aplicável ao caso é o Decreto de 25 de Dezembro de 1910 e no que este não se oponha à do Código Civil de Seabra;
4 — Tal legislação não contempla qualquer prazo de caducidade para intentar a acção em apreço;
5 — Violou o douto Tribunal de Círculo do Porto o artigo 12.º do actual Código Civil, o artigo 56.º do mesmo Código, o artigo 37.º do Decreto de 25 de Dezembro de 1910, conhecido como Lei de Protecção dos Filhos e identificado como o n.º 2 e disposições aplicáveis ao Código Civil de Seabra;
6 — Mesmo que, nos termos da legislação ordinária, houvesse o direito do recorrente caducado, tal legislação seria inconstitucional;
7 — Nunca podendo ser aplicada;
8 — Violou o douto Tribunal de Círculo do Porto o artigo 26.º da Constituição da República Portuguesa;
9 — Não há qualquer outra causa que possa levar à ineptidão da petição inicial, quer por natureza, quer pela função da réplica, quer pelo postulado no artigo 508.º do Código de Processo Civil.»

Notificado para contra-alegar, o demandado pugnou pela manutenção do despacho recorrido.
Por Acórdão de 30 de Abril de 1998, o Tribunal da Relação do Porto decidiu conceder provimento ao recurso, revogando «o despacho em causa (na parte em que indeferiu a petição)» e ordenando «a sua substituição por outro que assegure o prosseguimento da acção», com os seguintes fundamentos:

«Importa, pois, decidir, se deveria ter sido indeferida liminarmente a petição.
Nos termos do artigo 684.º, n.º 2, do Código de Processo Civil, se a parte dispositiva da sentença contiver decisões distintas é lícito ao recorrente restringir o recurso a qualquer delas.
Parece daqui resultar que, quanto aos fundamentos, não haveria restrições.
A este propósito adverte, porém, o Prof. Castro Mendes (*Recursos,* p. 60) que ainda pode haver restrições quanto aos fundamentos de conhecimento da vontade do recorrente.
E pelas mesmas razões, poderá, a nosso ver, haver restrições no que concerne às nulidades que não são de conhecimento oficioso.
Ressalvada a devida consideração, a Sr.ª Juíza não poderia ter proferido despacho de indeferimento liminar, porquanto não se verificava qualquer dos casos das alíneas *a*) a *e*) do n.º 4 do artigo 234.º do Código de Processo Civil, a ter em conta, por remissão do n.º 1 do artigo seguinte.
Terá, assim, cometido uma nulidade enquadrável na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 668.º, conjugada com o n.º 3 do artigo 666.º, sempre do citado diploma legal.
A qual não é de conhecimento oficioso.
Se não é de conhecimento oficioso e não foi levantada nas conclusões das alegações, está, pelas razões apontadas, fora de conhecimento deste Tribunal.
Nos termos do n.º 1 do citado artigo 234.º-A do Código de Processo Civil, pode o juiz indeferir liminarmente a petição quando o pedido seja manifestamente improcedente ou ocorram, de forma evidente, excepções dilatórias e de que o juiz deva conhecer oficiosamente.
Esta última parte está aqui arredada, de sorte que o despacho será de manter — na parte em causa no presente recurso — se o pedido for manifestamente improcedente e não será de manter na hipótese contrária.
A Sr.ª Juíza fundamentou o seu despacho do seguinte modo:

'O A. nasceu em 14 de Janeiro de 1961;
A acção foi intentada em 5 de Setembro de 1997;
Decorreu há muito o prazo previsto no n.º 1 do artigo 1817.º do Código Civil, aplicável por remissão do artigo 1873.º do mesmo Código;
A acção só seria tempestiva se se verificasse o tratamento a que alude o n.º 4 de tal preceito;
Foi alegado, na petição inicial, que as contribuições monetárias do réu para sustento do A. cessaram quando este atingiu 10 anos de idade;
Logo, está excluído o referido tratamento;
O que determina a conclusão da intempestividade da acção.'

Esta construção jurídica encerra em si dois pontos de discórdia:
Um diz respeito à constitucionalidade do mencionado artigo 1817.º, n.º 1;
Outro cifra-se na questão de saber se é ao autor que cabe provar os factos integrantes do 'tratamento' como filho ou se é ao réu que incumbe provar a ausência deles.
Reiteradamente, tem o Tribunal Constitucional decidido não se verificar a apontada inconstitucionalidade (cf., nomeadamente, os Acórdãos n.ºs 413/89 e 451/89, no *Boletim do Ministério da Justiça,* n.ºs 387.º, p. 262, e 388.º, p. 561).
E tem sido entendimento de que os factos relativos ao 'tratamento', integrando uma contra-excepção, terão de ser alegados e provados pelo A.
Mas a discutibilidade de tais decisões retira o carácter de evidência à improcedência, evidência essa exigida para o indeferimento liminar.
No anterior artigo 474.º do Código de Processo Civil já se consagrava uma redacção semelhante à da manifesta improcedência da lei actual para justificar tal indeferimento.
E, a respeito daquela, escreveu o Prof. Castro Mendes (*Lições Policopiadas de 1971-72,* vol. III, p. 44): 'A falta destes pressupostos processuais só justifica o indeferimento liminar quando for manifesta ou evidente. Na dúvida, o juiz não deverá estudar para decidir, mas sim mandar citar o réu.'
E referiu o Dr. Paulo Pimenta (*Processo Civil,* edição de 1995, vol. III, p. 54): 'Deve dizer-se, em abono da verdade, que esta situação não é de ocorrência muito frequente, pois só em casos contados é que a inviabilidade da pretensão é evidente ou manifesta. Em caso de dúvida, o juiz não deve indeferir a petição, mas ordenar a citação do réu [. . .]'
Numa primeira análise pode parecer chocante e contrário aos princípios de eficiência processual que se deixe seguir uma acção cujo desfecho se entende conduzir — ainda que de modo discutível — ao malogro.
Este raciocínio, contudo, tem contra ele duas ordens de razões:
A primeira assente na letra da lei (que, aliás, na redacção actual, exclui da enorme maioria dos casos o próprio despacho liminar, independentemente do seu conteúdo);
A segunda, porquanto a definição factual feita na petição inicial pode ser alterada na réplica, nos termos do artigo 273.º, n.º 1, do Código de Processo Civil, dando outros contornos aos fundamentos da decisão a tomar. Assim, no caso presente, por mera hipótese de raciocínio, o A. poderia, na réplica, vir alterar o que referiu a propósito do tratamento e sustentar que tiveram lugar actos integrantes deste até altura compatível com o prazo do artigo 1817.º, n.º 4, do Código de Processo Civil.
Não nos parece, pois, haver justificação para indeferimento liminar.»

Desta decisão veio o demandado interpor recurso para o Supremo Tribunal de Justiça, o qual, por Acórdão de 3 de Dezembro de 1998, decidiu negar provimento ao recurso e confirmar na íntegra o acórdão recorrido.
3 — Remetidos os autos ao Tribunal Cível da Comarca do Porto, o juiz ordenou, por despacho de 14 de Janeiro de 1999, a notificação das partes para o preceituado no n.º 4 do artigo 234.º do Código de Processo Civil.
Notificadas as partes, autor e réu vieram dar por reproduzidas a contestação, réplica e tréplica já oferecidas nos autos.
Por sentença de 8 de Novembro de 2000, o Tribunal Cível da Comarca do Porto decidiu julgar «procedente a excepção de caducidade do direito do autor a investigar judicialmente a sua paternidade», absolvendo o réu do pedido, com os seguintes fundamentos:

«Assente a consagração constitucional de um direito fundamental ao reconhecimento da paternidade, a solução da questão colocada pelo autor, segundo se afigura, passa por determinar se a consagração de um prazo para o exercício de tal direito constitui consagração de verdadeira restrição ao seu conteúdo ou simples condição de exercício do mesmo.
Isto porque, na primeira hipótese, a norma que consagra a restrição deve respeitar o estatuído nos n.ºs 2 e 3 do artigo 18.º da Constituição da República Portuguesa, o que já não sucederá no segundo caso.
Desde logo o facto de o n.º 1 do artigo 1817.º do Código Civil não estabelecer pressupostos materiais para o surgimento do direito (como sucedia na redacção originária do artigo 1860.º do Código Civil), apenas fixando um prazo para o exercício de um direito que existirá para todos com o mesmo conteúdo material, inculca a noção de que inexiste restrição ou estreitamento do conteúdo do direito mas somente determinação da forma por que deve ser exercido.
Por outras palavras, o conteúdo do direito a saber quem é o seu pai não varia; deve é ser exercido em determinado prazo.
É certo que a distinção entre normas de restrição e normas de condicionamento será na prática muitas vezes difícil de estabelecer,

havendo sempre, por isso, que submeter as concretas normas em análise ao crivo da adequação e proporcionalidade utilizado para aferir da conformidade à Constituição das normas restritivas (cf., neste sentido, Prof. José Carlos Vieira de Andrade, in *Os Direitos Fundamentais na Constituição da República Portuguesa de 1976,* Coimbra Editora, 1987, p. 228).

Ainda assim se entende não existir violação da Constituição.

Isto porque ao direito do filho a (re)conhecer o seu pai perfilam-se outros interesses merecedores de tutela constitucional — desde logo o interesse público na certeza e segurança jurídica, sempre presente em toda a regulamentação jurídica e intimamente ligado à consagração de qualquer prazo o exercício de um direito (cf. o artigo 20.º da Constituição da República Portuguesa), designadamente o interesse do pretenso pai em não ver indefinidamente protelada a situação de incerteza quanto à verdadeira paternidade; a harmonia familiar do pretenso pai (artigo 67.º da Constituição da República Portuguesa) — cf., sobre a questão, o já referido Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 99/88.

Ora, com a consagração do concreto prazo de caducidade para a instauração de acção de investigação de paternidade afigura-se ter sido atingido um equilíbrio entre os vários direitos em jogo.

Assim, a invocada inconstitucionalidade do n.º 1 do artigo 1817.º do Código Civil, quando aplicável à acção de investigação da paternidade, não existe (cf., neste sentido, os Acórdãos do Tribunal Constitucional n.º 99/88, já citado, e de 31 de Maio de 1989, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 15 de Setembro de 1989; v. ainda o teor da doutrina do Prof. Doutor Guilherme de Oliveira, in *Critério Jurídico da Paternidade,* Coimbra Editora, 1983, pp. 465 e segs., defendendo que a fixação de um limite de caducidade em casos como o dos autos não constituirá obstáculo à real iniciativa particular).»

4 — Não se conformando com esta decisão, o autor interpôs recurso para a Relação, concluindo as suas alegações nos seguintes termos:

«*a*) Violou o douto Tribunal *a quo* o artigo 26.º da Constituição da República Portuguesa ao aplicar o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 47 344, com a interpretação que lhe deu;

b) Violou o douto Tribunal *a quo* o artigo 36.º da Constituição da República Portuguesa ao aplicar o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 47 344, com a interpretação que lhe deu;

c) Qualquer norma que limite o direito à investigação da progenitura de cidadão registado somente em nome da mãe, nomeadamente por caducidade, é inconstitucional por violação dos mesmos artigos da Constituição da República Portuguesa;

d) O artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 47 344 é norma transitória que não pretende afastar a aplicabilidade da legislação antiga;

e) Os artigos 56.º e 12.º do actual Código Civil são aplicáveis ao caso em concreto;

f) E por força de tal aplicação, são aplicáveis ao caso concreto os dispositivos do Decreto de 25 de Dezembro de 1910, identificado como n.º 2 e conhecido como Lei de Protecção dos Filhos.

Devendo a sentença do douto Tribunal *a quo* ser revogada e mandado baixar o processo à 1.ª instância para prosseguir.»

Por Acórdão de 21 de Maio de 2001, o Tribunal da Relação do Porto julgou improcedente aquele recurso e confirmou o despacho recorrido, com os seguintes fundamentos:

«Como muito bem se pondera no despacho recorrido, e após se ter demonstrado, com todo o acerto e propriedade, que não existe, no caso em apreço, qualquer violação do artigo 56.º do Código Civil, o estabelecimento da paternidade, face à lei portuguesa, faz-se pelo reconhecimento (voluntário ou judicial), isto na hipótese de não existir presunção decorrente do casamento — cf. o n.º 2 do artigo 1796.º do Código Civil.

Sendo assim, e como bem se conclui no despacho impugnado, a lei aplicável à questão *sub judice* terá de ser, necessariamente, a que esteja em vigor à data desse reconhecimento, que, pelos vistos, não ocorreu anteriormente.

[. . .]

Em primeiro lugar, e acompanhando de perto a argumentação exposta no despacho recorrido, é indubitável que o artigo 12.º do Código Civil se destina a regular conflitos de leis no tempo, norma esta que consagra como princípio geral o de que a lei apenas dispõe para o futuro — cf. n.º 1 do aludido normativo.

Como é sabido, o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47 344, de 25 de Novembro de 1966, aprovou o actual Código Civil e nele o legislador teve o cuidado de salvaguardar aquelas situações em que à data da entrada em vigor do Código Civil estivesse já esgotado o prazo actualmente previsto no artigo 1817.º do mesmo diploma legal e que anteriormente se encontrava estabelecido no artigo 1854.º, antes da redacção que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 496/77, de 25 de Novembro.

É o que resulta do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 47 344, de 25 de Novembro de 1966.

Nessa medida, e como muito bem se salienta no despacho recorrido, o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 47 344, de 25 de Novembro de 1966, 'regula a situação em que, pela aplicação de qualquer dos prazos actualmente consagrados no artigo 1817.º do Código Civil face à lei antiga, não teria caducado o direito a investigar a paternidade, mas, face à lei nova, o mesmo direito ter-se-ia extinto por caducidade'.

Quer dizer, o citado artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 47 344, de 25 de Novembro de 1966, consagra um regime puramente transitório, já que é em si mesmo como que uma espécie de ponte entre duas normas que, vigorando em épocas distintas, visam regular interesses idênticos.

No fundo, o aludido normativo mais não visa do que a composição e a defesa dos interesses daqueles que ainda podem ser afectados com a vigência da nova lei.

[. . .]

Sendo assim, e à luz das considerações então expendidas, não se vê como é que tal normativo colide com o artigo 36.º da Constituição da República Portuguesa, tal como defende o apelante.

Na verdade, e segundo deriva do n.º 4 do artigo 36.º da Constituição da República Portuguesa: 'Os filhos nascidos fora do casamento não podem, por esse motivo, ser objecto de qualquer discriminação e a lei ou as repartições oficiais não podem usar designações discriminatórias relativas à filiação.'

Como é fácil de depreender, esta norma nada tem a ver com o direito à investigação da paternidade nem com as condições que a lei ordinária impõe para a instauração da acção onde deve ser exercido tal direito.

A este propósito ensinam os Profs. J. Gomes Canotilho e Vital Moreira, in *Constituição da República Portuguesa,* edição de 1978, p. 107, que a dita norma consagra 'o princípio da não discriminação *entre filhos,* independentemente de os progenitores estarem casados ou não'.

Sendo assim, o que se visa é a não discriminação ou tratamento diferenciado daqueles que são filhos de pais não casados entre si, o que pressupõe logicamente que a respectiva paternidade já esteja reconhecida ou estabelecida.

Ora, isto nada tem a ver com as condições que a lei ordinária impõe para que seja instaurada a acção com vista ao reconhecimento da respectiva paternidade.

Assim sendo, a regulamentação que a lei ordinária faça nesse sentido, como sucede no caso em apreço, em nada colide com aquele princípio constitucional que, como se procurou demonstrar, apenas impõe que *os filhos nascidos fora do casamento* não sejam, por esse facto, discriminados a qualquer título (itálico nosso).

Desta sorte, e sem necessidade de outras considerações, é de concluir que a observância do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 47 344, de 25 de Novembro de 1966, não viola o disposto no n.º 4 do artigo 36.º da Constituição da República Portuguesa.

Aqui chegados, há que dizer, pois, que se concorda inteiramente com os fundamentos de facto e de direito que informam o despacho recorrido, estes últimos acompanhados das considerações acima expostas, considerações essas que, no seu âmbito, mais não visaram do que reforçar a argumentação utilizada pelo Sr. Juiz *a quo.*

Por outro lado, e neste mesmo sentido, também se acolhe, sem reserva ou reparo, a decisão nele constante e daí que só nos reste confirmar, sem qualquer declaração de voto, o julgado em 1.ª instância, tudo ao abrigo do n.º 5 do artigo 713.º do Código de Processo Civil.

Por conseguinte, improcedem toda e cada uma das conclusões alinhadas pelo apelante nas suas alegações de recurso.»

5 — O recorrente interpôs recurso para o Supremo Tribunal de Justiça, fazendo remissão para as alegações já produzidas perante o tribunal recorrido.

Por Acórdão de 29 de Janeiro de 2002 o Supremo Tribunal de Justiça decidiu negar provimento ao recurso, nos seguintes termos:

«[. . .] Aplicável à nossa hipótese não é o vetusto, venerável (e extremamente moderno para a época), Decreto n.º 2, de 25 de Dezembro de 1910, chamado Lei de Protecção dos Filhos, subscrito por figuras notáveis da República, mas sim o Código Civil entrado em vigor em 1967 — concretamente o seu original artigo 1854.º, n.ºs 1 e 4, agora (após a reforma introduzida no direito da família pelo Decreto-Lei n.º 496/77, de 25 de Novembro) o artigo 1817.º, n.ºs 1 e 4.

E isto por o Código Civil de 1966 ser a lei vigente à data do exercício do direito.

O artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 47 344 não impõe (nem permite) outra solução.

Trata-se de uma norma de direito transitório destinada a salvaguardar as situações em que, à data da entrada em vigor do novo Código Civil (que criou prazos de caducidade que a lei anterior não conhecia), já se encontrassem esgotados os prazos que a nova lei estabeleceu para o exercício do direito.

Este é o objectivo do falado artigo 19.º

[. . .]

A lei aplicável ao reconhecimento da paternidade é naturalmente a lei vigente à data em que se procede ao estabelecimento da paternidade, neste caso através do reconhecimento judicial: artigo 1796.º, n.º 2, do Código Civil.

Isto quer afinal dizer que o falado artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 47 344 nem tem aplicação ao nosso caso, visto que o autor podia ter exercido o seu direito na vigência do Código Civil e de acordo com a forma como este regula tal exercício.

Como bem se acentuou na Relação, a vencer a tese do recorrente (o decreto de 1910 aplica-se a todos os nascidos na sua vigência; o Código Civil, aos nascidos na vigência dele), então é que teríamos uma situação de inconstitucionalidade (artigo 13.º da Constituição da República Portuguesa), por se dar tratamento diferente (no que toca ao exercício do direito a investigar a paternidade) em função da data de nascimento (idade): uns não teriam prazo para investigar a paternidade, outros teriam prazo fixado pelo Código Civil.

A lei, em princípio, só dispõe para o futuro artigo 12.º, n.º 1, do Código Civil.

Isto significa duas coisas: que a LN não é retroactiva (a lei nova não se aplica a factos ocorridos antes da sua entrada em vigor) e que a LA não é ultractiva (a lei velha não se aplica a factos produzidos após o período da sua vigência).

Pretender aplicar o decreto de 1910 a factos ocorridos após a sua revogação (a presente acção de reconhecimento da paternidade) seria dar-lhe ultractividade.

Cada facto regula-se pela lei vigente no momento da sua verificação: artigo 12.º, n.º 1, do Código Civil e, entre outros, por exemplo o Acórdão deste Supremo Tribunal de Justiça de 8 de Junho de 1994, no *Boletim do Ministério da Justiça,* n.º 438, p. 440.

A lei nova aplica-se a todas as situações verificadas na sua vigência, e uma delas é o exercício do direito a investigar a paternidade, ocorrido após a entrada em vigor do Código Civil (de 1967).

[. . .]

Julgamos ter evidenciado que o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 47 344 não tem aplicação ao nosso caso.

Por um lado, porque quando entrou em vigor o novo Código Civil ainda o direito do autor a investigar a sua paternidade não havia caducado, em face das novas regras de exercício por ele introduzidas; por outro lado, porque, mesmo que assim fosse, o autor não exerceu tal direito até 31 de Maio de 1968, como aquele preceito permitia.

Daí que nem interessasse discutir a constitucionalidade do falado artigo 19.º

De qualquer modo, a afirmação de que é inconstitucional, por limitar o direito a investigar a paternidade, é totalmente carecida de razão, visto que tal preceito não limita esse direito, antes o alarga, em função das novas regras de exercício: permite o seu exercício, dentro de dado prazo, mesmo que em face das novas regras ele já não fosse possível por ter caducado.

Assim, a verdadeira questão de inconstitucionalidade só pode colocar-se em face das novas disposições do artigo 1854.º (versão primitiva) e do artigo 1817.º (versão actual).

Por simplicidade falaremos só do vigente artigo 1817.º, embora o mesmo se diga para o anterior artigo 1854.º

Ora, o artigo 1817.º não viola nem o artigo 26.º nem o artigo 36.º da Constituição da República Portuguesa.

Como também se sustentou nas instâncias, sendo embora a paternidade um elemento ou condição da identidade pessoal, no entanto, a fixação de um prazo para o exercício do direito a investigar a paternidade não fere qualquer princípio constitucional: o direito a investigar não é restringido na sua amplitude, o que é é regulado o seu exercício, em função de outros interesses que no caso também concorrem, como o da certeza e segurança jurídica: Acórdãos do Tribunal Constitucional n.ºs 99/88, de 28 de Abril, em *Acórdãos do Tribunal Constitucional,* vol. II, p. 785, e de 31 de Maio de 1989, no *Diário da República,* 2.ª série, de 15 de Setembro de 1989, bem como, na doutrina, Guilherme de Oliveira, em *Critério Jurídico da Paternidade,* p. 465.

O artigo 1817.º também não viola o artigo 36.º da Constituição da República Portuguesa, norma esta que nada tem a ver com a investigação da paternidade nem com as condições que a lei ordinária põe para o exercício de tal direito. A referida norma constitucional consagra (n.º 4) o princípio da não discriminação entre os filhos, independentemente de os pais serem ou não casados entre si (Gomes Canotilho e Vital Moreira, *Constituição da República Portuguesa Anotada,* p. 107). Pressupõe, portanto, que a paternidade já se encontra estabelecida. O que não é o caso aqui.»

6 — Desta decisão foi interposto o presente recurso de constitucionalidade ao abrigo do artigo 70.º, n.º 1, alínea *b*), da Lei do Tribunal Constitucional, «com base na inconstitucionalidade dos aplicados artigos 1817.º e 1796.º, ambos do Código Civil, por violação do artigo 26.º e do n.º 4 do artigo 36.º, ambos da Constituição da República Portuguesa [. . .]».

O requerimento de recurso vinha acompanhado de alegações. No Tribunal Constitucional, o relator proferiu o seguinte despacho:

«Segundo o respectivo requerimento, o presente recurso destina-se a ver apreciada a constitucionalidade das normas dos artigos 1796.º e 1817.º do Código Civil, sendo interposto ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei do Tribunal Constitucional. Acontece, porém, que a inconstitucionalidade daquele artigo 1796.º não foi suscitada durante o processo, perante o tribunal *a quo* (cf. o disposto no artigo 72.º, n.º 2, da citada Lei do Tribunal Constitucional), e que este apenas tratou da questão da constitucionalidade do artigo 1817.º do Código Civil. O objecto do presente recurso deve, pois, ser delimitado, cingindo-se à apreciação da constitucionalidade desta última norma por só em relação a ela se verificarem os respectivos pressupostos.

Por outro lado, nos termos do artigo 79.º, n.º 1, da Lei do Tribunal Constitucional, as alegações de recurso são sempre produzidas neste Tribunal.

Assim delimitado o objecto do recurso, prossigam os autos para alegações.»

O recorrente concluiu as suas alegações nos seguintes termos:

«*a*) Violou o douto Tribunal *a quo* o artigo 26.º da Constituição da República Portuguesa ao aplicar os artigos 1817.º e 1796.º, ambos do Código Civil, com a interpretação que lhes deu;

b) Violou o douto Tribunal *a quo* o artigo 36.º da Constituição da República Portuguesa ao aplicar os artigos 1817.º e 1796.º, ambos do Código Civil, com a interpretação que lhes deu;

c) Qualquer norma que limite o direito à investigação da progenitura de cidadão registado somente em nome da mãe, nomeadamente por caducidade, é inconstitucional por violação dos mesmos artigos da Constituição da República Portuguesa.»

Por sua vez, o recorrido veio, nas suas contra-alegações, pugnar pela improcedência do recurso, defendendo a inexistência de inconstitucionalidade na norma em causa.

Cumpre apreciar e decidir.

II — **Fundamentos.** — 7 — O presente recurso, interposto ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei do Tribunal Constitucional, tem por objecto a apreciação da constitucionalidade dos artigos 1817.º e 1796.º do Código Civil. Quanto à norma do artigo 1796.º do mesmo diploma, referida no requerimento de recurso, verifica-se que, apesar da delimitação do objecto do recurso efectuada no despacho transcrito, nas alegações se reitera a acusação da sua desconformidade constitucional.

Ora, como se referiu no citado despacho, nas alegações perante o Supremo Tribunal de Justiça (fls. 199 e seguintes dos autos) o recorrente não suscitou a questão da constitucionalidade deste artigo 1796.º, em si mesmo ou numa sua determinada interpretação, impugnando apenas a conformidade constitucional do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 47 344, de 25 de Novembro de 1966, que aprovou o Código Civil, bem como dos artigos 1873.º e 1817.º, n.º 1, deste Código. O acórdão do Supremo Tribunal de Justiça recorrido não tratou, aliás, da constitucionalidade daquele artigo 1796.º, mas apenas destas últimas normas, aplicando, como *ratio decidendi,* justamente estes artigos 1873.º e 1817.º, n.º 1.

Não se tomará, pois, conhecimento do recurso em relação ao artigo 1796.º do Código Civil.

8 — Assim delimitado o objecto do recurso, fica este a ter como objecto apenas a apreciação da constitucionalidade do artigo 1817.º do Código Civil, que prevê o prazo para propor acção de investigação de maternidade, aplicável, por remissão do artigo 1873.º do mesmo Código, à de paternidade.

Recorde-se, a propósito, que são três as formas pelas quais se estabelece juridicamente a paternidade, a saber: a presunção de paternidade do marido da mãe, no caso de se tratar de filho nascido ou concebido na constância do casamento (artigo 1796.º, n.º 2); a perfilhação (que é um reconhecimento voluntário da paternidade), e o reconhecimento judicial (podendo este ser oficioso ou na sequência de uma *acção de investigação de paternidade*). O artigo 1873.º preceitua que «é aplicável à acção de investigação de paternidade, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 1817.º a 1819.º e 1821.º». Por força desta remissão, os prazos de caducidade das acções de investigação previstos no artigo 1817.º, a propósito da investigação de maternidade, valem também para a investigação da paternidade.

Dispõe actualmente este artigo 1817.º (na redacção dada aos n.ºs 4 a 6 pela Lei n.º 21/98, de 12 de Maio):

«1 — A acção de investigação de maternidade só pode ser proposta durante a menoridade do investigante ou nos dois primeiros anos posteriores à sua maioridade ou emancipação.

2 — Se não for possível estabelecer a maternidade em consequência do disposto no artigo 1815.º, a acção pode ser proposta no ano seguinte à rectificação, declaração de nulidade ou cancelamento do registo

inibitório, contanto que a remoção do obstáculo tenha sido requerida até ao termo do prazo estabelecido no número anterior, se para tal o investigante tiver legitimidade.

3 — Se a acção se fundar em escrito no qual a pretensa mãe declare inequivocamente a maternidade, pode ser intentada nos seis meses posteriores à data em que o autor conheceu ou devia ter conhecido o conteúdo do escrito.

4 — Se o investigante for tratado como filho pela pretensa mãe sem que tenha cessado voluntariamente esse tratamento, a acção pode ser proposta até um ano posterior à data da morte daquela; tendo cessado voluntariamente o tratamento como filho, a acção pode ser proposta dentro do prazo de um ano a contar da data em que o tratamento tiver cessado.

5 — Se o investigante, sem que tenha cessado voluntariamente o tratamento como filho, falecer antes da pretensa mãe, a acção pode ser proposta até um ano posterior à data da morte daquele; tendo cessado voluntariamente o tratamento como filho antes da morte deste, é aplicável o disposto na segunda parte do número anterior.

6 — Nos casos a que se referem os n.os 4 e 5 incumbe ao réu a prova da cessação voluntária do tratamento no ano anterior à propositura da acção.»

No presente caso, apesar de o recorrente se referir, no requerimento de recurso e nas alegações, apenas ao artigo 1817.º, está, porém, apenas em causa o *n.º 1 deste artigo,* que fixa, para a propositura da acção de investigação, o prazo máximo de *dois anos a contar da maioridade* do investigante. Foi, na verdade, apenas esta a norma aplicada pelo Tribunal *a quo,* por isso tendo — tal como já as instâncias — julgado que havia caducado o direito do recorrente a propor a acção de investigação (teria de ser proposta até ele ter completado 20 anos).

Está, assim, em causa exclusivamente o prazo de dois anos previsto no artigo 1817.º, n.º 1, do Código Civil. Designadamente, não estão em causa os prazos previstos para o caso de o filho ser tratado como tal pelo investigado, para o caso de a acção se fundar em escrito no qual se reconheça a paternidade ou para o caso de o registo estar omisso a respeito da paternidade. Nem está em causa a consideração da idade concreta que o demandante tinha à data da propositura da acção, à qual não foi atribuída relevância pela decisão recorrida, bastando-se com a circunstância de já terem decorrido a essa data mais de dois anos sobre a sua maioridade.

9 — O Tribunal Constitucional já se debruçou várias vezes sobre a questão da constitucionalidade dos prazos para propositura de acções de investigação de paternidade.

Fê-lo, quanto ao artigo 1817.º, n.os 3 e 4 (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 496/77, de 25 de Novembro), nos Acórdãos n.os 99/88 (*Diário da República,* 2.ª série, de 22 de Agosto de 1988) e 370/91 (*Boletim do Ministério da Justiça,* n.º 409, pp. 314 e segs.), nos quais concluiu pela inexistência de inconstitucionalidade — embora, neste último aresto, apenas desde que a norma do n.º 4 fosse «interpretada no sentido de que a cessação do tratamento como filho só ocorre quando, continuando a ser possível esse mesmo tratamento, o pretenso pai lhe ponha voluntariamente termo» (solução que veio a ficar consagrada na lei em 1998).

Por sua vez, nos Acórdãos n.os 413/89 (*Diário da República,* 2.ª série, de 15 de Setembro de 1989), 451/89 (*Diário da República,* 2.ª série, de 21 de Setembro de 1989), 311/95 (inédito) e, por último, 506/99 (*Acórdãos do Tribunal Constitucional,* 44.º vol., p. 763), o Tribunal Constitucional pronunciou-se no sentido da não inconstitucionalidade do artigo 1817.º, n.º 1.

Recentemente, pelo Acórdão n.º 456/2003, tirado nesta 2.ª Secção, foi apreciada, num recurso interposto ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei do Tribunal Constitucional, a constitucionalidade da norma do artigo 1817.º, n.º 2, aplicável por força do artigo 1873.º do Código Civil, num caso em que estava em causa saber se ficava impedida «a investigação de paternidade a quem, depois dos 20 anos (no caso, 31 anos, como se mencionou), for surpreendido pela procedência de uma acção de impugnação da sua paternidade instaurada por um terceiro (aqui, pela pessoa que era tida como seu pai)». Tendo o presumido pai impugnado com sucesso a presunção de paternidade, o filho, apesar de ter ficado com a paternidade em branco, estava impedido de intentar acção de investigação da paternidade, já que o n.º 2 do artigo 1817.º exige que a remoção do obstáculo (no caso, o cancelamento do registo inibitório) seja requerida até ao termo do prazo estabelecido no número anterior, de dois anos após a maioridade ou emancipação, o qual já havia expirado há muito. O Tribunal negou provimento ao recurso por ter concluído pela inconstitucionalidade da norma em questão, por violação do direito à identidade pessoal.

Tal aresto não se pronunciou, porém, sobre a conformidade com a Constituição do *regime geral* do artigo 1817.º, n.º 1, do Código Civil, ao limitar aos «dois primeiros anos posteriores à sua maioridade ou emancipação» a possibilidade de o interessado, sem paternidade estabelecida (como no presente caso), interpor acção de investigação de paternidade, mantendo-se, quanto a tal norma, a jurisprudência deste Tribunal, consubstanciada nos arestos citados, que têm concluído pela não inconstitucionalidade dessa limitação temporal.

A linha central de fundamentação dessas decisões assenta na consideração de que as normas em questão — e em particular o n.º 1 do artigo 1817.º, agora em causa — resultam de uma *ponderação* de vários direitos ou interesses contrapostos, a qual conduz não propriamente a uma restrição — mas a um condicionamento aceitável do exercício do direito à identidade pessoal do investigante. Tal ponderação é resumida, claramente, logo no citado Acórdão n.º 99/88 — e retomada em vários dos posteriores arestos citados —, designadamente no seguinte trecho:

«Tudo está em que, face ao direito do filho ao reconhecimento da paternidade, se perfilam outros direitos ou interesses, igualmente merecedores de tutela jurídica: em primeiro lugar, e antes de mais, o interesse do pretenso progenitor em não ver indefinida ou excessivamente protelada uma situação de incerteza quanto à sua paternidade, e em não ter de contestar a respectiva acção quando a prova se haja tornado mais aleatória; depois, um interesse da mesma ordem por parte dos herdeiros do investigado, e com redobrada justificação no tocante à *alea* da prova e às eventuais dificuldades de contraprova com que podem vir a confrontar-se; além disso, porventura, o próprio interesse, sendo o caso, da paz e harmonia da família conjugal constituída pelo pretenso pai. E o equilíbrio entre o direito do filho e este conjunto de interesses que normas como as dos n.os 3 e 4 do artigo 1817.º do Código Civil visam assegurar, sem que se possa dizer que o façam de modo desproporcionado (isto é, com excessivo sacrifício daquele direito) — quer considerado o estabelecimento, em si, de prazos de caducidade, quer considerada a duração de tais prazos. E como todos os interesses em presença não deixam igualmente de encontrar ressonância constitucional — seja ainda nos artigos 25.º, n.º 1 (integridade moral), e 26.º, n.º 1 (direito à reputação e à reserva da intimidade da vida privada e familiar), seja no artigo 67.º (protecção da família), seja só no valor da segurança e certeza do direito, já que a tal valor objectivo, que intimamente se conexiona com o direito à protecção jurídica (artigo 25.º), não pode negar-se semelhante dignidade num Estado justamente 'de direito' —, eis como não pode ver-se excluída pela Constituição a solução consagrada pelo legislador nos preceitos questionados.»

A questão a que cumpre dar resposta no presente recurso é a de saber se é de reiterar a conclusão no sentido da inexistência de inconstitucionalidade da norma do artigo 1817.º, n.º 1, do Código Civil, designadamente, com a fundamentação transcrita.

10 — Importa começar por deixar bem vincado que, na averiguação da conformidade constitucional da solução limitativa, actualmente consagrada na norma ora em apreço, o que está em questão não é qualquer *imposição constitucional* de uma «ilimitada [...] averiguação da verdade biológica da filiação». Pese embora a tese defendida pelo recorrente, de que qualquer caducidade da acção de investigação de paternidade é inconstitucional, no presente recurso está apenas em questão o *concreto limite temporal* previsto no artigo 1817.º, n.º 1, do Código Civil, de dois anos a contar da maioridade ou emancipação (portanto, no máximo, os 20 anos de idade do investigante). Não constitui, assim, objecto do presente processo apurar se a imprescritibilidade da acção corresponde à única solução constitucionalmente conforme. Antes o que está em causa é, apenas, a constitucionalidade da específica *limitação prevista nesta norma,* que (salvo casos excepcionais, como o da existência de «posse de estado») exclui o direito a averiguar a paternidade depois dos 20 anos de idade: a acção «só pode ser proposta durante a menoridade do investigante ou nos dois primeiros anos posteriores à sua maioridade ou emancipação». É *este limite temporal* de «dois anos posteriores à maioridade ou emancipação», e não a possibilidade de um *qualquer outro* limite, que cumpre apreciar e, consequentemente, só sobre aquele específico limite temporal, previsto actualmente no artigo 1817.º, n.º 1, do Código Civil, se poderá projectar o juízo de (in)constitucionalidade a proferir.

Nem é, aliás, o regime de imprescritibilidade a única alternativa pensável ao regime do artigo 1817.º, n.º 1, do actual Código Civil. Importa, na verdade, considerar que a norma em apreço exclui a possibilidade de investigar a paternidade depois de esgotado um prazo de *dois anos* que se conta a partir de um *«dies a quo» puramente objectivo,* isto é, que não depende de quaisquer elementos relativos à possibilidade concreta do exercício da acção — como, por exemplo, a procedente impugnação da paternidade (cf., sobre esta hipótese, o já citado Acórdão n.º 456/2003) —, fundadas dúvidas sobre a paternidade que esteja estabelecida, ou, mesmo em caso de inexistência de paternidade determinada, o conhecimento ou a cognoscibilidade supervenientes de factos ou circunstâncias que possibilitem ou justifiquem a investigação.

Aliás, é também logo por estes elementos serem irrelevantes no regime legal, e antes o prazo, de apenas dois anos, se contar imediatamente a partir da maioridade ou emancipação, mesmo que não

existam quaisquer elementos relativos ao possível ou provável progenitor (ou, por exemplo, para duvidar de uma paternidade estabelecida, ou apenas socialmente conhecida), que também não pode proceder, como justificação para a exclusão do direito à investigação da identidade dos progenitores, a invocação da *inércia* ou do *desinteresse* do filho nesta investigação. Tal ideia *(dormientibus non succurrit jus)* pressuporia que o prazo apenas se contasse a partir do momento em que se tornou possível a acção, ou, pelo menos, que o prazo para ela, ainda que contado a partir de um *dies a quo* objectivo, fosse muito mais alargado. A inércia ou pouca diligência do filho na promoção da investigação não é, pois, normalmente referida como fundamento para a admissibilidade do regime ora em questão, que, reconhecendo um direito (ou a dimensão de um direito) fundamental dirigido ao conhecimento da paternidade, costuma apoiar-se, antes, na existência de outros valores ou interesses, dignos de tutela, que seriam susceptíveis de justificar a exclusão do direito a averiguar a filiação biológica, ou de relativizar esta.

Seja como for — e é o ponto que, para deixar claro o alcance do juízo que o Tribunal profira, importa frisar —, no presente processo está *apenas em apreciação o prazo de dois anos a contar da maioridade ou emancipação* e *não a possibilidade de um qualquer outro limite temporal* para a acção de investigação de paternidade, conte-se este a partir também da maioridade ou da emancipação, ou tenha outro *dies a quo.*

11 — A possibilidade *ilimitada* correspondia ao regime consagrado antes de 1966, no Código de Seabra — incluindo à data da concepção e nascimento do investigante, ora recorrente —, segundo o qual as acções podiam ser intentadas *a todo o tempo.* Na verdade, o artigo 130.º do Código de Seabra proibia a investigação da paternidade, salvo nos casos de escrito de pai, de posse de estado, de estupro violento e de rapto. Mas essa regra foi alterada em 1910 pelo artigo 37.º do Decreto n.º 2, de 25 de Dezembro, que determinava que «acção de investigação da paternidade ou da maternidade só pode ser intentada em vida do pretenso pai ou mãe, ou dentro do ano posterior à sua morte, salvas as seguintes excepções [. . .]». Limitava-se, pois, o direito a requerer a investigação da paternidade, mas determinante era o momento da morte do pretenso pai.

Esta solução legal não deixou, todavia, de ser objecto de críticas, por conduzir à possibilidade de instrumentalização da acção. Salientava-se que a acção podia visar apenas a «exigência tardia de bens materiais [. . .] extorquidos, quiçá muitas vezes com fraude, àqueles que desde há muito tinham legítima expectativa sobre esses bens» — Gomes da Silva, «O direito da família no futuro Código Civil (segunda parte)», no *Boletim do Ministério da Justiça,* n.º 88 (1959), p. 86. Além disso, o estabelecimento da paternidade seria importante sobretudo quando os filhos eram pequenos, para atenuar, «na medida do possível, (os) efeitos da ilegitimidade sobre a formação da personalidade». Procurava-se, assim, quer «fomentar o mais possível as perfilhações provocadas e os reconhecimentos oficiosos» quer «encaminhar as coisas por forma que as investigações feitas por iniciativa dos filhos ou seus representantes se efectuem o mais cedo possível, precisamente quando mais úteis podem ser aos filhos e quando envolvam menos riscos de fraudes contra a família legítima» (loc. cit., *ob. cit.,* p. 87). O prazo de dois anos previsto no Código de 1966 era, pois, visto como forma de «combate à investigação como puro instrumento de caça à herança paterna e de estímulo à determinação da paternidade (e, em casos muitíssimo menos frequentes, da maternidade) em tempo socialmente útil» (Pires de Lima e Antunes Varela, *Código Civil Anotado,* vol. v, *artigos 1796.º a 2023.º,* Coimbra, 1995, p. 83).

Pode dizer-se que, para além da maior conveniência na constituição da paternidade quando ela ainda é mais útil, são aduzidas fundamentalmente *três razões* para a previsão de um prazo limitativo da acção de investigação (cf., por exemplo, Pires de Lima e Antunes Varela, *ob. cit.,* pp. 80 e segs., Guilherme de Oliveira, *Critério Jurídico da Paternidade,* pp. 100 e segs. e 463-471, e, recentemente, a descrição que se segue, em «Caducidade das acções de investigação», em revista *Lex Familiae,* n.º 1, Coimbra, Centro de Direito da Família, 2004, pp. 7-13).

Em primeiro lugar, invoca-se a «segurança jurídica» dos pretensos pais e seus herdeiros. A previsão de um prazo de caducidade anda, aliás, sempre ligada à ideia de segurança jurídica, pode não dever quem pode vir a ser onerado com o exercício de pretensões alheias estar sujeito indefinidamente a que essa possibilidade de exercício paire indefinidamente sobre a sua cabeça. Não sendo a acção intentada até aos 20 anos (e passado, assim, o período em que mais falta faz um pai ou uma mãe), não haveria, pois, que permitir o prolongamento da indefinição quanto ao estabelecimento dos vínculos de filiação.

Em segundo lugar, esgrime-se com o progressivo *«envelhecimento» ou perecimento das provas.* Isto, sobretudo, em litígios — como os relativos à paternidade — de prova difícil, relativa a factos íntimos e naturalmente geradores de emoções. Na falta de prova pré-constituída decisiva, a passagem do tempo potenciaria os perigos, designadamente, da prova testemunhal, aumentando a possibilidade de fraudes. Assim, mesmo sendo certo que, via de regra, seria sobretudo o próprio investigante retardatário a suportar a desvantagem da dificuldade acrescida de prova — pelo que não parecia «curial limitar-lhe o direito de investigar para lhe garantir o êxito da prova», como já em 1979 referia Guilherme de Oliveira (*Estabelecimento da Filiação,* Coimbra, 1979, p. 41) —, tal razão não terá deixado de pesar na previsão do prazo em questão.

Em terceiro lugar, avançava-se com um argumento atinente às finalidades dos investigantes, que frequentemente seriam puramente *egoísticas,* próximas de sentimentos de *cobiça,* quando os pretensos pais estavam no fim da vida. A imprescritibilidade das acções de filiação permitia tais «caças à fortuna», atrasando o estabelecimento da paternidade da juventude do filho, em que o poder paternal é mais necessário, para a proximidade da morte do pretenso pai. E este seria mesmo um dos maiores inconvenientes da regra consagrada no artigo 37.º do Decreto n.º 2, de 25 de Dezembro de 1910.

O Código Civil de 1966 estabeleceu, pois, no artigo 1854.º, n.º 1, o regime que ainda hoje vigora quanto ao prazo-regra em caso de falta de escrito de pai ou de tratamento como filho: esse prazo termina dois anos depois da maioridade do filho. E mesmo a reforma de 1977 entendeu não alterar este ponto, provavelmente por se entender que ele traduzia uma limitação proporcionada do direito de investigar a paternidade, para defesa de interesses importantes como eram a segurança jurídica, a viabilidade prática das acções de investigação e o impedimento de um mau exercício dos direitos, para finalidades censuráveis. E, de todo o modo, ao pretenso filho ficaria ainda, mesmo com a caducidade, uma considerável liberdade de intentar a acção, de tal modo que não se podia dizer que a tal restrição temporal fosse inconstitucional por afectar o conteúdo essencial de direitos fundamentais do filho.

12 — A solução adoptada na ordem jurídica portuguesa a partir de 1967, não sendo inédita no panorama *comparatístico,* não corresponde, porém, à adoptada na grande maioria das ordens jurídicas que nos são mais próximas.

Assim, por exemplo, o artigo 270.º do Código Civil italiano dispõe que a acção para obter a declaração judicial da paternidade ou da maternidade «é imprescritível para o filho». Segundo o artigo 1606.º do Código Civil brasileiro, a «acção de prova de filiação compete ao filho, enquanto viver, passando aos herdeiros, se ele morrer menor ou incapaz» (a Lei n.º 8560, de 29 de Dezembro de 1992, veio regular a investigação de paternidade dos filhos havidos fora do casamento). Nos termos do artigo 133.º do Código Civil espanhol, por sua vez, a «acção de reclamação de filiação não matrimonial, quando falte a respectiva posse de estado, cabe ao filho durante toda a sua vida».

E também o legislador alemão optou pela regra da imprescritibilidade: o artigo 1600e, n.º 1, do Código Civil alemão, prevendo a legitimidade do filho para a acção de investigação (consagrada no artigo 1600d), não prevê qualquer prazo. Como se salienta na doutrina:

«Não existe em princípio qualquer prazo para a acção de investigação de paternidade. Se o filho não tiver pai estabelecido, seja devido ao casamento seja por perfilhação, o seu progenitor pode ser judicialmente investigado a todo o tempo, e, se for o caso, mesmo que o filho já seja há muito adulto. Pelo contrário, se estiver estabelecida a paternidade [. . .], esta tem, em primeiro lugar, de ser afastada por impugnação da paternidade [. . .], para que a via para a investigação judicial de outro homem como pai fique livre. Como existem prazos para isso {§1600b [que prevê um prazo de dois anos *a contar do conhecimento* de circunstâncias que depõem contra a paternidade]}, cujo decurso bloqueia também a investigação judicial do verdadeiro pai, também existe mediatamente, nesta medida, um prazo para a investigação judicial da paternidade.» (Palandt e Diederichsen, *BGB,* 59.ª ed., Munique, 2000, anotação 4 ao § 1600d).

Mesmo o Código Civil de Macau, aprovado em 1999 e tendo como modelo o Código Civil português de 1966, adoptou uma solução diferente da do legislador português: o n.º 1 do artigo 1677.º dispõe, claramente, que «a acção de investigação da maternidade pode ser proposta a todo o tempo», sendo tal norma aplicável ao reconhecimento judicial da paternidade por força da remissão do artigo 1722.º, à semelhança do que acontece no Código Civil português (em compensação, para evitar os inconvenientes de tal solução, nomeadamente por meros intuitos de «caça à fortuna», o artigo 1656.º, n.º 1, do Código de Macau veio prever duas hipóteses em que o estabelecimento do vínculo produz apenas efeitos pessoais, excluindo-se os efeitos patrimoniais).

Como se disse, porém, não é só no nosso ordenamento que se encontra a previsão de um prazo de caducidade da acção de investigação. Assim, no artigo 263.º do Código Civil suíço prevê-se que a acção de investigação de paternidade pode ser intentada pela mãe até um ano após o nascimento e pelo filho até ao decurso do ano seguinte ao da sua maioridade (bem como, na hipótese de haver um vínculo de paternidade estabelecido, no prazo de um ano após a dissolução desse vínculo). Mas, de qualquer modo, existe no direito suíço uma cláusula geral de salvaguarda, segundo a qual «a acção pode ser intentada depois do termo do prazo se motivos justificados

tornarem o atraso desculpável». Já no direito francês, porém, a acção deve ser proposta nos dois anos seguintes ao do nascimento (artigo 340-4 do Code Civil, na redacção da Lei n.º 93-22, de 8 de Janeiro de 1993), existindo alguns casos de excepção ao prazo-regra (se o pai e a mãe viveram em união de facto estável durante o período legal de concepção, ou se houve participação do pretenso pai na educação da criança). Se, porém, a acção não tiver sido exercida durante a menoridade da criança, esta pode intentá-la durante os dois anos seguintes à maioridade (um prazo, que, portanto, é neste ponto idêntico ao da norma ora em questão).

A maioria das ordens jurídicas referidas — a bem dizer, todas as indicadas, salvo a francesa — não prevê, pois, um regime tão limitativo como o da norma em causa no presente recurso. Antes contém ou um regime semelhante ao que já vigorou entre nós, de *imprescritibilidade* da investigação de paternidade, sem limite temporal para a acção (pelo menos quando a paternidade não está estabelecida), ou uma cláusula de salvaguarda para um atraso desculpável na propositura da acção.

Já em 1977 era, aliás, significativa, também na *doutrina,* a posição segundo a qual a acção de investigação de paternidade não deveria estar submetida a um limite temporal. Como salientam Pires de Lima e Antunes Varela (loc. cit., *ob. cit.*), nessa época «avolumara-se já em alguns sectores da doutrina estrangeira a tese de que a investigação, quer da paternidade quer da maternidade, por respeitar a interesses inalienáveis do cidadão, incorporados no seu estado pessoal, não devia ser limitada no tempo».

Antes, ainda, de analisar os parâmetros constitucionais em questão e as justificações referidas, com que normalmente se procura fundamentar a solução de exclusão, em regra, do direito à investigação da paternidade a partir dos 20 anos, importa, justamente, referir que também entre nós se notam alterações em posições doutrinais. Designadamente, a própria doutrina mais frequentemente citada nos arestos deste Tribunal, no sentido da orientação neles adoptada (Guilherme de Oliveira, em *Critério Jurídico da Paternidade,* Coimbra, 1983, pp. 463-471), pende hoje, expressamente, para a *inconstitucionalidade* do regime em questão (assim, em «Caducidade das acções de investigação», em revista *Lex Familiae,* cit., n.º 1 (2004), pp. 7-13, concluindo ser sustentável «alegar a inconstitucionalidade dos prazos estabelecidos nos artigos 1817.º e 1873.º Código Civil», tornando o regime inaplicável pelos tribunais, e devendo então o direito dos filhos «poder ser exercitado a todo o tempo, durante a sua vida — contra o suposto pai ou contra outros legitimados em seu lugar»; e salientando ainda ser «conveniente ponderar não só o interesse dos familiares ou sucessores do filho que morresse sem ter intentado a acção mas também os interesses dos familiares ou sucessores do suposto pai, contra quem havia de se dirigir a acção depois da morte deste», bem como a melhor forma de obviar a determinados casos limite).

13 — Na verdade, logo a partir da Constituição de 1976, as exigências constitucionais em matéria de direitos de personalidade e de direito da família tornaram-se incontornáveis na discussão sobre o tema em causa.

A Constituição reconheceu um «direito de constituir família», com um sentido mínimo de impor ao legislador a previsão de meios para o estabelecimento jurídico dos vínculos de filiação — os modos de perfilhar e a acção de investigação. Esse direito foi, aliás, alargado pela reforma de 1977, chegando a deixar o limite do vínculo de parentesco próximo apenas para o reconhecimento oficioso, mas não para o estabelecimento voluntário da filiação (mesmo sobre a restrição do incesto) por perfilhação ou acção de investigação.

Por outro lado, ainda no domínio do direito da família, a Constituição proibiu a *discriminação dos filhos nascidos fora do casamento* (artigo 36.º, n.º 4). Embora seja certo que, sendo as circunstâncias do nascimento diversas, os modos de estabelecimento da paternidade não podem ser todos iguais, existindo diferenças inevitáveis (o que é verdade, designadamente, para a presunção de paternidade), é igualmente seguro que as diferenças de regime inevitáveis não podem desfavorecer os filhos nascidos fora do casamento, limitando-lhes excessivamente as possibilidades de estabelecimento da filiação. Como salienta Guilherme de Oliveira («Caducidade . . .», *ob. cit.,* p. 9), uma vez que estes filhos não podem beneficiar de uma presunção de paternidade do marido (pois não há marido), o reconhecimento dos meios para estabelecer a paternidade deverá ter a maior abertura, tendencialmente, para não limitar em demasia as possibilidades de estabelecimento da filiação dos filhos nascidos fora do casamento (mediante a prova do vínculo biológico).

O parâmetro constitucional mais significativo para aferição da legitimidade das limitações ao direito de investigar a paternidade encontra-se, porém, no «direito à identidade pessoal», com que abre logo o n.º 1 do artigo 26.º da Constituição.

Importa notar, efectivamente, que a tese segundo a qual a norma em questão não é inconstitucional não se baseia na inexistência de um *direito fundamental ao conhecimento da paternidade biológica,* ou na exclusão deste direito do «âmbito de protecção» do direito fundamental à identidade pessoal, reconhecendo-se, antes, que o direito do filho ao apuramento da paternidade biológica é uma dimensão deste direito fundamental. Assim, na jurisprudência deste Tribunal não tem sido posta em questão a existência de um interesse do filho, constitucionalmente protegido, a conhecer a identidade dos seus progenitores, como decorrência dos direitos fundamentais à identidade pessoal (e, também, do direito à integridade pessoal — artigos 25.º e 26.º, n.º 1, da Constituição). Neste sentido, escreveu-se, por exemplo, no citado Acórdão n.º 506/99:

«[n]ão se duvida da pertinência dos parâmetros constitucionais convocados — o que, de resto, desde há muito a jurisprudência do Tribunal Constitucional tem salientado.

Assim, poderá ilustrar-se essa preocupação citando não só os já referidos Acórdãos n.os 99/88 e 370/91 como também o 451/89 [...], e outro mais recente que daqueles se faz eco (Acórdão n.º 311/95, ainda inédito): na averiguação do vínculo real de parentesco, neles se surpreendeu uma decorrência seja do direito fundamental à integridade pessoal, com assento no n.º 1 do artigo 25.º da Constituição da República, seja do direito fundamental à identidade pessoal, acolhido no n.º 1 do artigo 26.º do mesmo texto, como expressão do entendimento, já então professado por Guilherme de Oliveira, segundo o qual o conhecimento da ascendência verdadeira é um aspecto relevante da personalidade individual e uma condição de gozo pleno desses direitos fundamentais (cf. 'Impugnação da paternidade', em *Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra,* suplemento XX, Coimbra, 1973, p. 193, e em *Separata,* Coimbra, 1979, p. 66).»

E logo o citado Acórdão n.º 99/88 não deixou de referir-se que:

«[. . .] não se vê como possa deixar de pensar-se o direito a conhecer e ver reconhecido o pai [. . .] como uma das dimensões dos direitos constitucionais referidos, em especial do direito à identidade pessoal, ou das faculdades que nele vai implicada.»

O direito ao conhecimento da paternidade ou maternidade biológica, como dimensão protegida pelos direitos fundamentais que são invocados como parâmetro constitucional — nos quais se encontra também, por vezes, o direito a constituir família, consagrado, sem restrições, no artigo 36.º, n.º 1, da Constituição —, não é, pois, negado por este Tribunal, nos citados arestos.

Compreende-se, aliás, que seja assim, pois o direito à identidade pessoal inclui não apenas o interesse na identificação pessoal (na não confundibilidade com os outros) e na constituição daquela identidade como também, enquanto pressuposto para esta autodefinição, o direito ao *conhecimento das próprias raízes.* Mesmo sem compromisso com quaisquer determinismos, não custa reconhecer que saber quem se é remete logo (pelo menos também) para saber quais são os antecedentes, onde estão as raízes familiares, geográficas e culturais, e também genéticas (cf., aliás, também a referência a uma «identidade genética», que o artigo 26.º, n.º 3, da Constituição considera constitucionalmente relevante). Tal aspecto da personalidade — a *historicidade pessoal* (Gomes Canotilho e Vital Moreira, em *Constituição da República Portuguesa Anotada,* 3.ª ed., Coimbra, 1993, p. 179, falam justamente de um «direito à historicidade pessoal») — implica, pois, a existência de meios legais para demonstração dos vínculos biológicos em causa (note-se, aliás, que os exames biológicos conducentes à determinação de filiação podem ser realizados, fora dos processos judiciais, e a pedido de particulares, sem qualquer limitação temporal, pelos próprios serviços do Instituto Nacional de Medicina Legal, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 11/98, de 24 de Janeiro), bem como o reconhecimento jurídico desses vínculos.

Deve, pois, dar-se por adquirida a consagração, na Constituição, como dimensão do direito à identidade pessoal, consagrado no artigo 26.º, n.º 1, de um *direito fundamental ao conhecimento e reconhecimento da maternidade e da paternidade.*

Simplesmente, tem-se admitido que *outros valores,* para além «da ilimitada recepção à averiguação da verdade biológica da filiação — como os relativos à certeza e à segurança jurídicas, possam intervir na ponderação dos interesses em causa», como que «comprimindo a revelação da verdade biológica». Da perspectiva do pretenso pai, aliás, invoca-se também, por vezes, o seu «direito à reserva da intimidade da vida privada e familiar»: tal intimidade poderia ser perturbada, sobretudo se a revelação for muito surpreendente, por circunstâncias ligadas à pessoa do suposto pai ou pelo decurso do tempo, e poderá mesmo afectar o agregado familiar do visado.

Também por estas razões, não se tem chegado a uma decisão de inconstitucionalidade: numa «visão mais holística da realidade», sendo também «valores ligados à organização social a certeza e a segurança», admitiu-se, «como constitucionalmente incensurável uma solução legislativa que fixe prazos de caducidade para a propositura deste tipo de acções» (cf. os Acórdãos n.os 451/89, 413/89 e 506/99, já citados).

E isto, mesmo independentemente da controvérsia em torno da qualificação do efeito da norma em causa como verdadeira *restrição* a direitos fundamentais ou «mero condicionamento» do seu exercício,

que, neste mesmo tema, se encontra reflectida em certa jurisprudência do Tribunal Constitucional (cf. os citados Acórdãos n.os 99/88 e 370/91). É certo que, por vezes, se tem invocado, em abono da inexistência de inconstitucionalidade, que estaríamos apenas perante um «condicionamento» a que tem de obedecer o exercício do direito do pretenso filho: mero *condicionamento temporal* da admissibilidade da investigação judicial da paternidade, portanto, e não verdadeira restrição a um direito fundamental.

A qualificação, do regime da norma em causa, como uma verdadeira restrição a direitos fundamentais ou de um «mero condicionamento» do seu exercício, não é, porém, isenta de controvérsia (cf. já a declaração de voto aposta ao Acórdão n.º 99/88 pelo conselheiro Luís Nunes de Almeida; criticamente, quanto à qualificação como condicionamento, cf., por último, Jorge Reis Novais, *As Restrições aos Direitos Fundamentais não expressamente Autorizadas pela Constituição,* Coimbra, 2003, pp. 184 e segs. e 187 e segs., nota 322). Há, na verdade, que atentar em que a distinção entre condicionamento e restrição é «fundamentalmente prática, já que não é possível definir com exactidão, em abstracto, os contornos das duas figuras», constituindo, muitas vezes, «apenas um problema de grau ou de quantidade» (J. C. Vieira de Andrade, *Os Direitos Fundamentais da Constituição Portuguesa de 1976,* 2.ª ed., Coimbra, 2001, p. 217, e nota 49).

Seja, porém, como for quanto a essa exacta qualificação e sua relevância — e também a normação legislativa condicionadora está «sujeita ao controlo dos limites (isto é, do respeito pelo conteúdo do direito)», como salienta Vieira de Andrade, *ob. cit.,* p. 213 —, é claro que ela não pode ser o ponto de partida para a decisão da questão de constitucionalidade. Não basta optar pela qualificação como norma restritiva ou condicionadora para, aplicando ou não o regime do artigo 18.º da Constituição, logo se concluir sobre a sua conformidade constitucional, tornando-se antes necessário analisar, numa perspectiva substancial, se o tipo de limitação ao direito fundamental em causa, pela *gravidade* dos seus efeitos e pela sua *justificação,* é ou não actualmente aceitável, à luz do princípio da proporcionalidade.

14 — Na análise referida, não pode ignorar-se a *evolução* dos elementos relevantes para a questão de constitucionalidade, que, entre outras, tem determinado também a alteração de soluções legislativas e doutrinais. Tal alteração dos dados normativos do sistema (incluindo a nível constitucional) e dos elementos sociológicos e científico-técnicos, que como que «envolvem» a questão de constitucionalidade do prazo de investigação de paternidade previsto no artigo 1817.º do Código Civil, não deve, na verdade, ser desconhecida, mesmo por quem conclua que, ainda assim, tal norma pode não padecer de inconstitucionalidade.

Com efeito, tem-se verificado uma progressiva, mas segura e significativa, alteração dos dados do problema, constitucionalmente relevantes, a favor do filho e da imprescritibilidade da acção — designadamente, com o impulso científico e social para o conhecimento das origens, os desenvolvimentos da genética e a generalização de testes genéticos de muito elevada fiabilidade. Esta alteração *não deixa incólume o equilíbrio* de interesses e direitos, constitucionalmente protegidos, alcançado há décadas, e sancionado também pela jurisprudência, empurrando-o claramente *em favor do direito de conhecer a paternidade.*

Grande parte da responsabilidade vai, aqui, para o peso dos exames científicos nas acções de paternidade e para a alteração da estrutura social e da riqueza, levando a encarar a outra luz a dita «caça às fortunas». Mas nota-se também um movimento científico e social em direcção ao conhecimento das origens, com desenvolvimentos da genética, nos últimos 20 anos, que têm acentuado a importância dos vínculos biológicos (mesmo se, porventura, com exagero no seu determinismo). O desejo de conhecer a ascendência biológica tem sido tão acentuado que se assiste a movimentações no sentido de afastar o segredo sobre a identidade dos progenitores biológicos, mesmo para os casos de reprodução assistida (cuja consideração está, evidentemente, fora do âmbito do presente recurso), tendo até, entre nós, sido já aprovada uma proposta de lei (a proposta n.º 135/VII, no *Diário da Assembleia da República,* 1.ª série, n.º 95, de 18 de Junho de 1999, pp. 3439 e 3440 e 3459 e 3460) que previa a possibilidade de as pessoas nascidas em resultado da utilização de técnicas de procriação medicamente assistida obterem, após a maioridade, informações sobre a identidade dos seus progenitores genéticos (só não tendo entrado em vigor por ter sido objecto de veto político pelo Presidente da República).

Não deve, igualmente, ignorar-se a valorização da verdade e da transparência, com a possibilidade de acesso a informação e dados pessoais e do seu controlo, com a promoção do valor da pessoa e da sua «autodefinição», que inclui, inevitavelmente, o conhecimento das origens genéticas e culturais. A partir de 1997, consagrou-se, aliás, expressamente um «direito ao desenvolvimento da personalidade» no artigo 26.º da Constituição (Paulo Mota Pinto, «*O direito ao livre desenvolvimento da personalidade», in Portugal-Brasil,* Ano 2000, Coimbra, 2000), comportando dimensões como a liberdade geral de acção e uma cláusula de tutela geral da personalidade. E, se tanto o pretenso filho como o suposto progenitor podem invocar este preceito constitucional, não é excessivo dizer-se que ele «pesa» mais do lado do filho, para quem o exercício do direito de investigar é *indispensável* para determinar as suas origens.

Importa, porém, analisar especificamente a procedência, *hic et nunc,* das justificações avançadas para a exclusão do direito a investigar a paternidade depois dos 20 anos de idade do pretenso filho.

15 — Como se disse, invocam-se, para justificar o regime actual, os *riscos de fraudes* decorrentes de um «envelhecimento das provas».

Tal dificuldade de prova constituía uma justificação de peso, frequentemente invocada, para a limitação temporal prevista na lei, desde logo porque contendia com a própria fiabilidade do resultado da acção e, consequentemente, com a credibilidade do resultado quanto à identidade pessoal invocada.

Não parece, porém, que esta justificação possa actualmente ser considerada relevante. É que os avanços científicos permitiram o emprego de testes de ADN com uma fiabilidade próxima da certeza — probabilidades bioestatísticas superiores a 99,5 % —, por esse meio, mesmo depois da morte é hoje muitas vezes possível estabelecer com grande segurança a maternidade ou a paternidade. Assim, a justificação relativa à prova perdeu quase todo o valor, com a eficácia e a generalização das provas científicas, podendo as acções ser julgadas com base em testes de ADN, que não envelhecem nunca. Como salienta Guilherme de Oliveira, «Caducidade . . .», *ob. cit.,* p. 11, «os exames podem fazer-se muitos anos depois da morte do suposto pai, ou na ausência do pai! Morrem as testemunhas, mudam os lugares, é certo, mas nada disso altera, verdadeiramente, o caminho que as acções seguem, e hão-de seguir cada vez mais, no futuro».

16 — Não é, pois, o valor da *certeza objectiva* da identidade pessoal que está em causa, mas antes a *segurança* para sujeitos ou pessoas concretas designadamente o interesse do pretenso progenitor, que poderia ser investigado, em não ver indefinida ou excessivamente protelada uma situação de incerteza quanto à sua paternidade, bem como o interesse, sendo o caso, da paz e harmonia da família conjugal constituída pelo pretenso pai, a que se junta o argumento de que as acções de investigação visam frequentemente fins tão-só *patrimoniais* (de «caça à herança»).

Começando por este último, também ele não pode deixar de ser visto a outra luz. Se já anteriormente não era claro que acções antigas fossem necessariamente intentadas contra honestos cidadãos, com uma finalidade de cobiça, é certo que, hoje, quer o acesso ao direito quer a composição da riqueza mudaram, podendo mesmo muitas acções que poderiam beneficiar da imprescritibilidade decorrer hoje, provavelmente, entre autores e réus com meios de fortuna não muito diversos, com formação profissional e um emprego Guilherme de Oliveira (loc. cit., *ob. cit.,* p. 11, nota 14) pergunta mesmo: «Seria concebível, nas leis contemporâneas, ler: 'O filho ilegítimo [. . .] presume-se pobre, salvo prova em contrário . . .', como se lia no artigo 44.º do Decreto n.º 2, de 1910?». E o móbil do investigante pode bem ser apenas esclarecer a existência do vínculo familiar, chamar o progenitor a assumir a sua responsabilidade e descobrir o lugar no sistema de parentesco para deixar de estar só. Isto, mesmo em momentos em que não tenha pretensões patrimoniais, por não poder deduzir pretensões de natureza alimentar e não ter ainda previsivelmente expectativas sucessórias.

Acresce que o argumento se situa num plano predominantemente *patrimonial,* não podendo ser decisivo ante o exercício de uma faculdade *personalíssima,* constituinte clara da identidade pessoal, como a de averiguar quem é o seu progenitor. Pode, aliás, deixar-se em aberto a questão de saber se a motivação, também *patrimonial,* da família do pretenso progenitor merece maior apreço do que a do investigante quando aquela pretende «proteger» a herança à protecção deste último, por se afigurar decisiva a impossibilidade de *anular totalmente* a possibilidade de exercer o «direito *pessoal*» a conhecer o progenitor, a partir dos 20 anos, com invocação de uma tal motivação de segurança patrimonial. Perante esta diferença, verdadeiramente qualitativa, dos interesses em presença, afigura-se, aliás, difícil que se possa sindicar a motivação do investigante — e, de toda a forma, se a motivação censurável pode fundar limitações em casos extremos (a aplicação do instrumento do abuso do direito ou de outro remédio expressamente previsto), não legitimará por certo uma exclusão *geral* e *total* do direito a investigar a paternidade.

Poderá aceitar-se que o argumento da segurança possa eventualmente justificar *um prazo* de caducidade da investigação de paternidade. Mas o certo é que no presente caso está apenas em causa o concreto prazo previsto no artigo 1817.º, n.º 1, do Código Civil, que conduz à caducidade da acção logo a partir dos 20 anos de idade.

17 — Quanto ao interesse do pretenso progenitor em não ver indefinida ou excessivamente protelada a *dúvida* quanto à sua paternidade, não pode, desde logo, deixar de observar-se que, se o que está em questão é realmente a incerteza quanto à paternidade, esta pode hoje, com grande segurança, ser logo eliminada, com a concordância do próprio pretenso progenitor que nisso estiver realmente interessado,

bastando, para tal, aceitar a realização de um vulgar teste genético de paternidade.

Não deve sobrevalorizar-se, no confronto com bens constitutivos da personalidade, a garantia de «segurança jurídica», que releva sobretudo no âmbito patrimonial. Note-se que a ordem jurídica não mostra uma preocupação absoluta com a segurança patrimonial dos herdeiros reconhecidos do progenitor, podendo qualquer herdeiro preterido intentar acção de «petição da herança», a todo o tempo, com sacrifício de quem tiver recebido os bens (artigo 2075.º do Código Civil).

E, de qualquer modo, pode duvidar-se de que o pretenso progenitor mereça uma protecção da segurança da sua vida patrimonial que justifique a regra de exclusão do direito do investigante, logo a partir dos 20 anos e sem consideração de outras circunstâncias, a saber que é o seu pai. É que não pode conceder-se a uma certeza ou segurança *patrimonial* de outros filhos, ou do pretenso progenitor, relevância decisiva para excluir o direito, eminentemente *pessoal* e que integra uma dimensão fundamental da personalidade, a saber quem é o pai ou a mãe biológicos.

Na verdade, afigura-se que a pretensão de satisfazer, através do sacrifício do direito do filho a saber quem é o pai, um puro interesse na tranquilidade — em «ser deixado em paz» — ou na eliminação rápida de dúvidas — em resolver o assunto — não é digna de tutela, *se se tratar realmente* do progenitor. Este tem uma responsabilidade para com o filho que não deve pretender extinguir pelo decurso do tempo, logo que aquele completa 20 anos, pela simples invocação de razões de segurança, confiança ou comodidade. E se, diversamente, não se tratar do verdadeiro progenitor, pode, como se disse, submeter-se a um teste genético sem nada a temer. Retomando as palavras de Guilherme de Oliveira (loc. cit., *ob. cit.,* p. 10), «se o suposto progenitor julga que é o progenitor, está nas suas mãos acabar com a insegurança — perfilhando — e, se tem dúvidas, pode mesmo promover a realização de testes científicos que as dissipem; se, pelo contrário, não tem a consciência de poder ser declarado como progenitor, não sente a própria insegurança. E se for um dia surpreendido pelas consequências de um 'acidente' passado há muito tempo, dir-se-á que tem sempre o dever de assumir as responsabilidades, porque mais ninguém o pode fazer no lugar dele».

Também a circunstância, aduzida em defesa do regime actual, de o estabelecimento da filiação alegadamente dever ter lugar quando é mais necessário, e pode ser mais útil para o filho, não pode considerar-se decisiva, desde logo, porque — mesmo aceitando a lógica «assistencial» deste argumento — o dever de prestação de alimentos pelos pais aos filhos se prolonga bem para além da maioridade. E, de qualquer forma, a apreciação da conveniência em determinar a identidade do seu progenitor, como elemento da sua identidade pessoal, corresponde a uma faculdade eminentemente pessoal, em que apenas pode imperar o *critério do próprio filho,* e não qualquer «interpretação» externa do seu interesse ou utilidade deste na investigação da paternidade.

E também não se vê que possa só por si a protecção do interesse na paz e harmonia *da família* conjugal que pode ter sido constituída pelo pretenso pai considerar-se decisiva. Ao que acresce especificamente, ainda, que o *investigado casado* não deve ou pode seguramente receber, por esse facto, maior protecção contra potenciais investigantes do que o solteiro. Tal tratamento desigual baseia-se numa circunstância irrelevante para o fim visado pelo investigante, com a acção de investigação de paternidade, para além de tais limitações específicas ao direito de agir contra supostos progenitores casados (ao tempo do nascimento ou apenas no momento do reconhecimento), embora com antecedentes no nosso sistema jurídico, se traduzirem em efeitos discriminatórios, constitucionalmente vedados, contra os filhos concebidos fora do casamento.

É certo que o investigado poderá também invocar direitos fundamentais, como o «direito à reserva da intimidade da vida privada e familiar» (ou, mesmo, também, como se disse, o direito ao desenvolvimento da personalidade), que poderão ser afectados pela revelação de factos que o possam comprometer. Não se vê, porém, que se possa proteger tais interesses do eventual progenitor à custa do direito de investigar a própria paternidade. Uma alegada «liberdade-de-não-ser-considerado-pai», apenas por terem passado muitos anos sobre a concepção, ou um interesse em eximir-se à responsabilidade jurídica correspondente, determinada fundamentalmente pelo «princípio da verdade biológica» que inspira o nosso direito da filiação, não podem considerar-se dignos de tutela, pelo menos, a ponto de sacrificar o direito do filho a apurar e ver judicialmente declarado que é o seu pai (e lembre-se, aliás, que, como se disse, não é de excluir que se possa chegar, mesmo fora de um processo judicial, mediante exames realizados no próprio Instituto Nacional de Medicina Legal, à conclusão de que certa pessoa é progenitora de outra, ficando, porém, a verdade biológica sem relevância simplesmente porque o progenitor não pretende perfilhar e o filho já completou 20 anos).

18 — Pode, pois, concluir-se que o regime em apreço, ao excluir totalmente a possibilidade de investigar judicialmente a paternidade (ou a maternidade), logo a partir dos 20 anos de idade, tem como consequência uma diminuição do alcance do *conteúdo essencial* dos direitos fundamentais à identidade pessoal e a constituir família, que incluem o direito ao conhecimento da paternidade ou da maternidade.

Neste ponto, não pode ignorar-se, desde logo, que o prazo de dois anos em causa se esgota normalmente num momento em que, por natureza, o investigante não é ainda, naturalmente, uma pessoa experiente e inteiramente madura (constatação que não é contrariada nem pelo limite legal para a aquisição de capacidade de exercício de direitos nem, muito menos, pela previsão legal de uma tutela geral da personalidade, no seu potencial de aperfeiçoamento). E, sobretudo, que tal prazo pode começar a correr, e terminar, sem que existam *quaisquer possibilidades concretas* de — ou apenas justificação para — interposição da acção de investigação de paternidade, seja por não existirem ou não serem conhecidos nenhuns elementos sobre a identidade do pretenso pai (os quais só surgem mais tarde) seja simplesmente por, v. g., no ambiente social e familiar do filho, ser ocultada a sua verdadeira paternidade, ou não existir justificação para pôr em causa a paternidade de quem sempre tenha tratado o investigante como filho (sem, todavia, que a paternidade deste esteja estabelecida e venha a ser impugnada, como aconteceu no caso que deu origem ao julgamento de inconstitucionalidade proferido no Acórdão n.º 456/2003).

Logo por esta razão, portanto, se conclui que o prazo de dois anos é inconstitucional, por violação dos artigos 26.º, n.º 1, 36.º, n.º 1, e 18.º, n.º 3, da Constituição.

19 — Mesmo, porém, que se negasse uma verdadeira *afectação do conteúdo essencial* dos direitos referidos, por se entender que podem ainda restar (pelo menos, na maioria dos casos) certas possibilidades investigatórias ao filho, afigura-se, também logo no plano da sua *justificação* — que não já apenas no dos efeitos —, que a solução em causa não pode, hoje, ser considerada constitucionalmente admissível, por violação da exigência de *proporcionalidade (lato sensu)* consagrada no artigo 18.º, n.º 2, da Constituição.

É que, pelo menos no actual contexto, tal regime passou a traduzir uma apreciação *manifestamente incorrecta* dos interesses ou valores em presença, em particular quanto à intensidade e à natureza das consequências que esse regime tem para cada um destes: não só os prejuízos, designadamente não patrimoniais, que advêm da *perda, aos 20 anos de idade, do direito a saber quem é o pai* se apresentam *claramente desproporcionados* em relação às desvantagens eventualmente resultantes, para o investigado e sua família, da acção de investigação (quer esta proceda — caso em que só será mais evidente a falta de justificação para invocar estes interesses — quer não) como são possíveis, como se disse, *alternativas,* quer ligando o direito de investigar às reais e concretas possibilidades investigatórias do pretenso filho, sem total imprescritibilidade da acção (por exemplo, prevendo um *dies a quo* que não ignore o conhecimento ou a cognoscibilidade das circunstâncias que fundamentam a acção), quer para obstar a situações excepcionais em que, considerando o contexto social e relacional do investigante, a invocação de um vínculo exclusivamente biológico possa ser abusiva, não sendo de excluir, evidentemente, o tratamento destes casos limite com um adequado «remédio» excepcional (seja ele específico cf. o regime referido do Código Civil de Macau — ou geral, como o abuso do direito, considerando-se ilegítimo desprezar os efeitos pessoais a ponto de se considerar a paternidade como puro interesse patrimonial, a «activar» quando oportuno).

20 — Conclui-se, pois, que a norma do artigo 1817.º, n.º 1, do Código Civil, ao prever a extinção do direito de investigar a paternidade, em regra, a partir dos 20 anos de idade, é inconstitucional, por violação dos artigos 26.º, n.º 1, 36.º, n.º 1, e 18.º, n.º 2, da Constituição da República.

E, por conseguinte, há que conceder provimento ao presente recurso.

III — **Decisão.** — Pelos fundamentos expostos, o Tribunal Constitucional decide:

a) Julgar inconstitucional o artigo 1817.º, n.º 1, do Código Civil, aplicável por força do artigo 1873.º do mesmo Código, por violação das disposições conjugadas dos artigos 26.º, n.º 1, 36.º, n.º 1, e 18.º, n.º 2, da Constituição da República Portuguesa;
b) Consequentemente, conceder provimento ao recurso e determinar a reforma da decisão recorrida em consonância com o presente juízo de inconstitucionalidade; e
c) Condenar o recorrido em custas, com 20 unidades de conta de taxa de justiça.

Lisboa, 7 de Julho de 2004. — *Paulo Mota Pinto — Benjamim Rodrigues — Maria Fernanda Palma — Mário José de Araújo Torres — Rui Manuel Moura Ramos.*

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Conselho Superior do Ministério Público

Despacho (extracto) n.º 3655/2005 (2.ª série):

António Henrique Rodrigues Maximiano, procurador-geral-adjunto, a exercer funções em comissão de serviço como inspector-geral da Inspecção-Geral da Administração Interna — desligado do serviço, para efeitos de aposentação/jubilação.

11 de Fevereiro de 2005. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes.*

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Serviços de Acção Social

Declaração n.º 38/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 1.º e no n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto, declara-se que o montante transferido pelos Serviços de Acção Social da Universidade dos Açores para as Associações Académicas da Universidade dos Açores em Ponta Delgada e Terra Chã, durante o 2.º semestre do ano 2004, foi de € 6195,10.

2 de Fevereiro de 2005. — O Conselho Administrativo: *(Assinaturas ilegíveis.)*

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extracto) n.º 278/2005. — Por despacho de 26 de Janeiro de 2005 do reitor da Universidade do Algarve:

Licenciada Maria Elisabete Júlio Varela Gonçalves — autorizada a renovação do contrato como assistente do 2.º triénio, em regime de tempo integral, para a Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo da Universidade do Algarve, pelo período de três anos, com início em 21 de Janeiro de 2005, auferindo a remuneração ilíquida mensal correspondente ao índice 135.

28 de Janeiro de 2005. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso.*

Contrato (extracto) n.º 279/2005. — Por despachos de 26 de Janeiro de 2005 do reitor da Universidade do Algarve:

Mestre Carlos Ferreira do Carmo de Sousa — autorizada a renovação do contrato como equiparado a professor-adjunto, em regime de exclusividade, para a Escola Superior de Tecnologia da Universidade do Algarve, pelo período de dois anos, com início em 1 de Março de 2005.

Mestre Cláudio Vidal Semião — autorizada a renovação do contrato como equiparado a professor-adjunto, em regime de exclusividade, para a Escola Superior de Tecnologia da Universidade do Algarve, pelo período de dois anos, com início em 1 de Março de 2005.

Mestre Gonçalo Nuno Delgado Prates — autorizada a renovação do contrato como equiparado a professor-adjunto, em regime de exclusividade, para a Escola Superior de Tecnologia da Universidade do Algarve, pelo período de dois anos, com início em 1 de Março de 2005.

Mestre João Manuel Carvalho Estevão — autorizada a renovação do contrato como equiparado a professor-adjunto, em regime de exclusividade, para a Escola Superior de Tecnologia da Universidade do Algarve, pelo período de dois anos, com início em 1 de Março de 2005.

Mestre Maria da Conceição Rodrigues Ribeiro — autorizada a renovação do contrato como equiparada a professora-adjunta, em regime de exclusividade, para a Escola Superior de Tecnologia da Universidade do Algarve, pelo período de dois anos, com início em 1 de Março de 2005.

Mestre Rui Miguel Madeira Lança — autorizada a renovação do contrato como equiparado a professor-adjunto, em regime de exclusividade, para a Escola Superior de Tecnologia da Universidade do Algarve, pelo período de dois anos, com início em 1 de Março de 2005.

Licenciada Maria de Fátima Joaquina Ramos de Almeida — autorizada a renovação do contrato como equiparada a professora-adjunta, em regime de acumulação, a 30 %, para a Escola Superior de Tecnologia da Universidade do Algarve, pelo período de dois anos, com início em 1 de Março de 2005.

Licenciado Jaime de Oliveira Neves Carvalho Martins — autorizada a renovação do contrato como equiparado a professor-adjunto, em regime de acumulação, a 50 %, para a Escola Superior de Tecnologia da Universidade do Algarve, pelo período de dois anos, com início em 1 de Abril de 2005.

Licenciado José Manuel do Livramento — autorizada a renovação do contrato como equiparado a professor-adjunto, em regime de tempo parcial, a 50 %, para a Escola Superior de Tecnologia da Universidade do Algarve, pelo período de dois anos, com início em 1 de Abril de 2005.

Licenciado Mário Duarte Gonçalves Henrique Silva — autorizada a renovação do contrato como equiparado a professor-adjunto, em regime de tempo parcial, a 50 %, para a Escola Superior de Tecnologia da Universidade do Algarve, pelo período de dois anos, com início em 1 de Abril de 2005.

28 de Janeiro de 2005. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso.*

Contrato (extracto) n.º 280/2005. — Por despachos de 26 de Janeiro de 2005 do reitor da Universidade do Algarve:

Doutor Marco Paulo dos Santos Carrasco — autorizada a renovação do contrato como equiparado a professor-adjunto, em regime de exclusividade, para a Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo da Universidade do Algarve, pelo período de dois anos, com início em 22 de Janeiro de 2005.

Doutor Paulo Jorge Marreiros Batista Basílio — autorizada a renovação do contrato como equiparado a professor-adjunto, em regime de exclusividade, para a Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo da Universidade do Algarve, pelo período de dois anos, com início em 22 de Janeiro de 2005.

Mestre José Armando Trindade Tomé — autorizada a renovação do contrato como equiparado a professor-adjunto, em regime de exclusividade, para a Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo da Universidade do Algarve, pelo período de dois anos, com início em 22 de Janeiro de 2005.

28 de Janeiro de 2005. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso.*

Contrato (extracto) n.º 281/2005. — Por despachos de 26 de Janeiro de 2005 do reitor da Universidade do Algarve:

Mestre Georgina Maúde da Rocha Gomes Narciso — autorizada a renovação do contrato como equiparada a professora-adjunta, em regime de acumulação, a 20 %, para a Escola Superior de Tecnologia da Universidade do Algarve, pelo período de dois anos, com início em 1 de Fevereiro de 2005.

Licenciado Inocêncio António Martins dos Santos — autorizada a renovação do contrato como equiparado a professor-adjunto, em regime de acumulação, a 20 %, para a Escola Superior de Tecnologia da Universidade do Algarve, pelo período de dois anos, com início em 1 de Fevereiro de 2005.

28 de Janeiro de 2005. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso.*

Despacho n.º 3656/2005 (2.ª série). — Por despacho de 27 de Janeiro de 2005 do reitor da Universidade do Algarve:

Doutora Isabel Maria Palma Antunes Cavaco — nomeada definitivamente professora auxiliar da Universidade do Algarve, com efeitos a partir de 2 de Novembro de 2004.

Relatório final relativo à nomeação definitiva da professora auxiliar Isabel Maria Palma Antunes Cavaco

O conselho científico da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Algarve, em reunião coordenadora n.º 2/05, de 19 de Janeiro e com base nos pareceres fundamentados emitidos pelos Profs. Doutores Maria de Lurdes Sadler Simões Gonçalves e Baltazar Manuel Romão de Castro, professores catedráticos do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa e do Departamento de Química da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, respectivamente, considera que a actividade científica e pedagógica desenvolvida pela Doutora Isabel Maria Palma Antunes Cavaco satisfaz os requisitos previstos no artigo 20.º do ECDU, pelo que foi

aprovada por unanimidade a nomeação definitiva como professora auxiliar na Universidade do Algarve.

A Presidente do Conselho Científico da Faculdade de Ciências e Tecnologia, *Maria da Conceição Abreu e Silva.*

28 de Janeiro de 2005. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso.*

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Faculdade de Medicina

Despacho n.º 3657/2005 (2.ª série). — Por despachos do conselho directivo da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências [despacho n.º 22 893/2004 (2.ª série), in *Diário da República,* 2.ª série, n.º 263, de 9 de Novembro de 2004]:

De 7 de Janeiro de 2005:

Ausenda da Conceição Oliveira Serrano, a desempenhar funções correspondentes a auxiliar técnico em regime de contrato a termo certo na Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra — renovado o contrato de seis meses com efeitos a partir de 20 de Fevereiro de 2005.

De 31 de Janeiro de 2005:

Paula Maria Oliveira Morais Roldão, a desempenhar funções correspondentes a técnico superior de 2.ª classe em regime de contrato a termo certo na Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra — renovado o contrato de seis meses com efeitos a partir de 16 de Janeiro de 2005.

Natália Maria Lopes, a desempenhar funções correspondentes a assistente administrativo em regime de contrato a termo certo na Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra — renovado o contrato de seis meses com efeitos a partir de 1 de Março de 2005.

Sofia Inês Vale Pereira, a desempenhar funções correspondentes a técnico superior de 2.ª classe em regime de contrato a termo certo na Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra — renovado o contrato de seis meses com efeitos a partir de 14 de Janeiro de 2005.

Ana Vaz Canavarro Portocarreiro Carvalho, a desempenhar funções correspondentes a técnico superior de 2.ª classe em regime de contrato a termo certo na Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra — renovado o contrato de seis meses com efeitos a partir de 14 de Janeiro de 2005.

Fernando Pedro Silva Ferreira Reis, a desempenhar funções correspondentes a auxiliar técnico em regime de contrato a termo certo na Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra — renovado o contrato de seis meses com efeitos a partir de 20 de Fevereiro de 2005.

Sandra Manuela Carvalho Monteiro, a desempenhar funções correspondentes a auxiliar técnico em regime de contrato de trabalho a termo certo na Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra — renovado o contrato de seis meses com efeitos a partir de 18 de Fevereiro de 2005.

Isabel Maria Cardoso Loureiro Varela, a desempenhar funções correspondentes a auxiliar técnico em regime de contrato a termo certo na Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra — renovado o contrato de seis meses com efeitos a partir de 1 de Abril de 2005.

Carla Hermínia Fernandes Henriques, a desempenhar funções correspondentes a assistente administrativo em regime de contrato de trabalho a termo certo na Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra — renovado o contrato de seis meses com efeitos a partir de 6 de Fevereiro de 2005.

Sónia Catarina Morgado Moreira, a desempenhar funções correspondentes a assistente administrativo em regime de contrato a termo certo na Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra — renovado o contrato de seis meses com efeitos a partir de 1 de Abril de 2005.

(Não carecem de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Fevereiro de 2005. — A Directora de Administração, *Célia Maria Ferreira Tavares Cravo.*

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Serviços Administrativos

Despacho (extracto) n.º 3658/2005 (2.ª série). — Por despachos do reitor da Universidade de Évora de 27 de Janeiro de 2005:

Licenciados Ana Graça Preciosa Ramos Silva Filipe e Mário Jorge Nunes Filipe, especialistas de informática do grau 1, nível 2, da carreira de especialista de informática, do quadro definitivo do pessoal não docente da Universidade de Évora — ascendem à mudança para o nível 3, para a mesma categoria, carreira e quadro, com efeitos à publicação no *Diário da República*. (Não carecem de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

2 de Fevereiro de 2005. — O Director, *José Fernando Pereira Biléu Ventura.*

Despacho (extracto) n.º 3659/2005 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade de Évora de 27 de Janeiro de 2005:

Licenciada Cecília da Conceição Clara Pereira Marques Fialho, técnica superior de 1.ª classe da carreira técnica superior jurista, do quadro definitivo do pessoal não docente da Universidade de Évora — nomeada, precedida de concurso, técnica superior principal da mesma carreira e quadro, considerando-se exonerada do anterior cargo à data da aceitação da presente nomeação. (Não careceu de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

2 de Fevereiro de 2005. — O Director, *José Fernando Pereira Biléu Ventura.*

Despacho (extracto) n.º 3660/2005 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade de Évora de 27 de Janeiro de 2005:

César Duarte de Matos Amaral Cabeçana, operário da carreira de operário qualificado, serralheiro do quadro definitivo de pessoal não docente da Universidade de Évora — nomeado, precedido concurso, operário principal da mesma carreira e quadro, considerando-se exonerado do anterior cargo à data da aceitação da presente nomeação. (Não careceu de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

2 de Fevereiro de 2005. — O Director, *José Fernando Pereira Biléu Ventura.*

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Medicina

Despacho (extracto) n.º 3661/2005 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor de 3 de Janeiro de 2005, por delegação do reitor:

Susana Constantino Rosa Santos — contratada como professora auxiliar da Faculdade de Medicina, com efeitos a partir de 3 de Janeiro de 2005, por um quinquénio.

Relatório a que se refere o n.º 2 do artigo 11.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária anexo à Lei 19/80, de 16 de Julho.

Com base no parecer circunstanciado e fundamentado dos Profs. Doutores João Alcindo Pereira Martins e Silva, Luís Filipe Sobral da Silva Carvalho e Maria Carlota Saldanha Lopes, o conselho científico da Faculdade de Medicina de Lisboa, reunido em 23 de Novembro de 2004, considerou que a actividade científica e pedagógica desenvolvida pela doutora Susana Constantino Rosa Santos satisfaz os requisitos do ECDU, pelo que deliberaram aprovar, por unanimidade, a sua contratação como professor auxiliar convidado a 30 % da Faculdade de Medicina de Lisboa.

(Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Fevereiro de 2005. — O Secretário, *David Xavier.*

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Aviso n.º 1672/2005 (2.ª série). — Pelo despacho n.º 3/R/2005 do reitor da Universidade da Madeira, de 19 de Janeiro de 2005, é constituído, de acordo com o estabelecido no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, ratificado pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, o júri do concurso documental aberto pelo edital n.º 1820/2004 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 249, de 22 de Outubro de 2004, para preenchimento de um lugar de professor catedrático, na área científica de Biologia, subárea Genética e ou Metabolismo, nos seguintes termos:

Presidente — Reitor da Universidade da Madeira.
Vogais:

Doutor Eduardo José de Frias Gonçalves Crespo, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.
Doutor José Alexandre de Gusmão Rueff Tavares, professor catedrático da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa.
Doutor Duarte Nuno Pessoa Vieira, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.
Doutora Hermínia Maria Francisco Roncon Garcez de Lencastre Tomasz, professora catedrática do Instituto de Tecnologia Química e Biológica da Universidade Nova de Lisboa.
Doutor Alberto Manuel Barros da Silva, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.
Doutor António Jorge dos Santos Pereira de Sequeiros, professor catedrático do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, da Universidade do Porto.

20 de Janeiro de 2005. — A Administradora, *Maria da Graça Moniz.*

UNIVERSIDADE DO MINHO

Despacho (extracto) n.º 3662/2005 (2.ª série). — Por despacho de 27 de Maio de 2004 do reitor da Universidade do Minho:

Mestre Pedro Miguel Páscoa Santos Martins — celebrado contrato administrativo de provimento como assistente convidado a 100 %, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2004, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 155, escalão 3, a que se refere o anexo I do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Fevereiro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 3663/2005 (2.ª série). — Por despacho de 3 de Setembro de 2004 do reitor da Universidade do Minho:

Mestre Manuel Lopes Simões — celebrado contrato administrativo de provimento como assistente convidado a 100 %, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2004, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 155, escalão 3, a que se refere o anexo I do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Fevereiro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 3664/2005 (2.ª série). — Por despacho de 20 de Setembro de 2004 do reitor da Universidade do Minho:

Mestre José Manuel Pereira Osório — celebrado contrato administrativo de provimento como assistente convidado a 30 %, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 20 de Setembro de 2004, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 140, escalão 1, a que se refere o anexo I do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Fevereiro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 3665/2005 (2.ª série). — Por despacho de 21 de Setembro de 2004 do reitor da Universidade do Minho:

Licenciada Maria Leonor Barbosa Gonçalves — celebrado contrato administrativo de provimento como monitora, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 4 de Novembro de 2004, com direito ao vencimento mensal correspondente a 40 % do índice 100, escalão 1, a que se refere o anexo I do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Fevereiro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 3666/2005 (2.ª série). — Por despacho de 1 de Outubro de 2004 do reitor da Universidade do Minho:

Licenciada Maria Manuel Rodrigues Filipe Ferreira — celebrado contrato administrativo de provimento como monitora, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2004, com direito ao vencimento mensal correspondente a 40 % do índice 100, escalão 1, a que se refere o anexo I do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Fevereiro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 3667/2005 (2.ª série). — Por despacho de 2 de Novembro de 2004 do reitor da Universidade do Minho:

Licenciada Isabel Margarida Moura Mesquita — celebrado contrato administrativo de provimento como monitora, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 26 de Novembro de 2004, com direito ao vencimento mensal correspondente a 40 % do índice 100, escalão 1, a que se refere o anexo I do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Fevereiro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Ciências

Deliberação n.º 214/2005. — Por deliberação da comissão coordenadora do conselho científico da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto de 6 de Janeiro de 2005 foi aprovada a criação do curso de pós-graduação em Bioinformática da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, sujeito ao regulamento a seguir indicado.

Regulamento do Curso de Pós-Graduação em Bioinformática da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto

Denominação e âmbito

1 — A Universidade do Porto, através da Faculdade de Ciências, confere o diploma do curso de pós-graduação em Bioinformática, nos termos do n.º 5 do regulamento dos mestrados da Universidade do Porto.

2 — O regulamento deste curso de pós-graduação complementa o estabelecido para o curso de especialização previsto no regulamento dos mestrados da Universidade do Porto, publicado em *Diário da República,* 2.ª série, n.º 163, de 17 de Julho de 2000, pp. 11 859 e 11 860.

3 — O funcionamento do curso será assegurado pela comissão de coordenação do curso de pós-graduação em Bioinformática nomeada de acordo com o previsto no regulamento dos mestrados da Faculdade de Ciências do Porto.

4 — São competências da comissão de coordenação do curso de pós-graduação apresentar ao conselho científico:

a) Proposta referente ao calendário do processo de candidatura, selecção e inscrição do curso;
b) Proposta dos cursos que constituem habilitação ao curso de pós-graduação;
c) Proposta de estrutura curricular e plano de estudo do curso;
d) Proposta referente ao calendário lectivo;
e) Proposta sobre o número de vagas e montante das propinas;
f) Proposta de selecção e seriação dos candidatos ao curso;
g) Proposta de colaboração de docentes exteriores à Faculdade de Ciências.

Funcionamento e avaliação

5 — O curso de pós-graduação tem a duração de dois semestres e organiza-se pelo sistema de unidades de crédito.

6 — A avaliação das unidades curriculares que constituem o curso é feita de acordo com o previsto no regulamento dos mestrados da Faculdade de Ciências do Porto.

7 — A aprovação no curso de pós-graduação é obtida quando a classificação em todas as unidades curriculares que constituem o curso é igual ou superior a 10 valores.

8 — A classificação do curso de pós-graduação é calculada como a média aritmética das classificações das unidades curriculares que constituem o curso.

9 — Aos participantes que não pretendam ser avaliados mas que assistam a, pelo menos, três quartos das sessões de cada módulo ser-lhes-á atribuído um certificado de presença das disciplinas frequentadas.

27 de Janeiro de 2005. — O Director, *Baltazar Manuel Romão de Castro.*

Despacho (extracto) n.º 3668/2005 (2.ª série). — Por despacho de 14 de Janeiro de 2005 do director da Faculdade de Ciências, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto, foi concedida a equiparação a bolseiro sem vencimento ao Prof. Doutor Vítor Domingos Martins de Araújo, professor auxiliar, pelo período de 10 meses a partir de 1 de Setembro de 2005.

24 de Janeiro de 2005. — O Director, *Baltazar Manuel Romão de Castro.*

Despacho (extracto) n.º 3669/2005 (2.ª série). — Por despacho de 20 de Janeiro de 2005 do director da Faculdade de Ciências, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto, foi concedida equiparação a bolseiro, fora do País, ao Prof. Doutor Fernando Manuel Pereira de Noronha, professor catedrático, no período de 26 de Janeiro a 2 de Fevereiro de 2005.

24 de Janeiro de 2005. — O Director, *Baltazar Manuel Romão de Castro.*

Despacho (extracto) n.º 3670/2005 (2.ª série). — Por despacho de 19 de Janeiro de 2005 do director da Faculdade de Ciências, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto, foi concedida a equiparação a bolseiro, no País, ao Prof. Doutor António Manuel Amorim dos Santos, professor catedrático, no período de 20 a 22 de Janeiro de 2005.

24 de Janeiro de 2005. — O Director, *Baltazar Manuel Romão de Castro.*

Despacho (extracto) n.º 3671/2005 (2.ª série). — Por despacho de 14 de Dezembro de 2005 do director da Faculdade de Ciências, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto, foi concedida equiparação a bolseiro fora do País à Prof.ª Doutora Margarida Maria Henriques Mesquita Bastos, professora auxiliar, no período de 16 a 18 de Janeiro de 2005.

24 de Janeiro de 2005. — O Director, *Baltazar Manuel Romão de Castro.*

Despacho (extracto) n.º 3672/2005 (2.ª série). — Por despacho de 21 de Janeiro de 2005 do director da Faculdade de Ciências, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto, foi concedida equiparação a bolseiro, fora do País, à Prof.ª Doutora Catarina Sofia da Costa Nunes, professora auxiliar, no período de 9 a 15 de Abril de 2005.

24 de Janeiro de 2005. — O Director, *Baltazar Manuel Romão de Castro.*

Despacho (extracto) n.º 3673/2005 (2.ª série). — Por despacho de 25 de Janeiro de 2005 do director da Faculdade de Ciências, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto, foi concedida equiparação a bolseiro fora do País à Prof.ª Doutora Catarina Sofia da Costa Nunes, professora auxiliar convidada, no período de 25 a 31 de Maio de 2005.

27 de Janeiro de 2005. — A Coordenadora, *Maria da Conceição Guimarães.*

Despacho (extracto) n.º 3674/2005 (2.ª série). — Por despacho de 24 de Janeiro de 2005 do director da Faculdade de Ciências, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto, foi concedida equiparação a bolseiro fora do País aos docentes a seguir indicados:

Prof.ª Doutora Isabel Maria Trigueiros de Sousa Pinto Machado, professora auxiliar — no período de 24 a 31 de Janeiro de 2005.

Prof.ª Doutora Maria Eduarda da Rocha Pinto Augusto da Silva, professora auxiliar — no período de 27 a 30 de Janeiro de 2005.

27 de Janeiro de 2005. — A Coordenadora, *Maria da Conceição Guimarães.*

Despacho (extracto) n.º 3675/2005 (2.ª série). — Por despacho de 20 de Janeiro de 2005 do director da Faculdade de Ciências, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto, foi concedida equiparação a bolseiro fora do País ao Prof. Doutor Yuri Pogorelov, professor associado, no período de 20 de Janeiro a 4 de Fevereiro de 2005.

27 de Janeiro de 2005. — A Coordenadora, *Maria da Conceição Guimarães.*

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Instituto Superior de Economia e Gestão

Despacho n.º 3676/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho directivo do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa de 26 de Abril de 2004, proferido por delegação do reitor da mesma Universidade de 25 de Março de 2004:

Augusto Carlos Serra Ventura Mateus — contratado por conveniência urgente de serviço para o exercício das funções de professor catedrático convidado, além do quadro deste Instituto, com efeitos a partir de 26 de Abril de 2004. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º do ECDU, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho

O Departamento de Economia tem enviado ao conselho científico propostas de contratação, como professores convidados, de personalidades com real projecção na vida económica e financeira do País, acompanhadas de propostas fundamentadas dos seus professores. Essa política assume vantagens para o Instituto Superior de Economia e Gestão que, assim, pode contar entre os seus docentes com especialistas nas mais variadas esferas da vida económica; é uma política que também se afigura importante para os estudantes, tanto de licenciatura como de pós-graduação e mestrado, na medida em que podem contactar com gestores e quadros superiores do Estado e das empresas, de reconhecida influência na condução prática das instituições da vida económica nacional.

Feito este considerando, os subscritores deste parecer-proposta irão comentar os vários aspectos do *curriculum vitae* do Doutor Augusto Ventura Mateus, bem como a actividade que tem exercido enquanto professor do Instituto Superior de Economia e Gestão, no sentido de justificarem que a sua contratação se enquadra nas linhas de orientação do Departamento de Economia e na política do Instituto Superior de Economia e Gestão.

O professor Augusto Mateus está ligado ao Instituto Superior de Economia e Gestão, como docente, desde há vários anos, começando como assistente em 1972 e depois, após ter escolhido uma carreira profissional, sido sucessivamente proposto para professor convidado na categoria de associado e, mais recentemente, como professor catedrático.

Desenvolveu durante este longo período uma actividade docente diversificada, enquadrada nas áreas da Economia Aplicada e da Política Económica, quer a nível de licenciatura quer nas pós-graduações e mestrado. Como por diversas vezes foi reconhecido em todos os órgãos da escola, o trabalho pedagógico do professor Augusto Mateus é digno do maior reconhecimento quer pela actualização permanente nas matérias que lecciona, quer pelo interesse e motivação que imprime aos seus cursos e à relação com os alunos.

O trabalho do professor Augusto Mateus estende-se ainda à orientação de teses de mestrado e de doutoramento, à participação em projectos de investigação e de prestação de serviços no quadro do Instituto Superior de Economia e Gestão e também do CISEP, bem como à participação em órgãos de gestão da escola, ou na direcção de instituições de extensão universitária em que o ISEG tem um papel decisivo, como seja o FEDEA.

No campo profissional e de intervenção social o professor Augusto Mateus tem desempenhado as funções de gestor de empresa no sector da consultadoria económica e social, tem intervenção regular nos órgãos da comunicação social onde a sua opinião nas áreas da política económica é marcante e participa regularmente em seminários, colóquios e conferências no País e no estrangeiro.

Foi Secretário de Estado da Indústria e Ministro da Economia no 13.º Governo Constitucional. Em conclusão, considerando que

o professor Augusto Mateus tem um *curriculum vitae* assinalável, que se identifica com os objectivos prosseguidos pelo Instituto Superior de Economia e Gestão e contribui para dele difundir uma imagem muito positiva, para além de ser um docente com perfil científico e qualidades pedagógicas de elevado nível, os professores, abaixo assinados, propõem que o Doutor Augusto Carlos Serra Ventura Mateus seja contratado como professor catedrático convidado.

Os Relatores: *Manuel Victor Moreira Martins — João Martins Ferreira do Amaral — Jorge Manuel de Azevedo Henriques dos Santos.*

31 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Vítor da Conceição Gonçalves.*

Despacho n.º 3677/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho directivo do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa de 1 de Outubro de 2003, proferido por delegação do reitor da mesma Universidade de 17 de Agosto de 2002:

Fernando Miranda Borges Gonçalves — contratado, por conveniência urgente de serviço, para o exercício das funções de professor associado convidado, além do quadro deste Instituto, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2003. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º do ECDU, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho

1 — Fernando Miranda Borges Gonçalves obteve as licenciaturas em Economia (1975-1976) e em Organização e Gestão de Empresas (1978-1979) no ISEG e foi contratado, sucessivamente, como assistente convidado (1990-1994) para leccionar diferentes disciplinas de licenciaturas e mestrados oferecidos pelo ISEG. A partir de 1994 foi contratado como professor associado convidado para leccionar Marketing da Inovação e Novos Produtos, disciplina que faz parte do plano curricular do mestrado em Economia e Gestão da Ciência, Tecnologia e Inovação.

2 — Para além das funções docentes, merecem ainda referência o estatuto e a projecção que têm caracterizado o percurso do professor Fernando Gonçalves na sua área de especialização profissional: a gestão de ciência e tecnologia e a política de inovação. Neste momento, o professor Fernando Miranda Borges Gonçalves é assessor principal da Fundação para a Ciência e Tecnologia e desempenhou as altas funções de administrador executivo do TAGUSPARQUE, para além de outras funções de grande responsabilidade na área de decisão pública.

3 — Para além da responsabilidade pela disciplina de Marketing da Inovação e Novos Produtos, o professor Fernando Gonçalves tem desenvolvido uma actividade verdadeiramente impressionante de orientação de dissertações de mestrado, cujo número atinge hoje 31 dissertações mais 4 em co-orientação.

4 — O professor Fernando Gonçalves é também autor e co-autor de uma extensa bibliografia, em grande parte incidindo nos temas da sua especialidade, bibliografia que atinge os 64 trabalhos. Foi autor ou co-autor de vários capítulos de livros, é autor de trabalhos publicados pela OCDE e publicou artigos em várias revistas como a Science Public Policy, Estudos de Economia e Análise Social.

5 — Pelas razões apontadas, somos de parecer que o currículo científico e pedagógico do professor Fernando Gonçalves justifica plenamente a sua contratação como professor associado convidado para exercer funções no Departamento de Economia.

Os Relatores: *João Martins Ferreira do Amaral — Vítor Manuel da Silva Santos — Jorge Manuel de Azevedo Henriques dos Santos.*

31 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Vítor da Conceição Gonçalves.*

Despacho n.º 3678/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho directivo do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa de 30 de Setembro de 2003, proferido por delegação do reitor da mesma Universidade de 17 de Agosto de 2002:

Francisco Teixeira Pereira Soares — reconduzido por um quinquénio no exercício das funções de professor auxiliar convidado, a tempo parcial, 20 %, além do quadro, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2003. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 21.º do ECDU, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho

O mestre Francisco Teixeira Pereira Soares exerceu entre 1998-2003 as funções de professor auxiliar convidado no Instituto Superior de Economia e Gestão. Do exercício dessas funções apresentou o mestre Francisco Teixeira Pereira Soares um relatório de actividades, para cumprimento dos artigos 20.º e 31.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, sobre o qual se emite o presente parecer, que resume a actividade do mestre Francisco Teixeira Pereira Soares nas áreas de docência e empresarial.

Actividade docente

Neste período, a que se refere o relatório em análise, o mestre Francisco Teixeira Pereira Soares leccionou na licenciatura em Gestão e no mestrado em Gestão/MBA.

Na licenciatura em Gestão, leccionou e regeu a disciplina de Análise de Investimento. No mestrado em Gestão/MBA, leccionou entre 1998 e 2001 a disciplina de Complementos de Marketing.

Actividade empresarial

O mestre Francisco Teixeira Pereira Soares é assessor principal do Instituto Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial.

Durante o período em análise exerceu as funções de administrador do IPE — Investimentos e Participações Empresariais, presidente do IPE Capital — Sociedade de Capital de Risco, administrador do NAER — Novo Aeroporto de Lisboa e presidente da API Capital. É, desde 2001, consultor económico da Casa Civil do Presidente da República.

Tem mantido uma relação regular (seminário anual de três dias para ex-alunos) com a John F. Kennedy School of Government (Harvard University), da qual é titular de um *master* em Public Administration.

Por convite, tem participado como orador e moderador em seminários e conferências internacionais sobre capital de risco, incubação de empresas, projectos de infra-estruturas, etc.

O mestre Francisco Teixeira Pereira Soares tem o perfil típico de um docente universitário convidado. Possui um título académico de pós-graduação de uma escola de grande prestígio e tem vasta experiência empresarial acumulada. Estamos em crer que parte substancial da sua experiência como gestor e titular de cargos de elevada responsabilidade empresarial é transmitida aos alunos no decurso das suas aulas. Somos de parecer, assim, que reúne todas as condições para que se justifique a sua recondução.

Os Relatores: *João Luís Correia Duque — José António de Azevedo Pereira.*

31 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Vítor da Conceição Gonçalves.*

Despacho n.º 3679/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho directivo do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa de 18 de Novembro de 2003, proferido por delegação do reitor da mesma Universidade de 17 de Agosto de 2002:

Mário Caldeira Dias — contratado por conveniência urgente de serviço para o exercício das funções de professor auxiliar convidado, além do quadro deste Instituto, com efeitos a partir de 18 de Novembro de 2003. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º do ECDU, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho

O Professor Mário Caldeira Dias é geralmente considerado um dos maiores especialistas portugueses em questões de emprego e de formação profissional.

Este domínio foi, aliás, objecto da sua tese de doutoramento, cuja aprovação lhe conferiu o grau de doutor em 1996.

O reconhecimento da sua competência na matéria levou o Governo Português a nomeá-lo para o alto cargo de presidente do Instituto do Emprego e Formação Profissional, funções que vem exercendo desde 1995. A sua actividade profissional ligada às questões do emprego vem, aliás, desde 1974, o que constitui um enorme capital de experiência acumulada cuja transmissão a estudantes dos cursos de Economia é sem dúvida da maior relevância.

O Professor Mário Caldeira Dias tem também exercido no Instituto Superior de Economia e Gestão, já desde 1976, uma longa actividade docente. A partir do ano lectivo de 1998-1999, como professor auxiliar convidado, foi docente da disciplina de Economia Portuguesa e Europeia a nível de licenciatura e foi também docente a nível de mestrado.

Por todas estas razões, somos do parecer que haveria toda a vantagem para o Instituto Superior de Economia e Gestão em continuar

a beneficiar da colaboração do Professor Mário Caldeira Dias na prestação de serviço docente.

Os Relatores: *José António Correia Pereirinha — João Martins Ferreira do Amaral.*

31 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Vítor da Conceição Gonçalves.*

Instituto Superior Técnico

Aviso n.º 1673/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico de 30 de Dezembro de 2004, proferido por delegação de competências:

José Maria Rodrigues Evo — renovado o contrato de trabalho a termo certo, para operário qualificado, na área funcional de conservação de edifícios, a partir de 2 de Fevereiro de 2005.

25 de Janeiro de 2005. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *Custódio Peixeiro.*

Aviso n.º 1674/2005 (2.ª série). — Por despachos do presidente do Instituto Superior Técnico de 14 de Janeiro de 2005, proferido por delegação, e do Secretário Regional dos Assuntos Sociais dos Açores de 10 de Janeiro de 2005:

Raquel Sofia Moreira Ferreira, técnica superior de 2.ª classe do quadro de pessoal da Direcção Regional de Saúde dos Açores — requisitada para exercer funções no Instituto Superior Técnico, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 85/85, de 1 de Abril, com efeitos a partir de 24 de Janeiro de 2005.

31 de Janeiro de 2005. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *Custódio Peixeiro.*

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DO TRABALHO E DA EMPRESA

Aviso n.º 1675/2005 (2.ª série). — Por despachos do presidente do ISCTE, ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 19.º dos estatutos deste Instituto, publicados em anexo ao Despacho Normativo n.º 37/2000, de 3 de Agosto:

De 17 de Novembro de 2004:

Luís Manuel Antunes Capucha — autorizada a contratação, por conveniência urgente de serviço, como professor auxiliar além do quadro deste Instituto. O contrato produz efeitos a partir de 9 de Novembro de 2004, dia imediato ao da conclusão das provas de doutoramento, considerando-se rescindido o anterior contrato a partir da mesma data.

Sofia Maria Lopes Portela — autorizada a contratação, por conveniência urgente de serviço, como assistente além do quadro deste Instituto. O contrato produz efeitos a partir de 27 de Outubro de 2004, dia imediato ao da conclusão das provas de mestrado, considerando-se rescindido o anterior contrato a partir da mesma data.

André Renato Leonardo Neves dos Santos Freire — autorizada a contratação, por conveniência urgente de serviço, como professor auxiliar além do quadro deste Instituto. O contrato produz efeitos a partir de 28 de Outubro de 2004, dia imediato ao da conclusão das provas de doutoramento, considerando-se rescindido o anterior contrato a partir da mesma data.

De 25 de Novembro de 2004:

Alzira da Conceição Silva Duarte — autorizada a contratação, por conveniência urgente de serviço, como assistente convidada além do quadro deste Instituto. O contrato produz efeitos a partir de 1 de Dezembro de 2004, considerando-se rescindido o anterior contrato a partir da mesma data.

Hélia Maria Gonçalves Pereira — autorizada a contratação, por conveniência urgente de serviço, como assistente além do quadro deste Instituto. O contrato produz efeitos a partir de 1 de Dezembro de 2004, considerando-se rescindido o anterior contrato a partir da mesma data.

De 28 de Janeiro de 2005:

Carla Graça Vieira Can — autorizada a rescisão do contrato de assistente além do quadro deste Instituto, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2005.

(Não sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

1 de Fevereiro de 2005. — O Administrador, *João Carlos Pereira Saraiva.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Despacho n.º 3680/2005 (2.ª série). — Sob proposta da Escola Superior de Artes Aplicadas do Instituto Politécnico de Castelo Branco e no uso da delegação de competências que me foi conferida ao abrigo do despacho n.º 20 729/2004, de 8 de Outubro, aprovo as alterações ao plano de estudos do curso de Música, variante de Formação Musical, da Escola Superior de Artes Aplicadas do Instituto Politécnico de Castelo Branco, criado pela Portaria n.º 863-B/2002, de 20 de Julho.

Artigo 1.º

O anexo da Portaria n.º 231/2003, de 14 de Março, que aprovou o plano de estudos do curso, passa a ter a redacção constante do anexo do presente despacho.

Artigo 2.º

As regras de transição entre o anterior plano de estudos e o plano de estudos aprovado pelo presente despacho são fixadas pelo director da Escola, sob proposta do conselho científico, e homologadas pelo presidente.

Artigo 3.º

O disposto no presente despacho aplica-se a partir do ano lectivo de 2005-2006, inclusive.

12 de Janeiro de 2005. — O Presidente, *Valter Victorino Lemos.*

ANEXO

(Portaria n.º 231/2003, de 14 de Março — Alteração)

Instituto Politécnico de Castelo Branco

Escola Superior de Artes Aplicadas

Curso de Música — Variante de Formação Musical

1.º ciclo — Grau de bacharel

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Seminário I	Anual				20	(*a*)
Formação Musical I	1.º semestre		2			
Prática de Conjunto Instrumental I	1.º semestre		1,5			

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Coro I	1.º semestre		2			
Estudos Teórico Analíticos I	1.º semestre		2			
Estudos Históricos e Estilísticos I	1.º semestre	3				
Acústica e Organologia I	1.º semestre		2			
Prática de Teclado I	1.º semestre		1,5			
Investigação em Educação Musical I	1.º semestre		1,5			
Formação Musical II	2.º semestre		2			
Prática de Conjunto Instrumental II	2.º semestre		1,5			
Coro II	2.º semestre		2			
Estudos Teórico Analíticos II	2.º semestre		2			
Estudos Históricos e Estilísticos II	2.º semestre	3				
Acústica e Organologia II	2.º semestre		2			
Prática de Teclado II	2.º semestre		1,5			
Investigação em Educação Musical II	2.º semestre		1,5			

(*a*) Carga horária anual.

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Seminário II	Anual				20	(*a*)
Formação Musical III	1.º semestre		2			
Prática de Conjunto Instrumental III	1.º semestre		1,5			
Coro III	1.º semestre		2			
Estudos Teórico Analíticos III	1.º semestre		2			
Estudos Históricos e Estilísticos III	1.º semestre	3				
Opção I	1.º semestre		2			
Leitura à Primeira Vista I	1.º semestre		1,5			
Novos Sistemas de Comunicação em Música I	1.º semestre		2			
Formação Musical IV	2.º semestre		2			
Prática de Conjunto Instrumental IV	2.º semestre		1,5			
Coro IV	2.º semestre		2			
Estudos Teórico Analíticos IV	2.º semestre		2			
Leitura à Primeira Vista II	2.º semestre		1,5			
Novos Sistemas de Comunicação em Música II	2.º semestre		2			
Instrumentação e Orquestração	2.º semestre		2			

(*a*) Carga horária anual.

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Formação Musical V	1.º semestre		2			
Prática de Conjunto Instrumental V	1.º semestre		1,5			
Coro V	1.º semestre		2			
Estudos Teórico Analíticos V	1.º semestre		2			
História da Música em Portugal	1.º semestre	3				
Direcção Coral I	1.º semestre		1			
Harmonização ao Teclado I	1.º semestre		1,5			
Técnica Vocal I	1.º semestre		1			
Formação Musical VI	2.º semestre		2			
Prática de Conjunto Instrumental VI	2.º semestre		1,5			
Coro VI	2.º semestre		2			
Estudos Teórico Analíticos VI	2.º semestre		2			
Direcção Coral II	2.º semestre		1			
Harmonização ao Teclado II	2.º semestre		1,5			
Opção II	2.º semestre		2			
Estética da Música	2.º semestre	3				
Técnica Vocal II	2.º semestre		1			

2.º ciclo — Grau de licenciado

QUADRO N.º 4

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Formação Musical VII	1.º semestre		2			
Coro VII	1.º semestre		2			
Projecto na Área da Música I	1.º semestre		3			
Psicologia da Música I	1.º semestre	2				
Direcção Instrumental I	1.º semestre		1			
Tecnologias de Informação e Comunicação em Música I	1.º semestre		2			
Didáctica da Formação Musical I	1.º semestre		2			
Formação Musical VIII	2.º semestre		2			
Coro VIII	2.º semestre		2			
Projecto na Área da Música II	2.º semestre		3			
Psicologia da Música II	2.º semestre	2				
Direcção Instrumental II	2.º semestre		1			
Tecnologias de Informação e Comunicação em Música II	2.º semestre		2			
Didáctica da Formação Musical II	2.º semestre		2			

Despacho n.º 3681/2005 (2.ª série). — Sob proposta da Escola Superior de Artes Aplicadas do Instituto Politécnico de Castelo Branco e no uso da delegação de competências que me foi conferida ao abrigo do despacho n.º 20 729/2004, de 8 de Outubro, aprovo as alterações ao plano de estudos do curso de Música, variante de Instrumento, da Escola Superior de Artes Aplicadas do Instituto Politécnico de Castelo Branco, criado pela Portaria n.º 466-G/2000, de 21 de Julho, alterada pelas Portarias n.ºs 885/2002, de 26 de Julho, e 600/2003, de 21 de Julho:

Artigo 1.º

O anexo da Portaria n.º 85/2003, de 22 de Janeiro, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 1-N/2003, de 31 de Janeiro, que aprovou o plano de estudos do curso, passa a ter a redacção constante do anexo do presente despacho.

Artigo 2.º

As regras de transição entre o anterior plano de estudos e o plano de estudos aprovado pelo presente despacho são fixadas pelo director da Escola, sob proposta do conselho científico, e homologadas pelo presidente.

Artigo 3.º

O disposto no presente despacho aplica-se a partir do ano lectivo de 2005-2006, inclusive.

12 de Janeiro de 2005. — O Presidente, *Valter Victorino Lemos.*

ANEXO

(Portaria n.º 85/2002, de 22 de Janeiro, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 1-N/2003, de 31 de Janeiro — Alteração)

Instituto Politécnico de Castelo Branco

Escola Superior de Artes Aplicadas

Curso de Música — Variante de Instrumento

1.º ciclo — Grau de bacharel

Opções de Clarinete, Contrabaixo, Fagote, Flauta Transversal, Oboé, Trompa, Viola de Arco, Violino, Violoncelo e Trompete

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Seminário I	Anual				20	(*a*)
Instrumento I	1.º semestre		1,5			
Música de Câmara I	1.º semestre		1,5			
Orquestra I	1.º semestre		3			
Estudos Teórico-Analíticos I	1.º semestre		2			
Estudos Históricos e Estilísticos I	1.º semestre	3				
Formação Musical I ou Notação Transcrição e Edição Musical I	1.º semestre		2			
Prática de Teclado I	1.º semestre		1			
Instrumento II	2.º semestre		1,5			
Música de Câmara II	2.º semestre		1,5			
Orquestra II	2.º semestre		3			
Estudos Teórico-Analíticos II	2.º semestre		2			
Estudos Históricos e Estilísticos II	2.º semestre	3				
Formação Musical II ou Notação Transcrição e Edição Musical II	2.º semestre		2			
Prática de Teclado II	2.º semestre		1			

(*a*) Carga horária anual.

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Seminário II	Anual				20	(*a*)
Instrumento III	1.º semestre		1,5			
Música de Câmara III	1.º semestre		1,5			
Orquestra III	1.º semestre		3			
Estudos Teórico-Analíticos III	1.º semestre		2			
Estudos Históricos e Estilísticos III	1.º semestre	3				
Formação Musical III ou Sociologia da Música	1.º semestre		2			
Novos Sistemas de Comunicação em Música I	1.º semestre		2			
Instrumento IV	2.º semestre		1,5			
Música de Câmara IV	2.º semestre		1,5			
Orquestra IV	2.º semestre		3			
Estudos Teórico-Analíticos IV	2.º semestre		2			
Opção I	2.º semestre		2			
Novos Sistemas de Comunicação em Música II	2.º semestre		2			
Leitura de Repertório I	2.º semestre		2			

(*a*) Carga horária anual.

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Seminário III	Anual				20	(*a*)
Instrumento V	1.º semestre		1,5			
Música de Câmara V	1.º semestre		1,5			
Orquestra V	1.º semestre		3			
Estudos Teórico-Analíticos V	1.º semestre		2			
História da Música em Portugal	1.º semestre	3				
Didáctica da Música I	1.º semestre		2			
Leitura de Repertório II	1.º semestre		2			
Instrumento VI	2.º semestre		1,5			
Música de Câmara VI	2.º semestre		1,5			
Orquestra VI	2.º semestre		3			
Estudos Teórico-Analíticos VI	2.º semestre		2			
Estética da Música	2.º semestre	3				
Opção II	2.º semestre		2			
Didáctica da Música II	2.º semestre		2			

(*a*) Carga horária anual.

Opções de Piano, Acordeão e Guitarra

QUADRO N.º 4

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Seminário I	Anual				20	(*a*)
Instrumento I	1.º semestre		1,5			
Música de Câmara I	1.º semestre		1,5			
Coro I	1.º semestre		2			
Estudos Teórico-Analíticos I	1.º semestre		2			
Estudos Históricos e Estilísticos I	1.º semestre	3				
Formação Musical I ou Notação, Transcrição e Edição Musical I	1.º semestre		2			

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Prática de Teclado I ou Leitura à Primeira Vista: Transposição e Repertório I.	1.º semestre		1			
Instrumento II	2.º semestre		1,5			
Música de Câmara II	2.º semestre		1,5			
Coro II	2.º semestre		2			
Estudos Teórico-Analíticos II	2.º semestre		2			
Estudos Históricos e Estilísticos II	2.º semestre	3				
Formação Musical II ou Notação, Transcrição e Edição Musical II	2.º semestre		2			
Prática de Teclado II ou Leitura à Primeira Vista: Transposição e Repertório II.	2.º semestre		1			

(*a*) Carga horária anual.

QUADRO N.º 5

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Seminário II	Anual				20	(*a*)
Instrumento III	1.º semestre		1,5			
Música de Câmara III	1.º semestre		1,5			
Coro III	1.º semestre		2			
Estudos Teórico-Analíticos III	1.º semestre		2			
Estudos Históricos e Estilísticos III	1.º semestre	3				
Formação Musical III ou Sociologia da Música	1.º semestre		2			
Novos Sistemas de Comunicação em Música I	1.º semestre		2			
Instrumento IV	2.º semestre		1,5			
Música de Câmara IV	2.º semestre		1,5			
Coro IV	2.º semestre		2			
Estudos Teórico-Analíticos IV	2.º semestre		2			
Opção I	2.º semestre		2			
Novos Sistemas de Comunicação em Música II	2.º semestre		2			
Leitura de Repertório I	2.º semestre		2			

(*a*) Carga horária anual.

QUADRO N.º 6

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Seminário III	Anual				20	(*a*)
Instrumento V	1.º semestre		1,5			
Música de Câmara V	1.º semestre		1,5			
Coro V	1.º semestre		2			
Estudos Teórico-Analíticos V	1.º semestre		2			
História da Música em Portugal	1.º semestre	3				
Didáctica da Música I	1.º semestre		2			
Leitura de Repertório II	1.º semestre		2			
Instrumento VI	2.º semestre		1,5			
Música de Câmara VI	2.º semestre		1,5			
Coro VI	2.º semestre		2			
Estudos Teórico-Analíticos VI	2.º semestre		2			
Estética da Música	2.º semestre	3				
Opção II	2.º semestre		2			
Didáctica da Música II	2.º semestre		2			

(*a*) Carga horária anual.

2.º Ciclo — Grau de licenciado

Ramos de Clarinete, Contrabaixo, Fagote, Flauta Transversal, Oboé, Trompa, Viola de Arco, Violino, Violoncelo, Trompete

QUADRO N.º 7

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Instrumento VII	1.º semestre		1,5			
Música de Câmara VII	1.º semestre		1,5			
Orquestra VII	1.º semestre		3			
Projecto na Área da Música I	1.º semestre		3			
Psicologia da Música I	1.º semestre	2				
Tecnologias de Informação e Comunicação em Música I	1.º semestre		2			
Questões Práticas da Performance I	1.º semestre		2			
Instrumento VIII	2.º semestre		1,5			
Música de Câmara VIII	2.º semestre		1,5			
Orquestra VIII	2.º semestre		3			
Projecto na Área da Música II	2.º semestre		3			
Psicologia da Música II	2.º semestre	2				
Tecnologias de Informação e Comunicação em Música II	2.º semestre		2			
Questões Práticas da Performance II	2.º semestre		2			

Ramos de Piano, Acordeão e Guitarra

QUADRO N.º 8

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Instrumento VII	1.º semestre		1,5			
Música de Câmara VII	1.º semestre		1,5			
Coro VII	1.º semestre		2			
Projecto na Área da Música I	1.º semestre		3			
Psicologia da Música I	1.º semestre	2				
Tecnologias de Informação e Comunicação em Música I	1.º semestre		2			
Questões Práticas da Performance I	1.º semestre		2			
Instrumento VIII	2.º semestre		1,5			
Música de Câmara VIII	2.º semestre		1,5			
Coro VIII	2.º semestre		2			
Projecto na Área da Música II	2.º semestre		3			
Psicologia da Música II	2.º semestre	2				
Tecnologias de Informação e Comunicação em Música II	2.º semestre		2			
Questões Práticas da Performance II	2.º semestre		2			

INSTITUTO POLITÉCNICO DA SAÚDE DE COIMBRA

Escola Superior de Enfermagem do Dr. Ângelo da Fonseca

Despacho (extracto) n.º 3682/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem do Dr. Ângelo da Fonseca de 28 de Janeiro de 2005:

Carlos Alberto Marques da Silva, enfermeiro especialista do quadro de pessoal dos Hospitais da Universidade de Coimbra — nomeado em comissão de serviço extraordinária, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2005, para a categoria de assistente da carreira do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico, área científica de Enfermagem na Comunidade.

28 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *António de Jesus Couto.*

Despacho (extracto) n.º 3683/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem do Dr. Ângelo da Fonseca de 28 de Janeiro de 2005:

Armando Manuel Marques Silva, enfermeiro graduado do quadro de pessoal da Sub-Região de Saúde de Coimbra — nomeado, em comissão de serviço extraordinária, por urgente conveniência de serviço, para a categoria de assistente da carreira do pessoal docente do ensino superior politécnico, área científica de Enfermagem na Comunidade, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2005.

28 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *António de Jesus Couto.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Instituto Superior de Engenharia

Despacho n.º 3684/2005 (2.ª série). — Nos termos dos artigos 34.º e 35.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, publica-se

a lista final de candidatos admitidos ao concurso externo geral de ingresso para o provimento de seis lugares na categoria de técnico profissional de 2.ª classe, área generalista, da carreira técnica profissional, do quadro de pessoal não docente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, aberto pelo aviso n.º 13 600/2004, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 203, de 28 de Agosto de 2004:

Candidatos admitidos:

Alexandra Cristina de Oliveira Vaz.
Amália Salgueiro Matos.
Amélia Patrícia Dias Coutinho.
Ana Catarina Correia Pereira.
Ana Catarina Viana Costa.
Ana Ester Gomes Soares Gonçalves.
Ana Filipa da Silva Lopes.
Ana Isabel Rodrigues Alves da Vinha.
Ana Lúcia Runa Pereira.
Ana Luísa Antunes Carvalho.
Ana Rita Gonçalves Pinto.
Ana Rute Fernandes de Oliveira.
Anabela Pires Mourão.
André Filipe Lopes Rodrigues.
André Joel Nunes Rodrigues.
Andreia do Patrocínio e Silva Rocha Neves.
António Gageiro Rodrigues.
Bento Maria Perdigão Sabala.
Benvinda Neves Almeida.
Bruno Cláudio de Jesus Ventura.
Bruno Filipe Martins Morais Caldeira.
Carla Augusta Ribeiro Conceição Ruivo.
Carla Erine Aguilar Monteiro.
Carla Fernanda Heliedoro Sobral.
Carla Sofia de Barros Viana.
Carla Sofia dos Santos Aires.
Carlos Manuel Cardoso Gonçalves.
Carlos Manuel Félix Pereira.
Carlos Manuel Fernandes Oliveira.
Dália Cristina Fernandes Sequeira Vicente.
Dolores da Conceição Cardoso Galhofas.
Dora Alexandra Ferreira dos Santos.
Duarte Nuno Marques Correia.
Eduardo Jorge Pinto Carrêlo.
Fernanda Maria de Almeida Figueiredo.
Inês Gardete Lemos.
Isabel Maria Araújo Bacalhau.
Isabel Maria da Silva Nunes.
Joana Gomes Santos.
João Paulo Teixeira de Azevedo dos Santos.
José Fernando Meireles da Silva.
José João Oliveira Costa.
José Manuel Neves Barbosa.
Lina Maria Oliveira Nunes de Oliveira.
Luís Afonso Nunes Caramelo da Silva Quintas.
Luís Filipe Marques Raposo.
Manuel António Fernandes Esteves.
Margarida Maria Pronto Carvalho.
Maria Alexandra Cardoso Pereira.
Maria Dulce Freitas.
Maria Matilde do Rosário Rodrigues.
Mário Augusto Kwan Guerreiro.
Mário José Carlos Duarte Rosa Madeira Henriques.
Mário Rui Clérigo de Carvalho.
Marisa Sofia Guilhermino Almeida.
Marta Sofia Ferreira Gonçalves.
Miguel Ângelo Romeiro Ferreira.
Óscar Rodrigo da Costa Carneiro.
Paula Alexandra de Jesus Morgado.
Paulo José d'Albergaria Martins.
Paulo Nuno Estanqueiro Branco Antunes.
Pedro Miguel Rodrigues Pereira.
Raquel Marisa Godinho Costa Rodrigues.
Ricardo Alexandre Ferreira Lopes.
Ricardo David Marcelino.
Ricardo Jorge da Costa Peralta.
Ricardo Nuno Carapucinha Amaral.
Rita Maria Borges Antunes.
Rui Miguel Mota Antunes Nunes de Brito.
Rute Susana Magalhães Ramalho.
Sandro Daniel Ladeiras Bruno.
Sara Alexandra Lopes Leonardo.
Sérgio Manuel dos Ramos Silva.
Sílvia Jacinto da Silva Sanches de Sá.
Sónia Maria Oliveira Brites de Carvalho.
Susana Cristina Martins Rodrigues de Faria.
Susana Maria Pires Pereira.
Tânia Andreia Gomes Delaunay Maciel da Costa.
Tânia Filipa Pinheiro Parreiras.
Telma Susana de Oliveira Ribeiro.
Válter Osvaldo Dias Carrasco.
Vanda Sofia Agostinho Silva.
Vera de Jesus Baieta Caraças.
Vítor Manuel Alves Brites.
Zélia Maria Lopes Belchior.

Candidatos excluídos:

Acácio Luís Ferreira Caldeira (*b*) (*c*) (*e*) (*f*).
Alexandra Carla Frade Santos (*a*) (*f*).
Alexandra Isabel da Fonseca Bucho Duarte (*a*) (*c*) (*f*).
Álvaro Dias de Matos (*a*) (*b*) (*c*) (*e*) (*f*).
Álvaro Manuel Ramos Lagarto (*a*) (*b*) (*c*) (*e*) (*f*).
Amadeu Miguel Caldeira Ribeiro Lima (*a*) (*f*).
Ana Cristina Fernandes Rocha (*a*) (*f*).
Ana Cristina Morais Trindade Barroca Delgado (*a*) (*b*) (*c*) (*e*) (*f*).
Ana Cristina Simões Feliciano Murtinho Gomes (*a*) (*b*) (*c*) (*f*).
Ana Isabel Boal de Faria (*a*) (*c*) (*f*).
Ana Isabel Gomes Morais (*b*) (*c*) (*e*) (*f*).
Ana Isabel Melo Domingues (*a*) (*b*) (*c*) (*e*) (*f*).
Ana Maria Esteves Arriaga de Jesus Lopes (*a*) (*f*).
Ana Maria Moutinho (*a*) (*f*).
Ana Raquel Soares Arcângelo Lopes (*a*) (*f*).
Ana Sílvia dos Santos Batista (*a*) (*b*) (*c*) (*e*) (*f*).
Ana Susana Figueiredo da Fonseca (*a*) (*f*).
André Benjamim Pais Flores (*a*) (*f*).
Andrea Raquel Leão Armas Gonçalves (*d*) (*f*).
Andreia Luísa Maurício Ferreira Rosa (*a*) (*f*).
Andreia Mónica Baptista Libânio Moniz (*b*) (*c*) (*e*) (*f*).
Ângela Salvação Araújo da Costa (*a*) (*f*).
Ângela Sofia Fernandes Lourenço (*b*) (*c*).
Anita da Silva Fortunato (*b*) (*c*) (*e*).
António Campos (*a*) (*b*) (*c*) (*e*) (*f*).
António José de Lemos Ferreira (*a*) (*f*).
Beatriz da Conceição Fiçana (*a*) (*f*).
Brígida Alexandra Salomão Santos Ortet (*a*) (*f*).
Bruno Filipe Martins Morais Caldeira (*b*) (*c*) (*e*) (*f*).
Bruno Manuel Rodrigues Girão de Oliveira (*b*) (*c*) (*e*) (*f*).
Bruno Miguel Ferreira Soares (*f*).
Carina Alexandra Andrade Pereira (*a*) (*b*) (*c*) (*e*) (*f*).
Carina Marina Baleizão Bárbara Coelho (*a*) (*b*) (*c*) (*e*) (*f*).
Carla Maritza Martins de Almeida (*b*) (*c*).
Carla Raposo Vasconcelos de Carvalho (*a*) (*f*).
Carla Sofia Louro Silva Ferreira (*a*).
Carla Susana de Jesus José (*a*) (*f*).
Carlos George Correia Pedro Henriques (*a*) (*f*).
Catarina Eufémia Proença Bento (*b*) (*f*).
Cátia Alexandra de Almeida Faria (*a*) (*b*) (*c*) (*f*).
Cátia Sofia da Conceição Santos (*a*) (*f*).
Célia Fernandes Aurélio Silva Arsénio (*c*) (*e*) (*f*).
Cláudia Andreia da Silva Antunes (*a*) (*f*).
Cláudia Maria Salvador da Silva Pedroso Bogarim Lopes (*a*) (*f*).
Cláudia Susana do Carmo Guerreiro Martins (*a*) (*f*).
Célia Costa (*a*) (*f*).
Cristina Maria Ribeiro Dias Afonso Marques (*c*).
David Miguel Guerreiro de Oliveira (*a*) (*f*).
Débora de Fátima Gonçalves Mota (*a*) (*b*) (*c*) (*e*) (*f*).
Duarte Nuno Oliveira Branco (*f*).
Elisabete Maria Martins Cavaleiro (*a*) (*f*).
Elisabete Nádia Nunes de Oliveira (*a*) (*c*) (*e*) (*f*).
Elsa Maria Antunes de Oliveira (*a*) (*f*).
Elsa Sofia de Oliveira Gonçalves (*a*) (*c*) (*d*) (*e*) (*f*).
Emiliana Machado Nunes de Vasconcelos Ribeiro (*a*) (*f*).
Francisco José Delgado Inácio (*a*) (*f*).
Hélder Augusto Julião Pereira (*f*).
Hélder Luís Barradas Serol (*c*).
Hélder Martins Ramos (*a*) (*b*) (*c*) (*e*) (*f*).
Horácio Jorge Almeida (*a*) (*f*).
Idalina Maria Catarino Duarte Rosa (*a*) (*f*).
Isabel Alexandra Gomes de Figueiredo (*a*) (*f*).
Isabel Maria de Carvalho Gonçalves Borges (*a*) (*f*).
Isabel Maria Duarte Loureiro de Castro (*a*) (*f*).
Joana Barreiros Leal Pereira (*a*) (*f*).
João da Silva Soares (*b*) (*c*) (*d*).
João Francisco dos Santos Penas (*a*) (*f*).
João Miguel da Cunha Ribeiro Correia (*d*).
João Miguel Ferreira de Carvalho (*b*).
João Miguel Luís de Jesus Martins (*b*) (*c*) (*e*).

João Pedro Silva Borges (*a*) (*f*).
Joaquim José Martins Pedro (*f*).
Jorge Manuel Martins Costa (*b*) (*c*) (*e*) (*f*).
Jorge Vicente da Silva Baptista (*f*).
José Carlos da Silva Encarnação (*a*) (*f*).
José Neves Fernandes (*a*) (*b*) (*c*) (*e*) (*f*).
Josefa Miriam Soares Cruz (*b*) (*c*).
Lizete da Conceição Saraiva Campos da Silva (*a*) (*c*) (*f*).
Luís António Henriques Cruz (*a*) (*b*) (*c*) (*e*) (*f*).
Luís Carlos Tomé Teodoro (*a*) (*f*).
Luís Filipe Ladeira Santos Pinheiro (*a*) (*f*).
Luís Miguel Cristóvão Dias Cotrim (*f*).
Luísa Maria de Carvalho Barreiros (*b*) (*c*) (*d*) (*e*) (*f*).
Mafalda Alexandra Barreira de Figueiredo Galinho (*a*) (*f*).
Mafalda Maria Martins de Sousa Nunes (*a*) (*b*) (*c*) (*e*) (*f*).
Manuel Cardoso Fialho Henriques (*a*) (*f*).
Mara Carina Henriques Lameiras (*c*).
Maria Cristiana Sardo Coelho (*a*) (*b*) (*c*) (*e*) (*f*).
Maria da Piedade dos Santos Coelho (*c*).
Maria Eugénia de Fátima da Conceição Fernandes (*a*) (*f*).
Maria Farinha dos Santos Basto (*a*) (*f*).
Maria Helena Martinho Ribeiro (*a*) (*f*).
Maria Inês dos Santos Ramos Abrantes Varela (*b*) (*c*).
Maria Isabel Gameiro da Costa (*a*) (*b*) (*c*) (*e*) (*f*).
Maria João Manso Gonçalves Nunes (*a*) (*f*).
Maria Judite Romão Pina Paiva (*a*) (*f*).
Maria Margarida de Noronha Carvalho da Silva (*a*) (*f*).
Maria Paula Alexandre de Oliveira Afonso (*f*).
Maria Teresa Gafenho Bedino (*a*) (*f*).
Mariana Filipa Gonçalves Rodrigues (*a*) (*e*) (*f*).
Mário Jorge dos Santos Espadana (*a*) (*b*) (*e*) (*f*).
Marta Alexandra Marques Bento (*a*) (*f*).
Marta Cerdeira Esteves (*a*) (*f*).
Marta Isabel Garcês Ferreira Monteiro (*c*).
Miguel Albano Rodrigues (*a*) (*f*).
Nídia Patrícia Pires Cardoso (*c*).
Nuno Filipe Pereira Miranda (*a*) (*b*) (*c*) (*e*) (*f*).
Nuno Miguel de Deus Correia (*a*) (*c*) (*f*).
Nuno Miguel de Melo Ferreira (*a*) (*f*).
Nuno Miguel Vicente Marote (*c*).
Odete de Jesus Gonçalves (*b*) (*c*) (*e*).
Olinda Celeste da Silva (*c*).
Patrícia Carla Almeida de Resendes (*a*) (*c*) (*f*).
Patrícia Mónica Silva Soares (*b*) (*c*) (*e*) (*f*).
Patrícia Sofia Albuquerque dos Santos (*a*) (*b*) (*c*) (*f*).
Paula Alexandra Malta Ventura Anselmo (*b*) (*c*).
Paula Sofia Coelho Cunha (*a*) (*f*).
Paulo Jorge Palma Alberto (*a*) (*f*).
Paulo Jorge Pereira da Costa (*c*).
Paulo Jorge Teixeira Pinto (*b*) (*c*) (*e*) (*f*).
Pedro Alexandre Pereira Gonçalves (*b*) (*c*) (*e*).
Pedro Miguel Cruzinha Perdigão Luz (*a*) (*f*).
Pedro Miguel Soares Machado (*b*) (*c*) (*e*) (*f*).
Rafaela da Costa Pereira (*a*) (*c*) (*e*) (*f*).
Rita Cristina Henriques Alves Correia (*a*) (*c*) (*f*).
Rita Susana Gomes Carvalho Costa (*a*) (*f*).
Rui Hélder Feio (*b*) (*c*) (*e*) (*f*).
Rui Jorge Saloio Ferreira (*b*) (*c*) (*e*) (*f*).
Rui Pereira dos Santos Pinheiro (*b*) (*c*).
Rute Alexandra de Almeida. Pedreira (*b*) (*c*) (*e*) (*f*).
Sandra Cristina Almeida Joaquim (*a*) (*b*) (*c*) (*e*) (*f*).
Sandra da Conceição Silva Paulino (*b*) (*c*) (*e*) (*f*).
Sandra Isabel Afonso Correia (*b*) (*c*) (*e*) (*f*).
Sandra Isabel Madureira Caetano (*a*) (*b*) (*f*).
Sandra Luísa Oliveira do Nascimento (*a*) (*f*).
Sandra Maria Bonita Furtado Silva (*a*) (*b*) (*c*) (*e*) (*f*).
Sandra Marisa da Silva Freitas (*f*).
Sandra Raquel de Matos Ferreira Canastra (*c*).
Sara Alexandra Guedes Cardoso (*a*) (*c*) (*f*).
Sara Patrícia de Jesus Calado (*a*) (*b*) (*c*) (*e*) (*f*).
Sílvia Lectícia Neves Rangel (*a*) (*f*).
Sónia Alexandra de Carvaljo Terceiro Tojinha (*a*) (*f*).
Sónia Costa (*b*) (*c*) (*e*) (*f*).
Sónia Cristina Afonso Gésero (*a*) (*f*).
Sónia Regina Vicente Pereira (*a*) (*f*).
Susana da Conceição Espada (*b*) (*c*) (*e*) (*f*).
Susana Isabel Roda Inácio (*a*) (*f*).
Susana Margarida Duarte Fernandes Mascarenhas (*a*) (*b*) (*c*) (*e*) (*f*).
Tânia Marisa de Matos (*a*) (*f*).
Tiago André dos Santos Alves (*a*) (*c*) (*f*).
Tiago Manuel Mateus Borges Leite (*b*) (*c*) (*e*) (*f*).
Vasco Tavares Cardoso do Nascimento Metelo (*a*) (*f*).
Vera Cláudia de Carvalho Guerra Trindade (*a*) (*f*).
Vera Mónica Silva Palma Martins (*c*) (*e*) (*f*).

(*a*) Falta do requisito mencionado no n.º 9.2 do aviso de abertura.
(*b*) Falta do requisito mencionado no n.º 10.2 do aviso de abertura.
(*c*) Falta do requisito mencionado no n.º 10.3 do aviso de abertura.
(*d*) Falta do requisito mencionado na alínea (*a*) do n.º 10.4 do aviso de abertura.
(*e*) Falta do requisito mencionado na alínea (*b*) do n.º 10.4 do aviso de abertura.
(*f*) Falta do requisito mencionado na alínea (*c*) do n.º 10.4 do aviso de abertura.

Da presente lista cabe recurso hierárquico, a interpor no prazo de oito dias úteis para o presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, nos termos do n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

31 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Júri, *Graciette Pinto Correia.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Escola Superior de Música e das Artes do Espectáculo

Contrato (extracto) n.º 282/2005:

Pedro Alexandre Sousa e Silva — celebrado contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente, em regime de exclusividade, auferindo o vencimento previsto na lei geral para a respectiva categoria, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2004 e validade até 31 de Julho de 2005.

17 de Janeiro de 2005. — O Administrador, *Orlando F. B. Fernandes.*

Contrato (extracto) n.º 283/2005:

Angel Maria Gonzalez Casado — celebrado contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto, auferindo o vencimento previsto na lei geral para a respectiva categoria, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 2004 e válido até 31 de Julho de 2005.

26 de Janeiro de 2005. — O Administrador, *Orlando F. Barreiro Fernandes.*

Contrato (extracto) n.º 284/2005. — Por despacho da vice-presidente:

Mariana Luísa Ferreira da Silva Rocha — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente, em regime de tempo parcial (50 %), com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2004 e validade até 30 de Setembro de 2006.

26 de Janeiro de 2005. — O Chefe da Divisão de Administração de Pessoal, *Luís Carlos S. Fernandes.*

Contrato (extracto) n.º 285/2005. — Por despacho da vice-presidente:

Ricardo Santos Lopes — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto, em regime de tempo parcial (50 %), com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2004 e validade até 30 de Setembro de 2006.

26 de Janeiro de 2005. — O Chefe da Divisão de Administração de Pessoal, *Luís Carlos S. Fernandes.*

Contrato (extracto) n.º 286/2005. — Por despacho da vice-presidente:

Rui Pedro Mendes Damas Moreira — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2004 e validade até 30 de Setembro de 2006.

26 de Janeiro de 2005. — O Chefe da Divisão de Administração de Pessoal, *Luís Carlos S. Fernandes.*

Contrato (extracto) n.º 287/2005. — Por despacho da vice-presidente:

Rosa Maria Trindade Chagas Fernandes Ramos — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparada a professora-adjunta,

com efeitos a partir de 4 de Dezembro de 2004 e validade até 3 de Dezembro de 2006.

26 de Janeiro de 2005. — O Chefe da Divisão de Administração de Pessoal, *Luís Carlos S. Fernandes.*

Contrato (extracto) n.º 288/2005. — Por despacho da vice-presidente:

António João da Rocha Lóio — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto, com efeitos a partir de 4 de Dezembro de 2004 e validade até 3 de Dezembro de 2006.

26 de Janeiro de 2005. — O Chefe da Divisão de Administração de Pessoal, *Luís Carlos S. Fernandes.*

Contrato (extracto) n.º 289/2005. — Por despacho da vice-presidente:

Octávio José Patrício Fernandes Inácio — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto, em regime de tempo parcial (20 %), com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2004 e validade até 30 de Setembro de 2006.

27 de Janeiro de 2005. — O Chefe da Divisão de Administração de Pessoal, *Luís Carlos S. Fernandes.*

Contrato (extracto) n.º 290/2005:

Luís Miguel Carvalhais Figueiredo Borges Coelho — celebrado contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto, em regime de tempo parcial (60 %), auferindo o vencimento previsto na lei geral para a respectiva categoria, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 2004 e validade até 31 de Julho de 2005.

17 de Janeiro de 2005. — O Administrador, *Orlando F. B. Fernandes.*

Contrato (extracto) n.º 291/2005. — Por despacho da vice-presidente:

José Pedro Barbosa da Cunha Mendonça Guedes — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2004 e validade até 30 de Setembro de 2006.

27 de Janeiro de 2005. — O Chefe da Divisão de Administração de Pessoal, *Luís Carlos S. Fernandes.*

Contrato (extracto) n.º 292/2005. — Por despacho da vice-presidente:

Miguel Angel Bernat Martinez — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto, em regime de tempo parcial, 50 %, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2004 e validade até 30 de Setembro de 2006.

27 de Janeiro de 2005. — O Chefe da Divisão de Administração de Pessoal, *Luís Carlos S. Fernandes.*

Contrato (extracto) n.º 293/2005. — Por despacho da vice-presidente:

Ana Teresa de Gouveia Durão Pina Rebelo — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente, em regime de tempo parcial, 50 %, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2004 e validade até 30 de Setembro de 2006.

27 de Janeiro de 2005. — O Chefe da Divisão de Administração de Pessoal, *Luís Carlos S. Fernandes.*

Contrato (extracto) n.º 294/2005. — Por despacho da vice-presidente:

Laurent Waegeli Filipe — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente, em regime de tempo parcial, 60 %, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2004 e validade até 30 de Setembro de 2006.

27 de Janeiro de 2005. — O Chefe da Divisão de Administração de Pessoal, *Luís Carlos S. Fernandes.*

Contrato (extracto) n.º 295/2005. — Por despacho da vice-presidente:

José Miguel Ribeiro Pereira — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2004 e validade até 30 de Setembro de 2005.

27 de Janeiro de 2005. — O Chefe da Divisão de Administração de Pessoal, *Luís Carlos S. Fernandes.*

Contrato (extracto) n.º 296/2005. — Por despacho da vice-presidente:

Mário Joaquim Silva Azevedo — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2004 e validade até 30 de Setembro de 2006.

27 de Janeiro de 2005. — O Chefe da Divisão de Administração de Pessoal, *Luís Carlos S. Fernandes.*

Contrato (extracto) n.º 297/2005. — Por despacho da vice-presidente:

Rui Luís dos Reis Faria Taveira — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2004 e validade até 30 de Setembro de 2006.

27 de Janeiro de 2005. — O Chefe da Divisão de Administração de Pessoal, *Luís Carlos S. Fernandes.*

Contrato (extracto) n.º 298/2005. — Por despacho da vice-presidente:

Kevin Gerard Wauldron — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto, com efeitos a partir de 12 de Outubro de 2004 e validade até 11 de Outubro de 2006.

27 de Janeiro de 2005. — O Chefe da Divisão de Administração de Pessoal, *Luís Carlos S. Fernandes.*

Contrato (extracto) n.º 299/2005. — Por despacho da vice-presidente:

Denis Etienne Paul Joseph Bernard — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2004 e validade até 30 de Setembro de 2006.

27 de Janeiro de 2005. — O Chefe da Divisão de Administração de Pessoal, *Luís Carlos S. Fernandes.*

Contrato (extracto) n.º 300/2005. — Por despacho da vice-presidente:

Evgueni Nikolaevitch Nefedov — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto, em regime de tempo parcial, 60 %, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2004 e validade até 30 de Setembro de 2006.

27 de Janeiro de 2005. — O Chefe da Divisão de Administração de Pessoal, *Luís Carlos S. Fernandes.*

HOSPITAL DE SÃO FRANCISCO XAVIER, S. A.

Aviso n.º 1676/2005 (2.ª série). — Por deliberação do conselho de administração deste Hospital de 23 de Dezembro de 2004, foi autorizado por um ano o regime de horário acrescido, com efeitos a partir de 31 de Dezembro de 2004, aos enfermeiros abaixo discriminados:

Mavilde Conceição Vitorino, enfermeira especialista.
Maria de Lurdes Santos, enfermeira especialista.
João José Fernandes, enfermeiro-chefe.
Maria Teresa Carvalho, enfermeira especialista.
Raquel Matos Pousados, enfermeira especialista.
Miguel Ângelo Narigão, enfermeiro graduado.
Balbina Guiomar Carrelo, enfermeira especialista.
Isilda Fernanda Lobo, enfermeira graduada.
Josefina Maria Marques, enfermeira especialista.
Filomena Maria Simões, enfermeira especialista.
Lucinda Nina Martins, enfermeira especialista.
Maria do Rosário Remígio, enfermeira especialista.
Maria Zulmira Manteigas, enfermeira-chefe.
Cristina Maria Valente, enfermeira graduada.
Rogério Gonçalves, enfermeiro-chefe.
Lúcia Santos Alves Santos, enfermeira graduada.
Fernando Lopes Pinheiro, enfermeiro-chefe.
Dina Luísa Correia, enfermeira graduada.

Maria Manuela Miranda, enfermeira graduada.
Maria Lurdes Almeida, enfermeira-chefe.
Lígia Maria Rogado, enfermeira especialista.
Maria Teresa Recio, enfermeira graduada.
Maria Margarida Costa, enfermeira-chefe.
Clara Maria Carvalho, enfermeira especialista.
Paula Alexandra Silva, enfermeira especialista.
Ana Rita Cavaco, enfermeira graduada.
Maria Thereza Vasconcellos, enfermeira-chefe.
Maria Fernanda Ferreira, enfermeira especialista.
Maria Lurdes Madureira, enfermeira especialista.
Cristina Maria Manteigas, enfermeira especialista.
Lídia Maria Tinoco, enfermeira especialista.
Maria Fátima Oliveira, enfermeira especialista.
Eugénia Nunes Alcobia, enfermeira graduada.
Marisa Alexandra Godinho, enfermeira do nível I.
Fátima Sousa Pereira, enfermeira graduada.
Isabel Celina Gouveia, enfermeira graduada.
Maria Aurora Sequeira, enfermeira especialista.
Ana Maria Bento, enfermeira graduada.
Elisabete Matos Casimiro, enfermeira graduada.
Camala Liladar, enfermeira especialista.
Isabel Maria Marques, enfermeira graduada.

(Isento de fiscalização do Tribunal de Contas.)

25 de Janeiro de 2005. — O Vogal do Conselho de Administração, *António Teixeira.*

HOSPITAL SÃO JOÃO DE DEUS, S. A.

Despacho n.º 3685/2005 (2.ª série). — Por despacho do conselho de administração de 27 de Janeiro de 2005, foi autorizada a prorrogação do regime de horário acrescido, por um período de dois anos, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2004, aos seguintes enfermeiros:

Maria da Conceição Serra Gonçalves, enfermeira-chefe.
Pedro Manuel Costa Vieira de Castro, enfermeiro especialista.

(Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

31 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Alberto Peixoto.*

INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA FRANCISCO GENTIL — CENTRO REGIONAL DE ONCOLOGIA DE COIMBRA, S. A.

Deliberação n.º 215/2005. — Por deliberação de 30 de Novembro de 2004 do conselho de administração deste Centro:

José Alberto Fonseca Moutinho, assistente graduado de ginecologia do quadro deste Centro — autorizada a licença sem vencimento pelo período de um ano, a partir de 1 de Janeiro de 2005, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março.

Por deliberação de 6 de Janeiro de 2005 do conselho de administração deste Centro:

João Pedro Marques Arede Simões, telefonista do quadro deste Centro — autorizada a licença sem vencimento pelo período de um ano, a partir de 12 de Janeiro de 2005, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março.

Por deliberação de 5 de Janeiro de 2005 do conselho de administração deste Centro:

Carla Manuela Pinheiro Azevedo, técnica de 2.ª classe de radioterapia do quadro deste Centro, em situação de licença sem vencimento pelo período de um ano — autorizado o seu regresso, a partir de 10 de Janeiro de 2005, nos termos do n.º 3 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março.

24 de Janeiro de 2005. — O Administrador Hospitalar, *Carlos Gante.*

Deliberação n.º 216/2005. — Por deliberação de 21 de Dezembro de 2004 do conselho de administração deste Centro:

Maria Conceição Marques Mineiro e Maria José Ramos Cerdeira Cruz Saraiva, enfermeiras-chefes, nível 2, do quadro deste Centro — autorizada a renovação do regime de horário acrescido (quarenta e duas horas semanais) a partir de 1 de Janeiro de 2005, pelo período de um ano.
Maria João Tocantins Pais Figueiredo, enfermeira especialista, nível 2, do quadro deste Centro — autorizada a renovação do regime de horário acrescido (quarenta e duas horas semanais) a partir de 1 de Janeiro de 2005, pelo período de três meses.
Isabel Maria Ribeiro Morais Araújo Santos, enfermeira especialista, nível 2, do quadro deste Centro — autorizada a renovação do regime de horário acrescido (quarenta e duas horas semanais) a partir de 1 de Janeiro de 2005, pelo período de seis meses.
Maria Adélia Reis Gonçalves, enfermeira especialista, nível 2, do quadro deste Centro — autorizada a renovação do regime de horário acrescido (quarenta e duas horas semanais) a partir de 1 de Janeiro de 2005, pelo período de um ano.
António Alfonso Rodrigues Tavares, enfermeiro especialista, nível 2, do quadro deste Centro — autorizada renovação do regime de horário acrescido (quarenta e duas horas semanais) a partir de 1 de Janeiro de 2005, pelo período de três meses.
Anunciação Ferreira Dionísio, enfermeira graduada, nível 1, do quadro deste Centro — autorizada a praticar o regime de horário acrescido (quarenta e duas horas semanais) a partir de 1 de Janeiro de 2005, pelo período de três meses.
Dina Teresa Andrade Baião, Gonçalo Alexandre dos Santos Geraldo, Isaura Silva Pereira Rangel, Maria Isabel Matos Vilhena Sustelo Rosa, Maria Manuela Pereira Ricardo Pires Garimpo, Natividade Alves Pereira e Paula Cristina Cabral Esteves, enfermeiros graduados, nível 1, do quadro deste Centro — autorizados a praticar o regime de horário acrescido (quarenta e duas horas semanais) a partir de 1 de Janeiro de 2005, pelo período de três meses.

Por deliberação de 6 de Janeiro de 2005 do conselho de administração deste Centro:

Fátima Maria Mendes Hortêncio Sequeira Ribeiro, técnica especialista de 1.ª classe da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica do quadro deste Centro — autorizada renovação do regime de horário acrescido (quarenta e duas horas semanais) a partir de 1 de Janeiro de 2005, pelo período de um ano.

26 de Janeiro de 2005. — O Administrador Hospitalar, *Carlos Gante.*

PARQUES DE SINTRA — MONTE DA LUA, S. A.

Anúncio n.º 26/2005 (2.ª série). — *Incompatibilidades e impedimentos nos termos do disposto no n.º 3 e para efeitos do n.º 4 do artigo 7.º da Lei n.º 64/93, de 26 de Agosto.* — Publica-se extracto de acta da assembleia geral: «Em assembleia geral de accionistas da sociedade Parques de Sintra — Monte da Lua, S. A., do dia 26 de Abril de 2004, foi apresentado pelo engenheiro António Abreu um pedido de acumulação de funções, que foi considerado e aceite pela assembleia, por unanimidade. Tratava-se de, ao abrigo do n.º 4 do artigo 7.º da Lei n.º 64/93, de 26 de Agosto, autorizar que mantivesse actividades remuneradas em áreas de objectivos distintos dos da sociedade, nomeadamente seguradora e jornalística.»

4 de Janeiro de 2005. — O Administrador Executivo, *António Abreu.*

AVISO

1 — Abaixo se indicam os preços das assinaturas do *Diário da República* para o ano 2005 em suporte de papel, CD-ROM e Internet.
2 — Não serão aceites pedidos de anulação de contratos de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.
3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de contrato de assinatura que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.
4 — A efectivação dos pedidos de contratos de assinaturas, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas livrarias.
5 — Toda a correspondência sobre contratos de assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa (fax: 213945750; e-mail: assinaturas@incm.pt).

Preços para 2005

(Em euros)

PAPEL (IVA 5%)	
1.ª série	154
2.ª série	154
3.ª série	154
1.ª e 2.ª séries	288
1.ª e 3.ª séries	288
2.ª e 3.ª séries	288
1.ª, 2.ª e 3.ª séries	407
Compilação dos Sumários	52
Apêndices (acórdãos)	100

BUSCAS/MENSAGENS (IVA 19%) [1]	
E-mail 50	15,50
E-mail 250	46,50
E-mail 500	75
E-mail 1000	140
E-mail+50	26
E-mail+250	92
E-mail+500	145
E-mail+1000	260

ACTOS SOCIETÁRIOS (IVA 19%)	
100 acessos	35
250 acessos	70
500 acessos	120
N.º de acessos ilimitados até 31-12	550

CD-ROM 1.ª série (IVA 19%)	Assinante papel [2]	Não assinante papel
Assinatura CD mensal	185	230

INTERNET DIÁRIO DO DIA (IVA 19%)	
1.ª série	120
2.ª série	120
3.ª série	120

INTERNET (IVA 19%)	Assinante papel [2]	Não assinante papel
Preços por série [3]		
100 acessos	96	120
250 acessos	216	270
Ilimitado individual [4]	400	500

[1] Ver condições em http://www.incm.pt/servlets/buscas.
[2] Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.
[3] 3.ª série só concursos públicos.
[4] Para assinaturas colectivas (acessos simultâneos) contacte-nos através dos endereços do *Diário da República* electrónico abaixo indicados.

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85
ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 4

Diário da República Electrónico: Endereço Internet: http://www.dre.pt
Correio electrónico: dre @ incm.pt•Linha azul: 808 200 110•Fax: 21 394 57 50

INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro Forca Vouga
  Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
  Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
  Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 58 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
  Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
  Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
  Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
  Telefs. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
  Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 — 1000-260 Lisboa
  Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
  Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
  Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29